



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROTOCOLO DO PROCESSO

045943/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2>

Chave de acesso: 2608dd94-6fb3-4ffc-b16d-43bb1ad5ea20

AUTUADO EM	Quinta-feira, 4 de Dezembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO GERAL
AUTUADO POR	Thalles Tadeu Nogueira Gomes
INTERESSADO (S)	
Verocheque Refeições Ltda.	

RESUMO

RECURSO ADMINISTRATIVO EMPRESA: VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA CNPJ: 06.344.497/0001-41 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.157/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30.464/2025

DATA:04/12/2025



**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) (AGENTE DE CONTRATAÇÃO) DO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ.**

REFERENTE: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.155/2024.

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, empresa com sede na Avenida Presidente Vargas nº 2001, conjunto 174, 17º andar, Jardim Santa Angela, Cep. 14430-525, na cidade e comarca de Ribeirão Preto-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, vem, com o devido respeito e acato, ante Vossa Senhoria, nos termos da legislação aplicável à espécie, inconformada com as decisões levadas a efeito nos autos da licitação em apreço, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, em face da decisão que declarou como vencedora do certame a empresa **BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando os termos do artigo 165, I da lei nº 14.133/21, combinado como o inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão impugnada.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.



VEROCARD
o verdadeiro benefício

2. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Como é sabido, os pressupostos do recurso administrativo são divididos entre subjetivos (legitimidade e interesse) e objetivos (existência de ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, fundamentação e pedido de nova decisão). Presentes estes pressupostos, deve a administração apreciar o mérito constante do apelo que lhe é submetido.

No caso em apreço, cumpre registrar que, em relação aos pressupostos acima ventilados, a **VEROCHEQUE** é participante do processo licitatório conduzido por esta municipalidade na modalidade **Pregão Eletrônico**, e manifesta-se, tempestivamente, por meio destas razões de recurso.

Desta forma, o presente recurso deve ser recebido em seus regulares efeitos, conforme preconiza o artigo 168, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

3. DO CABIMENTO

O recurso administrativo é um instrumento de defesa extrajudicial previsto na Lei Federal n. 14.133/21, art. 165, I, e pode ser manejado sempre que o requerente entender que se faz necessário reexame da matéria que culminou em decisão em descompasso com a legislação e a boa jurisprudência.

Dessa forma, consigna-se que o presente recurso administrativo não tem qualquer tentativa de ataques pessoais, pugnando-se, tão-somente, pela observância ao princípio da legalidade e da isonomia.

4. DOS FATOS

Trata-se do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.155/2024**, promovido pelo **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ**, cujo objetivo final é a “**contratação de empresa prestadora de serviços para emissão e entrega de cartão magnético com chip (Cartão Vale-alimentação de Natal) e disponibilização de créditos de forma automática – on line**”



– para atender as necessidades dos Órgãos do Município de Nova Friburgo.”.

A Verocheque Refeições Ltda, ficou na segunda colocação do certame, com o preço final de **-10,00%** de **desconto (taxa negativa)**, percentual este compatível com os parâmetros econômicos do setor, considerando os custos operacionais, encargos tributários, taxas de transação, repasses integrais à rede credenciada e os investimentos tecnológicos necessários à manutenção da plataforma digital de gestão dos cartões.

A recorrente, ora classificada na 2ª colocação, **manifestou sua intenção de interpor recurso administrativo**, pois a empresa **BPF Instituição de Pagamentos Ltda**, deve ser desclassificada/inabilitada, visto ter apresentado declaração falsa quanto aos seus enquadramentos como ME/EPP.

Além disso, há **graves e robustos indícios de sucessão empresarial fraudulenta** da empresa **BPF Instituição de Pagamentos Ltda. (CNPJ 02.030.078/0001-84)**, em relação à empresa **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA (CNPJ 08.602.597/0001-56)**, conhecida por **histórico de inadimplemento contratual, falência e práticas lesivas à Administração Pública**.

Desta forma, a habilitação/classificação da empresa **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA** foi realizada sem a **verificação da veracidade do seu enquadramento como ME/EPP e dos riscos que sucessão empresarial com a empresa MIXCRED poderá gerar ao contratante e usuários do benefício**, o que deve ser revisto, sob pena de grave violação ao edital, à Lei 14.133/2021 e aos princípios da moralidade, interesse público, legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, conforme será fartamente demonstrado e comprovado nesta peça recursal.

5. DAS RAZÕES RECURSAIS.

O Art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021 é explícito ao estabelecer que a obtenção de benefícios fica limitada às ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não



VEROCARD
o verdadeiro benefício

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem R\$ 4.800.000,00. A lei impõe, portanto, uma condição de validade para a fruição do benefício: a soma dos contratos vigentes no ano não pode ultrapassar o teto.

5.1. DA DECLARAÇÃO FALSA DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP. CONFIGURAÇÃO DE FRAUDE À LICITAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS À ESPÉCIE.

No caso concreto, a licitante **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, CNPJ n. 02.030.078/0001-84** apresentou declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte **falsa**, pois, conforme análise de dados públicos disponíveis em portais de transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a empresa mencionada já **CELEBROU CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** que somados **ultrapassam o montante de 60 milhões, MUITO SUPERIOR** o limite legal no presente ano-calendário de 2025.

Portanto, a referida empresa, deve ser desclassificada/inabilitada, visto ter apresentado declaração falsa quanto ao seu enquadramento como ME/EPP.

Isso porque, a respectiva habilitação foi realizada sem a **verificação da veracidade do real enquadramento como ME/EPP**, o que deve ser revisto, sob pena de grave violação ao edital, à Lei 14.133/2021 e aos princípios da moralidade, interesse público, legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, conforme será fartamente demonstrado e comprovado nesta peça recursal.

Ao declarar-se falsamente como EPP, a referida empresa pretendia **se beneficiar indevidamente de tratamento diferenciado** previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, em detrimento das demais licitantes, comprometendo a isonomia do certame e violando os princípios da legalidade, da moralidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.



Trata-se, portanto, de **ato que configura fraude ao procedimento licitatório**, com potencial de nulidade da classificação e consequente responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021.

Em recentíssimo julgado, **proferido em 12/11/2025, no Acórdão n. 2695 /2025-Plenário, o TCU reafirmou posicionamento** pacífico no sentido de que **a mera participação** de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte e beneficiária do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, **amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação**, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992, conforme disposto no Acórdão 61/2019-TCU-Plenário, relatoria do Ministro Bruno Dantas, e no Acórdão 1.483/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira.

O Acórdão 2695 /2025, proferido pelo Plenário do TCU, trata de uma Representação (denúncia) sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SRP 90115 /2024, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro. O objeto do pregão era a aquisição de viaturas, com valor estimado de R\$ 75.370.044,00.

Irregularidade Central

A Representação, apresentada pela empresa Forza Distribuidora de Máquinas Ltda., alegou que a licitante vencedora, Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. (NHCSL), teria se declarado indevidamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP). Fundamento Legal: A alegação baseou-se no descumprimento do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133 /2021 (Nova Lei de Licitações), que limita a obtenção de benefícios de ME/EPP às empresas que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).



VEROCARD
o verdadeiro benefício

Análise do TCU:

A análise técnica do TCU identificou que, de fato, o valor total dos contratos firmados pela NHCSL com a Administração Pública no exercício de 2024, antes da data de apresentação da proposta no pregão, extrapolava o limite legal para enquadramento como ME/EPP. **Decisão do TCU** O Tribunal considerou a Representação procedente.

1. Rejeição das Justificativas: As razões de justificativa apresentadas pela Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. foram rejeitadas, pois a empresa não conseguiu comprovar que estava apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 /2006 na data da licitação.

2. Declaração de Inidoneidade: O TCU aplicou a penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda., com fundamento no art. 155, IX, da Lei nº 14. 133 /2021, por ter apresentado declaração falsa para participar do certame. **3. Determinações:** Anulação da Ata de Registro de Preços: Determinou-se ao Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro que anule a Ata de Registro de Preços 71300 /2024 - 570 /00 e todos os atos dela decorrentes, relativos aos itens 12, 14 e 15, vencidos pela empresa inidônea.

Registro da Penalidade:

Determinou-se o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). Em resumo, o Acórdão confirmou a fraude à licitação por parte da empresa, resultando na sua inidoneidade e na anulação da Ata de Registro de Preços.

A empresa Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. (NHCSL)



VEROCARD
o verdadeiro benefício

apresentou as seguintes alegações em sua defesa, conforme detalhado no Acórdão:

1. Não Utilização dos Benefícios de ME/EPP: A empresa alegou que, no Pregão Eletrônico SRP 90115 /2024 , não se beneficiou do tratamento diferenciado nem das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123 /2006 (Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

2. Enquadramento Formal na Data do Certame: Afirmou que, na época do cadastramento de sua proposta, estava devidamente enquadrada como microempresa junto à Receita Federal e à Junta Comercial do Estado de Goiás.

3. Ausência de Acréscimo Patrimonial Imediato: Argumentou que, até o momento da apresentação da proposta, não havia auferido acréscimo patrimonial que justificasse seu desenquadramento.

4. Natureza das Atas de Registro de Preços (ARP): Destacou que a maior parte dos contratos firmados com a Administração Pública em 2024 eram Atas de Registro de Preços, que possuem natureza de reserva ou promessa de fornecimento.

Argumento Central:

Os valores constantes nessas Atas não poderiam ser interpretados como montante efetivamente comercializado ou faturado, pois os órgãos detentores das ARPs têm a liberdade de optar pela aquisição ou não dos bens.

Execução Posterior:

Mencionou que alguns contratos foram parcialmente executados e outros sequer foram executados. Quaisquer recebimentos que



VEROCARD
o verdadeiro benefício

pudessem ser interpretados como acréscimo patrimonial ocorreram posteriormente à fase de lances e à habilitação da licitante vencedora.

5. Desenquadramento Tempestivo:

Informou que, em virtude de um acréscimo patrimonial ocorrido no último trimestre de 2024, promoveu seu desenquadramento como microempresa no início de dezembro de 2024, apresentando a Declaração de Desenquadramento de ME datada de 2/12/2024, o que, segundo a empresa, demonstrava boa-fé e conformidade com os ditames legais.

Conclusão do TCU sobre a Defesa:

Apesar das alegações, o TCU rejeitou as razões de justificativa. O Tribunal considerou que o valor total dos contratos firmados (e não apenas o faturamento efetivo) já extrapolava o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 antes da data de apresentação da proposta, o que impedia a empresa de se declarar como ME/EPP para fins de licitação. A jurisprudência do TCU é consistente ao considerar a declaração falsa de enquadramento como fraude à licitação.

Desse modo, com o devido respeito que se deve à condução administrativa do certame, cumpre-nos trazer à análise deste douto Pregoeiro(a) uma questão que, embora nem sempre evidenciada de imediato, é de altíssima gravidade jurídica e institucional: a participação indevida de empresas que, embora formalmente se apresentem como **Microempresas (ME)** ou **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, **ultrapassaram o limite legal de R\$ 4.800.000,00 em contratações públicas no ano-calendário**, mas **permanecem usufruindo de prerrogativas exclusivas deste regime jurídico diferenciado**, em afronta direta à legislação vigente e em detrimento da isonomia e da moralidade administrativa.



É o caso das citadas empresas, que embora tenham se declarado no certame como ME/EPP, **não mais atendem aos requisitos legais para enquadramento como ME ou EPP**, uma vez que seus demonstrativos contratuais revelam **CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em 2025**, cujos valores somados são superiores ao limite de R\$ 4.800.000,00.

Com efeito, ainda que não tenha se beneficiado diretamente da condição EPP, a simples participação configura o crime fraude à licitação, pois apresentaram declaração falsa de enquadramento, fato que se não for rigorosamente apurado e severamente punido, tem o condão de comprometer a lisura e a moralidade do certame.

A legislação brasileira, por meio da **Lei Complementar nº 123/2006** e da **Lei nº 14.133/2021**, conferiu um tratamento favorecido às micro e pequenas empresas nas contratações públicas, reconhecendo as desigualdades estruturais que estas enfrentam no mercado e buscando fomentar o desenvolvimento econômico local e regional.

Contudo, esse regime jurídico especial **não é absoluto nem incondicional**. Ele está sujeito a limites e condições **objetivas**, a fim de evitar distorções e impedir que **empresas de maior porte usufruam indevidamente de benefícios indelegáveis**, subvertendo os princípios da livre concorrência e da equidade.

Nesse sentido, dispõe o **art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021**, vejamos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



VEROCARD
o verdadeiro benefício

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

(...)

A redação é clara: **basta que a empresa tenha ultrapassado o limite de R\$ 4.800.000,00 em contratações com o Poder Público no ano-calendário** para que **perca automaticamente o direito de se beneficiar das prerrogativas reservadas às ME/EPP**. A lei não faz qualquer referência à receita líquida, margem de lucro ou taxa de administração. O que conta é o valor total do contrato celebrado com o órgão público. Não há espaço para interpretações subjetivas ou relativizações.

Nesse mesmo sentido, importante esclarecer que o critério legalmente estabelecido é o **valor total dos contratos celebrados com a Administração Pública**, conforme reconhecido expressamente pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**. A tese de que a empresa poderia se manter como ME/EPP porque “recebe apenas a taxa de administração” ou “tem receita líquida inferior” **não encontra qualquer respaldo legal**.

É importante destacar que essa regra não se confunde com o desenquadramento da condição de ME/EPP perante a Receita Federal. Uma empresa pode continuar formalmente enquadrada como EPP para fins tributários (Simples Nacional), mas estar impedida de usufruir dos benefícios em licitações públicas se já tiver ultrapassado o



VEROCARD
o verdadeiro benefício

limite de contratação no ano. **O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos¹**, esclarece que:

"Quando, no ano-calendário de realização da licitação, a ME/EPP tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta anual máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00), a ME/EPP só poderá usufruir do tratamento diferenciado se a soma dos valores de seus contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação não ultrapassar R\$ 4.800.000,00. A Administração deve exigir do licitante uma declaração de observância desse limite para aplicar o regime diferenciado."

O TCU ainda recomenda que seja consultado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se os contratos celebrados pela empresa ultrapassam esse valor.

Portanto, a eventual tentativa de utilizar o faturamento líquido e/ou a receita líquida para justificar a continuidade no regime especial não apenas colide com o texto legal, mas revela um **subterfúgio** que, se aceito, compromete a integridade do sistema de contratações públicas.

Com efeito, as empresas que continuam se declarando como ME/EPP após ultrapassar o limite praticam **FRAUDE À LICITAÇÃO**, em consonância com a Jurisprudência do TCU:

"A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame" (Enunciado do Acórdão 107/2012-TCU-

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4.5.2.4. Participação de microempresas e de empresas de pequeno porte. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-5-2-4-participacao-de-microempresas-e-de-empresas-de-pequeno-porte-2/>. Acesso em: 06 nov. 2025. ↵ ↵ 2 ↵ 3



Plenário).

"A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário).

Desse modo, quando uma empresa ultrapassa, no curso do ano-calendário, o teto legal e **ainda assim continua se apresentando como ME/EPP**, inclusive utilizando esse enquadramento para obter **vantagens competitivas indevidas** como o **empate ficto (art. 44 da LC 123/2006)** ou a **prioridade na contratação (art. 45 da LC 123/2006)**, resta configurada **fraude à licitação**.

Ou seja, **a fraude se consuma com o simples ato de participar do certame com base em declaração inverídica**. A obtenção do contrato é irrelevante para efeitos sancionatórios.

Mais ainda: **não se exige, sequer, a demonstração de dolo ou má-fé**, bastando a constatação objetiva de que houve falsidade na autodeclaração, conforme reafirmado pelo TCU e pela doutrina especializada (JUSTEN FILHO, Fernão. *Arrependimento eficaz em declaração falsa de ME/EPP*, 2023).

Além do aspecto jurídico-formal, a irregularidade em questão **macula a competitividade do certame**. Empresas que não mais fazem jus ao enquadramento favorecido **acabam por disputar em condições artificialmente vantajosas**, aplicando descontos agressivos com margens incompatíveis com a realidade operacional, e prejudicando concorrentes que atuam de forma regular e responsável.



Trata-se de uma afronta direta ao **princípio da isonomia (art. 5º, caput da Lei 14.133/2021)** e ao **princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, previsto no art. 11, inciso I, da mesma lei.

O resultado é a **distorção da realidade concorrencial**, gerando um **ambiente propício à inadimplência contratual**, à má execução e, não raramente, à rescisão antecipada dos contratos administrativos.

A permissividade com esse tipo de conduta, fragiliza a integridade da licitação e **incentiva a concorrência desleal**, sendo imperiosa a adoção de providências imediatas pela Comissão de Licitação para exclusão das empresas infratoras e reavaliação das propostas remanescentes, sem prejuízo da necessária punição.

Ora, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são obrigadas a declarar seu enquadramento ou desenquadramento à Junta Comercial do seu respectivo estado desde a abertura da empresa e sempre que houver necessidade de nova alteração. Ocorre que havendo indícios de fraude o pregoeiro pode proceder com diligências para verificar se a empresa possui faturamento compatível com o declarado.

Todavia, os valores acima demonstram, de forma inequívoca, que as referidas empresas ultrapassaram substancialmente o limite máximo permitido em lei, sendo inaceitável que a administração deixe esta flagrante ilegalidade sem punição ou ao menos sem uma devida e rigorosa apuração.

Diante desse cenário, caso opte por não desclassificar/inabilitar de plano as referidas empresas, o pregoeiro pode se utilizar de diligências, no qual haveria a comprovação de que as empresas não se enquadram no regime diferenciado.

Não há outra medida a ser tomada se não a anulação do ato que considerou a empresa BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA como ME/EPP e todas as ocorrências posteriores.

Além disso, a manutenção indevida desses benefícios configura vantagem competitiva



ilegal, prejudicando as demais licitantes que participam do certame em condições regulares e respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

A concessão indevida de tratamento diferenciado a empresas que não fazem jus a tal benefício viola frontalmente:

a) Princípio da Legalidade: A Administração Pública está vinculada estritamente à lei. O art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021 é claro e não admite interpretação extensiva.

b) Princípio da Isonomia: Conceder benefícios a empresas que ultrapassaram o limite legal cria desigualdade injustificada entre os licitantes, privilegiando aqueles que deveriam competir em igualdade de condições com as demais empresas.

c) Princípio do Julgamento Objetivo: A manutenção de benefícios indevidos compromete a objetividade do julgamento, permitindo que critérios ilegais influenciem o resultado do certame.

d) Princípio da Moralidade Administrativa: A aplicação correta da lei é imperativo ético da Administração Pública, não podendo ser afastada sob qualquer pretexto.

Desta feita, a(s) empresa(s) obtive(ram) benefícios aos quais não teria(m) direito, pelo qual deve(m) ser responsabilizada(s) e penalizada(s), vez que, vislumbra-se como fraude à licitação a apresentação de declaração falsa por parte daquele que não possua condições legais de usufruir o tratamento diferenciado conferido às ME/EPPs em procedimentos licitatórios.

Veja-se o Acórdão abaixo do Tribunal de Contas da União que corrobora com o exposto:

A obtenção de tratamento favorável dispensado a empresas de pequeno porte ou a microempresas em licitação, por meio de **falsa declaração de faturamento anual inferior ao efetivamente auferido**, justifica a declaração de inidoneidade para participar de licitação da empresa que se beneficiou indevidamente. **Acórdão 206/2013-Plenário, TC 028.913/2012-**



4, relator Ministro Raimundo Carreiro, 20.2.2013. (grifou-se)

Dessa forma, como a empresa **BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**, já não poderia mais estar enquadrada como ME/EPP, mesmo que não se beneficiou neste certame desta condição, ao deixar de cumprir a lei, mantendo indevidamente o enquadramento com o ME/EPP, para potencialmente se valer de algum dos benefícios, cometeu crime de fraude à licitação, passível de punição pelo ente licitante.

Portanto, insere-se no poder de autotutela da Administração, o dever de rever a decisão de habilitação/classificação da recorrida **BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, SEM PREJUIZO DA DEVIDA PUNIÇÃO**, conforme previsto em vários momentos no edital, a conferir:

(...)

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

(...)

20.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5 - fraudar a licitação

20.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



VEROCARD
o verdadeiro benefício

20.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

(...)

Por sua vez, os **artigos 155, inciso X, e art. 156, inciso IV**, da própria **Lei nº 14.133/2021**, assim dispõem:

Art. 155. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



VEROCARD
o verdadeiro benefício

(...)

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – Ausência dos documentos exigidos no Edital de Licitação – Segurança denegada – Observância do art. 37, XXI, da CF – **Obrigação da administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** – Segurança denegada – Recurso improvido.” (994061556110 SP, Relator Burza Neto; data do julgamento 12/05/2010; 12ª Câmara de Direito Público; data da publicação 19/05/2010).

Fazendo analogia ao Direito Penal, trata-se de ilícito de mera conduta, sendo suficiente a demonstração objetiva da ocorrência de declaração falsa, visando simular uma situação, o que é o caso dos autos. Nessa toada, O Tribunal de Contas da União tem um importante Enunciado sobre a questão

Acórdão 836/2014-TCU-Plenário. Data da sessão 02/04/2014. Relator ANA ARRAES. Tipo do processo REPRESENTAÇÃO. O insucesso de pessoa jurídica, que **apresenta declaração falsa de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, em contratar com a Administração Pública, por causas alheias a sua vontade, face à existência de propostas**



VEROCARD
o verdadeiro benefício

com preços mais baixos no certame licitatório, não serve de excludente à prática delituosa, sob pena de se incentivar condutas similares, frontalmente contrárias à intenção do legislador. No entanto, o não recebimento de recursos públicos minimiza as consequências do ato praticado e permite a diminuição do prazo de inidoneidade para participar de licitação anteriormente declarada. (grifou-se)

Mas tal ato, dada a independência das instâncias, não possui consequências apenas no âmbito administrativo. Nesse sentido, com o advento da Lei nº 14.133/2021, o Código Penal Brasileiro passou a tipificar o ato como crime de fraude à licitação, encaixando-se no tipo penal a apresentação de declaração falsa por parte daquele que não possua condições legais de usufruir o tratamento diferenciado conferido para as ME/EPP em procedimentos licitatórios. Novamente o Tribunal de Contas da União traz julgado importante sobre o tema:

A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993. ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto. TCU. Processo nº 028.597/2017-6. Acórdão nº 1.677/2018 -Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes

Com efeito, uma vez confirmado o uso e a obtenção indevida de benefícios exclusivos de ME/EPP, mediante declaração falsa ou omissão dolosa sobre o volume de contratos já celebrados, resta claramente **configurado o crime de fraude à licitação**, tipificada no **art. 337-F do Código Penal**:

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório. **Pena:** reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito)



anos, e multa.

Com isso, os crimes tipificados no Código Penal e na Lei n. 14133/2021, e praticados contra a Administração Pública, tal como a fraude à licitação mediante uso de declaração falsa de enquadramento como ME/EPP, ocorre diante da quebra do caráter competitivo da licitação, sendo desnecessário existir prejuízo econômico direto ao erário.

Ademais, já se assentou o entendimento de que se configura fraude a licitação a conduta com o objetivo de fraudar, ainda que não haja vantagem, afastando-se a necessidade do resultado para a configuração do ato ilícito previsto na norma.

Outrossim, considerando a aplicação dos crimes previstos e demais sanções, necessária a aplicação também da declaração de Inidoneidade prevista no artigo 156, IV, da Lei 14.133/21, inclusive, suspendendo a empresa **BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA** do direito de participar de licitações diante da conduta danosa e fraudulenta perante a este órgão. A conduta da empresa **BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA** deve ser **investigada e sancionada** nos termos legais, considerando-se que **a declaração falsa da condição de ME/EPP prejudicou a lisura e a moralidade do certame.**

E, diante dos argumentos acima apontados, a fim de auxiliar na comprovação necessária para o deferimento dos argumentos pelo julgador, faz-se necessário a elaboração de diligência com intuito de verificar se a empresa **BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA** não mais se enquadra como ME/EPP, e se teria assim, incorrido no crime de fraude à licitação, apresentando declaração falsa.

Desta maneira, primando pela isonomia, igualdade, legalidade, interesse público, impessoalidade e moralidade, requer-se a desclassificação e/ou inabilitação da empresa **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**

5.2. DA SUCESSÃO EMPRESARIAL FRAUDULENTA ENTRE AS EMPRESAS BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA (CNPJ 02.030.078/0001-84) E MIXCRED



ADMINISTRADORA LTDA (CNPJ 08.602.597/0001-56).

Não bastasse, a utilização de declaração falsa como EPP, conforme documentos e registros públicos amplamente disponíveis, a empresa **BPF Instituição de Pagamentos Ltda.** configura-se, **de fato e de direito**, como **sucessora irregular** da falida **Mixcred Administradora Ltda.**, com a qual compartilha:

- **Idêntico objeto social** (emissão e administração de cartões de vale-alimentação e convênios);
- **Mesmo núcleo societário**, composto por **Nilson Lopes Higino** e **Felipe Augusto Silva Higino**, pai e filho, os quais figuram como administradores e sócios tanto na Mixcred quanto na BPF;
- **Sede e base de operações no mesmo município (Mogi Mirim/SP)**;
- **Modus operandi e ramo de atuação idênticos**, incluindo emissão de cartões para convênios com entes públicos;
- **Alterações sucessivas de nome e denominação da BPF**, típico comportamento de empresa-fachada visando ocultar ligações societárias anteriores.

Essas evidências são consistentes com a configuração de **sucessão empresarial fraudulenta**, cujo objetivo é ocultar passivos e fraudes administrativas praticadas anteriormente, conforme reiteradamente reconhecido por jurisprudência pátria e normas do direito empresarial.

A empresa **Mixcred** foi alvo de **diversas sanções administrativas, execuções fiscais e ações judiciais por inadimplemento**, notadamente nos seguintes casos:

- **Prefeitura de Campinas/SP**, com rescisão contratual e aplicação de multa de R\$ 691 mil, conforme publicado em 2015 e amplamente divulgado nos veículos de imprensa local;



- **Município de Penápolis/SP**, com denúncia de não repasse a entidades credenciadas, mesmo após pagamentos efetuados pelo Poder Público;
- Diversos processos judiciais e recuperação judicial registrados em nome da Mixcred, com débitos superiores a R\$ 3 milhões junto a fornecedores e estabelecimentos credenciados.

Sendo assim, com base nos documentos ora apresentados, há fortes indícios de **relação direta** entre a empresa falida **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA** e a atual **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, evidenciando **continuidade societária e operacional** sob o mesmo núcleo de sócios, especialmente **Felipe Augusto Silva Higino e Nilson Lopes Higino**. Vejamos:

1. **Estrutura societária – Ligação direta entre MIXCRED e BPF:**

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA (CNPJ 08.602.597/0001-56) tinha como sócios principais:

- **Nilson Lopes Higino**, CPF 108.054.668-51;
- **Felipe Augusto Silva Higino**, CPF 414.422.348-57 (filho de Nilson), conforme contrato social registrado em Barueri e Mogi Mirim

Os documentos comprovam que:

“A sociedade tem como administrador o sócio **Nilson Lopes Higino**, com sede em Mogi Mirim-SP, e como sócio participante **Felipe Augusto Silva Higino** através da empresa FMT Holding Ltda.”

Já na **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA** (CNPJ 02.030.078/0001-84), segundo a Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP:

“Felipe Augusto Silva Higino e Nilson Lopes Higino constam como sócios e administradores, responsáveis pela assinatura da sociedade e detentores de participação



igualitária de R\$ 2.500.000,00 cada (50% do capital)."

Portanto, há identidade societária completa entre as duas pessoas jurídicas, comprovando que Nilson manteve o controle e a gestão sobre ambas as empresas, configurando uma sucessão empresarial fraudulenta, mascarada pela alteração de nome e CNPJ. Há **continuidade direta** entre as duas empresas através de **Felipe e Nilson Higino**, o qual atua em posição idêntica de gestão e administração em ambas as instituições.

2. Continuidade do mesmo ramo de atividade

Tanto a MIXCRED quanto a BPF possuem **objeto social idêntico**, reproduzindo o mesmo modelo de negócio:

Empresa	Objeto Social Principal
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; administração de cartões; correspondência de instituições financeiras
BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; administração de cartões de crédito; correspondência bancária

Ou seja, a **BPF replicou integralmente o escopo comercial da MIXCRED**, configurando **continuidade operacional** e **tentativa de ocultação da real identidade empresarial** após o colapso financeiro da primeira.

3. Histórico de inadimplência e falência da MIXCRED

A MIXCRED foi alvo de **diversas ações judiciais e execuções**, incluindo débitos com grandes redes varejistas como **Carrefour**, totalizando **mais de R\$ 3 milhões em dívidas** junto a estabelecimentos credenciados.

Essas ações decorrem do **não repasse de valores de vales-alimentação e convênios**.



A reincidência do mesmo grupo econômico no setor de “benefícios e vales” demonstra **planejamento doloso e tentativa de manter o mesmo modus operandi** sob nova razão social, agora através da BPF.

4. **Modus operandi idêntico e formação de nova fachada**

Os registros da JUCESP revelam que a empresa **BPF** passou por uma série de **mudanças de nome** até se fixar como “BPF Instituição de Pagamentos Ltda”, tendo sido anteriormente:

“Bluebank Cartões Ltda → BPF Cartões Ltda → BPF Prime Bank → BPF Instituição de Pagamentos Ltda.”

BPF FICHA – NILSON

Essa multiplicidade de alterações demonstra **tentativa de descaracterização e reestruturação sucessiva**, típica de **empresas-fachada criadas para suceder negócios inviabilizados ou falidos**.

A coincidência de **endereço (Mogi Mirim/SP)**, **sócios (Nilson e Felipe Higino)** e **atividade idêntica (emissão de vales e cartões)** reforça a tese de **fraude continuada**, com **transferência direta de operação da MIXCRED para a BPF**.

BPF:

DENOMINAÇÃO ATUAL:
BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

RETIRA-SE DA SOCIEDADE **NILSON LOPES HIGINO**, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 108.054.668-51, RG/RNE: 20449821-1 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA RIO MADEIRA, 140, CONDOMINIO MORRO VE, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13807-820, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.400.000,00.



VEROCARD
o verdadeiro benefício

MIXCRED:

NOME EMPRESARIAL MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA	
LOGRADOURO ALAMEDA MAMORE	
COMPLEMENTO CONJTO 1110-11º ANDAR - CENTRO INDL E EMPRESARIAL	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE
MUNICÍPIO Barueri	
CORREIO ELETRÔNICO	
NOME DO ADVOGADO MELFORD VAUGHN NETO	
VALORES RECOLHIDOS	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
DARE 54,00	NOME: NILSON LOPES HIGINO (Sócio)
DARF 10,00	ASSINATURA: 

Com efeito, tendo em vista os documentos apresentados e nas evidências societárias, conclui-se que:

- **A BPF Instituição de Pagamentos Ltda** é, na prática, a **continuação da falida MIXCRED Administradora Ltda, com o mesmo núcleo familiar, mesmo endereço-base, mesmo ramo de atuação e histórico empresarial idêntico;**
- Trata-se de **sucessão empresarial** com indícios de **fraude a credores e sucessão irregular**, configurando tentativa deliberada de **driblar credores e a Administração Pública;**
- A abertura da BPF sob gestão dos mesmos sócios e replicando o modelo MIXCRED **caracteriza sucessão empresarial ilícita e má-fé**, devendo ser considerada **empresa sucessora da MIXCRED**, inclusive para fins de **responsabilização civil e administrativa.**

Portanto, a Mixcred Administradora Ltda foi contratada para atuar como operadora de cartão de vale-alimentação/benefício e, conforme registros públicos, sofreu processo administrativo por atraso de repasses aos estabelecimentos conveniados (ex: mercados, restaurantes) na Prefeitura de Campinas, notificado em 2015 com multa de R\$ 691 mil e impedimento de licitar por 2 anos.



VEROCARD
o verdadeiro benefício

https://stmc.org.br/site/ultimas-noticias/99879106/saiu-no-dom-prefeitura-notifica-empresa-mixcred-de-multa-e-rescisao-de-contrato?p=2&utm_source=chatgpt.com

https://stmc.org.br/site/ultimas-noticias/99879103/banccred-pmc-rompe-contrato-com-mixcred-administradora-do-cartao-apos-pressao-do-sindicato?p=55&utm_source=chatgpt.com

- Em outra municipalidade (Penápolis), a Prefeitura divulgou que a Mixcred atrasava pagamento às entidades conveniadas, ainda que os repasses para a empresa tivessem sido feitos regularmente pela administração pública.

https://www.penapolis.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/3017/Prefeitura-esclarece-problemas-com-Vale-Alimenta%C3%A7%C3%A3o-dos-servidores?utm_source=chatgpt.com

- A Mixcred encontra-se em recuperação judicial conforme cadastro público.

https://cnpjia.com/office/08602597000156?utm_source=chatgpt.com

- A BPF Instituição de Pagamentos Ltda, empresa ativa com CNAE principal “Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares” (82.99-7-02) e sede em Mogi Mirim/SP, está constituída sob CNPJ 02.030.078/0001-84.

https://cadastroempresa.com.br/fornecedor/bpf-cartoes-02030078000184?utm_source=chatgpt.com

- Há forte indício de identidade societária ou sucessão direta entre Mixcred e BPF: a mesma atividade econômica, o mesmo endereço municipal base (Mogi Mirim/SP), e participação dos mesmos sócios (Higino) conforme documentos em anexo.
- A atuação da BPF – em estabelecimento de contratos públicos envolvendo cartões de vale/benefício – gera grave risco de contornar responsabilidades anteriores da Mixcred e de criar nova fachada para dar continuidade ao mesmo modelo de negócios que levou à falência/inadimplência da empresa antecessora.



- Esse tipo de prática configura, em tese, “sucessão empresarial fraudulenta” ou “continuidade econômica” de empresa preexistente, para evitar liquidação de passivos ou impedir responsabilização de credores públicos ou privados.

Considerando, desse modo, a gravidade dos indícios, este recurso visa proteger não somente os direitos da Administração Pública, garantindo lisura nas contratações, mas também os estabelecimentos credenciados que podem estar sendo lesados por atraso ou não pagamento de repasses de benefícios aos credores, subvertendo a finalidade do benefício e comprometendo a cadeia econômica.

Ainda, de acordo, com levantamento realizado nas principais bases de dados judiciais evidencia o seguinte quadro:

1. **Mixcred Administradora Ltda.** figura como parte em **629 processos** distribuídos em diversas comarcas, a maioria envolvendo **execuções, cobranças e ações por falta de repasse a credenciados**.
2. **BPF Instituição de Pagamentos Ltda.** apresenta, até o momento, **5 processos**, todos dentro do mesmo ramo de atividade.

Além disso, a Mixcred permanece em Recuperação Judicial, fato que confirma a transferência do núcleo empresarial para nova estrutura (BPF) após o colapso financeiro da primeira.

O contraste entre 629 processos da Mixcred e 4 da BPF, somado à identidade de sócios, atividade e localidade, reforça a hipótese de reorganização empresarial voltada à continuidade da atividade sob nova roupagem jurídica.

- **Amostragem de litígios – padrão reiterado de conduta**

Para fins ilustrativos e probatórios, apresenta-se por amostragem 10 (dez) processos representativos das práticas reiteradas da Mixcred.

A seleção contempla feitos em diferentes comarcas, com matérias similares, voltadas à



cobrança de valores não repassados, execuções e rescisões contratuais, o que demonstra recorrência e padrão de comportamento empresarial.

Processo	Autor/Réu	Situação	Assunto
1006481- 52.2016.8.26.0114	Réu	Ativo	Ação de cobrança, por inadimplemento e indenização por danos materiais e morais.
802320- 47.2018.8.12.0002	Réu	Ativo	Execução fiscal
0001010- 57.2023.8.26.0363	Réu	Ativo	Ação de cobrança, por falta de repasse de valores de clientes que utilizaram o Ticket.
1012613- 40.2015.8.26.0477	Réu	Ativo	Ação de cobrança e reparação de danos.
1002001- 31.2016.8.26.0114	Réu	Ativo	Ação monitória
1001320- 90.2016.8.26.0363	Réu	Ativo	Ação monitória
1002047- 83.2015.8.26.0363	Réu	Ativo	Ação de cobrança e rescisão contratual.
1001926- 55.2015.8.26.0363	Réu	Ativo	Ação de cobrança
0000674- 34.2015.8.26.0363	Réu	Ativo	Ação de execução de título extrajudicial.
1001283- 27.2016.8.26.0084	Réu	Ativo	Ação monitória

Ressalte-se, que a mera troca de razão social ou constituição de nova empresa com “mudança cosmética”, mantendo funcionalmente o mesmo núcleo societário e modelo de negócio falido, configura prática de risco para licitações e para credores. A investigação tempestiva é imperativa para evitar que novos contratos públicos sejam firmados com empresa que possui histórico de inadimplência e risco sistêmico de insolvência ou má-gestão.

Ademais, como se vê, a conduta das empresas e de seus sócios viola preceitos constitucionais, em especial, os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, regras de ordem pública e a isonomia entre candidatos à consolidação de liame obrigacional com Poder de Estado.

Nessa perspectiva, a **NECESSÁRIA** inabilitação da empresa BPF, derivada da



VEROCARD
o verdadeiro benefício

indisponibilidade do interesse público, que tem por desígnio obstar a contratação de licitantes indiferentes à função social dos contratos em geral, consoante previsto no Código Civil², e aos princípios que regem a Administração Pública (artigo 37 da Constituição Federal).

Ensina Marçal Justen Filho:

“O Direito reprovava condutas incompatíveis com valores jurídicos. Em alguns casos, tornam-se proibidas. Em outros, a lei determina como obrigatória uma conduta valorada como a única capaz de satisfazer o interesse coletivo. Em hipótese alguma, porém, a conduta adotada pela Administração ou pelo particular poderá ofender os valores fundamentais consagrados pelo sistema jurídico. Sob esse enfoque é que se interpretam os princípios da moralidade e da probidade. A ausência de disciplina legal não autoriza o administrador ou o particular a uma conduta ofensiva à ética e à moral. Moralidade soma-se a legalidade. Assim, uma conduta compatível com a lei, mas imoral será inválida”³.

As sanções previstas na Lei de regência, destinam-se à preservação dos mencionados princípios, com eles se relacionando diretamente e, por isso, configurando “normas gerais”⁴ de compulsória observância, segundo consagrada teoria da indisponibilidade dos interesses públicos.

Sob a ótica do direito administrativo sancionador, admitir que a simples alteração da razão social de uma sociedade comercial configura grave afronta aos princípios da

² Lei nº 10.406/02, Código Civil:

“TÍTULO V Dos Contratos em Geral CAPÍTULO I Disposições Gerais Seção I Preliminares

Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.”

³ Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, editora Dialética, pag. 53.

⁴ Posição sustentada, dentre outros, por Maria Sylvia Zanella Di Pietro (“Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 22), Carlos Ari Sundfeld (“Licitação e Contrato Administrativo”. São Paulo: Malheiros. 1994. p. 29) e Eros Roberto Grau (“Licitação e Contrato Administrativo”, ed. Malheiros, 1995, p. 9).



moralidade e do interesse público. Permitir esse tipo de manobra, estimula condutas oportunistas, em que o infrator se vale de artifícios formais para esquivar-se das consequências jurídicas de seus atos.

No caso em apreço, o ente licitante, na figura de seu Pregoeiro, deve agir com rigor, para reprimir a conduta lesiva praticada pelas citadas empresas e, desse modo, proteger o interesse público.

Ademais, é imperioso reconhecer que a personalidade jurídica da sociedade, embora passível de modificações formais, não se dissocia da continuidade de suas atividades, vínculos contratuais e obrigações perante o Estado. A responsabilização administrativa deve recair sobre o ente que, independentemente da razão social que ostente, praticou o ilícito e dele se beneficiou. A prevalência da substância sobre a forma é princípio basilar na interpretação dos atos administrativos, especialmente quando em jogo está a tutela do patrimônio público e da confiança da coletividade.

Como já definiu a melhor doutrina, ***“Pessoas jurídicas são criações abstratas, derivadas da agremiação de homens e da patrimonização de bens tangíveis e intangíveis que se personalizam, legalmente, para cumprir finalidade do Direito ou fins desejados por seus instituidores”.***

A constituição de sociedades comerciais formalmente distintas, todavia derivadas de mesma gênese patrimonial – **como é o caso da MIXCRED e da BPF** -, não se presta para ocultar a realidade: no que respeita às relações com a Administração Pública, a constituída (BPF) deve arcar com os efeitos das ações decorrentes da conduta imprópria de seus proprietários e/ou administradores; logo, intrinsecamente coligados e coobrigados ao cumprimento de eventuais sanções e outras responsabilidades.

Diante disso, a recorrente, no exercício legítimo do direito recursal e com fundamento nos princípios da **moralidade, legalidade, isonomia e do interesse público**, requer a **inabilitação da empresa BPF**, pelos fundamentos de fato e de direito acima expostos.



VEROCARD
o verdadeiro benefício

6. DOS PEDIDOS E DEMAIS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer:

1. O **conhecimento e o provimento** do presente recurso administrativo;

2. A **inabilitação/desclassificação da empresa BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, com fundamento no **princípio da moralidade administrativa**, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, pois a Administração Pública não pode ser conivente com práticas que burlam a segurança jurídica e que colocam em risco a boa-fé, a lisura, a moralidade, e o interesse público nas contratações. Ademais, permitir a continuidade da habilitação/classificação da **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, seria **legitimar a reentrada disfarçada de grupo empresarial que gerou prejuízos incomensuráveis ao Poder Público e usuários**;

3. A **anulação dos atos subsequentes do certame**, inclusive da **classificação, homologação e/ou adjudicação**, caso a empresa mencionada tenha sido beneficiada por tais vantagens indevidas.

4. Nos termos do **art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021**, requer-se a desclassificação e/ou inabilitação da empresa **BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**, considerando que se declarou indevidamente como ME/EPP, e, através de seu órgão de assessoria jurídica, notifique o Ministério Público do Rio de Janeiro, com vistas a verificação quanto a ocorrência das condutas tipificadas nos arts. 337-F e 337-I do Código Penal;

5. A **verificação formal** dos contratos celebrados pela empresa **BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**, com a Administração Pública e empresas privadas no exercício de **2025**;

6. O **afastamento imediato** do tratamento diferenciado concedido a tal empresa como **ME/EPP**, por violação expressa à legislação;



VEROCARD
o verdadeiro benefício

7. A **desclassificação da licitante** que se beneficiou indevidamente de qualquer prerrogativa da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive **empate ficto**, por **perda do direito ao enquadramento legal**;

8. A **apuração de responsabilidade** pelas eventuais **declarações falsas apresentadas**, com aplicação das sanções previstas nos **arts. 155, X, e 156, IV, da Lei nº 14.133/2021**, bem como do **art. 337-F do Código Penal (fraude à licitação)**;

9. A **anulação dos atos subsequentes do certame**, inclusive da **classificação, homologação e/ou adjudicação**, caso a empresa mencionada tenha sido beneficiada por tais vantagens indevidas;

10. Na eventual e remota hipótese de não ocorrer a desclassificação e/ou inabilitação da empresa **BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**, que seja, ao fim, operada manualmente a convocação desta Recorrente, de forma que ocorra a reformatação da classificação engendrada ao término da fase de lances;

11. Autuação de processo administrativo sancionador, além de notificação ao Ministério Público do Rio de Janeiro, com a finalidade de apurar e aplicar a sanção administrativa pertinente, no âmbito administrativo, além de se verificar a eventual hipótese de configuração dos delitos tipificados nos artigos 337-F e 337-I do Código Penal;

12. A intimação da Recorrente acerca de todos os atos subsequentes relativos a este recurso.

13. Acaso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com o presente recurso à autoridade hierárquica superior, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões “a quo”, como requerido;

14. De qualquer sorte, que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido no seu **EFEITO SUSPENSIVO**, consoante previsto no **artigo 168, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021**, que dá guarida ao presente pedido;



VEROCARD
o verdadeiro benefício

Por fim, requer-se a adoção das medidas cabíveis para assegurar a regularidade e a legalidade do certame, conforme os princípios da **economicidade e segurança da administração pública**, pois aceitar a habilitação de empresa(s) que não goza(m) mais dos benefícios previstos na LC 123/06 e/ou que não comprovem a exequibilidade de suas propostas, poderá ensejar a **nulidade do ato administrativo e de todo certame**.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 01 de dezembro de 2025.

NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:225748008

26

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2025.12.01 08:59:56 -03'00'

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA



GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 024.122/2024-6

Natureza: Representação.

Órgão/Entidade: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – MM.

Interessados: Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50); Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. (51.552.005/0001-68).

Representação legal: Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro, representando a Forza Distribuidora de Máquinas Ltda.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA O CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO. DECLARAÇÃO INDEVIDA DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE POR LICITANTE. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PREVISTO NO ART. 4º, § 2º, DA LEI 14.133/2021. INDEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA E AUDIÊNCIA. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. DETERMINAÇÕES E CIÊNCIAS. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações, em pareceres uniformes (peças 104-106):

“INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SRP 90115/2024, sob a responsabilidade de Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - MM, com valor estimado de R\$ 75.370.044,00 (peça 4, p. 40), cujo objeto é a aquisição de viaturas (peça 4, p. 1).
2. O Pregão em análise é regido pela Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e a plataforma eletrônica utilizada para a seleção do contratado foi a Compras.gov.br.
3. O certame está homologado desde 26/9/2024 e foi assinada a Ata de Registro de Preços 71300/2024-570/00, com a empresa Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda., referente aos itens 12, 14 e 15 do certame (peça 7), cujo item 4.1 expressamente veda a adesão por terceiros (caronas). Conforme extrato da publicação da respectiva ata, sua vigência é de 25/10/2024 a 25/10/2025 (peça 102).

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL E CNPJ	REPRESENTANTES LEGAIS	HÁ PEDIDO DE SUST. ORAL?
Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 51.552.005/0001-68)	Cláudio Diones Coutinho (CPF 577.941.031-34, Sócio Administrador) e Adriano de Paula Mendes (CPF 040.819.551-74, Sócio Administrador) - peça 30.	Não.



HISTÓRICO

4. O representante alegou, em suma, a ocorrência da seguinte suposta irregularidade (peça 1):
 - 4.1 A empresa Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. teria utilizado indevidamente a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, pois já teria firmado contratos com a Administração Pública em valores que superam o limite para o enquadramento com ME/EPP, em desacordo com o art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021 (p. 1);
 - 4.2 Requereu a adoção de medida cautelar, com vistas a promover a suspensão do contrato, se já tiver sido firmado, a suspensão da Ata de Registro de Preços 71300/2024-570/00 e a suspensão de aquisições e pagamentos à contratada, até que o mérito seja analisado pelo Tribunal de Contas da União; anulação da habilitação da empresa Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda.; anulação da Ata de Registro de Preços 71300/2024-570/00, bem como de todos os atos que dela sobrevierem; e a aplicação da declaração de inidoneidade à licitante ora denunciada, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, art. 155, VIII, IX e X, bem como no art. 156, IV, da Lei 14.133/2021 c/c arts. 337-F, 337-I e 337-L do Código Penal, nos itens 4.7, 12.1.5 e 12.1.6 do edital de licitação, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (p. 8).
5. A Unidade Técnica em instrução inicial entendeu que não havia elementos suficientes nos autos para a conclusão acerca dos pressupostos do perigo da demora e da plausibilidade jurídica dos argumentos trazidos na representação, sendo necessária a realização de oitiva prévia (peça 18, p. 5). Frisou que após a análise dos requisitos da concessão da medida cautelar, seria proposta a audiência da sociedade empresária Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda., pela participação no Pregão Eletrônico SRP 90115/2024 como microempresa ou empresa de pequeno porte, em descumprimento ao § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021 e à jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1.483/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira (peça 18, p. 4).
6. Após análise da proposta da Unidade Técnica, o Ministro Relator Jhonatan de Jesus entendeu necessário o saneamento dos autos por meio da realização de diligência (peça 20). A representação foi conhecida; o pedido de medida cautelar foi indeferido; sendo determinada diligência, para encaminhamento de informações relativas aos itens 12, 14 e 15 do Pregão Eletrônico SRP 90115/2024.
7. Após análise dos dados fornecidos em resposta à diligência, foi identificado pela Unidade Técnica (peça 27) que o valor total dos contratos firmados pela sociedade empresária Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. com a Administração Pública no exercício de 2024 - trazidos aos autos - era de R\$ 13.309.831,67, o que extrapolava o limite para enquadramento de ME/EPP e, portanto, impediria a utilização do benefício previsto na LC 123/2006 pela referida empresa, por força do comando contido no § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021.
8. Foi proposta **audiência** da empresa Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 51.552.005/0001-68), por ter participado do Pregão Eletrônico SRP 90115/2024, sob a responsabilidade de Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - MM, sagrando-se vencedora dos itens 12, 14 e 15 do certame, se declarando indevidamente como microempresa/empresa de pequeno porte apta a usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, em descumprimento ao § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021 e à jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1.483/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira. A proposta de audiência foi autorizada com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria 2/2023, do Exmo. Ministro-Relator Jhonathan de Jesus (peça 29).
9. Foi encaminhado à sociedade empresária, o Ofício 57046/2024-Secomp-4, de 19/12/2024 (peça 31). A empresa Novo Horizonte respondeu à audiência, fazendo encaminhar documentação comprobatória em sua defesa (peças 33 a 85).
10. A representante fez o encaminhamento de informações complementares (datado de 13/11/2024), onde reafirma os argumentos e pedidos constantes da peça inicial (peças 1 e 25).
11. O estado atual do TC 024.122/2024-6 é de análise de audiência.
12. Promovida a audiência quanto às alegações do representante e demais questões levantadas por esta Unidade Técnica, passa-se a analisar as respostas apresentadas, tópico a tópico, conforme



transcrição/contextualização a seguir.

HISTÓRICO DE COMUNICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR OU DA UNIDADE TÉCNICA (DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA):

12.1. Pronunciamento da Unidade - de Acordo - Processo 024.122/2024-6 (peça 29, data: 9/12/2024)

OFÍCIOS ENCAMINHADOS PELO TCU À SOCIEDADE EMPRESÁRIA

12.2. Ofício 57046/2024-Secomp-4, de 19/12/2024 (peça 31).

DOCUMENTOS APRESENTADOS EM RESPOSTA ÀS AUDIÊNCIAS

PELOS RESPONSÁVEIS

12.3. Ofício da sociedade empresária Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. (peça 33), acompanhado de documentação comprobatória das alegações de defesa (notas fiscais – peças 34 a 85).

EXAME TÉCNICO

I.1. Exame das audiências realizadas:

Razões de justificativa apresentadas por Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda., em resposta ao Ofício 57046/2024-Secomp-4, de 19/12/2024:

Item 39.1.a.: declarar-se indevidamente como microempresa/empresa de pequeno porte apta a usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 ao participar do Pregão Eletrônico SRP 90115/2024, sob a responsabilidade de Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro, em descumprimento ao § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021 e à jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1.483/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira;

Contextualização:

13. O valor total dos contratos firmados pela sociedade empresária Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. com a Administração Pública no exercício de 2024 foi de R\$ 13.309.831,67, o que extrapolaria o limite para enquadramento de ME/EPP e, portanto, impediria a utilização do benefício previsto na LC 123/2006 pela referida empresa, por força do comando contido no § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021 (peça 27, p. 6).

Razões de justificativa do responsável:

14. Em resposta ao Ofício de Audiência 57046/2024-Secomp-4 (de 19/12/2024), a sociedade empresária Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. encaminhou documentação comprobatória das alegações de defesa, contendo notas fiscais de fornecimento relativas a contratos firmados com: Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER (Contrato 7/2024); Centro de Aquisições Específicas do Comando da Aeronáutica (Contrato 67/2024); Prefeitura Municipal de Timbaúba (Contrato 31/2024); Centro de Aquisições Específicas do Comando da Aeronáutica (Contrato 123/2024); Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC-PI (Contrato 24/2024); Polícia Militar do Distrito Federal (Contrato 8/2024); Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER (Contrato 24/2024); e Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN – RO (Contrato 334/2024) - (peças 34 a 85).

15. Afirma que não se beneficiou do tratamento diferenciado nem das prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006, conforme ratificado pelo próprio órgão responsável pela condução do certame, em resposta à diligência; e que à época do cadastramento de sua proposta no certame do Pregão Eletrônico SRP 90115/2024 estava devidamente enquadrada como microempresa junto à Receita Federal e à Junta Comercial do Estado de Goiás (peça 33, p. 3).

16. Complementa que ‘até aquele momento, a empresa não havia auferido acréscimo patrimonial que justificasse seu desenquadramento de microempresa. Portanto, não poderia declarar uma condição diversa daquela que representava sua real situação patrimonial/financeira’ (peça 33, p. 3).

17. Cita que conforme disposto no parágrafos 9º e 9º-A do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, caso o faturamento anual exceda o limite de R\$ 4.800.000,00, o desenquadramento ocorrerá no mês subsequente à constatação do excesso; e se o excesso não ultrapassar 20% (vinte por cento) do limite, o desenquadramento



poderá ser efetuado no ano-calendário subsequente (grifo acrescido, peça 33, p. 4-5).

18. O desenquadramento é um ato declaratório a ser realizado junto à Junta Comercial competente, e a empresa promoveu o desenquadramento de forma tempestiva e oportuna, demonstrando absoluta boa-fé e conformidade com os ditames legais (peça 33, p. 5).

19. Esclarece, afirmando que (grifo acrescido, peça 33, p. 6):

No que tange ao rol de contratos firmados entre a NOVO HORIZONTE LTDA. e órgãos da Administração Pública, cumpre observar que, em sua grande maioria, tratam-se de Atas de Registro de Preços, as quais possuem como característica intrínseca a natureza de reserva ou promessa de fornecimento, durante um período determinado, em que o fornecedor se compromete a manter os preços ali registrados.

Dessa forma, os valores constantes nessas Atas não podem, de maneira alguma, ser interpretados como montante efetivamente comercializado pela NOVO HORIZONTE LTDA., uma vez que os órgãos detentores dessas atas possuem a liberdade de optar pela aquisição ou não dos bens nelas registrados.

Destaca-se que alguns contratos mencionados foram parcialmente executados e outros sequer foram executados, seja por cancelamento unilateral ou por outros motivos que levaram os referidos órgãos a não empenharem os objetos consignados nas atas. Portanto, até o momento da apresentação da proposta no certame, não houve aumento patrimonial que justificasse o desenquadramento da empresa como microempresa.

20. Apresenta quadro informativo com os contratos firmados em 2024, indicando os executados, os parcialmente executados e os não executados (peça 33, p. 7), e anexando as notas fiscais referentes aos bens comercializados, com o propósito de comprovar que os contratos mencionados foram executados no mês ou após a data de cadastramento da proposta da empresa no certame do Pregão Eletrônico SRP 90115/2024.

21. Afirma que ‘quaisquer recebimentos que possam eventualmente ser interpretados como acréscimo patrimonial ocorreram posteriormente à fase de lances e, inclusive, após a habilitação da licitante vencedora’ (grifo acrescido, peça 33, p. 7).

22. Informa, que em virtude de um acréscimo patrimonial ocorrido no último trimestre de 2024, promovera seu desenquadramento como microempresa no início de dezembro de 2024 (peça 33, p. 8). Consta cópia da Declaração de Desenquadramento de ME, datada de 2/12/2024, endereçada ao Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG, peça 33, p. 9).

23. Alega, que não teria necessitado fazer uso das prerrogativas conferidas pela Lei 123/2006 no Pregão Eletrônico SRP 90115/2024 (peça 33, p. 11-12).

24. Por fim, faz encaminhar comentários sobre a representante (peça 33, p. 14-25).

Análise:

25. Importante frisar que a representante pede a responsabilização da empresa Novo Horizonte em virtude de descumprimento ao § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, que assim trata o tema (grifo nosso):

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[...]

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

26. Não obstante, será apurado também, com base na documentação juntada aos autos, se na data da realização do certame a empresa, pelo previsto nos parágrafos 9º e 9º-A do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, não poderia se declarar no certame beneficiária do tratamento diferenciado conferido às ME/EPP pela LC 123/2006.



27. Se observa que o dispositivo legal contido nos parágrafos 9º e 9º-A do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 fala de **receita bruta anual** e § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021 fala de **contratos**. É uma diferença importante, posto que o conceito de receita bruta anual é o valor total de vendas de produtos ou serviços de uma empresa em um determinado ano-calendário, sendo um indicador fundamental para analisar o faturamento de uma empresa. Já o conceito de contrato é de um acordo formal entre duas ou mais partes (pessoas físicas ou jurídicas) que estabelece direitos e deveres, com o objetivo de criar, modificar ou extinguir relações jurídicas. Tais questões serão importantes na análise do caso concreto.

28. De acordo com o Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU, ao se referir ao Acórdão 1.028/2010-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar, a qualificação como ME ou EPP é feita mediante ‘declaração da Junta Comercial’, que a expede com base em informação da empresa interessada, ao requerer à respectiva Junta o arquivamento da ‘Declaração de Enquadramento de ME ou EPP’. Da mesma forma, cessadas as condições que permitiam o aludido enquadramento, ‘a empresa deverá fazer a Declaração de Desenquadramento’. Segundo o relator, tais ações ‘competem exclusivamente às empresas interessadas em auferir os benefícios da LC 123/2006’, tratando-se, pois, de ato declaratório, de iniciativa de quem pretenda usufruir dos referidos benefícios.

29. A empresa Novo Horizonte respondeu na audiência alegando que até o momento da formalização das declarações e entrega da proposta no Pregão Eletrônico SRP 90115/2024, não havia auferido **acréscimo patrimonial** (aumento dos bens e direitos de uma empresa ao longo de determinado tempo, sendo que a receita líquida é o produto dos negócios jurídicos que materializam o acréscimo patrimonial de uma empresa) que justificasse seu desenquadramento de microempresa (peça 33, p. 3). Também frisou que quaisquer recebimentos que possam eventualmente ser interpretados como acréscimo patrimonial teriam ocorrido posteriormente à fase de lances e, inclusive, após a habilitação da licitante vencedora no certame do Pregão Eletrônico SRP 90115/2024. Desta forma, verifica-se que a resposta da empresa Novo Horizonte se refere ao contido no dispositivo legal dos parágrafos 9º e 9º-A do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que fala de **receita bruta anual**, não tratando das limitações contidas no § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021 para enquadramento como ME/EPP (peça 33, p. 7).

30. A sociedade empresária Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. encaminhou **notas fiscais** de fornecimento relativas a contratos firmados com: a) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER (Contrato 7/2024); b) Centro de Aquisições Específicas do Comando da Aeronáutica (Contrato 67/2024); c) Prefeitura Municipal de Timbaúba (Contrato 31/2024); d) Centro de Aquisições Específicas do Comando da Aeronáutica (Contrato 123/2024); e) Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC-PI (Contrato 24/2024); f) Polícia Militar do Distrito Federal (Contrato 8/2024); g) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER (Contrato 24/2024); e h) Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN – RO (Contrato 334/2024) - (peças 34 a 85).

31. Considerando as **notas fiscais emitidas** é possível se apurar a receita bruta da empresa Novo Horizonte em 2024 e os limites dos parágrafos 9º e 9º-A do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

32. Conforme demonstrado no relatório da peça 87, na data da apresentação da proposta (em 20/9/2024, peça 5, p. 2), a empresa já havia ultrapassado o limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 de faturamento, mas sem extrapolar 20% do limite estabelecido. Inclusive, o montante de R\$ 4.314.990,00 teria sido faturado exatamente no mês de realização do certame em análise (em 18/9/2024), conforme demonstrado abaixo.

33. De janeiro a setembro/2024 a empresa emitira diversas **notas fiscais**, sendo:

a) Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia (DETRAN – RO, Contrato 334/2024, Termo de Contrato 334/2024/PGEDETRAN), notas fiscais 153 a 182 (emitidas em 18/9/2024), valor total de **R\$ 4.314.990,00** (fornecimento de 30 unidades de ‘Motocicleta marca Triumph/Adventure & To/Tiger 900 Rally Pro’, no valor unitário de R\$ 143.833,00, referente ao Pregão Eletrônico 8/2023/DETRAN-RO, nota de empenho 2024NE000496, peças 34 a 43 e 59 a 77);

b) Contrato 31/2024 firmado com a Prefeitura Municipal de Timbaúba, com emissão da nota fiscal 86 em 17/5/2024, no valor de **R\$ 749.990,00** (peça 56);

c) Contrato 24/2024 firmado com a Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC-PI, teve



a emissão das notas fiscais 77; 100 e 197. A nota fiscal 197 fora emitida em 10/10/2024, no valor de R\$ 249.894,30 (peça 50). A nota fiscal 77 fora emitida em 30/4/2024, no valor de 312.492,00 (peça 54). E a nota fiscal 100 fora emitida em 2/8/2024, no valor de 399.000,00 (peça 55);

d) Contrato 24/2024 firmado com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, no valor de R\$ 2.893.400,00, emissão das notas fiscais 188 a 193 e 210 a 221, ocorreu em 1/10/2024 e 22/11/2024 (peças 44 a 49; 51 a 53; 78 a 85); e

e) Contrato 7/2024 firmado com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, no valor de R\$ 319.999,00, emissão da nota fiscal 101, ocorreu em 6/8/2024 (peças 57).

34. Portanto, a empresa havia faturado, até a data de realização do certame (em 23/9/2024), o montante de R\$ 6.096.471,00, o que até aquele momento somente a obrigava ao desenquadramento no mês de outubro de 2024, uma vez que, caso o faturamento anual exceda em 20% o limite de R\$ 4.800.000,00, o desenquadramento ocorrerá no mês subsequente à constatação do excesso, que foi em setembro de 2024, e se o excesso não ultrapassasse 20% (vinte por cento) do limite (que totaliza R\$ 5.760.000,00), o desenquadramento poderia ser efetuado no ano-calendário subsequente (em 2025).

35. Como em 18/9/2024 o faturamento da empresa Novo Horizonte alcançou o montante de R\$ 6.096.471,00 e este valor é superior a R\$ 5.760.000,00, o desenquadramento teria que ser efetivado no mês seguinte à emissão das notas fiscais 153 a 182, emitidas em 18/9/2024, referente ao fornecimento de 30 unidades de ‘Motocicleta marca Triumph/Adventure & To/Tiger 900 Rally Pro’ ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia (DETRAN – RO, Contrato 334/2024, no valor total de R\$ 4.314.990,00). Deste modo, considerando o disposto nos parágrafos 9º e 9º-A do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, na data da apresentação da proposta, em 20/9/2024 (peça 5, p. 2) e na data da abertura da sessão pública do certame, em 23/9/2024 (peça 4, p. 1), ainda se enquadrava como ME/EPP.

36. Portanto, no tocante aos limites dos parágrafos 9º e 9º-A do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, não foi identificada inconsistência na conduta da empresa Novo Horizonte ao se declarar no certame apta a usufruir os benefícios de microempresa/empresa de pequeno porte.

37. Por sua vez, de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, é requisito para enquadramento como ME/EPP a empresa não ter celebrado contrato(s) com a Administração Pública, no ano-calendário do certame, que exceda os limites previstos nos parágrafos 9º e 9º-A do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que determina que o faturamento anual não pode exceder o limite de R\$ 4.800.000,00. Quer dizer, os contratos formalizados até a realização do certame do Pregão Eletrônico SRP 90115/2024, em 23/9/2024, não poderiam ter ultrapassado o limite de R\$ 4.800.000,00. A data da apresentação da Declaração de ME/EPP se deu em 20/9/2024.

38. Como o Pregão Eletrônico SRP 90115/2024 ocorreu em 23/9/2024, se deve averiguar os valores globais dos contratos firmados pela empresa Novo Horizonte até esta data, independente das emissões de notas fiscais de fornecimentos, considerando:

a) os contratos firmados em 2024 até o dia 20/9/2024 (data de apresentação das declarações no Pregão Eletrônico SRP 90115/2024);

b) a relação de contratos apresentada pela Novo Horizonte (peça 33, p. 7);

c) as cópias dos instrumentos contratuais disponíveis na internet (peças 89 a 95);

d) a situação dos seguintes contratos:

- i) Contrato 67/2024, firmado em 18/6/2024 com o Centro de Aquisições Específicas do Comando da Aeronáutica (referente à aquisição de veículos, valor contratado de R\$ 720.000,00, com vigência até 18/6/2025 – peças 9 e 97);
- ii) Contrato 123/2024, firmado com o Centro de Aquisições Específicas do Comando da Aeronáutica, com vigência de 28/8/2024 a 28/8/2025 (referente à aquisição de ambulâncias, valor contratado de R\$ 1.058.000,00 – peças 11 e 98);
- iii) Contrato 8/2024 firmado com Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF - Processo SEI 00054-00029106/2024-81), assinado em 29/2/2024, cujo objeto foi a aquisição de animais



vivos, espécie equino, referente ao Pregão Eletrônico 24/2022 – PMDF/DLF, Ata de Registro de Preços 57/2023, no valor total de R\$ 1.222.500,00, assinado em 29/2/2024 (peças 13 e 99). Pesquisa na página da instituição não possibilitou a obtenção do referido contrato.

39. Deste modo, considerando os contratos citados no item 38, retro, obtêm-se um **montante de contratos firmados até a data da sessão pública do certame em 23/9/2024, de R\$ 13.309.831,67** (peça 101), valor superior ao limite para enquadramento de ME/EPP, de R\$ 4.800.000,00, conforme § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021. Na data da apresentação da proposta, em 20/9/2024 (peça 5, p. 2) e na data da abertura da sessão pública do certame, em 23/9/2024 (peça 4, p. 1), a empresa Novo Horizonte **havia ultrapassado o limite de contratos firmados para fins de ser elegível à utilização do benefício de ME/EPP em certames realizados sob a égide da Lei 14.133/2021**. Desta forma, no tocante aos limites do § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, foi identificada irregularidade na conduta da empresa Novo Horizonte ao se declarar no certame apta a usufruir os benefícios de microempresa/empresa de pequeno porte.

40. Conclui-se, que é procedente a alegação da representante de que a empresa Novo Horizonte teria se utilizado indevidamente da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, pois já teria **firmado contratos com a Administração Pública em 20/9/2024 em valores que superariam o limite para o enquadramento, em desacordo com o art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021**. Conforme documentação acostada aos autos, a empresa Novo Horizonte não poderia se declarar detentora dos benefícios de microempresa ou empresa de pequeno porte em certames licitatórios a partir de **1º/10/2024**, em respeito aos limites dos **parágrafos 9º e 9º-A do art. 3º da Lei Complementar 123/2006**. Se considerando o disposto no **art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021**, a empresa não poderia se declarar beneficiária dos benefícios de microempresa ou empresa de pequeno porte a partir de **27/3/2024**.

41. A empresa Novo Horizonte comprova que promovera seu desenquadramento como microempresa no **início de dezembro de 2024** (cópia da Declaração de Desenquadramento de ME, datada de 2/12/2024, endereçada ao Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG peça 33, p. 8-9), mas conforme demonstrado no item 42, retro, deveria ter solicitado seu desenquadramento no mês de outubro de 2024, em respeito ao disposto nos parágrafos 9º e 9º-A do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

42. Importante frisar que conforme dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o certame do Pregão Eletrônico SRP 90115/2024 está homologado desde 26/9/2024 e foi assinada a Ata de Registro de Preços 71300/2024-570/00 com a empresa Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda., referente aos itens 12, 14 e 15 do certame (peça 7), cujo item 4.1 expressamente veda a adesão por terceiros (caronas). Conforme extrato da publicação da respectiva ata, sua vigência é de 25/10/2024 a 25/10/2025 (peça 102). Em pesquisa na internet não foi identificada a informação de contrato assinado, mas foi possível se constatar que a Unidade Jurisdicionada, por meio da Portaria 148 de 29 de novembro de 2024, aplicou à empresa Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda, a 'penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 03 (três) meses, consoante o disposto no art. 7º, da Lei 10.520/2002 (decorrente do Processo Administrativo 135/2024 - acesso em 16/5/2025, às 9:45hs, peça 103).

43. Considerando que o certame o Pregão Eletrônico SRP 90115/2024 está homologado desde 26/9/2024 (peça 18, p. 1); que a Ata de Registro de Preços 71300/2024-570/00 com a empresa Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. está assinada desde 24/10/2024 (peça 102); que o item 4.1. do edital veda expressamente a adesão por terceiros (peça 4, p. 106); entende-se que não se faz necessário propor a anulação do ato de habilitação da empresa no certame. Importante frisar, que a empresa Novo Horizonte não se beneficiou da condição de micro e pequena empresa, posto que ofertou o menor preço para os itens 12, 14 e 15 do certame. Deste modo, não houve o benefício relativo ao empate ficto ou a regularização fiscal tardia (peça 18, p. 3).

44. No tocante à regularidade da Ata de Registro de Preços 71300/2024-570/00, importa citar, que não existem irregularidades que importem a necessidade de cancelamento ou impossibilidade de aquisição dos itens, podendo a empresa Novo Horizonte fornecer normalmente os itens desta ARP, uma vez que a irregularidade aventada se limitou a erro de interpretação do disposto na Lei 14.133/2021, ocasionando falha na declaração de beneficiária das prerrogativas da LC 123/2006. Como não houve o benefício relativo ao empate ficto no certame e a empresa venceu com melhor oferta, não há que se falar em prejuízo das condições de fornecimento do objeto. O que se conclui é que a empresa Novo Horizonte pode continuar participando normalmente do



procedimento em questão, podendo fornecer os itens desta Ata de Registro de Preços (ARP) sem prejuízo. Os efeitos da declaração de inidoneidade, portanto, não comprometem a validade ou a execução do contrato ou do certame do Pregão Eletrônico SRP 90115/2024, que está homologado, mas apenas impactam sua participação em processos futuros, até que a situação seja regularizada ou o período de inidoneidade seja expirado. Essa abordagem garante a continuidade do fornecimento e evita prejuízos desnecessários à administração pública, respeitando os princípios da legalidade e da razoabilidade.

45. O edital do Pregão Eletrônico SRP 90115/2024 estabeleceu as condições para obtenção dos benefícios previstos na LC 123/2006 da seguinte forma (grifo acrescido, peça 4, p. 4):

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo 'não' impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo 'não' apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

46. Resta evidente que a percepção dos benefícios estava condicionada ao atendimento cumulativo de duas condições: (i) requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123, de 2006; e (ii) o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133, de 2021.

47. A empresa Novo Horizonte assinalou ser beneficiária dos benefícios de ME/EPP (peça 5, p. 2) e ainda apresentou declaração conjunta de enquadramento a Lei Complementar 123/2006 em sua proposta comercial (peça 6, p. 5). Mas conforme exposto na instrução da Unidade Técnica, embora se observe a conduta irregular da empresa Novo Horizonte, ao se declarar ME/EPP no certame, ferindo o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133, de 2021, esta teve o melhor lance para os itens 12, 14 e 15 conforme ata da sessão pública, e como não havia ME/EPP com proposta de valor de até 5% a mais em relação ao seu lance, sua declaração não trouxe qualquer benefício próprio nem prejudicou o exercício do direito por parte de outras licitantes (peça 27, p. 4).

48. Nesse sentido, a ausência de obtenção de vantagem pela empresa pode ser considerada como atenuante da conduta, em função das circunstâncias do caso concreto (enunciado do Acórdão 1.677/2018-TCU-Plenário, relatoria do Ministro Augusto Nardes).

49. Cabe ressaltar, no entanto, que a jurisprudência do TCU é no sentido de que a mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte e beneficiária do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992, conforme disposto no Acórdão 61/2019-TCU-Plenário, relatoria do Ministro Bruno Dantas, e no Acórdão 1.483/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira.

50. Diante do exposto, será proposta a **rejeição** das razões de justificativas dos responsáveis da sociedade empresária Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 51.552.005/0001-68) e a **procedência** da presente representação.

CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, propõe-se o **conhecimento** da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

52. Diante do acima exposto, considerando que não lograram êxito as razões de justificativas



apresentadas pela empresa Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda., quanto à irregularidade apontada, qual seja, se declarar detentora dos benefícios de microempresa ou empresa de pequeno porte, em desrespeito aos limites do **art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021**, e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos 61/2019-TCU-Plenário, relatoria do Ministro Bruno Dantas, e 1.483/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira, será proposta de **rejeição** das razões de justificativas dos responsáveis, não será necessária nova matriz de responsabilização.

53. Cumpre informar que não é possível aplicar-se multa à empresa contratada, uma vez que não cabe a aplicação de multa prevista no artigo 58 da Lei 8.443/1992 à entidade privada contratada pela Administração Pública, conforme tem entendido esta Corte de Contas: Acórdãos 491/2017-TCU-Plenário e 702/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes), 958/2010-TCU-Plenário e 2.510/2014-TCU-Primeira Câmara (Relator: Ministro Marcos Bemquerer) e 7.194/2010-TCU-Plenário (Relator: Ministro Benjamin Zymler). Será proposta, portanto, a **declaração de inidoneidade**, na forma descrita nesta instrução.

54. Diante do exposto, os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao **mérito** da presente representação como **procedente**.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 55. Não houve pedido de ingresso aos autos.
- 56. Não houve pedido de vista e/ou cópia.
- 57. Não houve pedido de sustentação oral.
- 58. Não há processos conexos e apensos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

59. Em virtude do exposto, propõe-se:

59.1. **conhecer** da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

59.2. no **mérito**, considerar a presente representação **procedente**;

59.3. **rejeitar** as razões de justificativa apresentadas por sociedade empresária Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 51.552.005/0001-68), em relação aos itens **39.1.a.** da audiência;

59.4. **declarar a inidoneidade** da sociedade empresária Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda (CNPJ 51.552.005/0001-68) para participar de licitação na Administração Pública Federal ou por ela ser contratada, bem como daquelas realizadas pela Administração Pública de estados, Distrito Federal e municípios em que haja aporte de recursos federais, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c art. 271 do Regimento Interno/TCU, em virtude de declarar-se indevidamente como microempresa/empresa de pequeno porte apta a usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 ao participar do Pregão Eletrônico SRP 90115/2024, sob a responsabilidade de Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro, em descumprimento ao § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021 e à jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1.483/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira;

59.5. **informar** ao Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - MM e ao representante do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada, caso existentes, podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.”

2. A proposta contou com a anuência do MPTCU, *in verbis* (peça 108):

“Trata-se de representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP 90115/2024, sob a responsabilidade do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro, que tinha por objeto a aquisição de viaturas.



A irregularidade focada nos autos atine à conduta da empresa Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda., que teria se declarado indevidamente como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), em desacordo com o § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

Realizada a audiência da empresa, após análise das razões de justificativas apresentadas, a unidade técnica, em pareceres uniformes (peças 104 a 106) propõe a procedência da representação, a rejeição da defesa apresentadas e a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade à licitante.

Manifesto minha concordância com a proposta de encaminhamento.

De fato, a AudContratações demonstrou, com base nos elementos carreados aos autos, que a empresa Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. firmou contratos com a Administração Pública em valores que ultrapassaram o limite previsto no § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, para enquadramento como ME/EPP. Essa irregularidade foi corroborada pela análise dos contratos, que evidenciaram o descumprimento do limite legal antes da data de apresentação da proposta no certame em questão.

A jurisprudência do TCU é consistente ao considerar que a declaração falsa de enquadramento como ME/EPP configura fraude à licitação, ensejando a aplicação de penalidades, conforme os seguintes enunciados:

‘A prestação de declaração falsa para usufruto indevido do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 caracteriza fraude à licitação e burla ao princípio constitucional da isonomia e à finalidade pública almejada pela lei e pela Constituição (fomento ao desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresas)’ (Enunciado do Acórdão 2858/2013-TCU-Plenário).

‘A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame’ (Enunciado do Acórdão 107/2012-TCU-Plenário).

‘A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto’ (Enunciado do Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário).

‘A apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, a prática de fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992)’ (Enunciado do Acórdão 1106/2017-TCU-Plenário, v.g. 27/2013, 2.988/2013 e 2.677/2014, todos do Plenário).

‘A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada’ (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário).

‘A participação em fraude, independentemente do recebimento de qualquer benefício pela empresa, constitui fundamento para a declaração de sua inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992)’ (Enunciado do Acórdão 2374/2015-TCU-Plenário).

Comporta aduzir que a declaração falsa de enquadramento como ME/EPP configura prática que distorce a competição e deve ser rigorosamente combatida, sendo certo que a declaração de inidoneidade é medida cabível para proteger a Administração Pública de empresas que atuam em desconformidade com a legislação e comprometem a lisura dos certames licitatórios.

Cabe destacar, ainda, conforme analisado pela unidade técnica que, embora a empresa tenha se declarado indevidamente como ME/EPP, não houve obtenção de vantagem indevida no certame, uma vez que a Novo Horizonte ofertou o menor preço para os itens 12, 14 e 15, sem que houvesse aplicação do empate ficto ou regularização fiscal tardia. Essa circunstância pode ser considerada como atenuante, conforme entendimento do



TCU no Acórdão 1.677/2018-TCU-Plenário (enunciado acima transcrito), em que se reconhece a relevância das circunstâncias do caso concreto na dosimetria das penalidades a serem aplicadas.

Por fim, incumbe ressaltar que a aplicação da penalidade não compromete a validade ou a execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico SRP 90115/2024, conforme entendimento consolidado no TCU. Essa abordagem garante a continuidade do fornecimento e evita prejuízos à Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

Diante do exposto, manifesto-me de acordo com proposta de encaminhamento consignada na instrução de peça 104, corroborada pelos pronunciamentos de peças 105 e 106, no sentido de:

- a) conhecer da representação, por atender aos requisitos de admissibilidade;
- b) considerar a representação procedente;
- c) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela empresa Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda.;
- d) declarar a inidoneidade da empresa Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;
- e) informar aos interessados sobre a decisão que vier a ser proferida;
- f) arquivar os autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.”

É o relatório.



VOTO

Examina-se representação acerca de possível fraude em licitação no Pregão Eletrônico SRP 90115/2024, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro, que teve por objeto a aquisição de viaturas.

2. Em síntese, apurou-se indício de que a empresa Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. declarou-se indevidamente como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) durante o certame, em desacordo com os requisitos legais. Conforme consignado na instrução elaborada pela AudContratações, a empresa havia celebrado, no ano de 2024, contratos com a Administração Pública que totalizaram R\$ 13.309.831,67, valor muito superior ao limite máximo de faturamento anual (R\$ 4,8 milhões) para enquadramento como EPP.

3. A conduta afronta diretamente o art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021. Esse dispositivo legal veda o usufruto dos benefícios de ME/EPP por licitantes que, no ano do certame, já tenham firmado contratos com a Administração cujos valores somados tenha excedido o teto de receita bruta admitido para EPP.

4. Em observância à lei, o edital do pregão exigia declaração expressa dos licitantes quanto ao atendimento do limite. A empresa Novo Horizonte, apesar de não se qualificar, apresentou tal declaração no dia 20/9/2024, durante a licitação, obtendo indevidamente o status preferencial de ME/EPP no certame.

5. Em suas razões de justificativa, a empresa reconheceu ter ultrapassado o faturamento anual permitido ao porte de ME, mas alegou que, à época da sessão, ainda não teria auferido receita líquida a justificar seu desenquadramento. Sustentou que, até aquele momento (setembro de 2024), grande parte de seus contratos encontrava-se apenas registrada em atas de registro de preços, sem execução financeira integral. Aduziu, assim, ter, somente *a posteriori*, concretizado receitas que excederam o teto legal, tendo promovido seu desenquadramento junto à Junta Comercial no início de dezembro daquele ano. Argumentou ainda não ter usufruído, na prática, de nenhum benefício competitivo reservado às MEs/EPPs, porquanto vencera os itens 12, 14 e 15 da licitação ofertando o menor preço, sem necessidade de empate ficto ou regularização fiscal tardia; em síntese, a defesa pretende caracterizar a situação como equívoco de interpretação, supostamente de boa-fé e sem prejuízo ao resultado.

6. As opiniões da unidade instrutiva, corroboradas pelo MPTCU, no sentido de rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela empresa e declarar a sua inidoneidade são suficientemente fundamentadas para que sejam incorporadas às minhas razões de decidir.

7. Nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021, já mencionado, a fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 condiciona-se à inexistência de contratos celebrados com a Administração Pública, no ano-calendário da licitação, cujo valor global ultrapasse o limite de receita bruta fixado para o enquadramento como empresa de pequeno porte; a norma é clara ao adotar, como critério objetivo, os contratos formalizados, e não a receita efetivamente auferida.

8. Assim, o simples fato de a empresa Novo Horizonte haver celebrado, até setembro de 2024, contratos administrativos que totalizavam mais de R\$ 13 milhões já a tornava inelegível ao tratamento favorecido de ME/EPP, independentemente do momento de execução financeira, conforme interpretação sistemática do art. 4º da Lei 14.133/2021 e dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006.

9. No caso concreto, restou comprovado que, antes mesmo da data da sessão pública (23/9/2024), a empresa já possuía diversos contratos firmados, totalizando mais de R\$ 13 milhões, extrapolando, em muito, o equivalente ao porte de EPP (peças 8, 15 e 101 dos autos); portanto, ao



declarar-se como ME/EPP no pregão, prestou informação falsa, contrariando o edital e a Lei 14.133/2021.

10. Ademais, ainda que não se tenha efetivamente utilizado prerrogativas de empate ou regularização fiscal no certame em análise, a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a mera declaração falsa para usufruir indevidamente do regime diferenciado das ME/EPP configura fraude em licitação, punível com a sanção de inidoneidade, ainda que nenhuma vantagem concreta tenha sido obtida:

“A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação... ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992” (Acórdão 1.677/2018-TCU-Plenário, rel. Min. Augusto Nardes)

11. Nesse diapasão, mencionem-se ainda os Acórdãos 1.104/2014, Ministro Raimundo Carreiro, 1.488/2022, Ministro Vital do Rêgo, 1.702/2017, Ministro Walton Alencar Rodrigues, 1.797/2014, Ministro Aroldo Cedraz, 2.858/2013, Ministro Benjamin Zymler, e 970/2011, Ministro-Substituto Augusto Sherman, todos do Plenário.

12. Nessa linha, destaco que a conduta da Nova Horizonte lesou o princípio da igualdade no certame e frustrou a finalidade da lei, que busca fomentar a participação de pequenas empresas idôneas, não podendo ser tratada como mero equívoco sem consequências. Havia plena ciência do montante dos contratos que firmara em 2024, e, ainda assim, optou a empresa por declarar-se ME/EPP para, pelo menos em tese, resguardar eventuais benefícios no pregão. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena.

13. No tocante, pois, ao cálculo da sanção, considero, de fato, que as circunstâncias específicas do caso autorizam a fixação de período de inidoneidade menos gravoso do que o máximo legal. Registro que o art. 46 da Lei 8.443/1992 faculta ao Tribunal declarar a inidoneidade do licitante fraudador por até cinco anos. Em situações de fraude de maior vulto – por exemplo, conluio entre empresas, apresentação de documentos falsos para habilitação ou reincidência em práticas ilícitas –, o TCU tem aplicado sanções próximas do teto legal.

14. Entretanto, a fraude ora verificada apresenta peculiaridades atenuantes: (ausência de benefício concreto auferido pela Nova Horizonte, uma vez que sua vitória decorreu do menor preço ofertado, sem prejuízo direto a concorrentes; (b) adoção, pela unidade jurisdicionada, de medidas punitivas administrativas, aplicando à empresa penalidade de impedimento de licitar por curto período (conforme a Portaria 148/2024-COCMRJ, publicada no DOU, íterim de dois meses); e (c) tão logo constatado o excedente de faturamento, desenquadramento formal como ME por parte da empresa (ainda que tardiamente, em dezembro/2024), o que denota algum grau de reconhecimento da irregularidade. Esses fatores, embora não elidam a gravidade do ilícito, recomendam proporcionalidade na fixação do prazo de inidoneidade, em consonância com precedentes desta Corte.

15. Observo que, em casos análogos recentes, o Tribunal tem dosado a sanção de inidoneidade em patamares moderados quando presentes circunstâncias abrandadoras, sem abdicar do caráter pedagógico da pena. Por exemplo, no Acórdão 2.166/2022-TCU-Plenário, rel. Ministro Augusto Sherman, empresas envolvidas em fraude em pregão eletrônico tiveram sua inidoneidade declarada pelo período de um ano; já no Acórdão 1.607/2023-TCU-Plenário (rel. Ministro Vital do Rêgo), que examinou caso de uso indevido da condição de microempresa em licitação, confirmou-se a aplicação da sanção de inidoneidade por um ano com fulcro no art. 46 da Lei 8.443/1992, mantida após recurso de reconsideração (TC 007.807/2022-8).

16. Tais deliberações demonstram que o Tribunal vem calibrando o prazo da penalidade conforme a gravidade e as consequências da fraude, reconhecendo como suficientes sanções de seis



meses a um ano em situações sem dano efetivo à competição ou ao erário – mas sem deixar de punir a conduta enganosa. No caso *sub examine*, entendo que um ano de inidoneidade é prazo adequado e alinhado à jurisprudência recente, tendo em vista que a falsidade perpetrada não resultou em vantagem no certame, embora seja necessário coibi-la de forma enérgica.

17. Destaco, por oportuno, que a aplicação da declaração de inidoneidade por este Tribunal não invalida os atos do Pregão 90.115/2024 nem impede a continuidade da ata de registro de preços firmada. A irregularidade consistiu em falsa declaração – e será sancionada –, mas o contrato (ou ARP) decorrente permanece hígido, até porque não houve vício na seleção da melhor proposta em si.

18. A Novo Horizonte, apesar de inidônea para novos certames durante o período fixado, deve cumprir normalmente suas obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços 71300/2024-570/00, garantindo o fornecimento dos itens pelos quais se responsabilizou.

19. Essa compreensão alinha-se com o interesse público na continuidade do serviço e com precedentes do TCU que não impõem efeito retroativo à sanção de inidoneidade, incidente sobre futuras licitações. De igual modo, reputo desnecessário determinar a anulação da habilitação da empresa ou o cancelamento da ARP, pois não se configurou prejuízo material ao objeto da licitação – circunstância que diferencia este caso de hipóteses em que a fraude alterou o resultado da competição.

20. Diante do exposto, considero procedente a representação e rejeito as justificativas apresentadas pela empresa Novo Horizonte, porquanto caracterizada fraude em licitação, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 155, inciso IV, da Lei 14.133/2021 (inserção de informação inverídica para obter vantagem em certame), o que impõe a responsabilização da licitante.

Assim, VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2025.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS
Relator



ACÓRDÃO Nº 2695/2025 – TCU – Plenário

1. Processo TC 024.122/2024-6
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação.
3. Interessados: Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50); Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. (51.552.005/0001-68).
4. Órgão/Entidade: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - MM.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro, representando a Forza Distribuidora de Máquinas Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 90115/2024, sob a responsabilidade do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro, que tem por objeto a aquisição de viaturas,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 271 do Regimento Interno/TCU, a inidoneidade da empresa Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda. para participar de licitação na Administração Pública federal pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta decisão, em razão de fraude em licitação;
- 9.3. informar a representante, a empresa Novo Horizonte Comércio e Serviços Ltda, o Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e a Controladoria-Geral da União quanto ao teor desta decisão;
- 9.4. arquivar o processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

10. Ata nº 46/2025 – Plenário.
11. Data da Sessão: 12/11/2025 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2695-46/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JHONATAN DE JESUS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA BPF PRIME BANK MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA BPF CARTOES LTDA BLUEBANK CARTOES LTDA EXPERT - ASSESSORIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35222778830	20/01/2009	21/06/2024 16:09:14
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/07/1997	02.030.078/0001-84	

CAPITAL
R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA PEDRO BOTESI	NÚMERO: 2171	
BAIRRO: JARDIM SCOMPARIM	COMPLEMENTO: SALA 110	
MUNICÍPIO: MOGI-MIRIM	CEP: 13806-635	UF: SP

OBJETO SOCIAL
EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

MARCO ANTONIO GOMES, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 270819629 - SP, RES: 045943/2025
 CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE
 SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 339.605/22-4 SESSÃO: 20/07/2022

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 802.669/22-0 SESSÃO: 24/08/2022

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 424.487/22-6 SESSÃO: 11/10/2022

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NATALIA CAMURI GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 425.869.068-61, RG/RNE: 41342972-6 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RES. VILLAGE DA SER, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 414.422.348-57, RG/RNE: 47917575-5 - SP, RESIDENTE À RUA ITAMARACA, 135, JARDIM ITAYU, CAMPINAS - SP, CEP 13101-351, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS., DATADA DE: 05/10/2022.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA QUARTA: O USO DA DENOMINACAO SOCIAL COMPETIRA AOS ADMINISTRADORES MARCO ANTONIO GOMES E FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, AMBOS QUALIFICADOS NESTE PROCESSO, SENDO PERMITIDO AO INTERESSE DA SOCIEDADE, DAR: AVAL, FIANCA, ENDOSSO, COMPRA, VENDA E TRANSFERENCIA DE BENS E MOVEIS E IMOVEIS, ETC, PODENDO AMBOS ASSINAREM ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO EM NOME DA SOCIEDADE, E CONSTITUIR PROCURADORES, COM PODERES PARA REPRESENTAR A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVAMENTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 041.754/23-2 SESSÃO: 10/03/2023

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 414.422.348-57, RG/RNE: 47917575-5 - SP, RESIDENTE À RUA ITAMARACA, 135, JARDIM ITAYU, CAMPINAS - SP, CEP 13101-351, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 206.011/23-4 SESSÃO: 21/06/2023

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA., DATADA DE: 16/06/2023.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 16/06/2023.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CF 045943/2025 414.422.348-57, RG/RNE: 47917575-5 - SP, RESIDENTE À RUA ITAMARACA, 135, JARDIM ITAYU, CAMPINAS - SP, CEP 13101-351, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS., DATADA DE: 16/06/2023.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A SOCIEDADE PERMANECERA COM UM UNICO SOCIO NOS TERMOS DO PARAGRAFO 10 E 20 DO ARTIGO 1.052 DA LEI NO 10.406. DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (CODIGO CIVIL BRASILEIRO), CONFORME REDACAO CONFERIDA PELA LEI 13.874/2019 DE 20/09/2019.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35906253445, CNPJ 02.030.078/0002-65, SITUADA À RUA JOAQUIM FIRMINO, 45, SALA 10, CENTRO, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-090., DATADA DE: 16/06/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222778830

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/06/2024



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 241081132, sexta-feira, 21 de junho de 2024 às 16:09:14.

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
EXPERT - ASSESSORIA E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35222778830	20/01/2009	21/06/2024 16:08:02
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/07/1997	02.030.078/0001-84	

CAPITAL
R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MARIA APARECIDA	NÚMERO: 669	
BAIRRO: VILA SANTA HELENA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: PRESIDENTE PRUDENTE	CEP: 19015-620	UF: SP

OBJETO SOCIAL
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
DIVA MATIAS DOS SANTOS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.093.278-90, RG/RNE: 115166841, RESIDENTE À RUA DOS JEQUITIBAS, 336, JARDIM EVEREST, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19066-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00
RICARDO DOS SANTOS LOPES, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 263.659.198-24, RG/RNE: 254073177, RESIDENTE À RUA HERMINIO DISARO, 515, RESIDENCIAL MONTE C, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19064-566, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 717.829/09-1 SESSÃO: 03/03/2009

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 059.211/14-3 SESSÃO: 20/03/2014

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

INCLUSÃO DE CNPJ 02.030.078/0001-84

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 307.535/14-9 SESSÃO: 29/08/2014

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CAMPOS SALES, 200, VILA SANTA IZABEL, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19020-730.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 503.782/15-4 SESSÃO: 02/12/2015

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BLUEBANK CARTOES LTDA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RICARDO DOS SANTOS LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 263.659.198-24, RESIDENTE À RUA HERMINIO DISARO, 515, RESIDENCIAL MONTE C, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19064-566, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.386.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DIVA MATIAS DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 051.093.278-90, RESIDENTE À RUA DOS JEQUITIBAS, 336, JARDIM EVEREST, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19066-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

ADMITIDO LUIZ FELIPE EUGENIO STANGARLIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 361.692.498-70, RG/RNE: 41383364 - SP, RESIDENTE À RUA RIBEIRO DE BARROS, 1009, JARDIM AVIACAO, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19020-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 14.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 008.414/16-6 SESSÃO: 19/01/2016

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO DOS SANTOS LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 263.659.198-24, RG/RNE: 25407317-7 - SP, RESIDENTE À RUA PIONEIRO LUIZ ZANGIROLAMI, 227, JARDIM MARACANA, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19026-470, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.386.000,00.

REMANESCENTE LUIZ FELIPE EUGENIO STANGARLIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 361.692.498-70, RG/RNE: 41383364 - SP, RESIDENTE À RUA RIBEIRO DE BARROS, 1009, JARDIM AVIACAO, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19020-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 14.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 855.602/16-8 SESSÃO: 05/05/2016

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 140.823/16-5 SESSÃO: 09/05/2016

045943/2025

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CAMPOS SALES, 200, SALA 01, VILA SANTA HELENA, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19020-730.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 189.728/16-4 SESSÃO: 09/06/2016

NUM.DOC: 042.286/17-7 SESSÃO: 21/03/2017

ADMITIDO AMANDA ELLEN ONUMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 405.448.328-33, RG/RNE: 47967365 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE GARRIDO, 27, APTO 6, JARDIM PETROPOLIS, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19060-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.399.860,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RICARDO DOS SANTOS LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 263.659.198-24, RG/RNE: 25407317-7 - SP, RESIDENTE À RUA PIONEIRO LUIZ ZANGIROLAMI, 277, JARDIM MARACANA, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19026-470, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 140,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIZ FELIPE EUGENIO STANGARLIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 361.692.498-70, RG/RNE: 41383364 - SP, RESIDENTE À RUA RIBEIRO DE BARROS, 1009, JARDIM AVIAÇAO, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19020-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 14.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA ARAGUAIA, 933, CJ 84, ALPHAVILLE INDUSTRI, BARUERI - SP, CEP 06455-000. , DATADA DE: 30/12/2016.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: O USO DA DENOMINACAO SOCIAL COMPETIRA AO SOCIO ADMINISTRADOR AMANDA ELLEN ONUMA, NAO SENDO PERMITIDO O SEU USO EM NEGOCIOS ESTRANHOS AO INTERESSE DA SOCIEDADE, TAIS, COMO: AVAL, FIANCA, ENDOSSO, ETC. PODENDO, EM NOME DA SOCIEDADE, CONSTITUIR PROCURADORES, COM PODERES PARA REPRESENTAR A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVAMENTE. A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE SERA EXERCIDA PELO SOCIO AMANA ELLEN ONUMA, SEMPRE VISANDO INTERESSES SOCIAIS, DE ACORDO COM A CLAUSULA QUARTA DO PRESENTE INSTRUMENTO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 200.616/19-5 SESSÃO: 08/05/2019

ADMITIDO NILSON LOPES HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 108.054.668-51, RG/RNE: 20449821-1 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA RIO MADEIRA, 140, CONDOMINIO MORRO VE, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13807-820, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.400.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE AMANDA ELLEN ONUMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 405.448.328-33, RG/RNE: 47967365 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE GARRIDO, 27, APTO 6, JARDIM PETROPOLIS, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19060-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.399.860,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE RICARDO DOS SANTOS LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 263.659.198-24, RG/RNE: 25407317-7 - SP, RESIDENTE À RUA PIONEIRO LUIZ ZANGIROLAMI, 277, JARDIM MARACANA, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19026-470, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 140,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: 2 MUDANCA PARA UNIPessoal: CONFORME RETIRADA DOS SOCIOS AMANDA ELLEN ONUMA E RICARDO DOS SANTOS LOPES, QUALIFICADOS NO INSTRUMENTO, O SOCIO ADMINISTRADOR ADMITIDO NILSON LOPES HIGINO, A SOCIEDADE LIMITADA PASSA A SER UNIPessoal POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS SEGUNDO O ART. 1033, IV DO CODIGO CIVIL. MEDIANTE ALTERACOES NO QUADRO SOCIETARIO, PASSA A VIGORAR A DA SEGUINTE FORMA A CLAUSULA QUARTA, DA ADMINISTRACAO: CLAUSULA QUARTA: A ADMINISTRACAO DA EMPRESA SERA EXERCIDA PELO SOCIO NILSON LOPES HIGINO ACIMA QUALIFICADO, DE FORMA ISOLADA, COM OS PODERES E ATRIBUICOES DE REPRESENTACAO ATIVA E PASSIVA NA SOCIEDADE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, INCLUSIVE PERANTE INSTITUICOES BANCARIAS, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS COMPREENDIDOS NO OBJETO, SEMPRE DE INTERESSE DA EMPRESA, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO OBJETO EMPRESARIAL, PODENDO AINDA NOMEAR PROCURADOR OU ADMINISTRADOR COM PODERES DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS EM INSTRUMENTO PROPRIO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 351.609/20-9 SESSÃO: 25/09/2020

ADMITIDO MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE:

27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, N 045943/2025 GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.400.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NILSON LOPES HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 108.054.668-51, RG/RNE: 20449821-1 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA RIO MADEIRA, 140, CONDOMINIO MORRO VE, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13807-820, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.400.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: - SR. NILSON LOPES HIGINO, SOCIO ADMITIDO BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESARIO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 20.449.821-1 SSP/SP E DO CPF N 108.054.668-51, RESIDENTE E DOMICILIADA A ALAMEDA RIO MADEIRA, N 140, CONDOMINIO MORRO VERMELHO, CEP: 13.807-820, NESTA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP, CEDE E TRANSFERE A SOCIEDADE DA EMPRESA BEM COMO 100% (CEM POR CENTO) DAS QUOTAS ATRAVES DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA SR. MARCO ANTONIO GOMES, NASCIDO EM 19/02/1975, SOCIO ADMITIDO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 27.081.962 SSP/SP E DO CPF N 250.570.778-21, RESIDENTE E DOMICILIADO NO CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, N 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, CEP: 13.844-380, NESTA CIDADE DE MOGI GUACU/SP; POR ESTE ATO TAMBEM, O SOCIO DA A MAIS AMPLA E RASA QUITACAO DE SEUS DIREITOS, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR EM TEMPO ALGUM QUANTO A SEUS DIREITOS NA SOCIEDADE. II. ALTERACAO DA CLAUSULA TERCEIRA. CLAUSULA TERCEIRA: O PRAZO DE DURACAO DA SOCIEDADE SERA POR TEMPO INDETERMINADO, PODENDO SER DISSOLVIDA PELA VONTADE DE UM DOS SOCIOS O QUE DEVERA SER PROCEDIDO DE UMA COMUNICACAO POR ESCRITO, COM ANTECED NCIA MINIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS, ASSEGURADO AO OUTRO SOCIO, EM IGUALDADE DE CONDICOES COM TERCEIROS, O DIREITO DE PREFER NCIA. PASSANDO A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA: CLAUSULA TERCEIRA: O PRAZO DE DURACAO DA SOCIEDADE SERA POR TEMPO INDETERMINADO, PODENDO SER DISSOLVIDA PELA VONTADE DO SOCIO O QUE DEVERA SER PROCEDIDO DE UMA COMUNICACAO POR ESCRITO, COM ANTECED NCIA MINIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS, ASSEGURADO AO OUTRO SOCIO, EM IGUALDADE DE CONDICOES COM TERCEIROS, O DIREITO DE PREFER NCIA. PARAGRAFO UNICO: A SOCIEDADE PERMANECERA COM UM UNICO SOCIO, NOS TERMOS DOS PARAGRAFOS I E II DO ARTIGO 1.052 DA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2.002 (CODIGO CIVIL BRASILEIRO), CONFORME REDACAO CONFERIDA PELA LEI 13.874/2019 DE 20/09/2019. III. ALTERACAO DA CLAUSULA QUARTA CLAUSULA QUARTA: O USO DA DENOMINACAO SOCIAL COMPETIRA AO ADMINISTRADOR NILSON LOPES HIGINO, NAO SENDO PERMITIDO O SEU USO EM NEGOCIOS ESTRANHOS AO INTERESSE DA SOCIEDADE, TAIS, COMO: AVAL, FIANCA, ENDOSSO, ETC. PODENDO, EM NOME DA SOCIEDADE, CONSTITUIR PROCURADORES, COM PODERES PARA REPRESENTAR A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVAMENTE. PASSANDO A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA: CLAUSULA QUARTA: O USO DA DENOMINACAO

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 351.806/20-9 SESSÃO: 08/10/2020

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BPF CARTOES LTDA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA GRAJAU, 614, COND.OFFICE G, ALPHAVILLE CENTRO I, BARUERI - SP, CEP 06454-050.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 045.286/21-8 SESSÃO: 15/02/2021

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS., DATADA DE: 25/01/2021.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA ARAGUAIA, 933, C84.ED.AL.ENT, ALPHAVILLE INDUSTRI, BARUERI - SP, CEP 06455-000. , DATADA DE: 25/01/2021.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: PARAGRAFO UNICO: A SOCIEDADE PERMANECERA COM UM UNICO SOCIO, NOS TERMOS DOS PARAGRAFOS I E II DO ARTIGO 1.052 DA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2.002 (CODIGO CIVIL BRASILEIRO), CONFORME REDACAO CONFERIDA PELA LEI 13.874/2019 DE 20/09/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 156.745/21-5 SESSÃO: 03/05/2021

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 473.585/21-2 SESSÃO: 17/11/2021

045943/2025

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PEDRO BOTESI, 2171, SALA 110, JARDIM SCOMPARIM, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13806-635. , DATADA DE: 10/11/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 555.171/21-8 SESSÃO: 20/12/2021

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906253445, CNPJ 02.030.078/0002-65, SITUADA À: RUA JOAQUIM FIRMINO, 45, SALA 10, CENTRO, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-090, COM OBJETO DESTACADO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS E SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 23/11/2021., DATADA DE: 23/11/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 019.827/22-2 SESSÃO: 24/01/2022

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA., DATADA DE: 15/01/2022.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.999.700,00.

ADMITIDO NATALIA CAMURI GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 425.869.068-61, RG/RNE: 41342972-6 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RES. VILLAGE DA SER, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00.

NOMEADO FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 414.422.348-57, RG/RNE: 47917575-5 - SP, RESIDENTE À RUA ITAMARACA, 135, JD. ITAYU, CAMPINAS - SP, CEP 13101-351, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS., DATADA DE: 15/01/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 081.983/22-0 SESSÃO: 29/03/2022

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: I. ALTERACAO CLAUSULA QUARTA: CLAUSULA QUARTA: O USO DA DENOMINACAO SOCIAL COMPETIRA A O ADMINISTRADOR MARCO ANTONIO GOMES, JA QUALIFICADO COMO SOCIO ADMINISTRADOR, SENDO PERMITIDO AO INTERESSE DA SOCIEDADE, DAR: AVAL, FIANCA, ENDOSSO, COMPRA, VENDA E TRANSFERENCIA DE BENS E MOVEIS E IMOVEIS, ETC, PODENDO ASSINAR ISOLADAMENTE EM NOME DA SOCIEDADE, E CONSTITUIR PROCURADORES, COM PODERES PARA REPRESENTAR A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVAMENTE. II. ALTERACAO CLAUSULA NONA: CLAUSULA NONA: A ADMINISTRACAO DA EMPRESA SERA EXERCIDA POR 03 ADMINISTRADORES, O MARCO ANTONIO GOMES, ACIMA QUALIFICADOS, PERMITIDO AO INTERESSE DA SOCIEDADE, DAR: AVAL, FIANCA, ENDOSSO, COMPRA, VENDA E TRANSFERENCIA DE BENS E MOVEIS E IMOVEIS, TODOS OS PODERES DE ATRIBUICOES DE REPRESENTACAO ATIVA E PASSIVA NA SOCIEDADE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, INCLUSIVE PERANTE INSTITUICOES BANCARIAS, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS COMPREENDIDOS NO OBJETO, SEMPRE DE INTERESSE DA EMPRESA, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO OBJETO EMPRESARIAL, PODENDO AINDA NOMEAR PROCURADOR OU MAIS ADMINISTRADOR COM PODERES DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS EM INSTRUMENTO PROPRIO E CONSTITUIR PROCURADORES, COM PODERES PARA REPRESENTAR A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVAMENTE, PODENDO ASSINAR ISOLADAMENTE EM NOME DA SOCIEDADE, SENDO OS DEMAIS ADMINISTRADORES NATALIA CAMURI GOMES, ACIMA QUALIFICADA, E A INCLUSAO POR PRAZO DETERMINADO DE 03 ANOS, A CONTAR DA ASSINATURA DESTES, COMO ADMINISTRADOR SR. FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA ITAMARACA, NO 135, JARDIM ITAYU, CIDADE DE CAMPINAS, ESTADO DE SAO PAULO, CEP: 13.101.351, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE NO 47.917.575-5 SSP/SP, EXPEDIDA EM 31/08/2020 E CPF NO 414.422.348-57, ASSINAR SOMENTE EM CONJUNTO COM O MARCO ANTONIO GOMES.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 127.862/22-5 SESSÃO: 12/04/2022

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, ATIVIDADES DE

COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS., DATADA DE: 06/04/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 801.537/22-8 SESSÃO: 17/05/2022

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - (ME) PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 188.816/22-7 SESSÃO: 07/06/2022

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BPF PRIME BANK MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA., DATADA DE: 01/06/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 188.959/22-1 SESSÃO: 14/06/2022

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA., DATADA DE: 10/06/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 339.605/22-4 SESSÃO: 20/07/2022

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 802.669/22-0 SESSÃO: 24/08/2022

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 424.487/22-6 SESSÃO: 11/10/2022

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NATALIA CAMURI GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 425.869.068-61, RG/RNE: 41342972-6 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RES. VILLAGE DA SER, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 414.422.348-57, RG/RNE: 47917575-5 - SP, RESIDENTE À RUA ITAMARACA, 135, JARDIM ITAYU, CAMPINAS - SP, CEP 13101-351, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS., DATADA DE: 05/10/2022.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA QUARTA: O USO DA DENOMINACAO SOCIAL COMPETIRA AOS ADMINISTRADORES MARCO ANTONIO GOMES E FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, AMBOS QUALIFICADOS NESTE PROCESSO, SENDO PERMITIDO AO INTERESSE DA SOCIEDADE, DAR: AVAL, FIANCA, ENDOSSO, COMPRA, VENDA E TRANSFERENCIA DE BENS E MOVEIS E IMOVEIS, ETC, PODENDO AMBOS ASSINAREM ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO EM NOME DA SOCIEDADE, E CONSTITUIR PROCURADORES, COM PODERES PARA REPRESENTAR A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVAMENTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 041.754/23-2 SESSÃO: 10/03/2023

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 414.422.348-57, RG/RNE: 47917575-5 - SP, RESIDENTE À RUA ITAMARACA, 135, JARDIM ITAYU, CAMPINAS - SP, CEP 13101-351, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 206.011/23-4 SESSÃO: 21/06/2023

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA., DATADA DE: 16/06/2023.ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 16/06/2023.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 414.422.348-57, RG/RNE: 47917575-5 - SP, RESIDENTE À RUA ITAMARACA, 135, JARDIM ITAYU, CAMPINAS - SP, CEP 13101-351, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS., DATADA DE: 16/06/2023.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A SOCIEDADE PERMANECERA COM UM UNICO SOCIO NOS TERMOS DO PARAGRAFO 10 E 20 DO ARTIGO 1.052 DA LEI NO 10.406. DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (CODIGO CIVIL BRASILEIRO), CONFORME REDACAO CONFERIDA PELA LEI 13.874/2019 DE 20/09/2019.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35906253445, CNPJ 02.030.078/0002-65, SITUADA À RUA JOAQUIM FIRMINO, 45, SALA 10, CENTRO, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-090., DATADA DE: 16/06/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222778830

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/06/2024



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 241080974, sexta-feira, 21 de junho de 2024 às 16:08:02.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35222778830	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 20/01/2009	INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/07/1997	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA					TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)		
C.N.P.J. 02.030.078/0001-84	ENDEREÇO AVENIDA PEDRO BOTESI			NÚMERO 2171	COMPLEMENTO SALA 110		
BAIRRO JARDIM SCOMPARIM	MUNICÍPIO MOGI-MIRIM		UF SP	CEP 13806-635	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 5.000.000,00	

OBJETO SOCIAL	
EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES	

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME MARCO ANTONIO GOMES					
ENDEREÇO CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA			NÚMERO 32	COMPLEMENTO CASA	
BAIRRO RESIDENCIAL VILLAGE	MUNICÍPIO MOGI-GUACU		UF SP	CEP 13844-380	RG 270819629
CPF 250.570.778-21	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 5.000.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 21/06/2023	NÚMERO 206.011/23-4	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA., DATADA DE: 16/06/2023.		
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 16/06/2023.		
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000.000,00.		

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CF 045943/2025 414.422.348-57, RG/RNE: 47917575-5 - SP, RESIDENTE À RUA ITAMARACA, 135, JARDIM ITAYU, CAMPINAS - SP, CEP 13101-351, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS., DATADA DE: 16/06/2023.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A SOCIEDADE PERMANECERA COM UM UNICO SOCIO NOS TERMOS DO PARAGRAFO 10 E 20 DO ARTIGO 1.052 DA LEI NO 10.406. DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (CODIGO CIVIL BRASILEIRO), CONFORME REDACAO CONFERIDA PELA LEI 13.874/2019 DE 20/09/2019.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35906253445, CNPJ 02.030.078/0002-65, SITUADA À RUA JOAQUIM FIRMINO, 45, SALA 10, CENTRO, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-090., DATADA DE: 16/06/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222778830
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/06/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 241080556, sexta-feira, 21 de junho de 2024 às 16:05:16.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

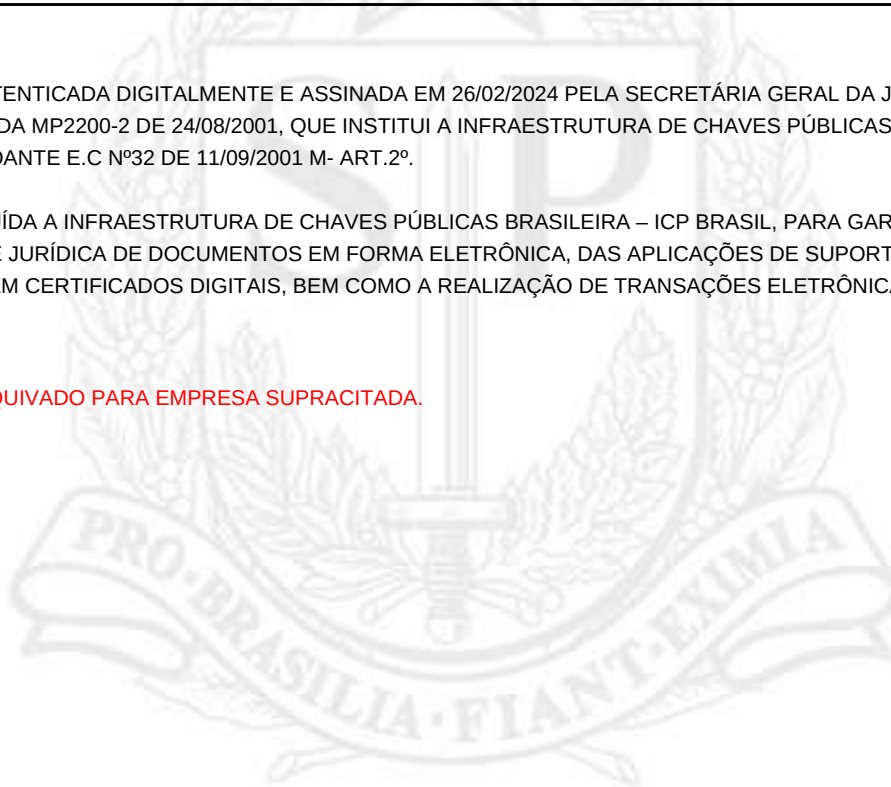
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)	
NIRE 35222778830	CNPJ 02.030.078/0001-84	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 206.011/23-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 21/06/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/02/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:06:46	CÓDIGO DE CONTROLE 231829340
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 26/02/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 5826929****FOLHA: 1/10**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 30/10/2025, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ: 08.602.597/0001-56, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

BARUERI

» Foro de Barueri - 6ª Vara Cível. Processo: 0000637-77.2019.8.26.0068. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Pagamento. Data: 14/02/2017. Reqte: GETNET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.*****

» Foro de Barueri - 5ª Vara Cível. Processo: 0001191-12.2019.8.26.0068. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Obrigações. Data: 31/03/2017. Reqte: Supermercado Pão Brasil Ltda Epp.*****

» Foro de Barueri - 1ª Vara Cível. Processo: 0002411-74.2021.8.26.0068. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Obrigações. Data: 07/03/2017. Reqte: Uilson Aparecido Ulian & Cia Ltda.*****

» Foro de Barueri - 1ª Vara Cível. Processo: 0002414-29.2021.8.26.0068. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Obrigações. Data: 07/03/2017. Reqte: Uilson Aparecido Ulian & Cia Ltda.*****

» Foro de Barueri - 5ª Vara Cível. Processo: 0009239-91.2018.8.26.0068. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Contratos Bancários. Data: 20/03/2017. Reqte: Supermercado Pérola Santa Clara Ltda. - Epp.*****

» Foro de Barueri - 1ª Vara Cível. Processo: 0009360-90.2016.8.26.0068. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 26/11/2015. Reqte: Supermercado Serv Bem de Hortolândia Ltda.*****

» Foro de Barueri - 1ª Vara Cível. Processo: 0009634-83.2018.8.26.0068. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 22/08/2016. Reqte: Lucinéia Torquato Tagliari Me.*****

» Foro de Barueri - 4ª Vara Cível. Processo: 1000199-39.2016.8.26.0068. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Ato / Negócio Jurídico. Data: 13/01/2016. Reqte: Silva & Barbosa Comércio de Alimentos Ltda.*****

» Foro de Barueri - 2ª Vara Cível. Processo: 1001361-69.2016.8.26.0068. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cheque. Data: 05/02/2016. Exeqte: Supermercados Pierrotti Ltda - Me.*****

» Foro de Barueri - 3ª Vara Cível. Processo: 1001363-39.2016.8.26.0068. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cheque. Data: 05/02/2016. Exeqte: Supermercados Pierrotti Loja 2 Ltda.*****

» Foro de Barueri - 6ª Vara Cível. Processo: 1004069-92.2016.8.26.0068. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 31/03/2016. Reqte: Supermercado San Ltda.*****

» Foro de Barueri - 5ª Vara Cível. Processo: 1004749-77.2016.8.26.0068. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 14/04/2016. Exeqte: Banco Bradesco S/A.*****

» Foro de Barueri - 2ª Vara Cível. Processo: 1012339-42.2015.8.26.0068 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Cartão de Crédito. Data: 09/09/2015. Reqte: Gislene Vianna Arantes Mendes - Epp.*****

» Foro de Barueri - 6ª Vara Cível. Processo: 1013609-04.2015.8.26.0068. Ação: Monitoria. Assunto: Compra e Venda. Data: 06/10/2015. Reqte: Yassuda Supermercado

PEDIDO Nº:**0091352148**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5826929**FOLHA: 2/10**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Ltda.*****
 » Foro de Barueri - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500391-70.2020.8.26.0068. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa não-tributária. Data: 04/03/2020. Exeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.*****
 » Foro de Barueri - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500631-83.2025.8.26.0068. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento. Data: 20/02/2025. Exeqte: Município de Barueri.*****
 » Foro de Barueri - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1502621-85.2020.8.26.0068. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 28/10/2020. Exeqte: Município de Barueri.*****
 » Foro de Barueri - Vara da Fazenda Pública. Processo: 1510501-36.2017.8.26.0068. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 06/12/2017. Exeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI.*****

CAMPINAS

» Foro Regional de Vila Mimosa - 3ª Vara. Processo: 1001283-27.2016.8.26.0084. Ação: Monitória. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 29/02/2016. Reqe: Comercial Vitor & Barrozo Ltda - Me.*****
 » Foro Regional de Vila Mimosa - 3ª Vara. Processo: 1004472-47.2015.8.26.0084. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Obrigações. Data: 28/10/2015. Reqe: Irmãs Conssetta Ltda.*****

SÃO PAULO

» Foro Central Cível - 23ª Vara Cível. Processo: 1007298-61.2016.8.26.0100. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Obrigações. Data: 27/01/2016. Reqe: Companhia Brasileira de Distribuição.*****

CAMPINAS

» Foro de Campinas - 5ª Vara Cível. Processo: 0004783-86.2020.8.26.0114. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Espécies de Títulos de Crédito. Data: 01/12/2015. Reqe: Ponto Cambui Alimentações Ltda.*****
 » Foro de Campinas - 4ª Vara Cível. Processo: 0008386-41.2018.8.26.0114. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Obrigações. Data: 29/03/2016. Reqe: TAVARES E ADVOGADOS ASSOCIADOS.*****
 » Foro de Campinas - 3ª Vara Cível. Processo: 0011860-20.2018.8.26.0114. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Obrigações. Data: 06/04/2016. Reqe: Tohara Pastelaria e Restaurante Ltda Me.*****
 » Foro de Campinas - 5ª Vara Cível. Processo: 0015021-33.2021.8.26.0114. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Pagamento. Data: 22/10/2015. Reqe: Shopping Frutas Guanabara Ltda - Me.*****
 » Foro de Campinas - 9ª Vara Cível. Processo: 0019613-28.2018.8.26.0114. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Compra e Venda. Data: 25/04/2016. Reqe: Casa de Carnes Nova Granada Epp.*****
 » Foro de Campinas - 1ª Vara Cível. Processo: 0031217-20.2017.8.26.0114. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Inadimplemento. Data: 14/06/2016. Reqe: Fratelli Restaurante Ltda.*****
 » Foro de Campinas - 9ª Vara Cível. Processo: 0031799-83.2018.8.26.0114. Ação: Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum. Assunto: Espécies de Títulos de Crédito. Data: 01/12/2015. Reqe: Pratos Restaurante Ltda.,.*****
 » Foro de Campinas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível. Processo: 0038045-03.2015.8.26.0114. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 28/03/2016. Reqe: Restaurante Takaki LTDA ME.*****
 » Foro de Campinas - 2ª Vara Cível. Processo: 1001255-66.2016.8.26.0114. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 19/01/2016. Reqe: C e Silva Mercado - Me.*****
 » Foro de Campinas - 10ª Vara Cível. Processo: 1001257-36.2016.8.26.0114. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: DIREITO CIVIL. Data: 20/01/2016. Reqe: V.M. de Oliveira Supermercado - Me.*****

PEDIDO Nº:**0091352148**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5826929**FOLHA: 3/10**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» Foro de Campinas - 3ª Vara Cível. Processo: 1005456-04.2016.8.26.0114. Ação: Monitória. Assunto: Obrigações. Data: 18/02/2016. Reqe: Gt Comércio de Massas Artesanais Ltda-me.*****

» Foro de Campinas - 2ª Vara Cível. Processo: 1006481-52.2016.8.26.0114. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Inadimplemento. Data: 24/02/2016. Reqe: Café Com Trufa Eireli-me.*****

» Foro de Campinas - 3ª Vara Cível. Processo: 1008997-45.2016.8.26.0114. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 09/03/2016. Reqe: Diva da Silva Camargo Sorvetes Me.*****

» Foro de Campinas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível. Processo: 1011440-66.2016.8.26.0114 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: DIREITO CIVIL. Data: 25/03/2016. Reqe: Amdgv Restaurante Ltda..*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1011619-29.2018.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 19/03/2018. Exeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1011620-14.2018.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 19/03/2018. Exeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1012977-29.2018.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 25/03/2018. Exeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.*****

» Foro de Campinas - 6ª Vara Cível. Processo: 1016972-21.2016.8.26.0114. Ação: Monitória. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 02/05/2016. Reqe: Rrjc Massas Ltda.*****

» Foro de Campinas - 2ª Vara do Juizado Especial Cível. Processo: 1023070-22.2016.8.26.0114. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 13/06/2016. Reqe: Antonio Marcos Ferreira Restaurante Epp.*****

» Foro de Campinas - 5ª Vara Cível. Processo: 1024401-39.2016.8.26.0114. Ação: Monitória. Assunto: Obrigações. Data: 20/06/2016. Reqe: Raíze Zen Alimentos Ltda Me.*****

» Foro de Campinas - 3ª Vara Cível. Processo: 1034474-70.2016.8.26.0114 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Tutela Provisória. Data: 19/08/2016. Reqe: Montanha Alimentos Ltda.*****

» Foro de Campinas - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1034921-58.2016.8.26.0114. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Pagamento. Data: 23/08/2016. Reqe: MUNICÍPIO DE CAMPINAS.*****

» Foro de Campinas - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1036370-85.2015.8.26.0114. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Licitações. Data: 01/06/2017. Reqe: MUNICÍPIO DE CAMPINAS.*****

» Foro de Campinas - 7ª Vara Cível. Processo: 1038898-92.2015.8.26.0114. Ação: Monitória. Assunto: Obrigações. Data: 25/11/2015. Reqe: Bar Sidanti Ltda Epp.*

» Foro de Campinas - 2ª Vara do Juizado Especial Cível. Processo: 1040893-43.2015.8.26.0114 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 10/12/2015. Reqe: Campinas Carnes Ltda Epp.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1042867-47.2017.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 14/08/2017. Exeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1042873-54.2017.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 14/08/2017. Exeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1042878-76.2017.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 14/08/2017. Exeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1042882-16.2017.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 14/08/2017. Exeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.*****

PEDIDO Nº:**0091352148**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5826929**FOLHA: 4/10**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

CAPIVARI

» Foro de Capivari - 2ª Vara. Processo: 0000807-67.2022.8.26.0125. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 08/10/2020. Reqte: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPIVARI - SAAE.*****

» Foro de Capivari - 2ª Vara. Processo: 1502771-60.2018.8.26.0125. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Multa. Data: 07/08/2018. Exeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI.

JACUPIRANGA

» Foro de Jacupiranga - Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 1000332-19.2015.8.26.0294. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 08/01/2016. Reqte: RONALDO CREPALDI - ME.*****

JAÚ

» Foro de Jaú - 3ª Vara Cível. Processo: 0000788-20.2019.8.26.0302. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios. Data: 05/11/2015. Reqte: Libonati Sociedade de Advogados.*****

» Foro de Jaú - 1ª Vara Cível. Processo: 0000805-85.2021.8.26.0302. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Inadimplemento. Data: 26/01/2015. Exeqte: Edson Pinho Rodrigues Junior.*****

» Foro de Jaú - 3ª Vara Cível. Processo: 0002282-80.2020.8.26.0302. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios. Data: 06/11/2015. Reqte: Pedro Alexandre Nardelo Sociedade Individual de Advocacia.*****

» Foro de Jaú - 2ª Vara Cível. Processo: 0005697-71.2020.8.26.0302. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 20/05/2016. Exeqte: Michel Aparecido Foschiani.*****

» Foro de Jaú - 1ª Vara Cível. Processo: 0008805-16.2017.8.26.0302. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Inadimplemento. Data: 09/11/2015. Reqte: Barracão Supermercado Ltda.*****

» Foro de Jaú - 1ª Vara Cível. Processo: 0008808-68.2017.8.26.0302. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 06/11/2015. Reqte: Michelle Gomes Roversi de Matos.*****

» Foro de Jaú - 3ª Vara Cível. Processo: 1004668-08.2016.8.26.0302. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Obrigações. Data: 10/05/2016. Reqte: Supermercados Jaú Serve Ltda.*****

» Foro de Jaú - 2ª Vara Cível. Processo: 1008312-90.2015.8.26.0302. Ação: Monitoria. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 26/10/2015. Reqte: Comercial Salomão Ltda.*****

» Foro de Jaú - 4ª Vara Cível. Processo: 1009766-08.2015.8.26.0302 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Inadimplemento. Data: 04/12/2015. Reqte: Supermercado Marsal Ltda Epp.*****

» Foro de Jaú - 4ª Vara Cível. Processo: 1009766-08.2015.8.26.0302 [2]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Inadimplemento. Data: 04/12/2015. Reqte: Vanderlei de Freitas Nascimento Junior.*****

LINS

» Foro de Lins - 2ª Vara Cível. Processo: 0002630-43.2017.8.26.0322. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 18/01/2016. Reqte: Prefeitura Municipal de Lins.*****

» Foro de Lins - 2ª Vara Cível. Processo: 0005600-50.2016.8.26.0322. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 18/01/2016. Reqte: Prefeitura Municipal de Lins.*****

MOGI-GUAÇU

» Foro de Mogi Guaçu - 3ª Vara Cível. Processo: 0000597-76.2025.8.26.0362. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 25/01/2021. Reqte: Marcelo Rodrigues Machado.*****

PEDIDO Nº:**0091352148**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5826929**FOLHA: 5/10**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

MOGI-MIRIM

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 0000213-23.2019.8.26.0363. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Liminar. Data: 20/10/2017. Reqte: Esplanada Mercado Bastos Ltda.*****

» Foro de Mogi Mirim - 1ª Vara. Processo: 0000500-83.2019.8.26.0363. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 03/05/2016. Reqte: Bar e Restaurante Prado & Freitas Ltda - Epp.*****

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 0000619-44.2019.8.26.0363. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Cartão de Crédito. Data: 19/02/2019. Reqte: ADRIANA MENDES CARVALHO DA SILVA ME.*****

» Foro de Mogi Mirim - 4ª Vara. Processo: 0000650-54.2025.8.26.0363. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Cobrança. Data: 04/04/2025. Reqte: Minimercado Sudestão Ltda - Me.*****

» Foro de Mogi Mirim - 1ª Vara. Processo: 0000674-34.2015.8.26.0363. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 29/01/2015. Exeqte: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC PREMIUM.*****

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 0000773-23.2023.8.26.0363. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Liminar. Data: 20/10/2017. Reqte: Rafaela Fernanda Sutani Hass.*****

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 0000895-02.2024.8.26.0363. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Classificação de créditos. Data: 02/07/2020. Exeqte: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC - CAMPINAS.*****

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 0001010-57.2023.8.26.0363. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 18/05/2023. Reqte: Supermercado Cajazeiras Ltda.*****

» Foro de Mogi Mirim - 3ª Vara. Processo: 0001058-26.2017.8.26.0363. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaçao de Fazer / Não Fazer. Data: 21/03/2017. Reqte: MERCEARIA ANCORA LTDA - ME.*****

» Foro de Mogi Mirim - 1ª Vara. Processo: 0001088-90.2019.8.26.0363. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 05/12/2016. Reqte: Supermercado Gomes e Costa Ltda..*****

» Foro de Mogi Mirim - 1ª Vara. Processo: 0001424-60.2020.8.26.0363. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Enriquecimento sem Causa. Data: 14/09/2018. Reqte: Fressinet & Froes Supermercado Ltda Me.*****

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 0001546-34.2024.8.26.0363. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Pagamento. Data: 31/01/2019. Reqte: Antonio Carlos de Paulo Morad.*****

» Foro de Mogi Mirim - 3ª Vara. Processo: 0001637-03.2019.8.26.0363. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaçao de Fazer / Não Fazer. Data: 05/12/2014. Reqte: Banco Rural S/A.*****

» Foro de Mogi Mirim - 4ª Vara. Processo: 0001923-10.2021.8.26.0363. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 13/10/2015. Reqte: Lauro Brotto Junior ME.*****

» Foro de Mogi Mirim - 4ª Vara. Processo: 0002238-09.2019.8.26.0363. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Perdas e Danos. Data: 16/04/2017. Reqte: Supermercado Vazame Ltda.*****

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 0002371-46.2022.8.26.0363. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Liminar. Data: 20/10/2017. Reqte: Paulina Suêlen de Oliveira Fragoso.*****

» Foro de Mogi Mirim - 1ª Vara. Processo: 0002479-80.2019.8.26.0363. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 04/11/2015. Reqte: Companhia Sulamericana de Distribuição.*****

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 0002500-85.2021.8.26.0363. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Liminar. Data: 20/10/2017. Reqte: Diva da Silva Camargo Sorvetes ME.*****

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 0002677-78.2023.8.26.0363. Ação:

PEDIDO Nº:**0091352148**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5826929
FOLHA: 6/10

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Cumprimento de sentença. Assunto: Classificação de créditos. Data: 20/10/2017. Reqte: Daniel Ricardo Davi Sousa.*****

» Foro de Mogi Mirim - 1ª Vara. Processo: 0002713-80.2015.8.26.0176. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 28/03/2017. Reqte: Supermercado Kaçula Ltda.*****

» Foro de Mogi Mirim - 3ª Vara. Processo: 0002895-82.2018.8.26.0363. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 30/09/2015. Reqte: França Ribeiro Advocacia.*****

» Foro de Mogi Mirim - 3ª Vara. Processo: 0004246-90.2018.8.26.0363. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 03/08/2016. Reqte: Pinheirão Master Supermercado Ltda.*****

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 0004664-28.2018.8.26.0363. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 12/07/2016. Reqte: Pic Supermercado Ltda Epp.*****

» Foro de Mogi Mirim - 1ª Vara. Processo: 1000125-70.2016.8.26.0363. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 19/01/2016. Reqte: Auto Posto Manah de Mogi Mirim Ltda.*****

» Foro de Mogi Mirim - 3ª Vara. Processo: 1000149-98.2016.8.26.0363. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 20/01/2016. Reqte: Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda.*****

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 1000382-14.2016.8.26.0099. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: DIREITO CIVIL. Data: 14/02/2023. Reqte: Sm Supermercados Mendonça Ltda..*****

» Foro de Mogi Mirim - 1ª Vara. Processo: 1000472-56.2015.8.26.0584. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Obrigações. Data: 10/11/2016. Reqte: Supermercado Polideli Ltda.*****

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 1000520-96.2015.8.26.0363. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 29/07/2015. Reqte: Magnanimo Comercial Importação e Exportação Ltda.*****

» Foro de Mogi Mirim - 3ª Vara. Processo: 1000645-30.2016.8.26.0363 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 25/02/2016. Reqte: Mercado Andrade & Andrade Ltda Me.*****

» Foro de Mogi Mirim - 3ª Vara. Processo: 1000985-87.2016.8.26.0099. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Serviços. Data: 10/02/2017. Reqte: Supermercado Beasin Ltda.*****

» Foro de Mogi Mirim - 3ª Vara. Processo: 1001206-19.2015.8.26.0483. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 03/08/2016. Reqte: Pinheirão Master Supermercado Ltda.*****

» Foro de Mogi Mirim - 1ª Vara. Processo: 1001320-90.2016.8.26.0363. Ação: Monitória. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 04/04/2016. Reqte: Supermercado Mbr Armelin Ltda..*****

» Foro de Mogi Mirim - 4ª Vara. Processo: 1001333-26.2015.8.26.0363. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigações de Fazer / Não Fazer. Data: 25/09/2015. Exeqte: Tenda Atacado Ltda.*****

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 1001349-43.2016.8.26.0363. Ação: Procedimento Sumário. Assunto: Cartão de Crédito. Data: 05/04/2016. Reqte: Paranavaí Confeções Ltda - Epp.*****

» Foro de Mogi Mirim - 1ª Vara. Processo: 1001350-28.2016.8.26.0363. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Inadimplemento (Liminar). Data: 05/04/2016. Reqte: Paiva Magazine Ltda - Epp.*****

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 1001351-13.2016.8.26.0363. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 05/04/2016. Reqte: Trevisan Comércio de Artigos Esportivos Ltda - Epp.*****

» Foro de Mogi Mirim - 3ª Vara. Processo: 1001395-66.2015.8.26.0363. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 30/09/2015. Reqte: Supermercados Irmãos Lopes S/A.*****

» Foro de Mogi Mirim - 1ª Vara. Processo: 1001557-27.2016.8.26.0363. Ação:

PEDIDO Nº:
0091352148




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5826929
FOLHA: 7/10

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Procedimento Comum Cível. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 20/04/2016. Reqte: Drogaria Danielli Epp.*****

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 1001742-65.2016.8.26.0363. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 04/05/2016. Reqte: Supermercado Santo Antonio M. Guaçu Ltda.*****

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 1001823-48.2015.8.26.0363. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 04/11/2015. Reqte: Mercado Atacadista Comercial de Alimentos Ltda.*****

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 1001867-67.2015.8.26.0363. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cheque. Data: 06/11/2015. Exeqte: J M Lisboa Minimerca Me.*****

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 1001890-13.2015.8.26.0363. Ação: Monitória. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 09/11/2015. Reqte: Vida Campestre Restaurante Ltda - Me.*****

» Foro de Mogi Mirim - 1ª Vara. Processo: 1001926-55.2015.8.26.0363. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigação de Fazer / Não Fazer. Data: 11/11/2015. Reqte: Supermercado Mw Universo Ltda.*****

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 1002047-83.2015.8.26.0363. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 23/11/2015. Reqte: Rio das Pedras Comércio de Hortifrutigranjeiros e Mercearia Limitada.*****

» Foro de Mogi Mirim - 1ª Vara. Processo: 1002203-71.2015.8.26.0363. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cheque. Data: 03/12/2015. Exeqte: Irmãos Farid Ltda.*****

» Foro de Mogi Mirim - 1ª Vara. Processo: 1002348-30.2015.8.26.0363. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cheque. Data: 14/12/2015. Reqte: Silva Pinto Comercial de Alimentos Ltda.*****

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 1002399-07.2016.8.26.0363. Ação: Recuperação Judicial. Assunto: Liminar. Data: 20/10/2017. Reqte: Mixcred Administradora Ltda - Bancred.*****

» Foro de Mogi Mirim - 3ª Vara. Processo: 1002503-96.2016.8.26.0363. Ação: Monitória. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 23/06/2016. Reqte: Cervejaria Costa do Marfim Ltda. Epp.*****

» Foro de Mogi Mirim - 1ª Vara. Processo: 1012613-40.2015.8.26.0477. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 16/08/2016. Reqte: Casa de Carnes R Rocha Ltda ME.*****

» Foro de Mogi Mirim - 3ª Vara. Processo: 1014023-06.2015.8.26.0002 [2]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro. Data: 09/09/2016. Exeqte: Supermercado Marçalo Ltda - Matriz.*****

» Foro de Mogi Mirim - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1501514-86.2023.8.26.0363. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 29/08/2023. Exeqte: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.*****

» Foro de Mogi Mirim - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1503015-12.2022.8.26.0363. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 15/12/2022. Exeqte: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.*****

» Foro de Mogi Mirim - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1505266-42.2018.8.26.0363. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 03/10/2018. Exeqte: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.*****

PARIQUERA-AÇU

» Foro de Pariquera-Açu - Vara Única. Processo: 1000063-41.2016.8.26.0424. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cheque. Data: 24/02/2016. Exeqte: Magmaxx Comercial, Importação e Exportação Ltda.*****

PENÁPOLIS

» Foro de Penápolis - 2ª Vara. Processo: 0004337-23.2016.8.26.0438. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 07/08/2015. Reqte: Big Mart Centro de Compras Ltda.*****

PEDIDO Nº:
0091352148




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5826929
FOLHA: 8/10

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» Foro de Penápolis - 1ª Vara. Processo: 0004980-63.2025.8.26.0438. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Sucumbenciais. Data: 21/08/2020. Reqte: Adib Antonio Neto.*****

» Foro de Penápolis - 1ª Vara. Processo: 0007283-65.2016.8.26.0438. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 15/06/2016. Reqte: Cortez & Filhos Limitada.*****

» Foro de Penápolis - 4ª Vara. Processo: 0008406-64.2017.8.26.0438. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 18/11/2015. Reqte: Tercei & Tercei Supermercados Ltda.*****

» Foro de Penápolis - 2ª Vara. Processo: 1001389-28.2015.8.26.0438. Ação: Monitoria. Assunto: Pagamento. Data: 03/11/2015. Reqte: Supermercado Eldorado de Penápolis Ltda.*****

PIRAPOZINHO

» Foro de Pirapozinho - 2ª Vara Judicial. Processo: 0001437-42.2018.8.26.0456. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Inadimplemento. Data: 16/06/2016. Reqte: Supermercados Medeiros Ltda-me.*****

PRAIA GRANDE

» Foro de Praia Grande - 2ª Vara Cível. Processo: 1012372-66.2015.8.26.0477. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 24/11/2015. Reqte: Mercearia Jardim Pires Ltda ME.*****

PRESIDENTE PRUDENTE

» Foro de Presidente Prudente - 4ª Vara Cível. Processo: 0003704-35.2020.8.26.0482. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Inadimplemento. Data: 07/01/2016. Reqte: A. J. Minimerado de Presidente Prudente Ltda.*****

» Foro de Presidente Prudente - 3ª Vara Cível. Processo: 0008096-18.2020.8.26.0482. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Inadimplemento. Data: 05/07/2016. Reqte: G. F. de Andrade Mercado M.E..*****

» Foro de Presidente Prudente - 5ª Vara Cível. Processo: 0009933-11.2020.8.26.0482. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Obrigações. Data: 07/01/2016. Reqte: Hora Cardoso Sociedade de Advogados.*****

» Foro de Presidente Prudente - 3ª Vara Cível. Processo: 0009944-40.2020.8.26.0482. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Pagamento. Data: 14/01/2016. Reqte: Hora Cardoso Sociedade de Advogados.*****

» Foro de Presidente Prudente - 1ª Vara Cível. Processo: 0014510-71.2016.8.26.0482. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Contratos de Consumo. Data: 24/10/2014. Reqte: COMERCIAL TRANSFIGURAÇÃO LTDA EPP.*****

» Foro de Presidente Prudente - 3ª Vara Cível. Processo: 0026315-84.2017.8.26.0482. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Inadimplemento. Data: 25/01/2016. Reqte: Francisco J. da Silva & Cia. Ltda - Me.*****

» Foro de Presidente Prudente - 4ª Vara Cível. Processo: 1003993-87.2016.8.26.0482. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 29/03/2016. Reqte: Souza & Rodrigues Ltda - ME.*****

» Foro de Presidente Prudente - 1ª Vara Cível. Processo: 1003996-42.2016.8.26.0482. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 29/03/2016. Reqte: Auto Posto Montalvão Ltda.*****

» Foro de Presidente Prudente - 1ª Vara Cível. Processo: 1014300-71.2014.8.26.0482. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Contratos de Consumo. Data: 24/10/2014. Reqte: COMERCIAL TRANSFIGURAÇÃO LTDA EPP.*****

SANTA FÉ DO SUL

» Foro de Santa Fé do Sul - 1ª Vara. Processo: 0000681-93.2023.8.26.0541. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 09/02/2021. Reqte: Barcelos Antonio Silveira.*****

» Foro de Santa Fé do Sul - 1ª Vara. Processo: 0004687-27.2015.8.26.0541. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Pagamento. Data: 17/07/2015. Reqte: AGUSTINHO GUIRAO.*****

PEDIDO Nº:
0091352148




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5826929

FOLHA: 9/10

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

SÃO PEDRO

» Foro de São Pedro - 2ª Vara. Processo: 0000555-45.2022.8.26.0584. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 16/12/2020. Reqte: Diego Locateli de Melo Ferreira.*****

SÃO ROQUE

» Foro de São Roque - 1ª Vara Cível. Processo: 1000888-18.2015.8.26.0586. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 14/07/2015. Reqte: Magali Missali Ordonhez Epp - Mercado da Família.*****

» Foro de São Roque - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1502185-95.2018.8.26.0586. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 01/11/2018. Exeqte: Prefeitura Municipal de São Roque.*****

TABOÃO DA SERRA

» Foro de Taboão da Serra - 1ª Vara Cível. Processo: 1002046-39.2015.8.26.0609. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 16/04/2015. Reqte: Supermercado Climax Ltda.*****

» Foro de Taboão da Serra - 2ª Vara Cível. Processo: 1002048-09.2015.8.26.0609. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Inadimplemento. Data: 16/04/2015. Reqte: Supermercado Jardim Beatriz Ltda.*****

» Foro de Taboão da Serra - 3ª Vara Cível. Processo: 1002050-76.2015.8.26.0609 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Data: 16/04/2015. Reqte: Mercadinho do Carmo Ltda.*****

» Foro de Taboão da Serra - 1ª Vara Cível. Processo: 1002054-16.2015.8.26.0609. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Inadimplemento. Data: 16/04/2015. Reqte: Mercado Rod Raf Ltda.*****

» Foro de Taboão da Serra - 1ª Vara Cível. Processo: 1002054-16.2015.8.26.0609 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Inadimplemento. Data: 16/04/2015. Reqte: Mercado Rod Raf Ltda.*****

» Foro de Taboão da Serra - 2ª Vara Cível. Processo: 1002056-83.2015.8.26.0609. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Inadimplemento. Data: 16/04/2015. Reqte: Mercado Zimbro Ltda.*****

» Foro de Taboão da Serra - 3ª Vara Cível. Processo: 1002392-87.2015.8.26.0609. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Inadimplemento. Data: 04/05/2015. Reqte: MERCADO DFC LTDA.*****

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elemento de identificação (CNPJ) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas, que podem referir-se a homônimos.*****

BRAGANÇA PAULISTA

» Foro de Bragança Paulista - 2ª Vara Cível. Processo: 1000939-98.2016.8.26.0099. Ação: Ação Civil Coletiva. Assunto: Contratos de Consumo. Data: 17/02/2016. Reqte: Sismub-Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista e Região.*****

MAIRIPORÃ

» Foro de Mairiporã - 2ª Vara. Processo: 0004690-19.2009.8.26.0338 (338.01.2009.004690). Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 09/09/2009. Reqte: Argemiro Bueno da Silva.*****

MOGI-MIRIM

» Foro de Mogi Mirim - 2ª Vara. Processo: 0002081-07.2017.8.26.0363. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 26/05/2017. Reqte: SUPERMERCADO PEDROSA LTDA.*****

PRESIDENTE PRUDENTE

» Foro de Presidente Prudente - 1ª Vara Cível. Processo: 0009092-74.2024.8.26.0482.*****

PEDIDO Nº:

0091352148





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5826929

FOLHA: 10/10

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

*Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Rescisão / Resolução. Data: 04/03/2016.
 Reqte: Hora Cardoso Sociedade de Advogados.******

PRESIDENTE VENCESLAU

*» Foro de Presidente Venceslau - 2ª Vara. Processo: 0002876-75.2016.8.26.0483.
 Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Inadimplemento. Data: 10/11/2015. Reqte:
 Silva Pires e Pires Ltda - Me.******

*» Foro de Presidente Venceslau - 2ª Vara. Processo: 1000997-50.2015.8.26.0483.
 Ação: Monitória. Assunto: Inadimplemento. Data: 10/11/2015. Reqte: Silva Pires e
 Pires Ltda - Me.******

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema SAJ referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Cível, exceto nos casos em que o interessado não possuir número de CPF da pessoa pesquisada.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

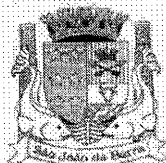
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de novembro de 2025.

PEDIDO Nº:

0091352148





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de São João da Barra/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.116.902/0001-70, com sede na cidade de São João da Barra/RJ, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Barcelos, n.º 88 - centro, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Administração, através da Secretária Municipal de Administração, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES PEREIRA**, matrícula n.º 585559-03, portador do CPF n.º 156.897.987-89, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.030.078/0001-84**, com sede à Avenida Pedro Botesi, n.º 2171, Sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim - SP, representado neste ato pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO GOMES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 27.081.962-9 SSP/SP e do CPF n.º 250.570.778-21, e-mail: licitações@bpfcartoes.com.br, Telefone: (11) 91109-5112, doravante designada CONTRATADA estando as partes sujeitas as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada por meio do processo administrativo n.º 1847/2023, Pregão Eletrônico n.º 019/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, COM SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS E MUNICÍPIES, DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 503 E 504/2018, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital n.º 019/2023 - pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

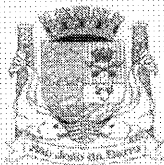
2.1 - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 60.240.000,00 (sessenta milhões, duzentos e quarenta mil reais).**

2.2 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE/VALOR PARA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE CRÉDITOS MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	QUANTIDADE DE CRÉDITOS (12 MESES)	VALOR TOTAL (12 MESES) (R\$)
01	Servidores	Unid.	R\$ 550,00 (CINHENTOS E CINQUENTA REAIS)	2.800	R\$ 1.540.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS)	33.600	R\$ 18.480.000,00 (DEZOITO MILHÕES E OITENTA MIL REAIS)
02	Cidadão	Unid.	R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)	5.800	R\$ 3.480.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTO S E OITENTA MIL REAIS)	69.600	R\$ 41.760.000,00 (QUARENTA E UM MILHÕES E SETECENTOS E SESSENTA MIL REAIS)
VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 60.240.000,00 (SESSENTA MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)							
TAXA A SER COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS: 0,00% (ZERO, VÍRGULA ZERO POR CENTO)							

MARCO
ANTÔNIO
GOMES:25057077821
77821

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTÔNIO
GOMES:25057077821
Data: 2024.05.03
12:35:53 -03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao Município de São João da Barra de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de utilização pelos beneficiários.

3.2 - Após o 20º (vigésimo) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao Município de São João da Barra, por meio da Secretaria Municipal de Administração, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) documento(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

3.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), descrição do serviço/ dos produtos, os valores unitários e totais.

3.7 - O Município de São João da Barra poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.8 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta Corrente informados, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

3.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

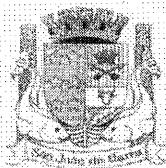
3.10 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.11 - Os recursos destinados ao pagamento do objeto correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.0412218062.006
ELEMENTO DE DESPESA: 339039000000

MARCO
ANTONIO
GOMES:2505
7077821

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
GOMES:25057077821
Dados: 2024.05.02
12:39:21 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 74	
PMSJB	N.º 18 045943/2025
Fis.:	Rubrica:

FICHA: 120
FONTE: 1720

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA DE TRABALHO: 021402.0824418222.070

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

FICHA: 757

FONTE: 704 004

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciar-se-á na data da publicação do contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

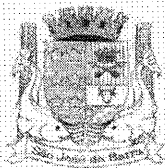
- 5.1 - Requisitar a execução dos serviços na forma prevista no Termo de Referência.
- 5.2 - Exigir da empresa vencedora o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 5.3 - Verificar a manutenção pela empresa vencedora das condições de habilitação estabelecidas.
- 5.4 - Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.
- 5.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Realizar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência.
- 6.2 - Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 6.3 - Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.4 - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na fase de habilitação.
- 6.5 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao serviço, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto.

MARCO
ANTÔNIO
GOMES.25057
077621

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTÔNIO
GOMES.25057077621
Data: 2024.05.07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 75	
PMSJB	N.º 11 045943/2025
Fls.	Rubrica:

- 6.6 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante.
- 6.7 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Contratante ao serviço em questão.
- 6.8 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Contratante qualquer ocorrência anormal ou interrupção que se verificar no serviço.
- 6.9 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante.
- 6.10 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante.
- 6.11 - Apresentar mensalmente, o Relatório de Execução dos Serviços.
- 6.12 - As obrigações e responsabilidades da Contratada serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, a contratante, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.
- 6.13 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados.
- 6.14 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude.
- 6.15 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA e de seus beneficiários.
- 6.16 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA em relação a essa incumbência.
- 6.17 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 6.18 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, desde que atenda os termos das Leis Municipais.
- 6.19 - O fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

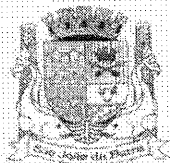
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

- 7.1 - Os benefícios deverão ser concedidos por meio de cartões magnéticos, com sistema de controle de saldos e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário (beneficiário), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/produtos permitidos, nos estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, mercados, açougues, hortifrutos, peixarias, padarias, etc.).

MARCO
ANTONIO
GOMES:2505707
7821

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
GOMES:2505707
12-0012-0500

marcoantonio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMSJB	Nº Pág. 76
Fis.:	1 045943/2025
	Rubrica:

- 7.2 - Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor ou cidadão, conforme o caso, impresso na parte externa.
- 7.3 - Os cartões dos servidores deverão ser entregues na Secretaria de Administração, localizada à rua Barão de Barcelos, n.º 88, Centro, São João da Barra/RJ, CEP: 28.200-000, sem custo de frete.
- 7.4 - Os cartões destinados a atender ao Programa "Cartão Cidadão" deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, localizada na rua do rosário, nº 104, Centro, São João da Barra/RJ, CEP: 28.200-000, sem custo de frete.
- 7.5 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, efetuar o cadastramento dos estabelecimentos comerciais municipais, legalmente licenciados, não só na Sede, como em todos os Distritos pertencentes ao Município de São João da Barra/RJ, visando à utilização dos cartões pelos beneficiários, aproveitando cadastramento já existente promovido na fase pré-operacional (salvo descontinuidade por vontade do próprio estabelecimento).
- 7.6 - O prazo para credenciamento dos estabelecimentos comerciais será de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento.
- 7.7 - A Contratada deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, 40 estabelecimentos comerciais no Município de São João da Barra no prazo estabelecido no item anterior. Deverá ainda comprovar ao menos 2 estabelecimentos credenciados em cada um dos 6 (seis) Distritos do Município de São João da Barra/RJ. Essa exigência visa evitar a centralização de credenciamento de estabelecimentos comerciais em um único Distrito.
- 7.8 - A Contratada deverá disponibilizar o equipamento que será utilizado nos estabelecimentos comerciais credenciados para recebimento dos créditos dos benefícios concedidos.
- 7.9 - Ficarão a cargo da Contratada todos os custos de eventual alteração, de iniciativa própria, do padrão dos cartões e dos equipamentos respectivos, condicionado à autorização prévia da Administração.
- 7.10 - Os cartões serão recarregados com créditos pela Contratada mensalmente, no primeiro dia do mês, com os valores máximos definidos em Lei e, individualmente, indicados em relatórios da Administração. Os beneficiários utilizarão os referidos créditos até o último dia do mês subsequente, SENDO CRÉDITOS ACUMULÁVEIS PARA MESES SEGUINTE.
- 7.11 - A Administração e a Assistência Social encaminharão relatório de créditos a serem implementados aos beneficiários até o último dia útil do mês antecedente ao de utilização pelo beneficiário, bem como deverá promover o pagamento/repasso à Contratada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de utilização pelos beneficiários.
- 7.12 - A Contratada deverá promover o repasse/pagamento aos estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, até o dia 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de utilização, de acordo com o consumo efetuado em cada um dos estabelecimentos, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Município de São João da Barra não responderá solidária, nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 7.13 - Durante a contratação, listagens contendo a rede credenciada de estabelecimentos comerciais deverão ser divulgadas pela Contratada.

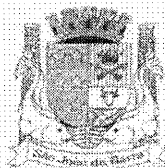
MARCO
ANTÔNIO
COMES-25057

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTÔNIO
Data: 2024.05.07
12:40:58 -03'00'

077821

Página 4

Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 77	
PMSJB	Nº 045943/2025
Fis.	Rubrica:

7.14 - A Contratada deverá dispor de tecnologia e de pessoal adequados para oferecer controle informatizado dos serviços, disponibilizando aos beneficiários sistema via internet para consultas referentes aos saldos e aquisições dos cartões.

7.15 - O saldo não utilizado nos cartões até a data limite mensal e devidamente informada pelo sistema aos beneficiários serão acumulativos, mantendo o saldo no cartão do servidor.

7.16 - A Contratada deverá, ao final de cada mês, apresentar Relatório de Execução do gerenciamento, em modelo a ser apresentado pela Prefeitura Municipal de São João da Barra, contendo dados analíticos sobre a utilização dos benefícios repassados, como local, horário e valores utilizados pelos beneficiários, bem como o saldo dos valores não utilizados pelos mesmos para fins de compensação; dados e comprovantes do pagamento dos fornecedores (estabelecimentos cadastrados) e outras informações gerenciais e de controle a serem determinados pela Administração.

7.17 - Após a assinatura do Contrato, a Secretaria Municipal de Administração enviará a listagem com os dados de todos os servidores que receberão o Cartão Servidor e a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos enviará a listagem com os nomes de todos os beneficiários do Cartão Cidadão.

7.18 - Os Cartões deverão ser do tipo eletrônico/magnético, personalizados com nome do servidor e do CONTRATANTE, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

7.19 - Os serviços deverão ser realizados de forma total, mediante Ordem de Serviços a ser emitida, indicando o prazo e especificações dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência.

7.20 - A ordem de serviço deverá ser emitida pela Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data em que se pretende iniciar a execução objeto, devendo constar especificações dos serviços, quantitativo, prazo, local e preços unitários e totais.

Descrição	Prazo
Fabricação e entrega dos cartões	10 dias úteis

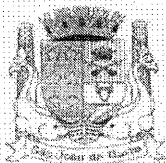
7.21 - A quantidade de cartões variará conforme demanda, sendo que a CONTRATADA deverá entregar os cartões, quando solicitados pelas Secretarias, em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação.

7.22 - Caberá a secretaria solicitante o controle do cumprimento do prazo de execução por parte da contratada, devendo informar os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

8.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o Município de São João da Barra, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

8.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMSJB	N.º Pág. 78
Fis.:	1.º 045943/2025
	Rubrica:

de serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

8.1.2 - Multa administrativa corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

8.1.3.1 - Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

8.1.3.2 - Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

8.1.3.3 - Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

8.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de São João da Barra - RJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

8.3 - Em não havendo êxito na cobrança administrativa para o seu pagamento voluntário, as multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de São João da Barra - RJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, impedida de licitar e contratar com o Município de São João da Barra pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

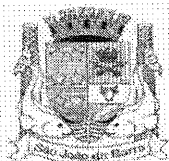
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do item objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do item, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

9.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 79	
PMSJB	N.º 18 045943/2025
Fis.	Rubrica:

de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

9.2 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

9.3 - As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10.3 - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

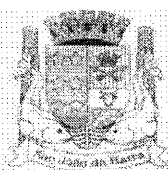
11.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

MARCO
ANTONIO
GOMES:2505707
7821

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
GOMES:2505707821
Data: 2024.05.02
12:41:39 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.2 - Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

13.3 - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial deste Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1 - Fica assegurado ao Município de São João da Barra/RJ o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

15.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

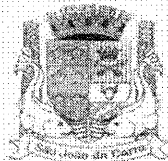
15.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é gestor responsável pela pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

16.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de

Antônio Gomes



corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 - As condições estabelecidas no termo de referência, no edital n.º **019/2023** - Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

17.2 - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será efetuada pelo(a) servidor(a): ADRIANO ALVES GOMES, matrícula n.º 5135-3, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de São João da Barra-RJ, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando a servidora LIANA BOMGOSTO PESSANHA MONTEIRO, matrícula n.º 305200-2 da Secretaria Municipal de Assistência e Direitos Humanos como corresponsável, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS PESSOAIS CÇÕES POR INADIMPLEMENTO

19.1 - Deverão ser observadas as disposições sobre a proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou bases de dados previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

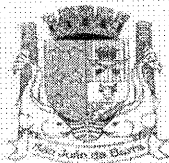
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n.º 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 82	
PMSJB	N.º 045943/2025
Fis.:	Rubrica:

o endereço de e-mail disponibilizado pela empresa na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Prédio da Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

21.1 - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João da Barra/RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

São João da Barra/RJ, 30 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO GOMES:250 57077821	Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Dados: 2024.05.02 12:42:16 -03'00'	BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTD A:02030078 000184	Assinado de forma digital por BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02030078000184 Dados: 2024.05.02 12:42:28 -03'00'

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

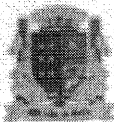
Marcos Antônio Gomes
RG. 27.081.962 SSP/SP
CPF. n.º 250.570.778-21

Secretário Municipal de Administração

João Carlos Nunes Pereira
Matrícula n.º 585559-03

Subsecretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Magna Maria Aquino das Chagas
Matrícula n.º 030353-30



Município de São João da Barra

Rua Barão de Barcelos, nº 88

29116902/0001-70

Exercício: 2024

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA				Nº 615	
Ficha Nº : 120 Processo Nº : 1847/2023 Unidade : 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Funcional : 04.122.1806.2006.0000 Desenvolvimento das Atividades Institucionais da Secretaria Mu Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 720 009 Cotação: responsável pela Cotação: Pedido: Interessado pelo pedido: Código Centro de Custo: Centro de Custo:					
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual	
13.000.000,00	0,00	0,00	5.611.262,65	7.388.737,35	
Data Histórico 30/04/2024 RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO, PO R MEIO DE CARTAO ELETRONICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA IN DIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTI CIOS PARA OS SERVIDORES PUBLICOS E MUNÍCIPIES , DE ACORDO COM AS LEIS MUNI CIPAIS Nº 503 E 504/2018.					
VALOR DA RESERVA				2.000.000,00	
RESERVA JÁ UTILIZADA				0,00	
RESERVA ANULADA				0,00	
RESERVA REFORÇADA				0,00	
~~SALDO DE RESERVA ANTERIOR~~					
SALDO DA RESERVA				2.000.000,00	
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA				5.388.737,35	


Anamar S. Machado Barboza
 Contadora
 Mat.: 586763-01

Documento assinado digitalmente



ANGELITA ABREU OLIVEIRA

Data: 14/05/2025 12:13:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CARTÃO DE REGISTRO
SÓCIO-NÚMERO
3522828852-4
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Estado do Estado de São Paulo
Indústria e Comércio Exterior
do Comércio - ONRC
econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP PROTOCOLO
0.291.044/14-1

Capa do Requerimento



N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ ☒
FILIAL ☒

1
Junta Comercial do Estado de São Paulo
E.C. JUCESP
USO EXTERNO DA JUCESP
+8 11 4014
Wesley Benedito Clemente
Assessor Técnico
RG: 19.707.788-8 SSP-SP

DADOS CADASTRAIS

CADASTRADO SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR DE R JUCESP RIO CLARO		NIRE DA SEDE	CNPJ DA SEDE 05.841.292/0001-65
ATO(S): Constituição Por Transformação de Tipo Jurídico ; Abertura de Filial;			
NOME EMPRESARIAL MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA			
LOGRADOURO ALAMEDA MAMORE		NÚMERO 535	
COMPLEMENTO CONJTO 1110-11º ANDAR - CENTRO IND L E EMPRESARIAL	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE	CEP 06454-040	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4918
MUNICÍPIO Barueri		UF SP	
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO WELFORD VAUGHN NETO		N. OAB 143314	U.F. SP
VALORES RECOLHIDOS DARE 54,00 DARF 10,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: NILSON LOPES HIGINO (Sócio) ASSINATURA: DATA ASSINATURA: 11/01/2013		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CARTÃO DE REGISTRO
SÓCIO-NÚMERO
3590463630-4
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Controle Internet

014137323-7



JUCESP

Bancred
card

Moços valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

16

00 04 14

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Ins. 0232
Mogi Mirim - SP

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

CNPJ (MF) Nº 08.602.597/0001-56

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE MATRIZ, MUDANÇA DO TIPO JURÍDICO SOCIETÁRIO, ADMISSÃO DE SÓCIO, CESSÃO DE QUOTAS, SAÍDA DE SÓCIO COM NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de Contrato Social que fazem:

– **NILSON LOPES HIGINO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/07/1968, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Trombetas nº 15, Condomínio Morro Vermelho, CEP 13807-818, com Cédula de Identidade RG nº 20.449.821-1 – SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob nº 108.054.668-51; e

– **LEANDRA CRISTINA CORIHO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 15/06/1975, residente e domiciliada na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Chácara Areião Recanto do Den nº 51, Condomínio Areião, CEP nº 13.800-970, com Cédula de Identidade RG nº 27.620.211-9 – SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob nº 246.754 428-11;

– únicos sócios componentes da **SOCIEDADE SIMPLES**, que gira sob a denominação social de **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.**, com sede Matriz na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Grajaú nº 129 – Sala 1309 - 13º Andar – Edifício Murano Business Office – Alphaville, CEP 06454-050, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.602.597/0001-56, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob nº 213324 em sessão de 20 de Janeiro de 2011, e Filial na cidade e comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Adib Chaib nº 2535 – A; Centro, CEP 13800-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37 registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e micro-filmado sob nº 46192, em sessão de 12 de Janeiro de 2007, resolvem de forma livre, espontânea e de comum acordo, que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam, proceder à mudança de endereço da sede matriz, mudança do tipo jurídico societário, admissão de sócio, cessão de quotas, saída de sócio com nova redação do Contrato Social:

Vistos					
Nilson Lopes Higino	Leandra Cristina Coriho	Felipe Augusto Silva Higino	Melkord Vargink Neto	Adair Cesar Coriho	Mariana Barboza

1 / 11

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancored Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.1500

E-mail: licitacao@bancredcard.com.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Cintra nº 814 - Mogi Mirim, SP
Microfilmado sob o nº 46192

PRENOTADO
RCPJ-EARUEPI

Bancred
card

Seus valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

16

09 04 14

REGISTRO EM RCPJ-BARUERUSP
 MICROFILME Nº 222267

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Nº 03/12
 Mogi Mirim, SP

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE MATRIZ

A sede matriz passa a ser na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamorê nº 535, Conjunto 1110, 11º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-040.

2. MUDANÇA DO TIPO JURÍDICO SOCIETÁRIO

A sociedade transforma o tipo jurídico societário de sociedade simples para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, não requerendo adequação na denominação social.

3. ADMISSÃO DE SÓCIO

É admitida na sociedade a empresa **FMT HOLDING LTDA**, com sede social na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Glicério nº 305, 8º andar, Vila Lúcia, CEP 13026-501, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 17.755.821/0001-30, e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp sob nº 3522732592-2, em sessão de 25/02/2013, neste ato representada por seus sócios – **NILSON LOPES HIGINO**, já qualificado preambularmente, e – **FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/08/1991, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Itamaracá nº 135, Jardim Itaipu, CEP 13101-357, com Cédula de Identidade RG nº 47.917.575-5 – SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 414.422.348-57.

4. PRIMEIRA CESSÃO DE QUOTAS

A sócia **LEANDRA CRISTINA COELHO**, já qualificada, com expressa aquiescência dos demais sócios, cede e transfere a totalidade de sua participação societária e os direitos dela decorrentes, representada por 115.000 (cento e quinze mil) quotas de capital, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 115.000,00 (cento e quinze reais), ao sócio **NILSON LOPES HIGINO**, já qualificado.

5. SEGUNDA CESSÃO DE QUOTAS

O sócio **NILSON LOPES HIGINO**, já qualificado, com expressa aquiescência dos demais sócios, cede e transfere parcialmente sua participação societária, representada por 11.385.000 (onze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil) quotas de capital, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 11.385.000,00 (onze milhões trezentos e oitenta e cinco reais) à sócia admitida **FMT HOLDING LTDA**, já qualificada.

Visões					
Nilson Lopes Higino	Leandra Cristina Coelho	Felipe Augusto Silva Higino	Melânia Vojta Nery	José Cesar Camargo	Mariana Marassa Camargo

2 / 11

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 125 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 PABX: (19) 3022.2500

E-mail: fctacao@bancredcard.com.br

CONSELHO REGIONAL DE PUNHAS (RCPJ-PUNHAS)

PRENOTADO
 RCPJ-BARUERI

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Dr. Uirapuru Centro nº 414
 13101-357
 Microfilmado sob o nº

★★★★★
Bancred
card

Seus valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo.

16

REGISTRO E: SC21-2-00000000
MORFALILE 12 222267

09 04 14

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Ns 0412
Mogi Mirim SP

6. RETIRADA DE SÓCIA

Em razão da cessão integral de quotas e dos direitos delas decorrentes feita pela sócia **LEANDRA CRISTINA COELHO**, a mesma se retira da sociedade, razão pela qual, as partes, se dão a mais plena, geral e irrevogável quitação, para não mais vir a reclamar em qualquer Juízo, sob qualquer forma e espécie de alegação, condição, situação, dentre outras quaisquer, reconhecendo o presente, como firme e valioso, obrigando-se a cumprir integralmente, por si, herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

7. ADEQUAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das alterações que se sucederam que requer adequação de cláusulas contratuais, bem como ajustes de representação da sociedade etc, os sócios deliberam dar nova redação ao Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

PRENOTADO
RCP-1-BARUERI

Vistos					
Nilson Lopes Eligino	Leandra Cristina Coelho	Pelipe Augusto Silva Eligino	Melânia Vaz Neto	Admir Cesar Camargo	Moisés Barboza Crescencio

3 / 11

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-030 - PABX: (19) 3022.2500

E-mail: lotacao@bancredcard.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Razão Social: 844- Mogi Mirim SP
Inscrit. no CNPJ sob nº

Bancred
 card

Mostramos valores sob expressão em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

16

09 04 14

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Ns. 0612-
 Mogi Mirim SP

I. - DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A sociedade desenvolverá suas operações sociais sob a denominação social de "MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.", utilizando-se do nome fantasia "BANCREDCARD".

II. - SEDE SOCIAL.

A sociedade tem sua sede social:

- **MATRIZ:** na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré nº 535, Conjunto 1110, 11º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-040;

- **FILIAL:** na cidade e comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Adib Chaib nº 2535 - A, Centro, CEP 13800-010.

III. - OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem como objeto social as atividades abaixo descritas, podendo para sua consecução, abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país ou fora dele.

- Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares - CNAE - 8299-7/02;
- Atividades de cobranças e informações cadastrais - CNAE - 8291-1/00;
- O agenciamento, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral - CNAE - 7490-1/04;
- Atividades auxiliares dos serviços financeiros, atuando como correspondente de instituições financeiras - CNAE - 6619-3/02;
- Administração de convênios de qualquer natureza e de contratos, dentre outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas - CNAE - 8299-7/99.

IV. - PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

PRENOTADO
 RCPJ-BARUERI

Vistos					
Nelson Lopes Eliete	Leonardo Cristiano Cordão	Felipe Augusto Silva Higino	Melinda Viana Ribeiro	Adair Cesar Cabrera	Marjuda Barbosa S. / C. Cabral

3 / 11

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancard Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.2500

E-mail: licitacao@bancredcard.com.br

CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Ns. 0612-
 Mogi Mirim - SP
 09 04 14

Bancred
card

Nossos valores são expressos em singularidade, integridade, Respeito e Profissionalismo

15

09 04 14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº 222267

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 08/12
Mogi Mirim - SP

outros bens do ativo fixo será necessária a autorização prévia e por escrito dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 3º - Fica expressamente vedado aos sócios usarem indevidamente a empresa ou a denominação social, empregando-a em obrigações estranhas a sociedade em seu próprio benefício ou em favor de terceiros; todavia, se isso ocorrer, pagará o faltoso à sociedade, a título de multa, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante das obrigações por ele contraídas, além do próprio valor das obrigações, caso a sociedade seja constrangida a cumpri-las sendo a respectiva importância debitada em conta corrente do sócio ou administrador designado faltoso.

§ 4º - Para cumprimento desta Cláusula, o sócio poderá ser representado por procurador, desde que haja deliberação pela representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade do capital social, com os poderes específicos da representação e prazo determinado.

§ 5º - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes da cláusula *ad-negotia* com termo determinado ou não, através de sua representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade do capital social.

VIII. REMUNERAÇÃO.

Os sócios poderão ter direito a retiradas a título de pró-labore que será definida periodicamente pelos mesmos, mediante aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social através de reunião de sócios, ou ainda, optarem por retiradas e/ou distribuição de lucros.

IX. - DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais serão tomadas através de reunião de sócios, e deliberarão sobre todas e quaisquer matérias através de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de votos em relação ao capital social, salvo se o presente instrumento ou a lei determinar quórum diferente.

§ 1º - Cada quota de capital corresponde a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A convocação para reunião de sócios será realizada por qualquer um dos sócios ou dos administradores designados, dirigida aos outros, mediante carta com recibo, telegrama, fax ou por qualquer outro meio pelo qual se possa comprovar seu recebimento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, devendo a mesma, dispor o dia, a hora e o seu local, bem como a ordem do dia, só podendo haver deliberação sobre a matéria prevista na convocação.

Nilson Lopes Sócio	Leonardo Galvão Cofon	Felipe Augusto Sócio Illegitimado	Melford Vaughn Neto	Adalberto Cunha	Melina Barbosa Cunha

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancard Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.2500

E-mail: licitacao@bancardcard.com.br

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Vinícius Cantanhez, 114 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob nº 222267

PRENOTADO
RCPJ - BARUERI

Bancred

card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

10

09 04 14

REGISTRO EM	RCPI - BARUERI/SP
MICROFILME Nº	222267
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
fil.	09 12
Mogi Mirim - SP	

§ 3º - Toda e qualquer reunião poderá ter dispensada sua convocação quando todos os sócios deliberarem, por escrito e por unanimidade, assuntos do interesse da sociedade, ficando inclusive dispensada a realização da reunião conforme previsto no art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

X. - CESSÃO DE QUOTAS.

As quotas são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas por qualquer um dos sócios, sem a prévia observação do direito de preferência dos sócios remanescentes, aos quais assiste o direito de preferência nas respectivas transações. Caso mais de um sócio queira exercer o direito previsto nesta cláusula, o mesmo direito será exercido entre os sócios optantes proporcionalmente às quotas possuídas.

§ 1º - Sem prejuízo dos demais termos do presente contrato, o sócio que desejar vender suas quotas deverá, obrigatória e expressamente, por escrito, ofertá-las aos demais sócios, contra protocolo, indicando o preço e condições, sendo que fica previamente estipulado que o pagamento se fará em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Aos sócios remanescentes caberá manifestarem-se dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o interesse na aquisição, respeitando sempre a proporcionalidade das quotas de participação societária.

§ 2º - O aumento de capital com recursos próprios e individuais de cada sócio fica expressamente condicionado a ser realizado, quando deliberado por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 3º - Eventuais investimentos com utilização de recursos da própria sociedade ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido da mesma. Qualquer modificação neste sentido fica expressamente condicionada à aprovação pela representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 4º - Qualquer admissão de novo ou novos sócios, dependerá sempre de deliberação e aprovação da representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O capital deliberante, em relação à admissão de novos sócios, fará avaliação global e geral acerca da conveniência ou não da admissão.

§ 5º - Nenhum dos sócios poderá onerar, empenhar ou gravar quaisquer de suas quotas sejam a título gratuito ou oneroso, ou mesmo oferecê-las em penhora, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

§ 6º - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

Wilson Lopes Hirino	Leandra Franchesca Coelho	Felipe Augusto Silva Hócio	Melford Voughton Neto	Adão Cesar Camargo	Marlaine Sanches Camargo

8 / 11

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3072.2500

E-mail: licitacao@bancredcard.com.br

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Dr. Wilson Cirino n.º 814 - Mogi Mirim - SP
 Arquivado sob o nº 2094

PRENOTADO
 RCPI-BARUERI

Bancred

card

Seus valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

16

09 04 14

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº 222267

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Ita 10/12/2014
Mogi Mirim - SP

XI. - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade poderá ser dissolvida desde que haja acordo pela representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Uma vez extinta, depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

§ 1º - A sociedade não se dissolverá na hipótese de falecimento, interdição, retirada, liquidação, falência, recuperação judicial, ou insolvência, apurando-se, na data do evento, os haveres do sócio falecido, retirante, interdito, liquidante, falido ou insolvente, para pagamento do que for de seu direito, aos seus herdeiros, representantes ou sócios retirantes, conforme a causa de seu desligamento.

§ 2º - Os herdeiros poderão suceder o sócio falecido ou interdito, porém deverão expressa e obrigatoriamente, nomear dentre eles herdeiros ou sucessores, um único procurador perante a sociedade.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, desde que os herdeiros não exerçam a faculdade do parágrafo segundo, os haveres serão apurados por meio de levantamento de Balanço Especial na data da ocorrência do fato, nos termos do artigo 1.031 da Lei nº 10.406/2002, devendo seu pagamento iniciar-se dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, e se realizará por meio de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com atualização pelo índice INPC/IBGE ou por qualquer outro que venha a substituí-lo.

XII. - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E RESULTADO ECONÔMICO.

O exercício social coincidirá com o ano civil. Levantar-se-á, no dia 31 de dezembro de cada ano, o Balanço Patrimonial do exercício. Anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, reunir-se-ão os sócios para discutir o balanço patrimonial e o resultado econômico do exercício.

§ 1º - Os lucros líquidos obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representando a totalidade do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre sua aplicação.

§ 2º - Admitir-se-á a distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital social mediante a aprovação da totalidade do capital social.

§ 3º - Na hipótese de apuração de prejuízos, os sócios decidirão, por votação unânime, se serão suportados pela sociedade ou pelos sócios, na proporção de sua participação societária.

Vistos

Nivaldo Lopes Higino	Leonilda Cristina Cochic	Felipe Augusto Silva Higino	Cleofod Vazinho Neto	Adair Cesar Camargo	Marieta Barboza Camargo

ANXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.2500

E-mail: licitacao@bancredcard.com.br

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulpiano Cintra n.º 644 - 5º andar - SP
Microfilmado sob nº 5941

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Bancred
 card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

16

09 04 14

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº	222261

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Irs	11/12
Mogi Mirim - SP	

XIII. - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os administradores declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis, e que não estão impedidos por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

XIV. - DISPOSIÇÕES GERAIS

Nas omissões do presente, aplicar-se-ão as regras das sociedades limitada contidas na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002, e subsidiariamente as regras das sociedades por ações Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

§ 1º - A tolerância consecutiva ou alternada de qualquer das partes não implicará em precedente, renúncia, perdão, novação, renovação ou modificação das disposições pactuadas no presente Contrato, as quais permanecerão íntegras em plena vigência, como se nenhum favor tivesse ocorrido.

§ 2º - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação representada pelo mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 3º - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

§ 4º - Elegue-se o foro da cidade e comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, que será competente para dirimir as dúvidas e controvérsias advindas do presente Contrato.

E por se acharem justos e contratados, por si e sucessores, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, declarando que tudo leram e compreenderam, fazendo-o na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito, devendo as vias serem arquivadas nos devidos órgãos competentes, para os efeitos de Direito.

Mogi Mirim, SP, 11 de janeiro de 2.013.

Visitas					
Milena Lopes Heloise	Leandro Cristina Ocello	Selipe Augusto Silva Higino	Melford Valsinho Ribeiro	Adalberto Cesar Dinargo	Mafiana Barbosa A. Cunha

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.2500

E-mail: licitacao@bancredcard.com.br

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Cintra n.º 2149 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob nº 59411

10/11

Bancred
card

Atos e valores são expressos em sintaxia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SCPJ - BARUERI/SP
222267

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
12/12
Mogi Mirim SP

SÓCIOS REMANESCENTES:

FMT HOLDING LTDA;
NILSON LOPES HIGINO

FMT HOLDING LTDA;
FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO

NILSON LOPES HIGINO

SÓCIO RETIRANTE:

LEANDIA CRISTINA OGELHO

MELFORD VAUGHN NETO
OAB/SP Nº 143.314
ADVOGADO COM A RESPONSABILIDADE PROPRIA E INDEPENDENTE

TESTEMUNHAS:

ADAIR CESAR CAMARGO
RG Nº 10.942.479-7 - SSP/SP

MARILANA BARBOSA CAMARGO
RG Nº 47.113.440-5 - SSP/SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Virgílio Chaves nº 116 - Mogi Mirim - SP
Inscrito no nº 59411

COMARCA DE MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
Nº 10.942.479-7 - SSP/SP

COMARCA DE MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
Nº 47.113.440-5 - SSP/SP

Vistos

Nilson Lopes Higino	Leandro Cristina Ogelho	Felipe Augusto Silva Higino	Melford Vaughn Neto	Adair Cesar Camargo	Marilana Barbosa Camargo

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaia Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancard Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.2500

E-mail: licitacao@bancardcard.com.br

RENOTADO
SCPJ-BARUERI

REGISTRO EM
MICROFILME N.º 222267

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI - SP

Protocolado sob nº 170.389 em 08/08/2013 e registrado em
microfilme sob nº 222.267 em 19/08/2013
Anulado a partir do registro nº 221623

Cartão de Registro de Pessoas Jurídicas
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA

ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS

Sérgio Ricardo Berti
Robson de Castro

OFICINA	ESTADO	PROFESSOR	SECRETÁRIO	JUSTIÇA	DELEGADO	TOTAL
222.267	4000	473.83	118.45	134.45	2.00	1.000.87



Heio C. Nascimento
Assistente de Atendimento
18/08/2013



JUCESP JUCESP



3522828852-4
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
JULGADO COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

RECEBIMOS DO NOTÁRIO DE REGISTRO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO
Recebido por assinatura e firma do **RECEBIMOS** em 07/08/2013
Valor em valor constante e devolvido. Em test:
Americana, 7 de agosto de 2013
R\$ 6,50
Valido perante o **RECEBIMOS** de Americana



JUCESP



3522828852-4
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
JULGADO COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

JUCESP

Protocolo nº 9775, de 22/08/2013
Registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 2310 do Livro A-03, digitalizado
e microfilmado sob nº 59411, nesta data.
Protocolado em 22 de agosto de 2013
MARCELO VICTOR DE CARVALHO ALBANO
Cartões: 64,70 JUCESP... 13,62 Justiça... 3,41
Estado: 12,35 Reg.Civ.: 3,41 Dilig/Dut: 0,00 TOTAL: 103,53

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS, DA COMARCA DE BARUERI/SP
Data 08 AGO 2013 113389
Nota protocolada sob nº
e devolvida sem registro para cumprimento da
exigência constante da nota de devolução anexa





JUL 2014

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.755.821/0001-30		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 25/02/2013	
NOME EMPRESARIAL FANT HOLDING LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO AV FRANCISCO GLICERIO		NÚMERO 306	COMPLEMENTO ANDAR B
CEP 13.026-501	BARRIO/STADO VILA LIDIA	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 20/03/2014 às 09:56:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO

08.89.87.89.43 - 08.602.597.000.156

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDANº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
08.602.597/0001-56

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município - 08/11/2013
222 Enquadramento/Reenquadramento/Desenquadramento de ME/EPP - 08/11/2013
225 Alteração da natureza jurídica - 08/11/2013
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 08/11/2013
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
NILSON LOPES HIGINOCPF
108.054.668-51LOCAL
DATA
11/11/2013

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do Nr: 415.854.611-72

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

JUN 09



Receita Federal

16

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

09/04/14

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.802.537/0002-37 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2008
NOME EMPRESARIAL MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANCREDCARD		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-B - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA		
LOGRADOURO AV PROFESSOR ADM CHAIB		NÚMERO 2535
		COMPLEMENTO BLOCO A
CEP 13.808-010	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MOGI MIRIM
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL Inexistente		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL Inexistente

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 17/02/2014 às 15:27:08 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

[Voltar](#)



JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP

JUCESP
Certificação

DECLARAÇÃO

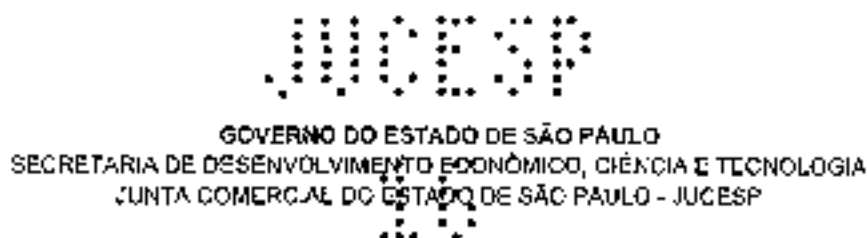
Eu, **NILSON LOPES HIGINO**, portador da Cédula de Identidade nº 204498211, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 108.054.668-51, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) **AVENIDA PROFESSOR ADIB CHAIB, 2535 , A , CENTRO, São Paulo, Mogi-Mirim, CEP 13800-010**, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



NILSON LOPES HIGINO
RG: 204498211
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA



DECLARAÇÃO

Eu, **NILSON LOPES HIGINO**, portador da Cédula de Identidade nº 204498211, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 108.054.668-51, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) **ALAMEDA MAMORE, 535**, Conjunto 1110-11º Andar-Centro Indl e Empresarial, **ALPHAVILLE**, São Paulo, Barueri, CEP 06454-040, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação do uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

NILSON LOPES HIGINO

RG: 204498211

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP

JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Eu, **NILSON LOPES HIGINO**, portador da Cédula de Identidade nº 204498211, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 108.054.868-51, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) **ALAMEDA MAMORE, 535**, Conjto 1110-11º Andar-Centro Indl e Empresarial, **ALPHAVILLE**, São Paulo, Barueri, CEP 06454-040, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

NILSON LOPES HIGINO

RG: 204498211

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA



Certificado de Regularidade do FGTS, CRF

Inscrição: 08602597/0001-56
Razão Social: MIXCRÉDOR INDUSTRIA LTDA
Nome Fantasia: HANCRÉDOR
Endereço: AL GRAJAU 129 SALA 1309 13 ANDAR | ALPHAVILLE INDUSTRIAL /
BARUERI / SP / 06454-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2014 a 22/04/2014

Certificação Número: 2014032404273639444539

Informação obtida em 31/03/2014, às 10:11:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**

CNPJ: 08.602.597/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:57:13 do dia 15/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2014.

Código de controle da certidão: **4690.19B8.1706.CA36**

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

10059

11

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 000552013-21042597

Nome: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

CNPJ: 08.602.597/0001-58

08.04.14

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de quotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

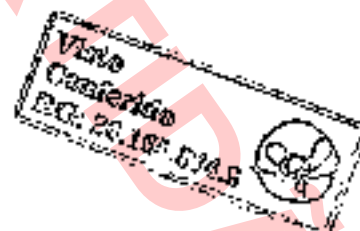
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/11/2013.

Válida até 17/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Bancred
card

JUCESP

16

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 213324

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE BARUERI/SP
Folha nº 012

At

Cartório de Registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica de Barueri - SP

09 04 14

Barueri, 07 de Janeiro de 2011.

REQUERIMENTO

Venho através desta, requerer o registro do instrumento particular de alteração contratual da pessoa jurídica denominada **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.602.597/0004-55, com sede na Alameda Graça Nº 129 - Sala 1300 - 13º Andar, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, Cep: 06.454-050

A empresa tem como sócios

- **Milson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 20.449.921-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 100.054.600-01, denominado administrador da pessoa jurídica acima.
- **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.620.211-2 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 245.754.428-11.

Nestes termos,

Milson Lopes Higino

Leandra Cristina Coelho

Registre CM 1601/11

Registre CM 1601/11

REPUBLICATO
CM 1601/11
Reg. Civ. - Barueri - SP
a 07 de Jan. de 2011

Examinado por semelhança os dados de
MILSON LOPES HIGINO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 20.449.921-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 100.054.600-01, denominado administrador da pessoa jurídica acima.
e de LEANDRA CRISTINA COELHO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.620.211-2 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 245.754.428-11.
Até 02/11/11 sem o qual não se autentica este documento.



MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

Maria: Alameda Graça Nº 129 - Mirante Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-030 - PABX: (11) 4191.7734
Filial: Av. Abílio Chailly Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancard Card - Osasco - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.820-010 - PABX: (19) 1022.2400
E-mail: bancardcard@bancardcard.com.br

Bancred
card

Vossas palavras são expressões em sintonia com o nosso tempo
Integridade, Respeito e Profissionalismo

10

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
115 0108
Mogi Mirim SP

**11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**

C.N.P.J. M.F. nº 08.502.597/0001-58

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUSP
MICROFILME Nº 213324

Pelo presente instrumento particular:

(i) **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.020.211-9, inscrita no C.P.F. sob o nº 248.754.428-1, residente e domiciliada na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Chácara Areião Recanto do Den Nº 51, Condomínio Areião, CEP nº 13.800-970; e

(ii) **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1, inscrito no C.P.F. sob o nº 198.054.668-51, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13800-093;

Únicos sócios da **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, com sede na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, e filial na Rua Joaquim Filmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090, inscrita no CNPJ sob o nº 06.602.597/0002-37, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e micro-filmado sob nº 46192 em sessão de 12 de Janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.502.597/0001-58, doravante denominada simplesmente "**Sociedade**".

Têm entre si, junto e contratado, alterar o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com os seguintes termos e condições:

I Os sócios decidem, transferir sua matriz que se encontrava na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010 para Avenida Grajaú nº 129 - Sala 1309, no 18º Andar do Edifício Murano Business Office - Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050;

II Os sócios também decidem, transferir sua filial que se encontrava na Rua Joaquim Filmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090 para Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Cintra nº 811 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado nº 53605

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

Email: bancredfinanceira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

OFICINA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS E CARTAS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

Fls. Nº **03**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. **02** e **8**
Mogi Mirim SP

REGISTRO EM RCPJ - BANCRÉDITUM
MICROFILME Nº **213324**

III. Em virtude das deliberações acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro na Alameda Grajaú Nº 129 - Sala 1308 no 13º Andar do Edifício Mirano Business Office - Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 08454-050, e filial na Avenida Professor Adib Chalib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior."

IV. Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social, renumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de Mixcred Administradora Ltda, tendo como nome fantasia "Bancredcard", sendo regida por este contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/78 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro na Alameda Grajaú Nº 129 - Sala 1308 no 13º Andar do Edifício Mirano Business Office - Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 08454-050, e filial na Avenida Professor Adib Chalib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior."

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de intermediação de negócios comerciais e financeiros a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e agenciamento de serviços e negócios em geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Cintra nº 514 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº **5-3605**

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.
Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chalib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022-2500 - Mogi Mirim - SP
Email: bancredfinanceira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Bancred
card

MIXCRED

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo

Integridade, Respeito e Profissionalismo

16

09 06 03

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 0303
Mogi Mirim SP

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUP
MICROFILME Nº 213324

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 3.650.000,00 (Três Milhões e Seiscientos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 3.650.000 (três milhões e seiscientos e cinquenta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandra C. Coelho	36.500	1%	36.500,00
Nilson Lopes Higino	3.613.500	99%	3.613.500,00
Total	3.650.000	100%	3.650.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quando especifico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª - A sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados administradores, sócios ou não, eleitos no contrato social, observados os quorums previstos na lei, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A sociedade é administrada pelo sócio Sr. Nilson Lopes Higino, brasileiro, divorçado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.824-1, SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.668-81, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 528, Bairro Tucuru, CEP nº 13.806-093.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Júlio César - 24 - Mogi Mirim - SP
Inscrita sob o nº 53605

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

Email: bancredfinanceira@terra.com.br / link.red.card@terra.com.br

CONSELHO REGISTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

045943/2025
OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CN
JURIDICA COMARCA DE BARUERAP

Fls. 05

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 0408

Mog. Mirim SP

REGISTRO EM RCPJ - BARUERAP

Microfilme N.º 213324

Parágrafo Segundo - Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Terceiro - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo sócio administrador, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, sendo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "adjudicia"; ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 7ª - As Reuniões dos sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Terceiro - A sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

Cláusula 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Guimarães, 514, Mog. Mirim - SP

53605

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Ad'b Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mog. Mirim - SP

Email: bancredfinanciera@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

Fls. Nº 062

Bancred
card

Meus valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

10

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 0508
Mogi Mirim - SP

REGISTRO EM RCPJ - BARUERAP
MICROFILME Nº 213324

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em junta.

Cláusula 10ª - Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único - Os sócios terão direito de retirada de lucros que serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 11ª - A sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 12ª - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio a, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Guimarães - 814 - Mogi Mirim - SP
- 53605
Microfilmado 100 e 11

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

Email: bancredfinancaira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Bancred
card

10000

• Nesses valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

15

00000

OFICIAL DE REGISTRO	045943/2025
DOCUMENTOS E CIVIL DO PESSOAL	
JUNTA COMARCA DE BARUERUSP	
FIL N°	07 ②

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
fil	06 08
Magi Milim SP	

REGISTRO EM	RCRJ - BARUERUSP
RECÍPILMEN°	213324

Parágrafo Segundo – Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente,

Parágrafo Terceiro – Se as quotas do sócio ofertante não foram adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução de capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo Quarto – A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto – Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13ª – A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meio, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o Cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo Segundo – Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado excluído ou retirante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 30 (trinta e seis) prestações, quais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data de levantamento do balanço, desde que a sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Guerra nº 814 - Mogi Mirim - SP

- 53605

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Ad b Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13 800-010 - Fone (19) 3022.2400 - Mogi Mirim - SP

Email: bancredfinanceira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Bancred
card

Seus valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFFICIAL DE REGISTRO DOCUMENTOS E CARTAS	045943/2025
JURIDICA COMARCA DE MARIANA	
FIL.Nº	082

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 0708
Mogi Mirim SP

REGISTRO SM	RCPJ - BANUERVSP
MICROFILME Nº	213324

Parágrafo Terceiro – Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para essa fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecimento neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Quarto – O Sócio passível de exclusão deverá ser notificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberar sob tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Quinto – Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua reconstituição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14ª – A sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15ª – Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme as disposições da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA DO HAMBURG 100 - JARDIM HAMBURG - SP
33605

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.
Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chahh, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP
Email: bancredfinanceira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

Bancred
card

MIXCRED

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CN 045943/2025
JURIDICA COMARCA DE SÃO PAULO
FIL.Nº 09

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 08 08
Mogi Mirim SP

REGISTRO EM RCPJ - BARCEIRU
MICROFILME Nº 213324

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011 § 1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E estando assim, juntas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas,

Mogi Mirim, 18 de Dezembro de 2010.

Leandra C. Ocetina

Nilson Lopes Higino

Testemunhas:

Vanessa Barbosa Camargo Passa

RG: 43.961.059-03

Martlia Barbosa

RG: 46.310.004-9

Dr. Pedro Evangelista de Figueiredo Neto

OAB-SP: 277855

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra, 2-812 - Mogi Mirim - SP
08610-005

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-4 - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

E-mail: bancredfinanceira@terra.com.br / bancred_card@terra.com.br

8

Fila Nº 102

JUL 23

Registrado na Pessoa Jurídica sob o nº 2310 do Livro
-03, digitalizado e microfilmado sob o nº 51305, nesta data.
PRIMEIRO DIA, 13/12/2010

VALORES MONETÁRIOS
Carteira: 56,83 11656,00 13,08 100,00 2,84
Estados: 15,69 Reg. CIV. 1,00 100,00 9,00 TOTAL 37,74

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUSP
MICROFILME Nº 213324

Recatado por assinatura (01/12/2010) a favor de
LEONOR CRISTINA COELHO, 11.394 LOPES 430100
que confere a escritura reg. desta escritura, sob o
nº 1310, 13/12/2010. Em 13/12 de 2010
de 13/12/2010. ATUALIZADA POR ANISTIA, ESCRITURA
de 13/12/2010 com o selo de autenticidade 131



Recatado por assinatura (01/12/2010) a favor de
SILVIA MARIA DE CARVALHO, 11.394 LOPES 430100
que confere a escritura reg. desta escritura, sob o
nº 1310, 13/12/2010. Em 13/12 de 2010
de 13/12/2010. ATUALIZADA POR ANISTIA, ESCRITURA
de 13/12/2010 com o selo de autenticidade 242



Recatado por assinatura (01/12/2010) a favor de
LEONOR CRISTINA COELHO, 11.394 LOPES 430100
que confere a escritura reg. desta escritura, sob o
nº 1310, 13/12/2010. Em 13/12 de 2010
de 13/12/2010. ATUALIZADA POR ANISTIA, ESCRITURA
de 13/12/2010 com o selo de autenticidade 242



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE BARUERUS - SP

Atestado nº 02.234 em 13/12/2010
microfilme sob o nº 213.324 em 20/12/2011.

Substituição de Assinatura
Original: Carlos Francisco Duarte Nogueira
Substituto: Carlos Duarte Nogueira
José Ricardo M. Souza

CONSELHO REGIONAL DE ADVOCADOS
GRANDE VISTO
AA000847

Dr. Danilo A. Mendes Brando
CRA-SP 111.272
Advogado Rensio 34121123

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Comarca de MOGI MIRIM - SP

Walter Marques - Oficial

51 Rua Dr. Ulysses Guimarães, 514, Centro - CEP 13.800-061 - Mogi Mirim, SP - 27 (0xx19) 3862.2100 - 3862.2280

OFICIAL DE REGISTRO DE DOCUMENTOS E CIVIL JURÍDICA - COMARCA DE BARUERI/SP	045943/2025
Fis.Nº	110

CERTIDÃO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
18.01/93
Mogi Mirim SP

CERTIFICO e dou fé, em inteiro teor a pedido de parte interessada, que revendo o Livro A-03 do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele verifiquei constar que em data de 12 de Janeiro de 2.007, foi registrado sob nº 2.310, o CONTRATO SOCIAL da sociedade simples denominada MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, conforme microfilme nº 46.192; CERTIFICO MAIS, que em data de 06 de Agosto de 2.007, foi averbado a alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº 47.163; CERTIFICO MAIS, que em data de 09 de Abril de 2.008, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº 48.224; CERTIFICO MAIS, que em data de 28 de Novembro de 2.008, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº 49.582; CERTIFICO MAIS, que em data de 01 de Abril de 2.009, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº 50.105; CERTIFICO MAIS, que em data de 08 de Junho de 2.009, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº 50.375; CERTIFICO MAIS, que em data de 07 de Outubro de 2.009, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº 51.074; CERTIFICO MAIS, que em data de 21 de Dezembro de 2.009, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº 51.491; CERTIFICO MAIS, que em data de 20 de Maio de 2.010, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº 52.253; CERTIFICO MAIS, que em data de 08 de Junho de 2.010, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº 52.348; CERTIFICO MAIS, que em data de 23 de Novembro de 2.010, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº 53.465; CERTIFICO MAIS, que em data de 15 de Dezembro de 2.010, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, *pele qual a mesma passa a ter sua matriz com sede no município de Barueri - SP, mantendo sua filial com sede neste município e comarca*, conforme microfilme nº 53.605; CERTIFICO MAIS E FINALMENTE, que encontram-se registrados os livros ditos, conforme microfilmes 50.060, 50.061 e 52.190, cujas cópias seguem em anexo e fazem parte integrante da presente certidão, através de 92 (noventa e duas) folhas, devidamente autenticadas. NADA MAIS. O REFERIDO É VERDADE. Mogi Mirim, 12 de Janeiro de 2.011. Eu, Walter Marques (VALMIR MARQUES), Substituto do Oficial, subscrevi.

VALMIR MARQUES
SUBSTITUTO DO OFICIAL

REGISTRO EM	RCRJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº	213324

Registro Títulos e Documentos e Registro Civil Pessoas Jurídicas MOGI MIRIM - SP VALMIR MARQUES Substituto do Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MOGI MIRIM - SP
Valor em R\$ 182,66
Este valor inclui os 2% de devidos ao Estado e ou 10% devidos à Carteira de Providência do MPSP.

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA COMARCA DE BORRERO

Folha nº 13

JUN 19 2011

18

09 04 11

Certifica, que a presente cópia
contém com a microfilmada
neste registro, Cou tá.
M. Mirm, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARGUES
Substituto do Oficial

Contrato Social

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 02185
Mogi Mirim SP

OFICIAL DE REGISTRO 045943/2025
DOCUMENTOS E CARTAS JURÍDICAS COMARCA DE BARCELONA
FILM 143

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 03/93
Mogi Mirim SP

Heitor Tadeu Gobbi - brasileiro, casado, com a Sra. Marlene Rezerra Gobbi, maior e capaz, do comércio, residente e domiciliado a Rua dos Cristóvãos, nº 125, Bairro Nova Leme, Leme, São Paulo, Cep. 14.830.020, portadora da cédula de identidade RG nº 9.666.782 expedida pelo SSP/SP em 27/10/1975 e CPF: nº 063.204.928-64

Nara Francisca da Silva Higino - brasileira, solteira, maior, capaz, do comércio, residente e domiciliado a Rua das Palmas, nº 82, Tremembé, São Paulo, Cep. 12120-000, portadora da cédula de identidade RG nº 11.426.603, expedida pelo SSP/SP em 24/03/1977 e CPF nº 721.581 158-15.

Tem entre si justo e contratado constituir uma sociedade limitada que se gera pelas seguintes cláusulas e condições:

1ª Cláusula: A sociedade gerará sob a denominação social **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, sendo sociedade simples, com sede na Avenida da Saudade nº 526 Casa B. Centro, na cidade de Mogi Mirim, São Paulo. Cep: 13800-000.

§ único: Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios;

2ª Cláusula: A sociedade terá por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Comercial e Financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e ou estrangeiras, nos termos da Lei, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza e realizar cobranças;

3ª Cláusula: O capital social é de R\$ 5.000,00(Cinco mil) reais, dividido em R\$ 5.000,00(Cinco mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

Heitor Tadeu Gobbi - 4950 (quatro noventa e cinquenta) quotas sociais no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País;

Nara Francisca da Silva Higino - 50 (cinquenta) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma perfazendo o total de R\$ 50,00(cinquenta reais) subscritas e integralizadas neste ato, em corrente moeda do País;

§ único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, nº 13 - Mogi Mirim - SP
Microfilme nº 46 92

REGISTRO EM	ROFJ-BARCELONA
MICROFILME Nº	213324

OFÍCIO DE REGISTRO 045943/2025	
DOCUMENTOS E CI	
JURÍDICA COMARCA DE RUAVERI/SP	
PRONº	152

JUL 13 SP

13

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fe,
12 JAN 2011
M. Mirm,

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
RCS MIRIM-SP
WALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
04/93	0305
Mogi Mirim SP	Mogi Mirim SP

045943/2025
OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA COMarca de BARUERUS
FILM# 102

4ª Cláusula: A sociedade terá prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por consenso dos sócios.

5ª Cláusula: A sociedade será gerida e administrada financeiramente pelo sócio Heitor Tadeu Gobbi, e a ele caberá a responsabilidade ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais;

§ Único: Nos termos do artigo 1.061 da Lei da lei 10.406 / 2002, fica permitida a alteração deste contrato para nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

6ª Cláusula: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores Ad Judicia Ad negocia Et Extra para um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

7ª Cláusula: Pelo exercício da administração, o sócio terá direito a uma retirada pro labore cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo;

8ª Cláusula: Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Para deliberação válida será necessários a presença da maioria societária e o "quorum", para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

9ª Cláusula: Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade;

§ Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa;

10ª Cláusula: O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP
Microfilme nº 46192

REGISTRO EM	RCPJ-BARUERUS
MICROFILME Nº	213324

ÓRGÃO DE REGISTROS 045943/2025	
DOCUMENTOS E CI	
JURISDIÇÃO COMARCA DE BARUERAMA	
Fls. Nº	172

JUCESP

18

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
15.05.2013	15.05.2013
Moço Minim SP	Moço Minim SP

OFICIAL DE REGISTRO E DOCUMENTOS E CNIL DA PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERUSP	045943/2025
FOLIO	182

11ª Cláusula: O exercício social concluirá com o ano civil e terminará sempre em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

§1º - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social;

§ 2º - Por acordo dos sócios o lucro, verificando-se poderá, pelos sócios na proporção de sua participação no capital social;

12ª Cláusula: Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderá ser cedidas ou transferidas por qualquer um dos sócios a pessoas estranhas à sociedade sem prévio consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições o direito de preferência na respectiva aquisição;

13ª Cláusula: O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específicos para este fim;

14ª Cláusula: A regência supletiva de a sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.406/2002.

15ª Cláusula: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 957 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

16ª Cláusula: Fica eleito o foro desta Comarca de Moço Minim/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais priv legítima que seja;

17ª Cláusula: Os sócios aceitam e assumem os direitos e as obrigações deste contrato e das leis em vigor, por si, seus herdeiros e sucessores;

18ª Cláusula: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, n.º 11 - Moço Minim - SP
Microfilmado em n.º 46192

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERUSP
MICROFILME N.º	213324

OFICIAL DE REGISTRO		045943/2025
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA		
JUIZADO COMARCA DE BARROBENS		
Fls. Nº	192	

JUCEP

18

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé
M. Mirim, 12 JAN 2014

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
NOGIMIRIM - SP
VALNIR MARQUES
Substituto Oficial

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
05/03/07	05/03/07
Mogi Mirim SP	Mogi Mirim SP

OFÍCIO DE REGISTRO DOCUMENTOS E CTR. DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE MARIQUÊ
Fls. Nº 200

E por estarem nas lras termos justos e contratados firmam o contrato em 3(três) vias de igual teor juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Mogi Mirim, 27 de Dezembro de 2007.

Itellor Tadeu Gobbi

Nara Francisca da Silva Higino

Testemunhas:

Nome: Rita de Cássia Zanê de Meilo
RG: 32.188.791-U
CPF: 213.959.286-35

Nome: Luciana Aparecida Coelho
RG: 21.823.137
CPF: 107.914.318-19

1ª Testemunha de Rita de Cássia Zanê de Meilo - RG: 32.188.791-U - CPF: 213.959.286-35
Declaro que a presente é verdadeira e fiel cópia do original, conforme consta no livro de registro da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, SP, em 27/12/2007, em testemunha da verdade.

Assinatura: *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*
CPF: 0609AA018061

2ª Testemunha de Luciana Aparecida Coelho - RG: 21.823.137 - CPF: 107.914.318-19
Declaro que a presente é verdadeira e fiel cópia do original, conforme consta no livro de registro da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, SP, em 27/12/2007, em testemunha da verdade.

Assinatura: *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*
CPF: 0609AA018063

REGISTRO EM RCPJ - BARUERENSE
MICROFILME Nº 213324

ORIGINAL DE REGISTRO 045943/2025	
DOCUMENTOS E L.	
JURIDICA COMARCA DE RIBEIRAO	
Fls. Nº	218

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 COLEÇÃO (INSTRUÇÃO) Nº 10 - Rua José Bonifácio, nº 10
 Mogi Mirim - Estado de São Paulo

APRESENTADO PARA REGISTRO, PRODUÇÃO DOS

Nº 4572 DE PRODUÇÃO Nº 18

REGISTRADO NO LIVRO DE REGISTROS Nº 2310

E MICROFILMADO NOS Nº 46192

Mogi Mirim.

12 JAN 2007

Registro de Títulos e Documentos e
 Registro Civil Pessoas Jurídicas
 MOGI MIRIM - SP
 VALDIR MARDUES
 Substituto do Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS
 MOGI MIRIM - SP
 Total pago: 171,86
 Esse valor inclui os 27 %
 devidos ao Estado e outros %
 devidos à Carteira da
 Previdência da IPÉSP.

Certifica, que a presente cópia
 confere com a microfilmada
 neste registro, Dou fe.
 M. Mirim, 12 JAN 2007.

Registro de Títulos e Documentos e
 Registro Civil Pessoas Jurídicas
 MOGI MIRIM - SP
 VALDIR MARDUES
 Substituto do Oficial

1003

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 01/05
 Mogi Mirim SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERUSP
 FOLHA 22

ILMO SR.
 OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS
 PESSOAS JURÍDICAS
 MOGI MIRIM - SÃO PAULO

10

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 07/93
 Mogi Mirim SP

00 04 14

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, estabelecida a Av da Saúde nº 526 Casa B - Jecura, na cidade de Mogi Mirim SP CEP: 13806-091, por seu sócio Nilson Lopes Higino, residente e domiciliado a Chácara Areião nº 51, Recanto do Dengo Mogi Mirim CEP 13800-000, portador da cédula de identidade RG: 20.449.821-1 SSP/SP e CPF: 108.054.668-51 abaixo assinado, vem muito respeitosamente requerer a V.Sa se digne mandar que efetuem o Registro de sua firma no Registro das Pessoas Jurídicas, referente a sede de ação Heitor Tadeu Gabbi RG: 9.666.762 SSP/SP e CPF: 063.204.928-64 entrada de Nilson Lopes Higino acima qualificado.

Nestes Termos
 P. Deferimento

Mogi Mirim 01 de agosto de 2007.

1 - Cartório de Notas de Mogi Mirim

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
 NELSON LOPES HIGINO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP
 Microfilmado sob o nº 47163

2ª Tabelião de Notas e Protestos - Mogi Mirim
 Rua Ildefonso, 430 - Mogi Mirim - SP - Fone (19) 3091-1311 - CEP 13800-012
 Tabelião: Roberto Manoel de Almeida

Atestamos que por este meio a firma de: NULSON LOPES HIGINO
 CNPJ: 07.070.001/0001-01, foi registrada
 em 07/08/2007, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas nº 1003, folha 22, sob o nº 000414.

06094007242

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUSP
 MICROFILME Nº 213324

045943/2025	
OFICIAL DE REGISTRO DOCUMENTOS E GNL DE PESSOA JURIDICA, COMARCA DE BARCELONA	
FOLHA	232

JUCESP

16

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou 16.
M. Mirim, 12 JAN 2014.

Registro Titulos e Documentos
Registro Civil Pessoas Juridicas
MOGIMIRIM - SP
VALERIANO DE
Substituto Oficial

Certidão Negativa de Dívida



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

JUL 05 07

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
ins.	02/05
Mogi Mirim SP	

OFÍCIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS E GRÁFICA - COMARCA DE BARUERUSP	045943/2025
Fls. nº	243

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS**

11

Nº 0-4572007-21055080

09 04 14

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
ins.	03/93
Mogi Mirim SP	

Nome: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
CNPJ: 08.602.507/0001-58

Reservado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo as demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo a redução de capital social, transferência de controle de cotas da sociedade limitada e cota parcial ou transformação da entidade ou da sociedade empresária ou simplificada.

A aplicação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 22/05/2007.
Válida até 10/11/2007.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou alteração invalida este documento.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP	
Microfilme nº 47163	

http://www.ti.gov.br/ufgov.gov.br/CWS/BIN/ufgov_mv2.asp?COMS_BIN/SIW_Contexto=CND/SIW_Transac... 01/08/2007

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERUSP
MICROFILME Nº	213324



Certidões Emitidas

CGC: 08.602.597/0001-56 - MICROED ADMINISTRADORA LTDA

CND	Data de Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasília
14572007-21035060	22/05/2007	5	18/11/2007		
2982007-21035060	29/01/2007	4	28/07/2007		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso

Certifica, que a presente cópia
 confere com a microfilmada
 neste registro, Dou fe
 M. Mirm, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
 Registro Civil Pessoas Jurídicas
 NOGIMIRIM-SP
 VACHIR MARQUES
 Substituto do Oficial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Imposto

Página 045943/2025

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 03/05

REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
fls. 09/93

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
LIVRO DE REGISTRO DE PESSOAS

FILM* 202

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ALIVA DA UNIÃO**

Nome: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
CNPJ: 04.602.697/0001-56

Imposto

Ressalvado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos da responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Aliva da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Aliva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação da sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:11:56 do dia 01/08/2007 (hora e data do Brasília).

Válida até 28/01/2008.

Código de controle da certidão: A24E.8825.F8F0.8B30

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda anula este documento.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, nº 13 - Mogi Mirim - SP
Mogí Mirim, 08/08/2007

47163

REGISTRO EM RCPJ - BARUEIRA
MICRÔNLINE Nº 213324

Ministério da Fazenda



Receita Federal



CERTIDÃO CONJUNTA

27

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA COMARCA DE BARUERAP

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 05.002.697/0001-58

Data de Emissão : 01/08/2007

Hora da Emissão : 13:11:58

Código de Controle da Certidão : 724E.B525.F9FD.8B3C

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão Conjunta Negativa emitida em 01/08/2007, com validade até 26/01/2008.

Página Anterior

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Ocorrê.
M. Mann, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALDIR MARQUEZ
Substituto do Oficial

JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 04/05
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 10/93
Mogi Mirim SP

045943/2025
OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA COMARCA DE BARUERUSP
FILM 282

Pelo presente instrumento de alteração, **Heitor Tadeu Gobbi**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua dos Crisântomos nº 125, Distrito Nova Leme na cidade de Leme São Paulo, CEP: 14.630.020, portador da cédula de identidade RG: 9.602.762 SSP/SP e CPF: 063.204.926-64 e **Mara Francisca da Silva Higino**, brasileira, solteira, maior e capaz, comerciante, residente e domiciliada a Rua das Palmas nº 82, Tremembé, São Paulo CEP: 12120-000, portadora da cédula de identidade RG: 11.426.603 SSP/SP e CPF: 721.981.158-13, únicos sócios da empresa **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, estabelecida a Av. da Saudade nº 526 Casa 3 Tucuru na cidade de Mogi Mirim SP, CEP: 13806-003 inscrita no CNPJ sob o nº 05.502.697/0001-58 com registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas livro A-3 sob o nº 2310 em 12/01/2007, resolvem de comum acordo alterar as seguintes cláusulas do seu contrato social:

-I-

É retirado na sociedade **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Chacara Areião nº 51, Resando do Dengo Mogi Mirim SP CEP: 13800-000, portador da cédula de identidade RG: 20.445.621-1 SSP/PR em 20/10/1999 e CPF: 108.654.662-51

Nesta data retira-se da sociedade **Heitor Tadeu Gobbi**, acima qualificado, possuidor que era de 4.950 (quatro mil e novecentas e cinquenta) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, contudo e transferindo a titularidade de suas quotas de seu capital na sociedade ao sócio ora adunado **Nilson Lopes Higino**, acima qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentas e cinquenta reais) representando este valor correspondente às mesmas em moeda e corrente moeda nacional.

O sócio retirante declara haver recebido neste ato como também todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar no presente e no futuro, dando plena geral rasa e irrevogável quitação.

-II-

Cláusula 3ª) Face a presente alteração o capital social permanece inalterado, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nilson Lopes Higino.....4.950 quotas.....R\$ 4.950,00
Mara Francisca da Silva Higino.....50 quotas.....R\$ 50,00

Parágrafo único- A responsabilidade de cada sócio é resíduo ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 5ª) A sociedade será gerida e administrada financeiramente pelo sócio **Nilson Lopes Higino**, e a ele caberá a responsabilidade ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado entretanto o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

As demais cláusulas não modificadas pela presente alteração, continuam para todos os efeitos legais em pleno e reconhecido vigor.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, nº 111 - Mogi Mirim - SP
Município de Mogi Mirim - SP
47163

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUSP
MICROFILME Nº 213324

OFICIAL DE REGISTRO	045943/2025
DOCUMENTOS E Cartas de Registro	
JURIDICA COMARCA DE BARUERUSP	
FLNº	298

JUCESP

16

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fe
M. Minim, 12 JAN 2011

Registro de Filhos e Documentos +
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMBUÍ - SP
VALNIR MARGUES
Substituto do Oficial

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 05/05
Moz. Maria SF

OFICIAL DE REGISTRO 045943/2025
DOCUMENTOS E U
JURIDICA COMARCA DE BANDEIRANTES
FIS. Nº 302

16

REGISTRO DE FÉSSILAS JUNTAS
 fls. 33/93
 Moço Mirim 5º

lequeis em plano e renforcado vigor.

O sócio ora admitido declara não estar incurso em nenhuma crime previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

E por estarem nestes termos justos e contratuados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Monte Minut 23 de Maio de 2007

Milani Leites Hymn

Maria Francisca da Silva / Jigino

Prof. Dr. Tadeu Gotlib

Testimonials

Pacifico Design File
RG. 5562.984 SSP/SP

AG: 5.580.964

[illegible][illegible]

0600 1700

0607 0101

0618

0613

URGENT 10/17/71. FROM THE SOVIET EMBASSY
To: Josep Lluís HERNANDEZ, n.º 1 - Miquel BALLEGAARD - SP
Atenció: 421

REGISTRO EM RCPN-BARQUINHOS
MICROFILME N. 213324

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

de 12/92

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

de 01/96

Mogi Mirim SP

320

Ilmo Sr Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Cidade de Mogi Mirim - SP.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, neste ato representada por seu sócio NILSON LOPES HIGINO, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, se digne, o registro da alteração do contrato social da sociedade.

Nestes Termos,
Pede deferimento

Mogi Mirim, 11 de março de 2008

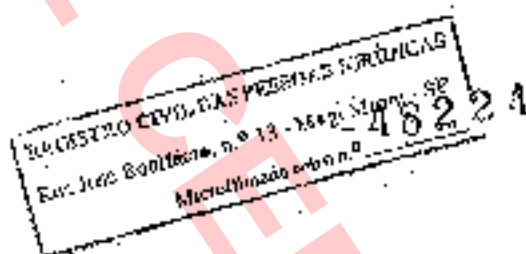
NILSON LOPES HIGINO

Atestamos a veracidade da assinatura do Sr. NILSON LOPES HIGINO, em 11 de março de 2008, em Mogi Mirim - SP, por meio do Sr. JOSÉ ALVES, 1º Tabelião de Notas da Comarca de Mogi Mirim - SP.

Recebe-se por SEDELMAN a firma de: NILSON LOPES HIGINO

FE. MOG. MIRIM - SP, 04/03/2008, EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

TANIA PARCELA JARDIM DE PAZES - ESTRELEIRA AUTOMOTIVA
RUA Resurrection: 02 - VAL: R\$ 2,75 - Total R\$ 2,75
Saldo devido com o selo de autenticidade de empresas de pessoas



R. Dr. José Alves, 140
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13800-050
Tel.: 19 3005 3588
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

015459

REGISTRO EM RCPJ - BARUERAMP
MICROFILME N.º 213324

ORIGINAL DE REGISTRO	045943/2025
DOCUMENTO E CN	
JURIDICA COMARCA DE BARCELONA	
Folha Nº	330

JUL 03 09

16

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirm. 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MÓDULO - SP
VALINHOS
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 13/93
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 02106
Mogi Mirim SP

"MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA"
CNPJ Nº. 08.602.597/0001-56

MINISTÉRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, nº 13 - Mogi Mirim - SP
18224
Atenuado sob o nº

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO, brasileira, solteira, nascida em 12/07/1950, empresária, portadora do CPF nº 721.581.158-15, e da Cédula de Identidade RG nº 11.425.603 SSP-SP, residente e domiciliada na Avenida Esmeraldina V. Neves, nº 1320, Bairro Taquari Ponte, Cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP nº 13615-667; e

NILSON LOPES HIGINO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 108.054.568-51, e da Cédula de Identidade RG nº 20.449.671-1 SSP-PR, residente e domiciliado Avenida da Saúde, nº 526, Bairro Tucuru, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13806-093;

Únicos sócios da **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, com sede na Av. da Saúde, nº 526, Casa B, Bairro do Tucuru, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13806-093, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, consoante os arts. 1052 e seguintes do Código Civil, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e micro-filmada sob nº 46192 em sessão de 12 de janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-56, resolvem, assim, alterar, reformular e consolidar o contrato social:

DA ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é elevado neste ato para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante o seguinte:

Incorporação de parte do saldo da conta de Empréstimo do Sócio - Nara Francisca da Silva Higino	2.950,00
Incorporação de parte do saldo da conta de Empréstimo do Sócio - Nilson Lopes Higino	297.050,00
Capital Social anterior	5.000,00
Capital Social atual	300.000,00

Em face da incorporação de parte dos saldos da conta de Empréstimo dos Sócios form o capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

Sócios	Nº Quotas	%	Vir Quotas R\$
NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO	3.000	1	3.000,00
NILSON LOPES HIGINO	297.000	99	297.000,00
Total	300.000	100	300.000,00

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13800-090
tel.: 19 3806 2880
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUM
MICROEMPRESA Nº 213324

OFICIAL DE REGISTRO	
DOCUMENTOS E	045943/2025
JURIDICA COMARC. de Mogi Mirim	
Folha Nº	35

JUL 13 2014

16

09 04 14

Certifico, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2014

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR NARDINI
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

dis 14/93

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

dis 03/06

Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, nº 11 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado em 03/06/93

48224

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

A sede que se localizava na Av. da Saúde, nº 526, Casa B, Bairro do Tucuru, na cidade de Mogi Mirim, estado de São Paulo, CEP nº 13006-093, muda-se para Rua Doutor Ulihoa Cintra, nº 436, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13600-061.

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO CONSTITUTIVO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de MIXCREFI ADMINISTRADORA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e domicílio na Rua Doutor Ulihoa Cintra, nº 436, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13600-061.

Parágrafo único - No presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da lei das sociedades por ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é a prestação de serviços de assessoria comercial e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza e realizar cobranças.

Parágrafo único - A sociedade poderá participar em outras empresas, podendo expandir seu objeto mediante alteração contratual, desde que haja interesse por parte dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim dividido o capital social entre os sócios:

Sócios	Nº Quotas	%	Vir Quotas R\$
NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO	3.000	1	3.000,00
HILSON LOPES HIGINO	297.000	99	297.000,00
Total	300.000	100	300.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de fevereiro de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

R. Dr. José Alves, 360
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13600-050
tel : 19 3506 9088
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUSP
MICROFILME Nº 213324

OFÍCIU DE REGISTRE	045943/2025
DOCUMENTOS E C.	
JUNTA COMISSÃO DE REGISTRO	
#1619	372

JUL 29

15

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fe
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Titulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Juridicas
MOGIMIUM - SP
VALER WARDUES
Subst. Jule de Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
15793
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
16 04/06
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Mogi Mirim SP

38

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP
48224

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada pelo sócio Sr. NILSON LOPES EUGENIO, acima qualificado, que assinará individualmente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro - Sempre que ocorrer a alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, será necessário a assinatura de dois sócios.

Parágrafo Segundo - Todo ato unilateral que um sócio praticar em nome da empresa, descumprindo as deliberações dos sócios, por causar o desarmônio social e por em risco a própria sobrevivência da sociedade, será considerado ato de inegável gravidade, passível de exclusão do sócio infrator da sociedade, na forma prevista no art. 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - Fica autorizada, de acordo com o art. 1.061 do Código Civil, a contratação de administradores não-sócios, cujos nomes e poderes, para os fins do art. 47 do citado estatuto legal, serão definidos em REUNIÃO DOS SÓCIOS, previamente convocada para tais fins, de conformidade com o que prevêem os parágrafos da CLÁUSULA NONA do contrato social.

CLÁUSULA NONA - Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Primeiro - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo Segundo - Não sendo possível a unanimidade prevista no parágrafo 3º, do art. 1.072, do Código Civil, as deliberações poderão ser tomadas em REUNIÃO DOS SÓCIOS previamente convocada por sócio(s) que representem, pelo menos, metade do capital social.

Parágrafo Terceiro - As Reuniões dos Sócios serão convocadas através de carta registrada com aviso de recebimento (AR), aviso entregue pessoalmente contra recibo, ou, preferencialmente, via Cartório de Registro de Documentos, através da denominada notificação extrajudicial, a todos os sócios, com a antecedência, mínima, de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13800-090
tel.: 19 3806 3001
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM
MICROFILME EM
213324

JUCESP

16

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOJIMIRIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº 16.743

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 05906

Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Honório, s/nº 13 - Mogi Mirim, SP

24.000.000.000.000

Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação do capital social, ou através de acordo levado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores, que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por ambos os sócios, dispensando a elaboração de ata, reunião e a convocação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, nomear ou destituir administrador, mediante alteração contratual assinada pelos sócios que representem dois terços do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela execução da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único - Os sócios terão direito de retirada de lucros que poderão ser determinados e distribuídos, mensalmente, sempre de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente, os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor correspondente às suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos será apurado mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim até a data do falecimento e pagos a quem de direito, em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço, se a situação patrimonial da sociedade suportar o encargo.

Parágrafo Primeiro - O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serão regidas pelas disposições da cláusula 15ª do presente contrato, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da lei das sociedades por ações (Lei nº 6.404/76) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios Sr. NELSON LOPES HIGINO e Sra. NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO, acima qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

R. Dr. José Alves, 491
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13800-050
tel.: (19) 3506-3888
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM MCPJ - BARUERUSP
MICROFILME Nº 213324

OFICIAL DE REGISTRO 045943/2025	
DOCUMENTOS E DE	
JURIDICA COMARCA DE BARUERUS	
Fls. Nº	42

JUCESP

15

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
conferir com a microfilmada
nesta registro. Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 37/93
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 06/06
Mogi Mirim SP

045943/2025
TAL DE REGISTRO
PESSOAS E CIVIL DE PESSOA
TUCIA COMARCA DE BARUERUSP

42

CLÁUSULA DECIMA NONA - Fica eleito o foro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contralados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Mogi Mirim, 11 de março de 2008

NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO

NILSON LOPES HIGINO

Testemunhas:

ALMIR FERREIRA
CPF Nº 047.007.318-93
RG Nº 16.122.467-5SP-SP

MARIA RAFAEL DE SEIXAS PEREIRA
CPF Nº 172.706.978-47
RG Nº 22.481.558-4-SSP-SP

2ª Subseção do Registro
de Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim

2ª Subseção do Registro
de Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim

2ª Subseção do Registro de Pessoas Jurídicas
Mogi Mirim, 11 de março de 2008
Reconheço por autenticação a firma de NILSON LOPES HIGINO, JURY FR
HIGINO DA SILVA HIGINO

DE FE. 2008 NORA - SP, 04/03/2008, EM TESTEMUNHA DA VERDADE.

ILDA FRANCISCA JOSEFA DE HIGINO - ESCRITÓRIO AUTORIZADO
Vide Reconhecimento: 02 - Anil: de 4,50 - Total de 9,00
Assido somente com a selo de autenticidade de assados em 25/03/08

0609AA02/207

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTESTO MOGI MIRIM SP
Data de expedição: 11/03/08

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Data de expedição: 11/03/08
Microfilme nº 213324

R. Dr. José Alves, 340
Linha - Mogi Mirim - SP
CEP 13100-000
FAX: (19) 3806-9885
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

FERNANDO CELO RIBEIRO DA SILVA
OAB/SP 83.489

REGISTRO EM
MOFI - BARUERUSP
MICROFILME Nº 213324

OFICIAL DE REGISTRO	045943/2025
DOCUMENTOS E	
JURISDIÇÃO COMARCA DE SÃO PAULO	
FOLHA Nº	43

- 48224

MIRIM SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TELEFAX (019) 342.2131 - RUA JOSE BONIFÁCIO, 12
MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO

APRESENTADO PARA AVERBAÇÃO, BROCHURA SOBRE
S437, E MICROFILMADO 1322, 201

A 08 - AVERBAÇÃO NO REGISTRO 2310

DO LIVRO 23 - 09 ABR 2008

MIRIM -

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
MIRIM - SP
Total pag: 944,84

Essa valor inclui ou 27%
do valor do título ou 20%
do valor do Capital de
Previdência do INEP.

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
12 JAN 2011
M. Mirim

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

OFICINA DE REGISTRO 045943/2025	
DOCUMENTOS E G	
JURIDICA, COMARCA DE SAO PAULO	
Folha	459

JUCESP

16

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
M. Alden, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ARTDATA
contábil

AL DE REGISTRO 045943/2025
OPORTOS E C
DICA COMATCA DE BARJENUSP

462

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 19/93	fls. 6206
Mogi Mirim - SP	Mogi Mirim - SP

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
CNPJ Nº. 08.602.597/0001-56

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, nº 45 - Mogi Mirim - SP
Microrfilmado sob nº 49582

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Nara Francisca da Silva Higino, brasileira, solteira, nascida em 13/07/1950, empresária, portadora do CPF nº 721.581.158-15, e da Cédula de Identidade RG nº 11.426.603 SSP-SP, residente e domiciliada na Avenida Esmeraldina V. Neves, nº 1120, Bairro Tanqueri Ponte, Cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP nº 13615-637, e

Hilson Lopes Higino, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 108.054.668-51, e da Cédula de Identidade RG nº 20.449.521-1 SSP-PR, residente e domiciliado Avenida da Saudade, nº 526, Bairro Tucuru, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13605-053,

Unicos sócios da **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, com sede na Rua Doutor Uliúx Cintra, nº 436, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13600-061, sociedade do tipo de Sociedade Simples, consoante os arts. 1052 e seguintes do Código Civil, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-J e micro-filmado sob nº 46192 em sessão de 12 de janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-56, resolvem, assim, alterar, reformular e consolidar o contrato social:

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O objeto social que era a prestação de serviços de assessoria comercial e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza e realizar cobranças, passa a ser a prestação de serviços de assessoria comercial e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

DA ABERTURA DA FILIAL

Neste ato é aberta a filial da sociedade na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13600-090, que terá o mesmo objetivo social da matriz.

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO CONSTITUTIVO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda** ("Sociedade"), sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Uliúx Cintra, nº 436, Centro, CEP 13600-061, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13600-090, podendo, por deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos industriais e comerciais, escritórios e depósitos em qualquer localidade do País ou do exterior.

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13600-050
tel - 14 3806 3898
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

[Assinaturas manuscritas]

REGISTRO EM	RCPI - BARJENUSP
MICROFILME Nº	213324

JUNESP

16

09 04 14

Certifico, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos
Registro Civil Pesadas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
CA. MIRIMARQUES
Substituto de Oficial

ARTDATA

contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

11s 20/93

Mod. Grm. SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

11s 03/94

Mod. Min. SP

DIÁRIO DE REGISTRO
NÚMEROS E
RUA GOMARCA DE BARCELONA

488

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Lindolfo, n.º 13 - Moqí Mirim - SP

49582

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de assessoria comercial e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, em moeda corrente do País, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	N.º de Quotas	%	Valor (R\$)
Nara Francisca da Silva Higino	3.000	1	3.000,00
Nilson Lopes Higino	297.000	99	297.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00

Parágrafo 1º - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quando especificado na legislação em vigor.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª - A Sociedade será administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados Diretores, pessoas naturais, sócios ou não, residentes no País, eleitos no Contrato Social, observados os quóruns previstos em lei, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo 1º - A Sociedade será administrada pelo sócio, Sr. Nilson Lopes Higino, brasileiro, divorçado, empresário, portador do CPF nº 108.054.560-51, e da Cédula de Identidade RG nº 20.449.021-1 SSP PR, residente e domiciliado Avenida da Saúde, nº 526, Bairro Tucuru, Cidade de Moqí Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13806-090.

Parágrafo 2º - Aos Diretores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 3º - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado em conjunto por 2 (dois) Diretores, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad iudicia", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Parágrafo 4º - Os Diretores da Sociedade, sócios ou não, eleitos no Contrato Social, poderão ser reeleitos, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, observados os quóruns previstos em lei.

Parágrafo 5º - Os Diretores da Sociedade receberão a remuneração que for fixada pelos sócios, representando a parcela do capital social.

IL. Dr. José A. V. 340
Campa - Moqí Mirim - SP
CEP 13806-090
tel.: 19 3506 3080
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUM
MICROFILME Nº 213324

OFICIAL DE REGISTRO 045943/2025	
DOCUMENTOS E CIVIL	
JURIDICA COMARCA DE RANGERSP	
PLANT	492

JUL 20

18

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Filotes e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
RGG MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituição Oficial

ARTDATA
contábil

DIÁRIO DE REGISTRO 045943/2025
DOCUMENTOS E C
RIBUNA CONARCA DE BARUEMBO

502

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 02/93
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 04/04
Mogi Mirim SP

REGISTRO CFTO. DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP
Microfilm nº 4.9582

Cláusula 7ª - As Reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que for exigido, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo 3º - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermédios e balanços de resultado econômico, para essa fim.

Parágrafo 2º - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador, que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em jornal.

Cláusula 10ª - Pelo exercício de administração, os administradores terão direito a uma retribuição mensal a título de Pró-Labore, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - Os sócios terão direito de retirada de lucros mensais, apurados de acordo com o § 1º da cláusula 8ª deste instrumento.

Cláusula 11ª - A Sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 12ª - Nenhum dos sócios poderá vender ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13066-050
tel.: 19 3306 3000
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARUEMBO
MICROFILME Nº 213324

JUCESP

16

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE RIBEIRÃO	
Folha Nº	51

Certifico, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ARTDATA
contábil

DE REGISTRO 045943/2025
CIVIL E CIVIL DE PESSOA
A COMARCA DE BARUERAP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 22/93

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 8506

Mogi Mirim SP

52

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Demétrio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP

49582

Parágrafo 1º - Qualquer sócio que queira ceder ou transferir suas quotas a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, expondo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo 2º - Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo 3º - Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo 4º - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo 5º - Qualquer negócio efetuado com violação, infração ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13ª - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo 1º - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meio, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado, excluído ou retirante, no caso de dissidência na forma prevista em 12, serão apurados com base em balanço patrimonial inventado exclusivamente para esse fim e aprovada pelos sócios, e deverão ser pagos em até 36 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data de inventário do balanço, desde que a Sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

Parágrafo 3º - É reconhecido aos sócios que representam a maioria do capital social, o direito de, em reunião especialmente convocada para esse fim, promoverem a exclusão de sócio nos seguintes casos: a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento das deveres sociais; b) comprometimento, por atos ou omissões, no andamento normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; c) desarmonia em relação aos sócios representando a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade; d) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e f) ocorrência de qualquer outro motivo justo para sua exclusão.

R. Dr. José Alves, 340
Cidade - Mogi Mirim - SP
CEP 13300-050
Tel.: 19 3006 3555
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARUERAP
213324

OFÍCIO DE REGISTRO 045943/2025	
DOCUMENTOS E C.A.	
JURUNGA - COMARCA DE GARÇA/MS	
Fls. Nº	53

JUCESP

16

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
conferê com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOZ MIRIM - SP
WILMIR MARQUES
Substituto Oficial

ARTDATA
contábil

DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS
E COMERCIO DE SAO PAULO
54

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 23.93
Mogi Mirim SP
Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, nº 13 - Mogi Mirim - SP

Mogilândia, 10 de novembro de 2008

Parágrafo 4º - O sócio passível de exclusão deverá ser notificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo 5º - Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á à sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não se dissolva.

Cláusula 14ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Diretores, ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos.

Cláusula 15ª - A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 16ª - Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato social, fica eleito, desde já, o Foro da Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram, ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 10 de novembro de 2008
Cartório de Notas
do Mogi Mirim

Nelson Lopes Higino

Nara Francisca da Silva Higino

Testemunhas:

Almir Fátima
CPF. Nº 247.087 2.6-33
RG. Nº 16.122.467-55P-SP

Maria Riquel de Seixas Pereira
CPF. Nº 132.706 078-17

RG. Nº 1.001.668-4 - B. 05/04/1968 - Mogi Mirim SP
192 Voto 33 - 1.001.668-4 - 562 0106
Gerente do Cartório de Notas e
de Registro Civil do Estado de São Paulo
Mogi Mirim - SP

R. Dr. José A. Silva, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13800-050
tel.: (14) 3506 3888
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

FERMINDO CARLOS PEREIRA DA SILVA
048/56 83.489

10/11/2008

Cartório

0009AA024459

REGISTRO EM
MICROFILME Nº 213324

OFICIAL DE REGISTRO 045943/2025
DOCUMENTOS E GERAL DE REGISTRO
JUNTA CONARCA DE MARILIA/SP

FOLHA

55

Apresentação: 5879

Rua 1, Microfísica No 49592, LV, A-15, Seg. No 2310, LV, A-01

MOGI MIRIM/SP, 20 de novembro de 2009

VALMIR MARQUES SUBSTITUTO DO OFICIAL

Carreira: 49,68 (PESP) 0,57 Justia: 2,67
Estado: 14,13 Reg. Civ. 2,62 Oslu: 0,00 TOTAL: 75,35

16

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
nesta registro. Dou fé

M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Notas e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Protocolado em 20/11/2009, às 14h07m, do J. J. FERRER (1557),
OFICIAL DE REGISTRO DE MARILIA/SP.

MoGI MIRIM - SP, 21 de novembro de 2009.

16 TESTEMUNHO DO REGISTRO

Valor do Documento de 1,50

Carreira REGISTRO CIVIL - SUBST. JURETIC

Estado

Valor do Documento de 1,50
Carreira REGISTRO CIVIL - SUBST. JURETIC

0508A017919

OFICIAL DE REGISTRO	045943/2025
DOCUMENTOS E CIV	
JUIZADO COMARCA DE BAHIA	
Fls. Nº	57

JUCESP

18

09 04 14

Certifico, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé:
M. Mirim, 12 JAN 2014

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do GT e-ol

ARTDATA
contábil

REGISTRO EM 045943/2025
ENTOS E GR
DA COMARCA DE BARUERUS

582

PERSONA DE PESSOAS JUR

ins. 25/92

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ins. 0203

Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 11 - Mogi Mirim - SP

Microrregião nº 5.0105

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

C.N.P.J./M.F. n.º 08.602.597/0001-56

Pelo presente instrumento particular:

(I) **Nara Francisca da Silva Higino**, brasileira, solteira, nascida em 13/07/1950, empresário, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.426.603 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 721.581.158-15, residente e domiciliada na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Esmeralcino V. Neves, nº 1320, Bairro Taquari Ponte, CEP nº 13615-687; e

(II) **Wilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.419.821-1 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 108.054.668-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13606-053,

Únicos sócios da MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, com sede na Rua Doutor Ulhoa Cirba, nº 436, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13000-061, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob o nº 2310 no Livro A-3 e micro-empresário sob o nº 46152 em sessão de 12 de janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-56, doravante denominada simplesmente "Sociedade";

têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com os seguintes termos e condições:

I. Os sócios decidem aumentar o capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), um aumento, portanto, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a emissão de 200.000 (duzentas mil) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, nestas a ser subscritas pelos sócios na proporção de suas participações no capital social, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

II. Em virtude da deliberação acima, a Clausula 4ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Clausula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em: 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	N.º Quotas	%	Valor (R\$)
Nara Francisca da Silva Higino	5.000	1	5.000,00
Wilson Lopes Higino	495.000	99	495.000,00
Total	500.000	100	500.000,00

R. Dr. José Alves, 3411
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13140-050
tel.: 19 3506 3888
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUS
MICROFILM Nº 213324

JUCESP

18

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE GUARULHOS/SP	
FLANº	59

Certifica, que a presente cópia confere com a microfilmada neste registro, Dou 16.
M. Minim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos
Registro Civil Pessoas Jurídicas
HOSIARIAM-SP
WALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 26/93

Mogi Mirim, SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 03197

Mogi Mirim, SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob nº 50105

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quando especificado previsto na legislação em vigor."

II) Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social, renumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA

MIXRED ADMINISTRADORA LTDA

C.N.P.J./M.F. n.º 08.602.597/0001-56

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação de Mixred Administradora Ltda, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, suplenamente, pela Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Rua Doutor Ulisses Cintra, nº 136, Centro, Odessa de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13800-061, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13820-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-57, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de assistência contábil e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales refeição, vales transporte e similares, realizar cobranças e a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios.

Sócio	N.º Quotas	%	Valor (R\$)
Flamirson de Silva Higino	5.000	1	5.000,00
Nilva Lopes Higino	495.000	99	495.000,00
Total	500.000	100	500.000,00

R. Dr. João Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13800-050
tel : (14) 3806 3852
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM
MICROFILME Nº 213324

OFICINA DE REGISTRO	045943/2025
DOCUMENTOS E JUDICIAL	
FOLHA Nº	61

JUCESP

18

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé,
M. Maim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOG. MIRIM - SP
VALTER MARQUES
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Is. 27/93

Mogi Mirim, SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Is. 24/07

Mogi Mirim, SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP

Microfilme nº 213324

AL DE REGISTRO 045943/2025

MENTOS E C

CA COMARCA DE BARCELONA

622

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, os quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª - A Sociedade é administrada, na forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados Administradores, sócios ou não, eleitos no contrato social, observados os quorums previstos em lei, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade é administrada pelo sócio Sr. Nilson Lopes Inglês, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.419.621-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 103.054.066-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 526, Barra Turuna, CEP nº 13006-093.

Parágrafo Segundo - Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelos sócios, no qual se especificará os poderes contidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicia", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 7ª - As Reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 74 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

R. Dr. José Alves, 74C
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13000-050
Tel.: 19 3806 3328
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRAR EM RCPJ - BARCELONA
MICROFILME Nº 213324

JUCE SP

18

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirm, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOB: MIRIM-SP
VIA MIRIMARQUES
Substituição do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 28/93

Mogi Mirim, SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 65/07

Mogi Mirim, SP

AL DE REGISTRO
UNIFORMES E DI
DIA COMARCA DE BARCELONA

045943/2025

642

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, nº 23 - Mogi Mirim - SP

Moimim, 13/07/2025

05

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta de mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador, que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em jornal.

Cláusula 10ª - Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *Pro-Labore*, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único - Os sócios terão direito de retirada de lucros que serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 11ª - A Sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 12ª - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo Segundo - Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo leilão, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo Terceiro - Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13000-050
Tel.: 19 3306 7019
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARCELONA
MICROFILME Nº 213324

ORIGINAL DE REGISTRO 045943/2025	
DOCUMENTOS E G.	
JURIDICA COMARCA DE SAO JERONIMO	
FL.Nº	65

JUL 29

16

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOG MIRIM - SP
VALNIR MARQUES
Substituto de Oficial

ARTDATA
contábil

DESPACHO DE PESSOAS JURÍDICAS

de 29/12/2025

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

de 06/07

Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Rom. Neto, nº 13 - Mogi Mirim - SP

Mogil Mirim SP

50105

Parágrafo Quarto - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13 - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-melhor, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interdito, excluído ou recusado, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base no balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 30 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data de levantamento do balanço, desde que a Sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

Parágrafo Terceiro - Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da Sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Quarto - O sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Quinto - Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á à sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14 - A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15 - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

R. Dr. José Alves, 310
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP: 13800-050
Tel: 19 3805 3888
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REVISÃO EM 213324
MICROFILME

JUL 20

18

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
 confere com a microfilmada
 neste registro, Dou té.
 M. Minin, 12 JAN 2014

Registro Títulos e Documentos e
 Registro Civil Pessoas Jurídicas
 NOGIM: RIM - SP
 VALNº 94300ES
 Substituto do Oficial

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

de 05/03/2009

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

de 07/07

Mogi Mirim SP

045943/2025

DIÁRIO DE REGISTROS

JUDICIAL - COMARCA DE BARCELONA

Nº 68

000414

Parágrafo Único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, renunciada expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declararam, ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou sonegação, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 20 de março de 2009.

Nara Francisco da Silva Higino
Sócia

Wilson Lopes Higino
Sócio Administrador

Testemunhas:

Almir Ferreira
CPF. nº 047.097.318-37
RG. nº 16.122.467 SSP-SP

Maria Angel de Souza Pereira
CPF. nº 072.705.979-17
RG. nº 22.461.508-9 SSP-SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, nº 13 - Mogi Mirim - SP

Matrícula nº 50105

Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva
OAB nº 85.489

R. Dr. José Alves, 343
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13300-050
tel.: 19 3506 3088
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM RCP2 - BARCELONA
MICROFILME Nº 213324

OFICIAL DE REGISTRO	045943/2025
DOCUMENTOS E CÍVIL DE FLORIPA	
JURISDIÇÃO DOVARCA DE BARROVER	
FLIP	69

AV. 4, Microfilme No 50105, LV. 8-10, Rm. No 2310, LV. 8-43

MICROFILME Nº 50105, LV. 8-10, Rm. No 2310, LV. 8-43

VALMIR MARQUES - SUBSTITUTO DO OFICIAL
Cartor.: 629,02 (R\$) - 12,42 Justica.: 33,11
Emenda.: 178,37 - Recebido.: 33,11 (R\$) - 1,005,13

Certifico, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

1º Tabelião de Notas e Substituto do Oficial de
Registro Civil - Mogimirim - SP - Tabela de Honorários - CRP 1000000
Tabela de Honorários - CRP 1000000
Recebido por SERENIDADE, a favor de Wilson Luiz Viegas, filho de
José de Silva Viegas, e Maria da Glória, filha de José de Silva Viegas e
Maria da Glória, em 12/01/2011, em testemunho de 34 (trinta e quatro)
páginas.
HAROLDO ANTUNES - REPRESENTANTE AUTORIZADO
Tabela de Honorários: 24 - Valor: R\$ 4,00 - Total: R\$ 4,00
Assinado eletronicamente com o selo de autenticidade do processo em registro

RECEBIDO
TABELÃO
12/01/2011
VALMIR MARQUES
SUBSTITUTO DO OFICIAL

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

118 31/93

Mogi Mirim SP

16

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

118 31/93

Mogi Mirim SP

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARCELONA

700

09 04 14

Ilmo Sr Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Cidade de Mogi Mirim - SP.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, neste ato representada por seu sócio WILSON LOPES HIGINO, vem muito respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, se digne, o registro da alteração do contrato social da sociedade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mogi Mirim, 3 de junho de 2009

WILSON LOPES HIGINO

Correção de
de 118-31/93
118

Atestado de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Mogi Mirim
por meio do qual se dá ciência de que a alteração contratual foi registrada
na matrícula nº 080544075366, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00.

Atestado de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Mogi Mirim
por meio do qual se dá ciência de que a alteração contratual foi registrada
na matrícula nº 080544075366, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP
Matrícula nº 080544075366

R. Dr. José Alves, 340
Luzerna - Mogi Mirim - SP
CEP 13090-050
FAX: 19 3805 3883
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARCELONA
MICROFILME Nº 213324

OFICIAL DE REGISTRO	045943/2025
DOCUMENTOS E G	
JURIDICA COMARCA DE BARUCELLO	
Fls. N°	70

JUCESP

18

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
M. Minn, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
NOSIMCRIA - SP
VALNIE MARQUES
Substituto de Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ARTDATA
contábil

045943/2025
MÉNTOS E CIVIL DE TROUN
NA COMARCA DE BARUEROS

72 2

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 32/93

Mogi Mirim, SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 02.09

Mogi Mirim, SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim, SP

Microfilmado sob nº 50375

11 04 14

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

C.N.P.J./M.F. nº 08.602.597/0001-56

Pelo presente instrumento particular:

(I) **Nara Francisca da Silva Higino**, brasileira, solteira, nascida em 13/07/1950, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.426.603 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 721.581.150-15, residente e domiciliada na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Esmeraldina V Neves, nº 1320, Bairro Taquari Ponte, CEP nº 13615-687; e

(II) **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 198.054.668-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13806-093;

Únicos sócios da MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, com sede na Rua Doutor Ulhoa Cintra, nº 436, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13800-051, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e micro-filmado sob nº 46192 em sessão de 12 de janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-56, doravante denominada simplesmente "Sociedade".

têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com os seguintes termos e condições:

I. Os sócios declaram aumentar o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), um aumento, portanto, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a emissão de 200.000 (duzentas mil) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato subscritas pelos sócios na proporção de suas participações no capital social, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

II. Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	N.º Quotas	%	Valor (R\$)
Nara Francisca da Silva Higino	7.000	1	7.000,00
Nilson Lopes Higino	693.000	99	693.000,00
Total	700.000	100	700.000,00

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13800-050
ND: 10 3806 3958
www.artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM RCPJ - RADIUMSP
MICROFILME N.º 213324

JUCESP

16

09 04 14

OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE SÃO PAULO	
PROT.	732

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé
M. M. M. 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM - SP
VALNIN MARQUES
Substituição Oficial

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Lis 33/93
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Lis 03/07
Mogi Mirim SP

OL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
JURÍDICA E CIVIL DE PESSOAS
DIA 04/04/2025

742

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim, SP
Microfilme nº 50375

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quando especificado previsto na legislação em vigor.

III. Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social, renumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
C.N.P.J./M.F. n.º 08.602.597/0001-56**

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Rua Doutor Ulhoa Cintra, nº 436, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13000-061, e filial na Rua Joaquim Floriano, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13600-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de assessoria contábil e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	N.º Quotas	%	Valor (R\$)
Nara Francisca da Silva Higino	7.000	1	7.000,00
Milson Lopes Higino	693.000	99	693.000,00
Total	700.000	100	700.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

R. Dr. José Elias, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13800-050
Tel: 14 3805 3555
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARUEROS
MICROFILME Nº 213324

ORIGINAL DE REGISTRO DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CAMBURIÁ/SP
Folha N° 75

JUCESP

18

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fe,
M. Minin, 12 JAN 2011

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM - SP
VALMIR HARQUES
Substituto de Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 34/93
Mogi Mirim, SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim, SP
Microfilme sob nº 6.0375

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 04/07
Mogi Mirim, SP

CARTELA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERUSA

750

00 04 14

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª - A Sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados Administradores, sócios ou não, eleitos no contrato social, observados os quorums previstos em lei, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade é administrada pelo sócio Sr. Nilson Lopes Higino, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 103.054.666-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 525, Bairro Tucuru, CEP nº 13806-093.

Parágrafo Segundo - Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Terceiro - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelos sócios, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicia", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 7ª - As Reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios declarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

R. Dr. José Alves, 340
Canto - Mogi Mirim - SP
CEP 13800-050
tel.: 19 3006 0888
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM
MICROFILME Nº 213324

JUCESP

16

09 04 14

ÓRGÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE CASQUENÇA	
Fls. Nº	77 2

Certifica, que a presente cópia confere com a microfilmada neste registro, Dou 19.
M. Mirim, 12 JAN 2014

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
Nº 011114-14 SP
VALNIR MARQUES
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Ils. 35/93

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Ils. 03/07

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP

Microfilme nº 5-0375

TAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CÓPIA COMARCA DE BARUERUSP

780

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, deslindando da participação no quadro societário.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador, que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em junta.

Cláusula 10 - Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único - Os sócios terão direito de retirada de lucros que serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 11 - A Sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 12 - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo Segundo - Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo Terceiro - Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13000-050
tel.: (19) 3805-3588
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM FOLHA BARUERUSP
MICROFILME Nº 213324

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE BARUERI/SP	
Fls. N°	79 ②

JUL 29

16

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Reg. do Civil Pessoas Jurídicas
MOJ MIRIM, Sª
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 36/43
Mog. Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 06/07
Mog. Mirim SP

DIÁRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DIÁRIO DE PESSOAS
FÍSICAS E JURÍDICAS DE BARCELONA

80

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 06/07
Mog. Mirim SP

Microfilmado nº 5-03-75

Parágrafo Quarto - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oporável nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13 - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-morante, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado, excluído ou retirante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 36 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data de levantamento do balanço, desde que a Sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

Parágrafo Terceiro - Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da Sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-los da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Quarto - O sócio passível de exclusão deverá ser notificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Quinto - Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14 - A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15 - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme as disposições da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

R. Dr. José Azevedo, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13.020-090
tel. 19 3106 2888
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM RCPJ BARCELONA
MICROFILME Nº 213324

JUCESP

16

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE VALINHOS	
FILINº	81

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
deste registro, fôco fô.
M. Minim, 12/JAN/2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOBIMINIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto de Oficial

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 32/93
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 0202
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
LOCAL: COMARCA DE BARREROPOLIS
Nº 828

00 04 14

Parágrafo Único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral."

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram, ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 3 de junho de 2009.

Nara Francisca da Silva Higino
Sócia

Nilson Lopes Higino
Sócio Administrador

Testemunhas:

Almir Ferreira
CPF. n.º 047.087.318-33
RG. n.º 16.122.467-SSP-SP

Maria Raquel de Siqueira Pereira
CPF. n.º 172.706.978-17
RG. n.º 22.481.568-4 SSP-SP

Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva
OAB/SP nº 83.489

R. Dr. João Alves, 34C
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13007-010
tel.: 19 3805 3505
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, nº 13 - Mogi Mirim - SP
Microfilmada sob nº 50375

REGISTRO EM RCPJ - BARREROPOLIS
MICROFILME Nº 213324

ORIGINAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARCELONA	
PROJ. Nº	830

AV. 5, N.º 50379, LV. 0-10, Reg. Nº 2511, LV. 0-10

PROJ. Nº 830, de 12/01/2011

VALMIR MARQUES SUBSTITUTO DO OFICIAL
Cartão: 425,02 JFESP, LV. 0-10, Justiça, LV. 0-10
Cartão: 178,77 JFESP, LV. 0-10, Justiça, LV. 0-10

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Minm. 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

1ª Tabelião de Notas e Protestos - Mogi Mirim
Rua Valm. Marques, nº 201 - Mogi Mirim - SP - Fone: (19) 3852-4100 - CEP: 13061-000
Mog. Mirim, 12/01/2011

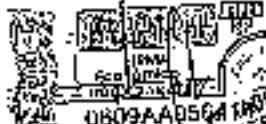
Recebido por: VALMIR MARQUES, LV. 0-10, Justiça, LV. 0-10

310 ELABORAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS - LV. 0-10, Justiça, LV. 0-10

PROTESTO DE NOTAS E PROTESTOS - LV. 0-10, Justiça, LV. 0-10

12/01/2011 - 12/01/2011 - 12/01/2011 - 12/01/2011

Validade: 12/01/2011 - 12/01/2011 - 12/01/2011 - 12/01/2011



PROTESTO DE NOTAS E PROTESTOS - LV. 0-10, Justiça, LV. 0-10

1ª Tabelião de Notas e Protestos - Mogi Mirim
Rua Valm. Marques, nº 201 - Mogi Mirim - SP - Fone: (19) 3852-4100 - CEP: 13061-000
Mog. Mirim, 12/01/2011

Recebido por: VALMIR MARQUES, LV. 0-10, Justiça, LV. 0-10

310 ELABORAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS - LV. 0-10, Justiça, LV. 0-10

PROTESTO DE NOTAS E PROTESTOS - LV. 0-10, Justiça, LV. 0-10

12/01/2011 - 12/01/2011 - 12/01/2011 - 12/01/2011

Validade: 12/01/2011 - 12/01/2011 - 12/01/2011 - 12/01/2011



PROTESTO DE NOTAS E PROTESTOS - LV. 0-10, Justiça, LV. 0-10

ARTDATA
contabil

WATERPROOF DESIGNS & EMBROIDERIES
Tls 30 / 93
Mugi Mini SR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Dis 01/07
Mogi Mirim SP -

REGISTRO DE TITULOS E
IMÓVEIS E CIVIL DE PESSOA
COMARCA DE BARUERUSA

FOLHA 84

[illegible]

Ilmo Sr Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Cidade de Mogi Mirim - SP.

MIXERFO ADMINISTRADORA LTDA, nesta ato representada por sra sôco NILSÔN LOPES HIGINO, vem muito respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, se digne, o registro da alteração do contrato social da sociedade

Nestas larmas,
Pede Deferimento.

Mongi Mir m., 5 de outubro de 2009

NILSON LOPEZ HIGINIO

1. U.S. Supreme Court

1. Produktionskosten (Material, Fertigung, Gemeinkosten)
 2. Vertriebskosten (Transport, Lagerhaltung, Werbung)
 3. Finanzkosten (Zinsen, Abschreibungen)
 4. Steuern (Einkommensteuer, Körperschaftsteuer, Umsatzsteuer)

FILE NO. 100-111111 - 100-111111 - 100-111111

Unidade solicitada por e-mail de submissão: 20/04/2020 - 10:00:00

Uganda: 10/10/2019

0608A 0728181-30

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ratu Josep Bernabéu, p. 6 1.1 - Xelagi Murru 57

Microfilaria sp. 5 10 4

R. Dr. Jose Alves, 340
Centro - Nova Friburgo - SP
Cep: 13200-250
tel.: 12 3806 3883
arodato@arodatocontabil.com.br
www.arodatocontabil.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUSP
MICROFILME N.º 213324

JUCESP

16

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE BANDEIRANTES	
FILM#	85

Certifica, que a presente cópia confere com a originalizada neste registro, Dos 16, M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALNIR VARGUES
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Is. 39/93

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Is. 02/97

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE TÍTULOS E
NOTAS E CML DE PESSOA
COMERCIAL DE BARUERAP

86

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Benedito, n.º 19 - Mogi Mirim - SP

Microfilme sob o nº 5.14.74

**6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**

C.N.P.J./M.F. n.º 08.602.597/0001-56

Peço presente instrumento particular:

(i) **Nara Francisca da Silva Higino**, brasileira, solteira, nascida em 13/07/1950, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.426.603 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 721.591.158-15, residente e domiciliada na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Esmeraldina V. Neves, nº 1320, Bairro Tanqueri Fonta, CEP nº 13615-687, e

(ii) **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.871-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.668-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13006-093;

Unicos sócios da MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, com sede na Rua Doutor Uliho Cintra, nº 436, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13800-001, constituída sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e arquivada sob nº 45192 em sessão de 12 de janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-56, doravante denominada simplesmente "Sociedade".

Entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com as seguintes termos e condições:

I. Primeiramente, os sócios decidiram aumentar o capital social de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), um aumento, portanto, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a emissão de 200.000 (duzentas mil) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato subscritas pelos sócios na proporção de suas participações no capital social, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

II. Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em 900.000 (novecentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	N.º Quotas	%	Valor (R\$)
Nara Francisca da Silva Higino	9.000	1	9.000,00
Nilson Lopes Higino	891.000	99	891.000,00
Total	900.000	100	900.000,00

R. Dr. José Azevedo, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13800-000
FAX: 19 3806 3000
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARUERAP
MICROFILME N.º 213324

JUDESP

15

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERUSP	
FOLHA	87 9

Certifica, que a presente cópia confere com a microfilmada neste registro, Dou fe,
M. Mirim, 12 JAN 2014

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto de Oficial

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Is 40/93	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Is 03/07
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP Microfilmado subm.º 51074	Mogi Mirim SP

AL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
JURÍDICAS E CIVIL DE PESSOA
DO CONARCA DE BARUERUP

BBC

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor."

III. Ato contínuo, os sócios decidem alterar o endereço da sede social, localizada na Rua Doutor Uliroa Ontra, nº 435, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13600-061, para Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535, Fundos 2, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010.

IV. Em virtude da deliberação "III" acima, a Cláusula 2ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535, Fundos 2, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior."

V. Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social, reenumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
C.N.P.J./M.F. nº 08.602.597/0001-56**

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535, Fundos 2, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de assessoria comercial e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

R. Dr. José Almeida, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13800-020
FONE : (19) 3805 3388
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

[Handwritten signatures and initials]

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUP
MICROFILME Nº 213324

JUCESP

18

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E GNL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE SÃO PAULO	
Folha Nº.	89

Certifica, que a presente cópia confere com a microfilmada neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2014

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOM MIRIM - SP
WALKIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Il. 41/93

Mogi Mirim - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Il. 04/07

Mogi Mirim - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA COMARCA DE BARUERAP

Fls. Nº

902

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob 2H

51074

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente suscitado e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em 900.000 (novecentos mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	N.º Quotas	%	Valor (R\$)
Nora Francisca da Silva Hirino	9.000	1	9.000,00
Nilson Lopes Higino	891.000	99	891.000,00
Total	900.000	100	900.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere à seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, os quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª - A Sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados Administradores, sócios ou não, eleitos no contrato social, observados os quorums previstos em lei, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade é administrada pelo sócio Sr. **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.871-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.051.668-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13806-093.

Parágrafo Segundo - Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade de representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Terceiro - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo sócio administrador, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicium", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 7ª - As Reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

R. Lr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13800-050
tel : 19 3006 3052
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM RCTJ - BARUERAP
MICROFILME Nº 213324

JUL 23

13

09 04 14

OFICINA DE REGISTROS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E C.R.A. DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE BARUCELLOS	
Fls. Nº	912

Certifico, que a presente cópia confere com a microfilmada neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MANDONES
Substituto do Oficial

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 92/93

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 05707

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Beneditino, nº 12 - Mogi Mirim - SP

Matrícula nº 51074

Parágrafo Segundo - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador, que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em geral.

Cláusula 10 - Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único - Os sócios terão direito de retirada de lucros que serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 11 - A Sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 12 - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em qualidade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

R. Dr. João Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13400-350
Tel.: 19 3806 3000
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM HCPJ - BARUERUSP
MICROFILME Nº 213324

JUCESP

15

09 04 14

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CNM. DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE MARQUÊS	
FILM#	93 2

Certifica, que a presente cópia
conferre com a microfilmada
nesta registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOCIMIRIM - SP
VALDIR MACHES
Substituto de Clérist

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ARTDATA

contábil

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 341 - Mogi Mirim - SP

Manifestação sob nº 51074

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

US 543/95

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Ls 06/07

Mogi Mirim SP

DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E DE REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS DA COMARCA DE BARUERUS

P. 199

94

Parágrafo Segundo - Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto de oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo Terceiro - Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo Quarto - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Qualquer negócio efetuado com violação, inobediência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13 - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-núcleo, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado, excluído ou retirante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 36 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data de levantamento do balanço, desde que a Sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

Parágrafo Terceiro - Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da Sociedade, em virtude do alto de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Quarto - O sócio passível de exclusão deverá ser certificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Quinto - Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

R. Dr. José Maria, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13300-050
FAX: 00 3806 3855
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUS

MICROFILME Nº 213324

JUCESP

16

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE SAMUELO	
FILM	95 2

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
nesta registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOBILIZADA - SP
VALAR MARQUES
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE MENSAGENS JURÍDICAS

Rs. 44793

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

07/07

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS DOMICÍLIO DE BARUERIA/SP

FIL N°

962

Cláusula 14 - A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15 - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/95, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram, ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 5 de outubro de 2009.

X *[Assinatura]*
Nara Francisca da Silva Higino
Sócia

X *[Assinatura]*
Nilson Lopes Higino
Sócio Administrador

Testemunhas:

X *[Assinatura]*
Almir Ferreira
CPF. n.º 047.087.319-33
RG. n.º 16.123.467-5SP-SP

X *[Assinatura]*
Marla Raquel de Seixas Pereira
CPF. n.º 172.706.978-17
RG. n.º 22.481.566-4 SSP-SP

X *[Assinatura]*
Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva
OAB/SP n.º 83.489

REGISTRO CIVIL, MENSAGENS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP

Edição: 10/07/09

351074

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP: 13800-000
tel.: 19 3506 3808
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARUERIA/SP

MICROFILME N.º 213324

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA CONARCA DE SAO PAULO

Fis. Nº 97

1º Tabelião de Notas e Documentos - Sérgio Antônio
Rua Marquês, nº 261 - Consórcio - SP - Fone: (11) 3260-1350 - CEP 04269-019
Tabelião de Notas e Documentos

Protesto por SEQUENCIADO e FIDUCIÁRIO: PAULO DE SOUZA
Alair Ferreira, Fernando César Ribeiro da Silva

100-12-0001-0014 - SP-2010/0001 - 2ª TESTEMUNHA - 2ª TESTEMUNHA

NOME: SEQUENCIADO DE FIDUCIÁRIO - 2ª TESTEMUNHA
Valor Recolhido: R\$ 12,00 - Total R\$ 12,00
Ativo sujeito aos atos de administração de bens e valores

TABELÃO DE NOTAS E
PROTESTO MOGI MIRIM SP
Tina Ap. José de Moura

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Dou fã.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARCELO
Substituto Oficial

1º Tabelião de Notas e Documentos - Sérgio Antônio
Rua Marquês, nº 261 - Consórcio - SP - Fone: (11) 3260-1350 - CEP 04269-019
Tabelião de Notas e Documentos

Protesto por SEQUENCIADO e FIDUCIÁRIO: PAULO DE SOUZA
Alair Ferreira, Fernando César Ribeiro da Silva

100-12-0001-0014 - SP-2010/0001 - 2ª TESTEMUNHA - 2ª TESTEMUNHA

NOME: SEQUENCIADO DE FIDUCIÁRIO - 2ª TESTEMUNHA
Valor Recolhido: R\$ 12,00 - Total R\$ 12,00
Ativo sujeito aos atos de administração de bens e valores

TABELÃO DE NOTAS E
PROTESTO MOGI MIRIM SP
Tina Ap. José de Moura

1º Tabelião de Notas e Documentos - Sérgio Antônio
Rua Marquês, nº 261 - Consórcio - SP - Fone: (11) 3260-1350 - CEP 04269-019
Tabelião de Notas e Documentos

Protesto por SEQUENCIADO e FIDUCIÁRIO: PAULO DE SOUZA
Alair Ferreira, Fernando César Ribeiro da Silva

100-12-0001-0014 - SP-2010/0001 - 2ª TESTEMUNHA - 2ª TESTEMUNHA

NOME: SEQUENCIADO DE FIDUCIÁRIO - 2ª TESTEMUNHA
Valor Recolhido: R\$ 12,00 - Total R\$ 12,00
Ativo sujeito aos atos de administração de bens e valores

TABELÃO DE NOTAS E
PROTESTO MOGI MIRIM SP
Tina Ap. José de Moura

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 45/93
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 02/02
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE TÍTULOS E
RENTES E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE MOGI MIRIM

982

09 04 14

Ilmo Sr Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Cidade de Mogi Mirim - SP,

MIXURED ADMINISTRADORA LTDA, neste ato representada por seu sócio NILSON LOPES FIGEIRO, vem imul
respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, se digno, o registro da alteração do contrato social da
sociedade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mogi Mirim, 26 de novembro de 2009

NILSON LOPES FIGEIRO

Estado de São Paulo, Município de Mogi Mirim, 26 de novembro de 2009.

Requerimento por consolidação o rólulo de
NILSON LOPES FIGEIRO
que outorga o/a pedido reg. social alterada. Dos
Mogi Mirim, 10-11-2009. O/CLARAS 2009 de 2009
de 02 e 03 - 10000-2009-00000000, ESCRITÓRIO
de 02/02/2009 sentença em a carta de apresentação 014

06074402070
Lúcia Helena de
Belo, 02/02/2009, 02
CC - JUIZ CIVIL DA 1ª CÂM.

R. Dr. José Gomes, 100
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13100-050
TM : 19 3506 3800
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Riz Dr. Ulisses Cintra n.º 014 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 51491

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI
MICROFILME Nº 213324

JUCESP

16

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARCELONA	
FIL. Nº	99 9

Certifica, que a presente cópia confere com a microfilmada neste registro, Dou fé.
M. Mirm, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIM - SP
WILMAR MARQUES
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ARTDATA
collabli

ADMINISTRATÓ DE PESSOAS JURÍDICAS

46/93

Maxi Mirin ^{SD}

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

07/03

Winoi Taijū SF

DE REGISTRO DE TÍTULOS E
CONTOS E XVII. DE PERIODICA

1000

COMPLETED CIVIL GAS PIPES JOINTS

01.07.2019 16:38:00

1. 5.4.0.6

7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

C.N.P.J./M.F. n.º 08.602.597/0001-56

Pelo presente instrumento particular:

(1) **Nam Francisca da Silva Higino**, brasileira, solteira, nascida em 13/07/1950, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.426.603 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 721.581.158-15, residente e domiciliada na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Esmeraklino V Neves, nº 1320, Bairro Tanquari Ponte, CEP nº 13615-687; e

(ii) **Nílson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.668-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13006-093;

Únicos sócios da MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, com sede na Rua Doutor Ulhoa Cintra, nº 436, Centro, Cidade do Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13600-061, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 23114 no livro A-3 e micro-filmado sob nº 46192 em sessão de 12 de janeiro de 2017, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.662.597/0001-56, doravante denominada simplesmente "Sociedade".

têm entre si, justo e controlado, alterar o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com os seguintes termos e condições:

I. Primeiramente, os sódios devem re-nutificar o complemento de endereço da sede social, localizada na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535, FUNDOS 2, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-610, para Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo. CEP 13890-010.

II. Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 2ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e loja na Avenida Professor Aclio Chato, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13000-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.947/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.”

III. Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social, renumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

R. Dr. José Alves, 240
Centro - Magalhães - SP
CEP 13800-050
tel.: 19 3086 9885
aristida@arbitragemclub4.com.br
www.arbitragemclub4.com.br

REGISTRO EM RCPJ-SARAUWBP
NICHOFILMEN: 213324

I

JUCESP

16

09 04 14

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARCELONA	
FILM#	1012

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Cof f6.
M. Mirim 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
M. MIRIMARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
15 47/93
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 03/02
Mogi Mirim SP

DE REGISTROS DE TÍTULOS E
PONTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE BARUERUSP
1022

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pós-Registro Civil e Cartório - Mogi Mirim - SP
15 51491

**"CONTRATO SOCIAL DA
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**

C.N.P.J./M.F. n.º 08.602.597/0001-56

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação de Mixcred Administradora Ltda, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Avenida Professor Adib Chalib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13803-010, e filial na Rua Joaquim Filmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de assessoria comercial e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em 900.000 (novecentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	N.º Quotas	%	Valor (R\$)
Mara Francisca de Silva Higino	9.000	1	9.000,00
Nilson Lemos Higino	891.000	99	891.000,00
Total	900.000	100	900.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª - A Sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados Administradores, sócios ou não, eleitos no contrato social, observados os quorums previstos em lei, com mandato por prazo indeterminado.

R. Dr. José Alencar, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13800-060
tel.: 19 3806 3898
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUSP
MICROFILME Nº 213324

JUCESP

16

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E C.A.M. DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARCELONA	
Fls. Nº	103

Certifica, que a presente cópia confere com a microfilmada neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Reg. e Titulos e Documentos
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA
contábil

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Guará nº 812 - Mogi Mirim - SP
Inscrição sob o nº 51496

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

48/93

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º 04/07
Mogi Mirim - SP

AL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA COMARCA DE BARUERUSP

104

Parágrafo Primeiro - A Sociedade é administrada pelo sócio Sr. Nilson Lopes Higino, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.668-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13806-093.

Parágrafo Segundo - Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade da representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Terceiro - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo sócio administrador, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicia", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 7ª - As Reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalizando essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto de deliberação da mesma.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

[Assinaturas manuscritas]

3

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13800-050
tel: (19) 3032 3288
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM RCTJ-BARUERUSP
MICROFILME Nº 213324

JUCESP

16

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE BANQUEIRA	
FOLHA	105

Certifica, que a presente cópia confere com a microfilmada neste registro, Dou fô.
M. Mirim, 12 JAN 2011.

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MUCI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA
Contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 49/93
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 05/97
Mogi Mirim SP

DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
DA COMARCA DE BARCELONA
Nº 1062

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Nº 51491

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirán para discutir e votar as contas do administrador, que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em Juízo.

Cláusula 10 - Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *Pro-labore*, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo único - Os sócios terão direito de retirada de lucros que serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 11 - A Sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 12 - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo Segundo - Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo cabed, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo Terceiro - Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes na pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas o transferidas a terceiros.

Parágrafo Quarto - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Qualquer negócio efetuado com violação, ininteligência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível, nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13 - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições acima.

R. Dr. José Alves, 240 -
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13500-050
tel.: (19) 3906-2888
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARCELONA
MICROFILME Nº 213324

JUCESP

16

09 04 14

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E GRL DE TERCEIRA JUIZADA COMARCA DE CARUARANA	
Fis.Nº	1072

Certifica, que a presente cópia confere com a microfilmada nesta registro, Dou fé,
M. Minm, 12 JAN 2014

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MUGIMIRIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

50/93

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

06/07

Mogi Mirim SP

108

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

51.491

Mogi Mirim SP

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meioir, os herdeiros, legatários ou o curador sumente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado, excluído ou reitante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 36 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data de levantamento do balanço, desde que a Sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

Parágrafo Terceiro - Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da Sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido neste Instrumento ou com a lei, poderão excluí-los da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Quarto - O sócio passível de exclusão deverá ser citado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Quinto - Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, preceder-se-á a sua reconposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, o fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14 - A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15 - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único - Para os controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram, ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

R. Dr. José Alves, 940
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13.500-090
TEL: 19 3506 7000
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO EM MICROFILME Nº 213324

JUCESP

16

09 04 14

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE SANITÓPOLIS	
FLANº	109 2

Certifico, que a presente cópia confere com a microfilmada neste registro, Dou fé
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM - SP
VALNIR MARQUES
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

10059

5588

AL, L, Microfilme No 51491, Ed. 4-12, Seq. No 2410, 172 4-03

PROST SUPLENTE, 25/12/2011

VALDIR MARQUES

Carimbo	52,91 1758	12/12/2011	25/12/2011
Estadual	15,05 1758	25/12/2011	25/12/2011

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BORRERUPA

Folha 1112

Certifica, que a presente cópia confere com a originalizada neste registro. Dou fé:
M. Mirim, 12/12/2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMBUÍ - SP
VALDIR MARQUES
Substituto Oficial

Ao

Cartório de Registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica
Mogi Mirim - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
nº 52/93
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
nº 03/09
Mogi Mirim SP

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERUS
Folha nº 112

16

Mogi Mirim, 05 de Maio de 2010.

REQUERIMENTO

Venho através desta, requerer o registro do instrumento particular de alteração contratual da pessoa jurídica denominada: **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.602.597/0001-56**, com sede na Avenida Professor Adib Chaib, 2535 A, Centro, na cidade de Mogi Mirim, estado de São Paulo, Cep: 13800-010.

A empresa tem como sócios:

- **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 20.449.821-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 108.054.668-51, denominado administrador da pessoa jurídica acima.
- **Nara Francisca da Silva Higino**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.426.603/SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 721.561.158-15.

Nestes Termos,

Nilson Lopes Higino

Nara Francisca da Silva Higino

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. João Costa nº 014 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob nº 52253

REGISTRO EM ROPJ - BARUERUS
MICROFILME Nº 213324

JUCESP

16

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E LIVRO DE PESSOAS JURÍDICAS COMÉRCIO DE MARACÁJUB	
FM.Nº	113

Certifico, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Dat: fe.
12 JAN 2011
M. Maria

Registro Títulos e Documentos
Registro Civil: Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
CARLOS MIRANDA
Substituto do Oficial

Bancred
card

MIXCRED
Nossos valores são expressos em símbolos
Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERUS
15/03/93	Fls. 114
Mogi Mirim SP	

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
15/03/93
Mogi Mirim SP

**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**

C.N.P.J./M.F. nº 08.602.597/0001-58

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cidreira nº 014 - Mogi Mirim - SP
Microfilmada sob o nº -52253

Pelo presente instrumento particular:

(i) **Nara Francisca da Silva Higino**, brasileira, solteira, nascida em 13/07/1950, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.426.803 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 721.581.158-15, residente e domiciliada na Cidade de Leão, Estado de São Paulo, na Avenida Esmeraldino V. Naves, nº 1320, Bairro Tequari Ponte, CEP 13615-687; e

(ii) **Wilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.668-01, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde nº 526, Bairro Tuzuma, CEP nº 13006-093;

Unicos sócios da **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, com sede na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13000-010, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13000-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Mogi Mirim - Estado de São Paulo, sob o nº 2310 no livro A-3 e micro-filmado sob o nº 48192 em sessão de 12 de Janeiro de 2007, e inscrito no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-58, doravante denominada simplesmente "Sociedade".

Têm entre si, junto e contrastado, alterado o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com os seguintes termos e condições:

Primeiramente, os sócios decidem adequar a cláusula 1ª do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda**, tendo como nome fantasia "**Bancredcard**", sendo regida por este contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76, "Lei das Sociedades por Ações".

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3077.2500 - Mogi Mirim - SP
Email: bancred@financeira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERUS
MICROFILME Nº	213324

JUL 59

15

09 04 14

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE BARCELONA	
FILM	115

Certifico, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

NOTA
Nossos valores são expressos em reais e não em moeda corrente do país.

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
de 54/93
Mogi Mirim - SP
116 2

II. É admitida na sociedade **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.620.211-9, inscrita no C.P.F. sob o nº 246.754.428-11, residente e domiciliada na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Chácara Areião Recanto do Den Nº 51, Condomínio Areião, CEP nº 13.800-000.

III. Em virtude da deliberação acima, nesta data, retira-se da sociedade **Nara Francisca da Silva Higino**, acima qualificada, possuidora que era de 9.000 (nove mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de seu capital na sociedade para a sócia **Leandra Cristina Coelho**, acima qualificada, pelo preço certo e ajustado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) recebendo neste ato o valor correspondente às mesmas em sua e corrente moeda nacional.

IV. Os sócios decidem, aumentar o capital social de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), um aumento, portanto de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mediante a emissão de 600.000 (seiscentos mil) novas quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato subscritas pelos sócios na proporção de suas participações no capital social, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

V. Em virtude das deliberações acima, a **Cláusula 4ª** do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

* **Cláusula 4ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:"

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandra C. Coelho	15.000	1%	15.000,00
Nilson Lopes Higino	1.485.000	99%	1.485.000,00
Total	1.500.000	100%	1.500.000,00

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cl. Cláudia Cristina nº 514 - Mogi Mirim - SP
Inscrita sob nº 52253

MUXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adilb Chaib, 2535-A - Centro Cep 13.800-010 - Fone (19) 3072.2500 - Mogi Mirim - SP

Email: bancredfinanceira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM RCU - BARRERAS
MICROFILME Nº 215324

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CARIÓTIPO DE PESSOA JURÍDICA - JORNAL DE SÃO PAULO	
Fls. nº	117

JUL 25 19

15

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fe
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALNIR MARQUES
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Bancred
card

110070

Nossos valores são expressos em sinetoria com o Ministério Público

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 55/93
Mogi Mirim - SP

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERUSP
1180

VI. Por fim, os sócios resolvem consolidar e aprovar as demais cláusulas do Contrato Social, renumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

00 00 14

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda**, tendo como nome fantasia "**Bancredcard**", sendo regida por este contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e fôro na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de assessoria comercial e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar construções e a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentas mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandra C. Coelho	15.000	1%	15.000,00
Nelson Lopes Higino	1.485.000	99%	1.485.000,00
Total	1.500.000	100%	1.500.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, nos termos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Jânio Quadros, 111 - Mogi Mirim - SP
5.225.3

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2511 - Mogi Mirim - SP
E-mail: bancredfinanceira@terra.com.br / bancredcard@terra.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUSP
MICROFILME Nº 213324

JUCESP

16

09 04 14

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CNM DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE RIBEIRÃO	
FLYNT	1192

Certifica, que a presente cópia
conferem com a microfilmada
neste registro, Dou fé,
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM - SP
WILMIR MACHQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

MIXCRED

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 56/43
Mogi Mirim - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL E PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE MARIÁNSP
Folha 120

Parágrafo Segundo - Cada quota contém a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 05/09
Mogi Mirim - SP

Cláusula 6ª - A sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados administradores, sócios ou não, eleitos no conselho social, observados os quorums previstos na lei, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A sociedade é administrada pelo sócio Sr. Nilson Lopes Higino, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.021-1 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 108.054.668-51, residente e domiciliado na Cidade da Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13.800-093.

Parágrafo Segundo - Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Terceiro - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo sócio administrador, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, sendo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "adjudicatária" ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 7ª - As Reuniões de sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Nº 52253
Mogi Mirim - SP

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.
Centro Empresarial Bancred Card

Az. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 5022 7500 - Mogi Mirim - SP
Email: bancredfinanciera@terra.com.br / bancred.acao@terra.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUP
MICROFILME Nº 213324

JUCE SP

15

09 04 14

OFÍCIUM DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERUSP	
FILM	1218

Certifica, que a presente cópia confere com a microfilmada neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALNIR MARGUES
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Bancred
card

Todos os valores são expressos em Sintonia com o mercado financeiro
Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
N.º 52/93
17/03/93
LUIZ CARLOS P.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
N.º 52/93
17/03/93
LUIZ CARLOS P.

Parágrafo Terceiro – A sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto de deliberação da mesma.

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

Parágrafo Segundo – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através do acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação na quota societária.

Cláusula 9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em jornal.

Cláusula 10ª – Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único – Os sócios terão direito de retirada de lucros que serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 11ª – A sociedade não terá conselho fiscal.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
N.º 52253

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (13) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

Email: bancredfinanceira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM RCPJ - RARUEVBP
MICROFILME N.º 213324

JUCESP

16

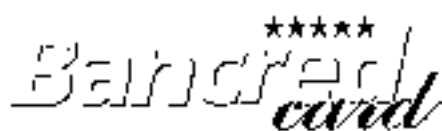
09 04 14

ORIGINAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E GAIOL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARCELONA	
FIL Nº	123 

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Dou fé,
M. Marim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
HOSNIERIM - SP
VAGNER MARQUES
Substituto de Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

[illegible]

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PERSONAS JUR. LUG 045943/2025

Nº 58/93

CONDOMINIO PENSAS JUR. 07/09

TRANSAM 07/09

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE REGISTRO DA COMARCA DO PARANÁ

1240

Cláusula 12ª - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer sócio que desista cedendo ou transferindo suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assessorá aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo Segundo – Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo Terceiro - Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização do reservas disponíveis. Não serão as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela sociedade, poderão as mesmas ser perdidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo Quarto - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nesta cláusula será considerado inválido, não sendo oporável nem produzindo efeitos com relação à sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13ª - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

REQUIRING CIVILIAN PERSONS APPEARANCE
 52253

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.
Centro Empresarial Bancard Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022 2500 - Mogi Mirim - SP
E-mail: bancredfinanceira@terra.com.br / bancred.caid@terra.com.br

REGISTRO EM RCPJ-DARUENUP
MICROFILME N.º 213324

JUCESP

16

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CANCELAMENTO DE REGRAS	
Fig. Nº	125

Certifica, que a presente cópia
conferre com a originalizada
neste registro, Dou M.
M. Mirm, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
WGEI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com a nossa missão:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS		Mogi Mirim - SP	
fls. 39/93	OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE BARUERUSP		
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS		Mogi Mirim - SP	
fls. 08/09	1262		

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meio, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirá o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévia e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o Cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o quociente previsto abaixo.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado excluído ou retrante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 30 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data de levantamento do balanço, desde que a sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

Parágrafo Terceiro - Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para este fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecimento neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Quarto - O sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que delibera sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Quinto - Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14ª - A sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15ª - Todo o qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme as disposições da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Com. de Reg. Civil e P. J. - Mogi Mirim - SP
5-2253

MICROED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

E-mail: bancredfinanciera@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERUSP
MICROFILME Nº	213324

JUL 29

16

09 04 14

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E GERAL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE MARLÉRIA/SP	
Fls. nº	127 <i>E</i>

Certifica, que a presente cópia confere com a microfilmada neste registro, Dou fe
M. Minim. 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MARLÉRIA/SP
VALDIR ARAÚJO
Substituto do Oficial

000000

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

60/93

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BARCELONA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

09/09

Mogi Mirim SP

1282

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com a nossa missão:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

000000

Parágrafo Único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, estando assim juntas e concludas as partes firmam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Mogi Mirim, 5 de Maio de 2010.

[Signature]

Nora Francisca da Silva Higino

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

[Signature]

Nilson Lopes Higino

[Signature]

Leandra C. Coelho

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Testemunhas:

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

[Signature]

Vanessa Barbosa Camargo Paes
RG: 43.951.089-03

[Signature]

Rita de Cássia Zani de Mello
RG: 32.188.791

[Signature]

Dra. Vanessa Prado Mota
OAB-SP: 247.203

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Guimarães nº 014 - Mogi Mirim - SP
-52253

MMXCRED ADMINISTRADORA LTDA

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adir Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

Email: bancredfinanceiro@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM
MICROFILME Nº
PCPJ - BANCRED
213324

Ao

Cartório de Registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica de
Mogi Mirim - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS		Mogi Mirim SP	
Is	61193	130 E	
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS		Mogi Mirim SP	
Is	01 09	130 E	

Mogi Mirim, 07 de Junho de 2010.

REQUERIMENTO

Venho através desta, requerer o registro do instrumento particular de alteração contratual da pessoa jurídica denominada: **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.802.597/0001-56, com sede na Avenida Professor Adib Chahib, 2535-A, Centro, na cidade de Mogi Mirim, estado de São Paulo - Cep:13800-010.

A empresa tem como sócios:

- **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 20.449 821-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 100.054.668-51, denominado administrador da pessoa jurídica acima.
- **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.620.211-9 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 246.754.428-11.

Nestes Termos,

Nilson Lopes Higino

Leandra Cristina Coelho

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Chahib nº 81A - Mogi Mirim - SP
Protocolado sob o nº 52348

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERUSP
MICROFILME Nº	215324

JUCESP

16

09 04 14

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CTR. DE PESSOAS JURÍDICAS CORREIO DE SANTO PAULO	
Fls. Nº	131

Certifica, que a presente cópia confere com a microfilmada neste registro. Dou fé.
M. Miran, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOÇIMIM - SP
VALNIR MARQUES
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Bancred
card

MIXCRED
Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo.

Integridade, Respeito e Profissionalismo

16

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
de 02/09
Mogi Mirim SP

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
OCORRÊNCIAS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA COMARCA DE BARUERUSA
FILM 132

**9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**

CNPJ/MF: nº 08.802.597/0001-56

Pelo presente instrumento particular:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Adib Chaib nº 014 - Mogi Mirim - SP
Microempresa sub e nº 52348

(i) **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.520.211-9, inscrita no C.P.F. sob o nº 246.754.428-11, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Chácara Areião Recanto do Den nº 51, Condomínio Areião, CEP nº 13.800-970 e

(ii) **Nilson Lopes Higuito**, brasileiro, divorçado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.658-51, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13806-083;

Únicos sócios da **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, com sede na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, é filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.802.597/0002-37, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e micro-empresa sob nº 46792 em sessão de 12 de Janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.802.597/0001-56, doravante denominada simplesmente "Sociedade".

Têm entre si, junto e contratado, alterar o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com as seguintes termos e condições:

- I. Os sócios decidem, aumentar o capital social de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para R\$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais), virando, portanto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a emissão de 20.000 (vinte mil) novas quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, nestas, as quotas já subscritas pelos sócios na proporção de suas participações no capital social, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

- II. Em virtude das deliberações acima, a **Cláusula 4ª** do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

Email: bancredfinanceira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUSA
MICROFILME Nº 213324

JUCESP

16

09 04 14

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BOHNER/SP	
Fls. nº	1330

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
M. Maria, 12 JAN 2011

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIMIM, SP
VALMIR VARGUES
Substituto Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Bancred
card

WORLD
*Vossos valores são expressos em símbolos com o mesmo tempo.
Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
63/93
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
03/09
Mogi Mirim SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE BARUERUSP
Fls. nº 134

*Cláusula 1ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 1.520.000,00 (Um milhão e quinhentos e vinte mil reais), dividido em 1.520.000 (um milhão e quinhentas e vinte mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leonora C. Coelho	15.200	1%	15.200,00
Nilson Lopes Higino	1.504.800	99%	1.504.800,00
Total	1.520.000	100%	1.520.000,00

III. Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social renumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda.**, tendo como nome fantasia "**Bancredcard**", sendo regida por este contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro na **Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13000-010**, e filial na **Rua Joaquim Férnho, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13600-090**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social, prestação de serviços de assessoria comercial e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente às instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 1.520.000,00 (Um milhão e quinhentos e vinte mil reais), dividido em 1.520.000 (um milhão e quinhentas e vinte mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13000-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

Email: bancredfinanceira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM RCPA - BARUERUSP
MICROFILME Nº 213324

JUCESP

16

09 04 14

OFÍCIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARRERIAS	
Nº	1359

Certifico, que a presente cópia confere com a microfilmada neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

MIXCRO
Nossos valores são expressos em símbolos:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

15

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 64/93
com o nosso tempo
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 04/09
Mogi Mirim SP

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CPM DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE BARUERAPR
FIS.Nº 1368

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandra C. Coelho	15.200	1%	15.200,00
Nelson Lopes Higino	1.504.800	99%	1.504.800,00
Total	1.520.000	100%	1.520.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª - A sociedade é administrada de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores designados administradores, sócios ou não, eleitos no contrato social, observados o quórum previsto na lei, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A sociedade é administrada pelo sócio Sr. Nelson Lopes Higino, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054 068-61, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13.806-033.

Parágrafo Segundo - Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Terceiro - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo sócio administrador no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, sendo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "adjudica", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

MIXCRO ADMINISTRADORA LTDA.
Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaili, 2535-A - Centro Cep 13.800 010 - Fone (19) 3122.2500 - Mogi Mirim - SP
Email: bancredfinanceira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARUERAPR
MICROFILME Nº 213324

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERUSP

Fol.Nº 137

JUCESP

16

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confero com a microfilmada
nesta registro, Dou fé,
M. Minim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOCHIM-SP
VALNIRMARQUEE
Substituição Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Bancred
card

MIXCRED
Nossos valores são expressos em 5 palavras: **Integridade, Respeito e Profissionalismo**
13

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS		OFICINA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARCELONA/SP	
Nº 05/99		R. Nº 138	
Mog Mirim SP			

Cláusula 7ª - As Reuniões de sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da sociedade e quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Terceiro - A sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.
Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A Centro - Cep 13.800-011 - Fone (19) 1022.2500 - Mog Mirim - SP
Email: bancredfinanciera@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRADO EM	RCPJ - BARCELONA/SP
MICROFILME Nº	213324

JUCESP

16

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARCELONA
FILM# 1392

Certifico, que a presente cópia
conferir com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
M. Minim, 12 JAN 2011

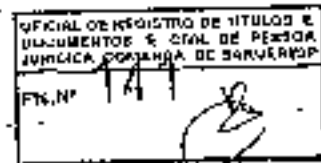
Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR KANDIUS
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCE SP

18

09 04 14



Certifico, que a presente cópia
confere com o microfilmada
neste registro. Dou fé.
M. Nilm, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOSEM RIM-SP
VALNIF MARQUES
Substituto de Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Bancred
card

MIXCRED
Nossos valores são expressos em símbolos com o logotipo MBP:
Integridade, Respeito e Profissionalismo
18

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	Fls. 67/93
Mogi Mirim SP	

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CARTA DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE BANCUERIST
Fls. 142

Parágrafo Quarto - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13ª - A morte, ausência declarada, interdição, excusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-morteiro, os herdeiros legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o Cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado excluído ou retrante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 30 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data de levantamento do balanço, desde que a sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

Parágrafo Terceiro - Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecimento nesta instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Quarto - O sócio passível de exclusão deverá ser notificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que delibera sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Miguel Couto nº 114 - Mogi Mirim - SP
52348

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.
Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535 A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP
Email: bancredfinanceira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM	RCPJ - BANCUERIST
MICROFILME N.º	213324

JUCESP

16

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BANDEIRANTES	
FOLHA Nº	143

Certifica, que a presente cópia confere com a microfilmada neste registro. Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM - SP
VAL M. MARGUES
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Bancred
card

MIXCRO
vossas vontades expressas em sintonia com o nosso tempo.
Integridade, Respeito e Profissionalismo
16

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
62/83	
vossas vontades expressas em sintonia com o nosso tempo.	
Integridade, Respeito e Profissionalismo	
Mogi Mirim SP	
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	144
fls. 08/08	
Mogi Mirim SP	

Parágrafo Quinto - Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14ª - A sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15ª - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme as disposições da Lei 9.307/98, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único - Para as controvérsias que forem inaplicáveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

Os sócios e os administradores declararão, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Pessoa Jurídica inscrita nº 824 - Mogi Mirim - SP	
Microfilme nº 52348	

MIXCRO ADMINISTRADORA LTDA.
Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adão Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP
Email: bancredfinanceira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM	BCPJ - BARUERUS
MICROFILME Nº	213324

JUCESP

18

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÔPIA DE PESSOA	
Pessoa Física de BARUERUSP	
Fla.Nº	145

Certifica, que a presente cópia
conferê com a microfilmada
nesta registro, Dou fã.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos
Registro Civil Pessoas Jurídicas
NOSSO MIRIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Bancred
card

MIXCRED
Mistura de valores, são expressos em sintonia com o futuro, integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 69/93
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 09/09
Mogi Mirim SP

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BANDEIRANTES
Fls. Nº 146

É, estando assim juntas e contratadas as partes firmantes, o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 7 de Junho de 2010.

Leandra C. Coêlho

Nelson Lopes Higino

Testemunhas:

Vanessa Barbosa Camargo Pass
RG: 43.951.068-03

Rita de Cassia Zani de Mello
RG: 32.188.791

Dra. Vanessa Prado Mota
OAB-SP. 247.283

RECEBIMOS DO SENHOR DELEGADO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, N.º 69/93, em 07/06/2010, a seguinte documentação:

RE. E, Reg. Interiores N.º 52343, LV. A-11, Reg. N.º 2211, LV.

MOGI MIRIM/SP, 07 de Junho de 2010

VALTER MARQUES

Cartor.: 290,87	PREP.: 51,24	Justific.: 11,71
Assin.: 82,59	Reg. G.L.V.: 15,31	Eligib.: 9,80
		Total: 465,42

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaim, 7535-A - Centro - Cep 13.500-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP
Email: bancredfinanceira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BANDEIRANTES
MICROFILME Nº 213324

Ao

Cartório da Registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica de
Mogi Mirim - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 70/93

Mogi Mirim SP

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUEROS/SP

Fls. Nº

148

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 02/09

Mogi Mirim SP

16

Mogi Mirim, 17 de Novembro de 2010.

REQUERIMENTO

Venho através desta, requerer o registro do instrumento particular de alteração contratual da pessoa jurídica denominada: **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.602.597/0001-56**, com sede na Avenida Professor Adão Chaib, 2535 A, Centro, na cidade de Mogi Mirim, estado de São Paulo, Cep:13800-010.

A empresa tem como sócios:

- **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 20.449.821-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 108.054.668-51, denominado administrador da pessoa jurídica acima
- **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.620.211-9 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 246.754.428-11.

Nestes Termos,

Registra Civil Mogi Mirim

Nilson Lopes Higino

Registra Civil Mogi Mirim

Leandra Cristina Coelho

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Manoel Carlos nº 310 - Mogi Mirim - SP
Inscrição nº 53465

7399

REGISTRO EM RCPJ - BARUEROS
MICROFILMEN: 213324

JUL 23

15

09 04 14

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE BARCELONA	
FILM	1492

COPIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE BARCELONA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE BARCELONA

COPIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE BARCELONA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE BARCELONA

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 12/JAN/2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOBIL-5.M. SP
VALNARINHOES
Substituto do Oficial

Bancred
card

MIXCRED

Nossos valores são expressos em simulação com o código 1578P

Integridade, Respeito e Profissionalismo

15

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R\$ 71/93
Mogi Mirim SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, COMARCA DE BARUERUS
FIS Nº 1502

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R\$ 02/09
Mogi Mirim SP

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

C.N.P.J./M.F. nº 00.602.597/0001-56

Pelo presente instrumento particular:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pp 1.00, União Contratos - Mogi Mirim - SP
- 53465

(I) **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.320.211-9, inscrita no C.P.F. sob o nº 245.754.428-11, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Chácara Areião Rodolfo do Den nº 51, Condomínio Areião, CEP nº 13.800-970; e

(II) **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.858-51, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13808-093;

União sócios da **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA** com sede na Avenida Professor Adão Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, e filial na Rua Joaquim Filmann, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, sociedade sub o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e micro-fimado sob nº 46192 em sessão de 12 de Janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-00, doravante denominada simplesmente "**Sociedade**".

Têm entre si, junto e crinizado, alterar o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com os seguintes termos e condições:

- I Os sócios decidem, aumentar o capital social de R\$ 1.620.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais) para R\$ 3.650.000,00 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), um aumento, portanto de R\$ 2.130.000,00 (dois milhões e cento e trinta mil reais), mediante a emissão de 2.130.000 (dois milhões e cento e trinta mil) novas quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato subscritas pelos sócios na proporção de suas participações no capital social, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.
- II Os sócios decidem, alterar o objeto social que era de assessoria comercial e financeira para Intermediação de negócios comercial e financeiro.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adão Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

E-mail: bancred@financeira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUS
MICROFILME Nº 213324

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GOIÁS	
Folha	151

JUCESP

15

09 04 14

Certifico, que a presente cópia
conferia com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM - SP
VALMIR MANGUEIRA
Substituto do Oficial

Bancred
card

MIXERED
Nossos valores são expressos em símbolos com o mesmo tempo
Integridade, Respeito e Profissionalismo
16

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
72/93
13/03/94
13/03/94
Mog. Mirim - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
13/03/94
13/03/94
13/03/94

III. Em virtude das deliberações acima, as Cláusulas 3ª e 4ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social prestação de serviços de intermediação de negócios comercial e financeiro a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e agenciamento de serviços e negócios em geral."

"Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 3.650.000,00 (Três Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 3.650.000 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:"

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandra C. Coelho	36.500	1%	36.500,00
Nelson Lopes Higino	3.613.500	99%	3.613.500,00
Total	3.650.000	100%	3.650.000,00

IV. Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social, renumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de Mixerred Administradora Ltda, tendo como nome fantasia "Bancredcard", sendo regida por este contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13000-010, e filial na Rua Joaquim Firmiro, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-093, inscrita no CNPJ sob o nº 08.802.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Guimarães 844 - Mogi Mirim - SP
Microfilme nº 53465

MIXERED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535 A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3077.2400 - Mogi Mirim - SP

E-mail: bancred@financeira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM CNPJ - BANCRED
MICROFILME Nº 213324

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E FIM DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARCELONA	
Folha Nº	153 <i>E</i>

JUL 23

16

09 04 14

Cartilão, que a presente cópia
confere com a microfilmada
nesta registro, Dou fé.
M. Minda. 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentação
Registro Civil Pessoas Jurídicas
HODI WIRI - SP
Vigilância
Substituto de Oficial

Barncard
card

Barncard

Número de atas são expressos em cartão com o seguinte teor:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

18

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 73/93

02/04/2009

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 04/09

Mogi Mirim SP

ÓRGÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE TERCEIRA JUIZ DE PAZ DE BARCELONA

Fls. Nº

154

Cláusula 3ª – A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de intermediação de negócios comercial e financeiro a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-a-limbo, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Cláusula 4ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 3.650.000,00 (Três Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 3.650.000 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócias	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandra C. Coelho	36.500	1%	36.500,00
Nilson Lopes Ilgino	3.613.500	99%	3.613.500,00
Total	3.650.000	100%	3.650.000,00

Parágrafo Primeiro – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quando especifico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª – A sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados administradores, sócios ou não, eleitos pelo conselho social, observados os quoruns previstos na lei, com mandato por prazo indeterminado.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Júlio de Mesquita nº 414 - Mogi Mirim - SP
03405-000

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Barncard Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

Email: barncardfinanciera@terra.com.br / barncard.card@terra.com.br

REGISTRO EM RCFJ - BARCELONA
MICROFILME Nº 213324

CRITÉRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

JUCESP

16

09 04 14

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE BARUERAP	
FIL.Nº	155

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Minin, 12 JAN 2011

Registro 7 Titulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Juridicas
RCS 1714 M. 09
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

MIXCRED
Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso lema:
Integridade, Respeito e Profissionalismo
15

REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS	
Fls. 74/93	REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS	
156	
REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS	
Associação SP	

Parágrafo Primeiro – A sociedade é administrada pelo sócio Sr. José Lopes Higino, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.719.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.888-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 526, Barro Tucuruá, CEP nº 13.806-093.

Parágrafo Segundo – Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Terceiro – Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo sócio administrador no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "adjudicat", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 7ª – As Reuniões de sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quando especifico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Terceiro – A sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios declinarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

REGISTRO CIVIL - EMPRESAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulysses Guimarães, 211 - Mogi Mirim - SP
- 53465
Microfilmado sob nº

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred-Card

Av. Adib Chaib, 7535-A - Centro - Cep: 13.800-010 - Fone: (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

Email: bancredfinanceira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM	RCPI - BARUERENSE
MICROFILME Nº	213324

CÓPIA DESEMPENHADA POR INSTRUMENTO DE REGISTRO

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA COMARCA DE BARCELONA

Folha nº 157 9

JUL 09

15

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé,
M. Mirm, 12 JAN 2014

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
NOTARIA M. 3º
W. MIRANDA LOPES
Substituto do Oficial

Bancred
card

MIXCRED
Nossos valores são expressos em sinônios com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo
15

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS		Nº 75/93	
Mogi Mirim - SP		158	
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS		Nº 06/09	
Mogi Mirim - SP			

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

Parágrafo Segundo – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

Cláusula 9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em jornal.

Cláusula 10ª – Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pm-Labore, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único – Os sócios terão direito de retirada de lucros que serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 11ª – A sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 12ª – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
RUA XILILHO, 511 - Mogi Mirim - SP	
53465	
Microfilmada sob nº	

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Arib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

Email: bancred@financeira.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM	RCRL - 30/01/99
MICROFILME Nº	213324

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

JUCESP

16

09 04 14

OFÍCIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARCELONA	
Fis. Nº	159

SEM VALOR DE ORIGINAL

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou. té.
M. Mima, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM - SP
VALNIR AMARAL
Substituto do Oficial

Bancred
card

MIXCRED

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo.

Integridade, Respeito e Profissionalismo

16

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS		26/93	
Mogi Mirim SP		FIL.Nº 1600	
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS		07/09	
Mogi Mirim SP			

Parágrafo Primeiro – Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo Segundo – Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo Terceiro – Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo Quarto – A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto – Qualquer negócio efetuado com violação, inobediência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13ª – A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge meior, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Vilas Cintas nº 214 - Mogi Mirim - SP
253465

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2555-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

Email: bancredfinanceira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM	RCPJ - BARRERAS
MICROFILME Nº	213324

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE BARUERUSA	
FL. Nº	161 

JUCESP

18

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
conferir com a microfilmada
neste registro, Dou fé,
M. Mariz, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR NARDI, ES
Substituto do Oficial

Bancred
card

MIXCRED

Nossos valores são reflexos em sintonia com o nosso tempo

Integridade, Respeito e Profissionalismo

16

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

na 00/92

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

11s 00/99

Mogi Mirim SP

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL, DE PESSOAS JURÍDICAS, CONTÁBIL E PATRIMONIAL

1628

Parágrafo Segundo – Os haveres do sócio ~~excluído~~, declarado autônomo, integralizado excluído ou retinente no caso de dissidência na forma prevista no ~~art. 1.011~~, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 36 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 20 (vinte) dias da data de levantamento do balanço, desde que a sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

Parágrafo Terceiro – Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da sociedade, em virtude de ato de ~~inegável~~ gravidade ou em desacordo com o estabelecimento neste instrumento ou contra a lei, poderão excluir o da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Quarto – O sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que delibera sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Quinto – Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14ª – A sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Haverdo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15ª – Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme as disposições da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Urua Chaiib, 2535-A - Mogi Mirim - SP
53465
Microfilme de 300 p.p.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adil Chaiib, 2535-A - Centro - Cep 13.000-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

E-mail: banc-edfinancaira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM RCPN - BARUERUSP
MICROFILME N.º 413324

CONSELHO REGISTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMERCIAIS DE SÃO PAULO	
Fls. N°	163

JUCESP

16

09 04 14

Certifico, que a presente cópia
confere com: a microfilmada
neste registro, Doc. 66.
M. M. M. 12/01/2014

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MOGI GUAÇU - SP
VALÉRIO VASCONCELOS
Substituto de Oficial



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS		REGISTRO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 78/93		045943/2025
Nossas valências são, exclusivamente, em sintonia com o processo de		DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE MOGI MIRIM
Integridade, Respeito e Profissionalismo		Fls. Nº 164
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS		
Nº 09/09		
Mogi Mirim, SP		

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores, declararam ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, § 1º do Código Civil não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, estando assim juntas e controladas as partes firmam o presente Instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 22 de Novembro de 2010.

Leandra C. Ccelho

Nelson Lopes Regino

Testemunhas:

Vanessa Barbosa Coimbra Paes

RG: 43.951.069-03

Marilyn Barbosa

RG: 45.318.004-9

Dr. João Alexandre Francisco

OAB-SP: 155.915

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RG: 01, Ulfon Dória - 914, Mogi Mirim - SP
Nº 3465

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chailb, 2535-A - Centro - Cep 13.000-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

Email: bancred@financeira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM	RCPJ - DARUERUSP
MACROFILME Nº	213324

CONEXÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÓCIO PAULO

Ao

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Fls. 29/93

JUNTA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE SÃO PAULO

Fls. 166

166

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Fls. 02/09

Mogi Mirim SP

Mogi Mirim, 13 de Dezembro de 2010.

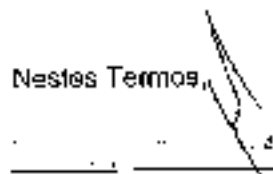
REQUERIMENTO

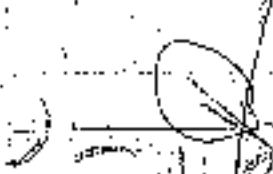
Venho através desta, requerer o registro do instrumento particular de alteração contratual da pessoa jurídica denominada: **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.602.597/0001-56**, com sede na Avenida Professor Adib Chaib, 2535 A, Centro, na cidade de Mogi Mirim, estado de São Paulo, Cep: 13600-010.

A empresa tem como sócios:

- **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 20.449.821-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 108.054.880-51, denominado administrador da pessoa jurídica acima.
- **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.020.211-0 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 246.754.428-11.

Nestes Termos,


 Nilson Lopes Higino


 Leandra Cristina Coelho

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Dr. Ulisses Cinquini, 536-05
 Mogi Mirim - SP

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

Centro Empresarial Bancard Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.600-010 - Fone (19) 2022.2500 - Mogi Mirim - SP

Email: bancardfinanceira@terra.com.br / bancard.card@terra.com.br

REGISTRO EM
 CNPJ - CARNEIRUSP
 MICROEMPEN. 213324

JUCESP

18

09 04 14

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE MARÍLIA/SP	
Protocolo	1672

Certifica, que a presente cópia confere com a microfilmada neste registro, Dou fé.
M. Mar. 12/JAN/2014

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOJIB AIR - SP
VALDIR MARQUES
Substituto de Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em símbolos e cores.

Integridade, Respeito e Profissionalismo

10

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 80/93
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 02/09
Mogi Mirim SP

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CARTA DE PESSOAS JURÍDICAS COMANDO DE BANCALHO
Fls. Nº 168

11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

C.N.P.J. M.F. nº 08.802.597/0001-55

Pelo presente Instrumento particular:

(I) **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.820.211-9, inscrita no C.P.F. sob o nº 248.754.420-11, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Chácara Arsião Recanto do Den Nº 51, Condomínio Arsião, CEP nº 13.800-970, e

(II) **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 108.054.066-51, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade nº 525, Bairro Tucura, CEP nº 13800-093;

Únicos sócios da **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, com sede na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.802.597/0002-37, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e microfilmado sob nº 48.92 em sessão de 12 de Janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.802.597/0001-55, doravante denominada simplesmente "**Sociedade**".

Têm entre si, junto e contratado, altera o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com os seguintes termos e condições:

- I. Os sócios decidem, transferir sua matriz que se encontrava na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-010 para Alameda Graziú Nº 129 - Sala 1309 no 11º Andar do Edifício Murano Business Office - Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-050;
- II. Os sócios também decidem transferir sua filial que se encontrava na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-090 para Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-010.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010, Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

Email: bancredfinanceira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM ACPL-BARUERI-SP
MICROFILME Nº 213324

SÓCIO(S) DO CAPITAL SOCIAL E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

JUL 30

18

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE BARCELONA	
Fis.Nº	1692

Certifica, que a presente cópia confere com a microfilmada neste registro. Dou fé.
M. Minini, 12 JUN 2011

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
RODRIGUEZ SR
VALERIA RODRIGUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

13

09.06.14

03/09

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

11/08/93

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

17/08

III. Em virtude das deliberações de forma a Cláusula 2ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro na Alameda Grajaú Nº 129 - Sala 1309 no 13º Andar do Edifício Murano Business Office - Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-050, e filial na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior."

IV. Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social, renumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda**, tendo como nome fantasia "Bancredcard", sendo regida por este contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 8.044/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro na Alameda Grajaú Nº 129 - Sala 1309 no 13º Andar do Edifício Murano Business Office - Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-050, e filial na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior."

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de informação de negócios comercial e financeiro a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-transporte e similares, realizar cobranças e gerenciamento de serviços e negócios em geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Guimarães, 514 - Mogi Mirim - SP

Inscrito sob o nº 5.3605

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresaria Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

E-mail: bancredfinanceiro@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP

MICROFILME Nº 213324

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

JUL 20

10

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE SÃO PAULO	
Fls. Nº	171 <i>E</i>

Certifico, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
M. Mirella, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

MIXCRED
Nossos valores são essenciais em sintonia com o nosso tempo.
Integridade, Respeito e Profissionalismo
15

04/09
Mogi Mirim SP
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
82193
Mogi Mirim SP

045943/2025
OFICIAL DE REGISTROS CIVIS E DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BARUERUS
172 (2)

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 3.650.000,00 (Três Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 3.650.000 (três milhões e seicentos e cinquenta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandra C. Coelho	36.500	1%	36.500,00
Nilson Lopes Higino	3.613.500	99%	3.613.500,00
Total	3.650.000	100%	3.650.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª - A sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados administradores, sócios ou não, eleitos no contrato social, observados os quorums previstos na lei, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A sociedade é administrada pelo sócio Sr. Nilson Lopes Higino, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.064.688-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13.806-093.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ubaldo Ribeiro nº 314 - Mogi Mirim - SP
33605
Microfilmada sob o nº

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chahib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

E-mail: bancred@financeira@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM RCEJ - BARUERUS
213324
MICROFILME Nº

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

JUCESP

16

09 04 14

DIRETORIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE BARCELONA	
FIL. Nº	173 2

Certifica, que a presente cópia
confero com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em símbolos
Integridade, Respeito e Profissionalismo
16

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 03/09
Integralização
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 83/93
Mogi Mirim - SP

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CRIAL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE CARUBA
Fls. 174

Parágrafo Segundo – Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Terceiro – Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo sócio administrador, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissional habilitado para o foro em geral, com os poderes da cláusula "adjudicat", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 7ª – As Reuniões da sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalizada essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quando especificado previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Terceiro – A sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, de será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Guimarães n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 53605

BANCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancard Card

Av. Ad'b Chail, 2535-A - Centro - Cep 13 800-010 - Fone (19) 2022.2500 - Mogi Mirim - SP

Email: bancardfinanciera@terra.com.br / bancard.card@terra.com.br

REGISTRO EM FICHA - BANCARD
MICROFILME Nº 213324

ATA DA 30ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JUL 29

15

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO	
FL. Nº	175

Certifica, que a presente cópia
confere com a mencionada
neste registro, Dou fe,
M. Mirm, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOCIMBUÍTA - SP
VALYNE MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em símbolos - terra - neste tempo

Integridade, Respeito e Profissionalismo

18

NUMERO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE BARUERAP

06/09

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

04/93

Mogi Mirim SP

PMAP

176

09 09 14

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, no caso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanço de resultado econômico, para esse fim

Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social ou através do acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em jornal.

Cláusula 10ª - Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único - Os sócios terão direito de retirada de lucros que serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma

Cláusula 11ª - A sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 12ª - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência para aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 015 Mogi Mirim - SP
Inscritumado nº 015 3685

BANCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chait, 2535-A - Centro - Cep 13.800-310 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

Email: bancredtinourai@terra.com.br / bancred.card@terra.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARUERAP

213324

CONSELHO REGISTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE

JUCEP

15

09 04 14

OFÍCIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PRIMEIRA JURISDIÇÃO COMARCA DE VALPARAÍSO	
FEI Nº	177 <i>C</i>

Certifico, que a presente cópia
conferi com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
M. Minin, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
ROBINIAIM - SP
VALTER MARQUES
Substituto do Oficial

SEM VALOR DE FIDUCIÁRIO

★★★★★
Bangorcard












Esses valores são expressões em sintonia com o novo tempo.

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRATION OF PERSONS | 16/09/13

REG. NO. 95/93

unia com 2 noisii le

REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS

11x 07 09

[illegible]

OFICINA DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE BARUERI

INDEX 178 

Parágrafo Segundo – Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo Terceiro – Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo Quarto – A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela inibição de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nessa cláusula.

Parágrafo Quinto – Qualquer negócio efetuado com violação infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13ª - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo:

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meio, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévia e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o Cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interdito excluído ou retirante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 90 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data de levantamento do balanço, desde que a sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Quem faz: Universidade Estadual de Maricá - UFMAR - Maricá - RJ

53605

MIXTED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Banked Card

Av. Arlindo Chaiib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-310 - Fone (19) 3112.2500 - Mogi Mirim - SP

E-mail: bancredfinancera@terra.com.br / bank.red.card@terra.com.br

REGISTERED MAIL PCPJ - BARBERA/MP

MICROFILM N° 213324

JUCESP

16

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E C.M.A. DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BORRERUP	
FBM	179 

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou.ª.
M. Mirim. 12 JAN 2011

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
JUCESP - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

BANCREC
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo
Integridade, Respeito e Profissionalismo

15

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

de 26/12/2011
Mogi Mirim - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

180

Parágrafo Terceiro - Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da sociedade, em virtude de ato de irregular gravidade ou em desacordo com o estabelecimento neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade por justa causa

Parágrafo Quarto - O Sócio passível de exclusão deverá ser notificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberar sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Quinto - Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua exclusão em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a sociedade não seja dissolvida

Parágrafo 14º - A sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma e liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 15º - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação poderá ser submetido ao Juízo Arbitral conforme os dispositivos da Lei 9.307/95, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo juízo arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do fun. do de Mog. Mirim, estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Chagas nº 111 - Mogi Mirim - SP
15.3605

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancard Card

Av. Adib Craib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

Email: bancard@financeira@terra.com.br / bancard.card@terra.com.br

REGISTRO EM RCPJ - BARRERAMP
MICROFILME Nº 213324

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA	
JUIZADO COMUM DE SÃO PAULO	
Fls. Nº	181

JUL 23

16

09 04 14

SEM VALOR DE TITULO

Certifico, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Doulo.
M. Mirim, 12/04/2014

Registra Títulos e Documentos e
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Mogi Mirim, SP
VALY P. MARQUES
Substituta Oficial

Bancred
card

MIXCRED
Nossos valores são expressos em símbolos
Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Nº 07/93	132 2
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Nº 09/99	
Mogi Mirim - SP	

09.09.14

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de probação, prelo ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, estando assim juntas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas

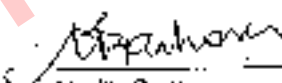
Mogi Mirim, 13 de Dezembro de 2010.


Lexandra C. Coelho


Nilson Lopes Higino

Testemunhas:


Vanessa Barbosa Camargo Faes
RG: 43.951.069-03


Marília Barbosa
RG: 45.316.004-9


Dr. Pedro Evangelista de Figueiredo Nelo
OAB-SP: 277955

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Aracatuba - SP
Nº 533605

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancard Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022 2500 - Mogi Mirim - SP

Email: bancardfinanceiro@terra.com.br / bancard.card@terra.com.br

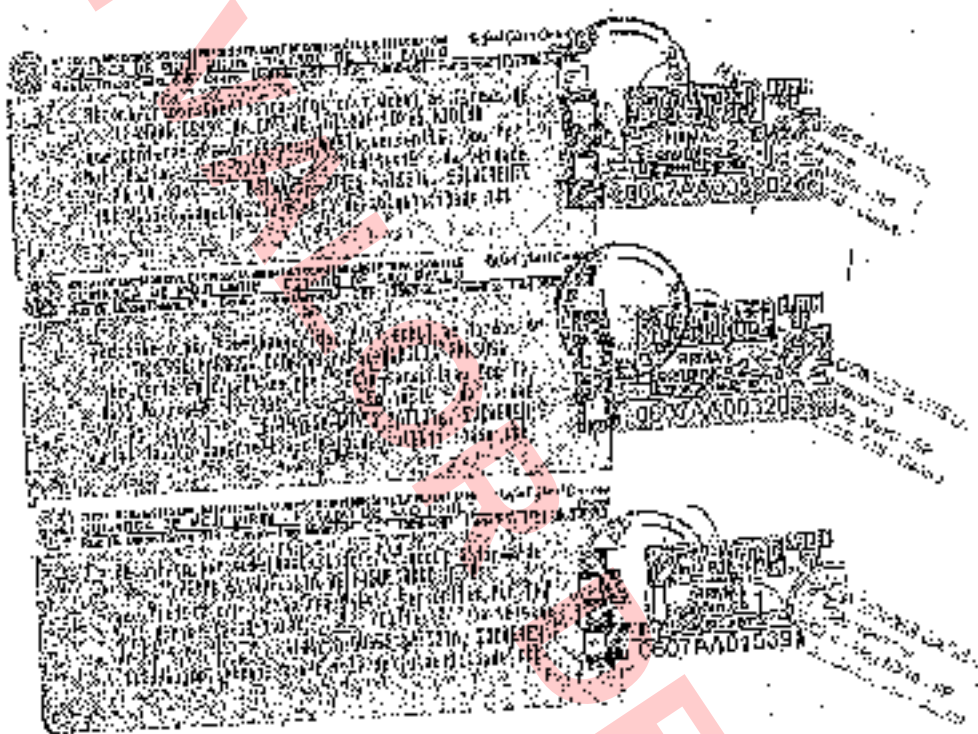
REGISTRO EM	REG. BANCARD
MICROFILME Nº	213324

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CUIV. DE PESSÓAS JURÍDICAS COMARCA DE CARUATUBA

Folha nº 183 2

Protocolo nº 446, de 15/12/2010
Registrado em Pessoa Jurídica sob nº 2530 do Livro
13, digitado e microfilmado sob nº 33105, no dia 15/12/2010
NÚMERO 1.016.748P, 15 de dezembro de 2010

VALMIR MARQUES
Cartão: 54,58 TPSP... 11,55 J...
Estado: 15,60 Neg. Civ. 2,29-111... 1,00 1090, 11,16



Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
VISTO
RACON...
Ass. Exatidão e Unicidade
CRA-SE-111.222
Ass. Exatidão e Unicidade

Reg. dos Títulos e Documentos e
Reg. das Pessoas Jurídicas
MOON R... SP
VALMIR MARQUES
Substituto de Oficial

PELHA 000001

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA	
FOLHA 184	

REGISTRO DE PESSOAS NÚMERICAS
12/12/2007

TERMO DE ABERTURA

Este livro 000001 foi aberto para a abertura de registros eletrônicos de abertura de 000001 do período de 12/12/2007 a 12/12/2007, com a finalidade de abertura de 000001 das operações previstas no estabelecimento do contábil de abertura.

REGISTRO DE PESSOAS NÚMERICAS
12/12/2007

Nome: JOÃO CARLOS RODRIGUES
Endereço: RUA DE SÃO CARLOS, 123
Cidade: SÃO PAULO
UF: SP
CPF: 123.456.789
Data de nascimento: 12/12/2007

REGISTRO DE PESSOAS NÚMERICAS
Data de registro: 12/12/2007

REGISTRO DE PESSOAS NÚMERICAS
Data de registro: 12/12/2007

REGISTRO DE PESSOAS NÚMERICAS
Data de registro: 12/12/2007

REGISTRO DE PESSOAS NÚMERICAS
Data de registro: 12/12/2007

REGISTRO DE PESSOAS NÚMERICAS
Data de registro: 12/12/2007

REGISTRO DE PESSOAS NÚMERICAS
Data de registro: 12/12/2007

REGISTRO DE PESSOAS NÚMERICAS
Data de registro: 12/12/2007

REGISTRO DE PESSOAS NÚMERICAS
Data de registro: 12/12/2007

REGISTRO DE PESSOAS NÚMERICAS
12/12/2007

REGISTRO DE PESSOAS NÚMERICAS
213324

JUL 29

16

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE BRASÍLIA	
FILM	185 2

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé,
M. Mirm, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
RJUGIR/IRJH - SP
M. KIRIYAGUCHI
Substituto do Oficial

SEÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CEN DE PESSOAS
JURÍDICA GOV. DO PARANÁ

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
186

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente termo encerra o processo de registro de títulos e documentos e cen de pessoas jurídicas, iniciado em 12/02/2024, e findo em 12/02/2024, com a entrega do processo ao setor de registro de títulos e documentos e cen de pessoas jurídicas, para a realização do registro.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
186

Nome: [illegible]
Endereço: [illegible]
CNPJ: [illegible]
Data de Registro: 12/02/2024
Assinatura: [illegible]
Data: 12/02/2024
Local: [illegible]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
186

REGISTRO EM REG. JURÍDICO
MICROFILME Nº 213324

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARE DE MANUÉLIA	
FIS Nº	187
--	

JUL 09

16

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

JUCESP

16

09 04 14

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE 2ª GRAU	
JUNTA COMARCA DE BANDEIRANTES	
Fls. Nº	189 

Certifica, que a presente cópia
conforme com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
BANDEIRANTES - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PENHA
CIRCUITO ELETRÔNICO DE BARRERAM

FOLHA 100019

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

IB 01/03/2019

190

TERMO DE ENCERRAMENTO

Procedimento de encerramento de processo administrativo, número 05, eletrônico, de
processo administrativo de número 01, de 2019, a 31/12/2019, e seu subsequente andamento
e a análise da documentação das operações realizadas, e a eliminação de cópias de
documentos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
IB 01/03/2019
190

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

IB 01/03/2019

190

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

IB 01/03/2019

190

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

IB 01/03/2019

190

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

IB 01/03/2019

190

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

IB 01/03/2019

190

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

IB 01/03/2019

190

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

IB 01/03/2019

190

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

IB 01/03/2019

190

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

IB 01/03/2019

190

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
IB 01/03/2019
190

REGISTRO EM
MICROFILME Nº 213324

JUCESP

15

09 04 14

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIL DE REGISTRO JURÍDICA COMARCA DE BARCELONA	
Fls. Nº	121

Certifico, que a presente cópia confere com a microfilmada neste registro. Dou fé.
M. Maria, 12/ JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MCCI MIRIM - SP
MARIA MARQUES
Substituto de Oficial

JUCESP

16

09 04 14

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE BARCELONA	
Fis. N°	193

Certifica, que a presente cópia
conferir com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIGUA - SP
VALNIR VARGAS
Substituto do Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BAKUENHSP	
Res. Nº	1952

JUCESP

16

09 04 14

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fe.
M. Mimi, 12 JAN 2011

Registro Títulos e Documentos
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

Registro Títulos e Documentos
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

JUL 2010

FOLHA: 000001

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OFICIAL DE REGISTRO JURÍDICO COMARCA DE BARUERAP

FIS. Nº 1463

DIÁRIO GERAL

TERMO DE ABERTURA

REGISTRO EM RCPJ - BARUERAP
MICROFILME Nº 213672

Contém este livro 000324 (trezentas e vinte e quatro) folhas, numeradas eletronicamente de 000001 a 000324, de período 01/01/2010 a 31/12/2010, e servirá para os lançamentos no Diário Geral de nº 000004 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

Nome: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
Endereço: AV. PROFESSOR ADIB CHAIB, 2535 - A
Bairro: CENTRO
CEP: 13800-090
Município: MOGI MIRIM - SP
Insc. Municipal: 10747
Insc. Estadual: ISENTA
CNPJ: 09.602.597/0001-58

REGISTRO EM CARTÓRIO:
2310

MOGI MIRIM, 01 de Janeiro de 2010

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERAP - SP
At. Área de Registro de Pessoas Jurídicas
Prenotada sob nº 107.702 em 25/02/2010 e registrada em
microfilme sob o nº 213.672 em 01/03/2010
Anotada à margem do registro nº 213328

OFICIAL
Carlos Frederico Coelho Inquiere
Substituto do Oficial
José Ricardo M. Biaz

SECRETARIA AUTÔNOMA
Sergio Ricardo Biaz
Rubson de Castro
Daisy de Oliveira

CLASSIFICAÇÃO	PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS
21.00	10.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
NILSON LOPES HIGINO
FUNDADOR SOCIEDADE ADMINISTRADOR
RG: 20.449.021-1 SSP/SP
CPF: 108.054.660-51

ARTBATA CONTÁBIL LTDA EPP
CNPJ: 59.117.903/0001-08
ALVARO FERREIRA
FUNÇÃO CONTADOR
CPF: 047.087.310-93
CTCRC: 1SP1425630-9

R. 1508 29354
213324

RCPJ - BARUERAP

FOLHA: 000324

DIÁRIO GERAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

 REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
 MICROFF ME Nº 213672

Contém este livro 000324 (trezentas e vinte e quatro) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000324, do período 01/01/2010 a 31/12/2010, e serviu para os lançamentos no Diário Geral de nº 000004 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

Nome: MICROED ADMINISTRADORA LTDA
 Endereço: AL. GRAJAU, 129 - SL 1309 13º AND
 Bairro: ALPHAVILLE
 CEP: 06454-050
 Município: BARUERI - SP
 Insc. Municipal: 4.58600-5
 Insc. Estadual: ISENTA
 CNPJ: 09.602.591/0001-56

REGISTRO EM CARTÓRIO:

2310

Data do Registro: 12/01/2007

BARUERI, 31 de Dezembro de 2010

MICROED ADMINISTRADORA LTDA
 F. LOPES HIGINO
 FUNÇÃO: SOC. O ADMINISTRADOR
 RG: 20.448.021-1 SSP/SP
 CPF: 108.054.668-01

ARTURATA CONTABILIDADE EPP
 CNPJ: 09.117.038/0001-08
 ALVARO FERREIRA
 FUNÇÃO: CONTADOR
 CPF: 047.087.318-33
 CT/CRD: 15614356310-2

CONTADOR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE SÃO PAULO

FOLHA 198

FOLHA: 000001

DIÁRIO GERAL

REGISTRO EM ECPI - PARVÉRIAS

MICROFILME 213672

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro 000282 (duzentas e oitenta e duas) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000282, do período 01/01/2009 a 31/12/2009, e servirá para os lançamentos no Diário Geral de nº 000003 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

Nome: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
Endereço: AVENIDA PROFESSOR ADIB CHAIB, 2535 - A
Cidade: CENTRO
CEP: 13509-910
Município: MOGI MIRIM - SP
Insc. Municipal: 16706
Insc. Estadual: ISENTA
CNPJ: 08.802.597/0001-58

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MOGI MIRIM - SÃO PAULO
RUA DR. UENÍCIA CINTRA Nº 914, CENTRO

DECLARO EXATOS OS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DESTE LIVRO, DIÁRIO Nº 03, DE NOME MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, CUJAS FOLHAS FORAM POR MIM, CHANCELOAS COM SINAL DE RECEBIMENTO DE 21/01/2010, PROTOCOLO Nº 0727, E MICH. DE 21/01/2010, MOGI MIRIM, SP.

REGISTRO EM CARTÓRIO:
2310

Data do Registro: 13/01/2007

MOGI MIRIM, 01 de Janeiro de 2009

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
SALIM NAFQUEZ
Solteiro do Of. nº

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP
Valor pago: 53,90
Esse valor inclui de 27% devidos ao Estado e de 26% devidos à Carteira de Previdência do IPESP.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
NILSON LOPES FIGUEIRA
FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 20.449.821-1
CPF: 108.054.908-01

ARTDAR CONTABILIDADE
CNPJ: 09.117.803/0001-08
ADMR FERREIRA
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 047.087.318-03
CRC: 13P143561/0-2

OFICIAL DE REGISTRO DOCUMENTOS E CIVA DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE BARUERUSP
FIG. Nº 199

FOLHA: 000282

DIÁRIO GERAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUSP
MICROFILME Nº 213672

Contém este livro 000282 (duzentas e oitenta e duas) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000282, do período 01/01/2009 a 31/12/2009, e serviu para os lançamentos no Diário Geral de nº 000003 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

Nome: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
Endereço: AVENIDA PROFESSOR ADIS CHAIB, 2575 - A
Bairro: CENTRO
CEP: 13800-010
Município: MOGI MIRIM - SP
Insc. Municipal: 10706
Insc. Estadual: ISCENTA
CNPJ: 08.602.597/0001-56

REGISTRO EM CARTÓRIO:

2310

Data do Registro: 12/01/2007

MOGI MIRIM, 31 de Dezembro de 2009

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
WILSON LOPES HIGINO
FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 20.449.321-1
CPF: 105.054.660-51

ARTDA & CONTABIL LTDA.
CNPJ: 09.117.903/0001-00
ANDRÉ FERREIRA
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 047.007.318-23
URC: SP1435630-2

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Galvão n.º 014 - Mogi Mirim - SP
Mogimirim - SP - 13800-010 - 52190

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo
Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI/SP
Folha nº 2002

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº 213925

Ào
Cartório de Registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica de Barueri - SP

Barueri, 22 de Março de 2011.

REQUERIMENTO

Venho através desta, requerer o registro do instrumento particular de alteração contratual da pessoa jurídica denominada: **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.602.597/0001-56, com sede na Alameda Grajaú nº 129 - Sala 1309 - 13º Andar, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, Cep: 06.454-050.

A empresa tem como sócios:

- Nilson Lopes Higino, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 20.449.821-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 108.054.888-51, denominado administrador da pessoa jurídica acima.
- Leandra Cristina Coelho, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.620.211-9 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 248.754.425-11.

Nestes Termos,

Nilson Lopes Higino

Leandra Cristina Coelho

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI/SP
Folha nº 2002

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI/SP
Folha nº 2002

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI/SP
Folha nº 2002

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú nº 129 - Aurora Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050 - PABX: (11) 4191.2735
Filial: Av. Abílio Chalhó nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancard Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.2500
E-mail: bancardcard@bancardcard.com.br

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI/SP	
FL. Nº	201

REGISTRO EM MICROFILME Nº 213925

**12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**

C.N.P.J. / M.F. nº 08.602.597/0001-56

Pelo presente instrumento particular:

(i) Leandra Cristina Coelho, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.620.211-9, inscrita no C.P.F. sob o nº 246.754.428-11, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Chácara Areião Rapanto do Den Nº 51, Condomínio Areião, CEP nº 13.800-970;

(ii) Nelson Lopes Higino, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.888-51, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade nº 520, Bairro Tucuru, CEP nº 13805-093;

Únicos sócios da **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, com sede na Alameda Grajaú Nº 129 - Sala 1309, no 13º Andar do Edifício Murano Business Office - Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050, registrada no Cartório de Registro das Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob nº 213324 em sessão de 20 de Janeiro de 2011 e filial na Avenida Professor Adib Chab, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.697/0002-37, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e microfilmado sob nº 48192 em sessão de 12 de Janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.567/0001-56, doravante denominada simplesmente "Sociedade".

Têm entre si, junto e contratado, alterado o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com os seguintes termos e condições:

- Os sócios decidem, enquadrar a sociedade como "EPP - Empresa de Pequeno Porte" uma vez que se enquadra no Artigo 3º, § 2º da Lei Complementar 125 de 14/12/2006.

Bancred
card

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050 - PABX: (11) 4191.2735
Filial: Av. Adib Chab Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancard Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.2500
E-mail: bancardcard@bancardcard.com.br

Bancred
card

Nossos valores são expressos em simbiose com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARCELONA

Fls. Nº 202

REGISTRO EM RCPJ - BARCELONA
SOCIEDADE PASSA A VIGORAR COM A
MICROFILME Nº 213925

II. Em virtude das deliberações acima, a Cláusula 1ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda - EPP**, tendo como nome fantasia "**Bancredcard**", sendo regida por este contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 8.404/75 ("Lei das Sociedades por Ações")."

III. Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social, renumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda - EPP**, tendo como nome fantasia "**Bancredcard**", sendo regida por este contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 8.404/75 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro na Alameda Grajaú Nº 129 - Sala 1309 no 13º Andar do Edifício Murano Business Office - Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 05454-050, e filial na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo CEP: 13800-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior."

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de intermediação de negócios comercial e financeiro a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e agenciamento de serviços e negócios em geral.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

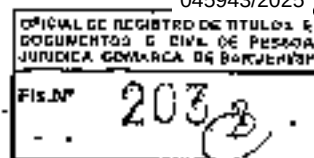
Bancred
card

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 05.454-050 - PABX: (11) 4191.2735
Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.2500
E-mail: bancredcard@bancredcard.com.br



Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo



Clausula 4ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 3.650.000,00 (Três Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 3.650.000 (Três milhões e seiscentos e cinquenta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILM 213925

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandro C. Coelho	36.500	1%	36.500,00
Nilson Lopes Higino	3.613.500	99%	3.613.500,00
Total	3.650.000	100%	3.650.000,00

Parágrafo Primeiro – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de Cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Clausula 5ª – O prazo da duração da Sociedade é Indeterminado.

Clausula 6ª – A sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados administradores, sócios ou não, eleitos no contrato social, observados os quorums previstos na lei, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – A sociedade é administrada pelo sócio Sr. Nilson Lopes Higino, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.668-61, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 528 - Bairro Tucuru, CEP nº 13.806-023.

CONSELHO REGISTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grazieli Nº 329 - Mirante Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050 - PABX: (11) 4191.2735
Filial: Av. Abílio Chazê Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.2500
E-mail: bancredcard@bancredcard.com.br



Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFICIAL DE REGISTRO	
DECEITIMOS E CIVIL DE PESSOA	
JURISDIÇÃO COMARCA DE BARUERUSP	
Fls. Nº	204

Parágrafo Segundo – Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

REGISTRO ETB	RCPJ - BARUERUSP
MICROEMPRESA	213925

Parágrafo Terceiro – Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo sócio administrador, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, sendo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral com os poderes de cláusula "adjudicatária", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 7ª – As Reuniões de sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum especial previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Das reuniões serão lavradas atas as quais serão arquivadas na sede social da sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Terceiro – A sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

CONSELHO REGISTRAL DE REGISTRAÇÃO DE SOU PAULO



MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050 - PABX (11) 4191.2733

Filial: Av. Atila Chaib nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.2500

E-mail: bancredcard@bancredcard.com.br

Bancred
card

Nossos valores são expressos em símbolos e no nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFICIAL DE REGISTRO	045943/2025
DOCUMENTOS E CIVA DE PESSOAS	
JUNTA COMISSÃO DE BANQUEIRO	
FOLHA Nº	2082

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

Parágrafo Segundo – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios, de acordo com a proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

Cláusula 8ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração de Livro de Atas e a convocação dos sócios em jornal.

Cláusula 10ª – Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo único – Os sócios terão direito de retirada de lucros que serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 11ª – A sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 12ª – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro – Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, cabendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assegurará aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

CONSELHO FISCAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ISOTAPUC

Bancred
card

ANIXERED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú, Nº 129 - Mirante Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050 - PABX: (11) 4191.1735

Filial: Av. Arib Chalh Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.7500

E-mail: bancredcard@bancredcard.com.br

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVEL DE PÉSSOA JURÍDICA, COMARCA DE BARCELONA

Fis. Nº 206

Parágrafo Segundo - Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo lote, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

INSCRIÇÃO EM RCPJ - RACIÃO Nº 213925

Parágrafo Terceiro - Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização das reservas disponíveis não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo Quarto - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13ª - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meio, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interditado ou ausente, na Sociedade, mediante prévia e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o Cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interditado, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado excluído ou retirante, no caso de cessidância na forma prevista em lei, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 36 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 20 (vinte) dias da data de levantamento do balanço, desde que a sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

Bancred
card

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 125 - Mirano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050 - PABX: (11) 4191.2735
Filial: Av. Afib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022-2500
E-mail: bancredcard@bancredcard.com.br

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVEL DE PÉSSOA JURÍDICA, COMARCA DE BARCELONA

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CRLV DE REGISTRO JURÍDICA - COMARCA DE BARUERÁ/SP	
FOLHA Nº	207

Parágrafo Terceiro - Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecimento neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade por justa causa.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERÁ/SP
INSCRIÇÃO Nº 213925

Parágrafo Quarto - O Sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que delibera sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Quinto - Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14ª - A sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15ª - Toda e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme as disposições da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Bancred
card

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Baruerá - SP - Cep: 06.154-060 - PABX: (11) 4191.2735

Filial: Av. Abilio Chalhoub Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3012.2500

E-mail: bancredcard@bancredcard.com.br

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
FÍSICA, COMARCA DE BARCELONA
Nº 2082

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, pecha ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a segurança e a propriedade.

REGISTRO EM RCPJ - BANQUEER
213925
MICROFILME N.º

E, estando assim juntas e controladas as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

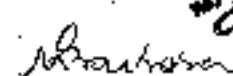
Mogi Mirim, 22 de Março de 2011


Leandra C. Coelho


Nilson Lopes Higino

Testemunhas:


Vanessa Barbosa Camargo Paes
RG: 43.851.089-03


Maria Barbosa
RG: 45.316.004-9


Dr. Pedro Evangelista de Figueiredo Neto
OAB-SP: 277955

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Bancred
card

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 125 - Mirano Business Office - Alphaville - Barueri - SP Cep: 06.454-050 - PABX: (11) 4191.2735
Filial: Av. Atila Chahin Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP Cep: 33.800-010 - PABX: (19) 3022.2500
e-mail: bancredcard@bancredcard.com.br

DIÁRIO GERAL

FOLHA: 000001

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE BARUERI/SP
Folha Nº 210

TERMO DE ABERTURA

REGISTRO EM RCP: 217469

Contém este livro 000139 (cento e trinta e nove) folhas, numeradas eletronicamente de 000001 a 000139, do período 01/01/2011 a 31/05/2011, e servirá para lançamentos no Diário Geral de nº 000005 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

Nome: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
Endereço: AL. GRAJAU, 729 - SALA 1309
Bairro: ALPHAVILLE
CEP: 05454-050
Município: BARUERI - SP
Insc. Municipal: 438850-5
Insc. Estadual: ISENTA
CNPJ: 08.602.697/0001-50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI - SP
Preparado sob nº 107.451 em 28/03/2011 e registrada em microfilme sob nº 217.469 em 01/04/2011.
Anotado à margem do registro nº 217.425

OFICIAL
Doutor Frederico Gualter Nogueira
SUBSTITUIÇÃO DE OFICIAL
José Ricardo M. Dual

ASSINATURA AUTORIZADA
Sergio Ricardo Dual
Rafael de Castro

QUANTIDADE	PARCÉLA	PERÍODO	SIGNATÁRIO	VALOR	VALOR	TOTAL
01	1075	1,00	SP	1,00	0,00	0,00

REGISTRO EM CARTÓRIO:
2310.

BARUERI, 01 de Janeiro de 2011.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI/SP
Data: 28 NOV 2011 106095
Título prenotado sob nº
e devolvido sem registro para cumprimento da exigência constante da nota de devolução anexa.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
NILSON LOPES ILLINO
FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR
RG: 20.149.521-1 SSP/SP
CPF: 108.054.888-61

ARTDATA CONTÁBIL LTDA EPP
CNPJ: 15.117.909/0001-08
ALMIR FERREIRA
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 047.087.318-33
CICRCC: 15P14355XV-2

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI/SP
Data: 09 SET 2011 105264
Título prenotado sob nº
e devolvido sem registro para cumprimento da exigência constante da nota de devolução anexa.

1501129354
23925

DIÁRIO GERAL

FOLHA: 000139

DE REGISTRO DE	
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA	
JUNTA COMARCA DE BARUERI/SP	
FL. Nº	211

REGISTRO EM
RCPJ - BARUERI/SP
Nº 217469

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 000139 (cento e trinta e nove) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000139, do período 01/01/2011 a 31/05/2011, e serviu para os lançamentos no Diário Geral de nº 000005 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

Nome: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA EPP
Endereço: AL. GRAJAU, 129 - SALA 1309
Bairro: ALPHAVILLE
CEP: 08454-050
Município: BARUERI - SP
Insc. Municipal: 4.69650d
Insc. Estadual: ISENTA
CNPJ: 08.602.597/0001-56

REGISTRO EM CARTÓRIO:

2310

BARUERI, 31 de Maio de 2011

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA EPP

WILSON LOPES HICINO

FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR

RG: 20.449.021-1 SSP/SP

CPF: 108.054.966-51

ARTONAT CONTABIL LTDA EPP

CNPJ: 50.117.903/0001-00

ALMA FERREIRA

FUNÇÃO: CONTADOR

CPF: 047.087.318-33

CTCRC: 1512143585,0-2

2011 - BARUERI

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

045943/2025
ORIGINAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURISDIÇÃO COMARCA DE MARINGÁ

File No.

212x

FOLHA: 000001

DIÁRIO GERAL

REGISTRATION COPY - BARBERIS
MICROFILMED: 217512

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro Q00289 (duzentas e oitenta e nove) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000289, do período 01/06/2011 a 31/12/2011, e servirá para os lançamentos no Diário Geral de nº 000006 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado;

Nome MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA EPP
Endereço AL. GRAJAU, 129 - SALA 1309
Bairro ALPHAVILLE
CEP 06454-050
Município BARUERI - SP
Insc. Municipal 4.58650-5
Insc. Estadual ISENIA
CNPJ 08.602.597/0001-56

CARTORIO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE BARUERI

2510

BARUERi, 01 de Junho de 2011

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
R. VIGOR MARCA DE BARUERI - 5P

Prontuário nº 197.478 em 30/03/2012 e registrado em microfilme nº 217.612 em 05/04/2012.
Anotada 3 (três) vezes no registro nº 217485

[illegible]

ASSINANTE: SÓCIO-GERENTE
Sérgio Roberto Badi
Rui Carlos de Castro

Drugs	1000 mg	500 mg	250 mg	125 mg	62.5 mg	31.25 mg
Amoxicillin	1.00	0.50	0.25	0.125	0.0625	0.03125
Clarithromycin	1.00	0.50	0.25	0.125	0.0625	0.03125
Cefixime	1.00	0.50	0.25	0.125	0.0625	0.03125
Cefuroxime	1.00	0.50	0.25	0.125	0.0625	0.03125
Erythromycin	1.00	0.50	0.25	0.125	0.0625	0.03125
Floxacillin	1.00	0.50	0.25	0.125	0.0625	0.03125
Gentamicin	1.00	0.50	0.25	0.125	0.0625	0.03125
Penicillin V	1.00	0.50	0.25	0.125	0.0625	0.03125
Spectinomycin	1.00	0.50	0.25	0.125	0.0625	0.03125
Tetracycline	1.00	0.50	0.25	0.125	0.0625	0.03125
Trimethoprim	1.00	0.50	0.25	0.125	0.0625	0.03125
Vancomycin	1.00	0.50	0.25	0.125	0.0625	0.03125

MUXORE: ADMINISTRADORA, TDA, EPF
NELSON LOPEZ HIGINO
FUNÇÃO: SOCO ADMINISTRADOR
RG: 20.449.821-1 SSP-SP
CPF: 108.009.652-21

ADAIR CESAR CAMARGO
FUNÇÃO: TÉCNICO CONTÁBIL
CPF: 004.905.998-00
RG/RG: 15810169240-4

СЛУЖБА ЗАШТИТЕ

DIÁRIO GERAL

FOLHA: 000289

ORIGINAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVA DE PESSOA
JURIDICA COMARCA DE BARUERUSP

Folha Nº

2136

REGISTRO EM RCP - BARUERUSP
MICROFILME Nº 217512TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 000289 (duzentas e oitenta e nove) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000289, do período 01/12/2010 a 31/12/2011, e serviu para os lançamentos no Diário Geral de nº 000000 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

Nome **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA EPP**
Endereço **AL GRAJAU, 120 - SALA 1309**
Bairro **ALPHAVILLE**
CEP **08454-060**
Município **BARUERI - SP**
Insc. Municipal **4.58650-6**
Insc. Estadual **ISENTA**
CNPJ **06.602.597/0001-56**

CARTÓRIO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI:

2310

BARUERI, 31 de Dezembro de 2011

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA EPP
NILSON LOPES MAGINO
FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 20.448.021-1 SSP-SP
CPF: 128.054.968-37

ALAIN CESAR CAMARGO
FUNÇÃO: TÉCNICO CONTÁBIL
CPF: 004.905.356-00
TÍTULO: 1SP16149210-4

RCP - BARUERI

ORIGINAL DE REGISTRO 045943/2025
DOCUMENTOS E C.
JUIZADO COMARCA DE BARUERI-SP

Folha Nº

2158

FOLHA: 000289

DIÁRIO GERAL

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI-SP
MICROFILME Nº 217583

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 000289 (duzentas e oitenta e nove) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000289, do período 01/06/2011 a 31/12/2011, e serviu para os lançamentos no Diário Geral de nº 000007 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

Nome MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA EPP
Endereço AL GUAJAU, 128 - SALA 1308
Bairro ALPHAVILLE
CEP 06464-050
Município BARUERI - SP
Ins. Municipal 4.59650-5
Ins. Estadual ISENTA
CNPJ 08.582.597/0001-56

CARTÓRIO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI

2310

BARUERI, 31 de Dezembro de 2011

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA EPP

ALGON LOPES HIGINO

QUAL: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 20.443.821-1 SSP-SP

PP: 109.054.893-51

ADAIR CESAR CAMARGO

FUNÇÃO: TÉCNICO CONTÁBIL

CPF: 04.005.999-00

TC/CRD: 15P181402/D-4

2011-12-31

[Assinatura]



Nossos valores vão expressos em sintonia com o nosso tempo.

Integridade, Respeito e Profissionalismo

Mocaj Mirim, 16 de Abril de 2012.

REGISTRAR EM ACORD. MARUENAS

NO. 217583

REQUERIMIENTO

Venho através desta, requer o cancelamento do Diário Geral nº 06 do Ano de 2011 e a substituição total do mesmo pelo livro Diário Geral nº 07 do Ano de 2011 da pessoa jurídica denominada: **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA - EPP**, com sede na Alameda Grajaú Nº 129 - Sala 1308 - Alphaville, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, Cep:08464-050. O Registro do livro nº 06 foi efetuado em 09/04/2012, protocolado sob o nº 107.479 e micro filmado sob o nº 217512. Solicito o cancelamento, pois estão com lançamentos inadividos. Portanto solicitamos o registro do livro nº 07 onde consta a regularização dos lançamentos.

A empresa tem como setores:

- **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 20.449.821-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 108.354.556-51, denominado administrador da pessoa jurídica acima.
- **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.620.211-9 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 246.754.426-11

Meat as Termos

Wissen Lohnt sich

Sqdc - Administrators

RG n^o: 20 449 821-1

Adair Cesar Caniego

Técnico Contábil

CRC/ISR/18/492/O 4

Gabriella Correa Batista
Escritora

[illegible]

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA - EPP

Matriz - Alameda Grajaú Nº 179 - Lote no Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chail: Nº 2535 - 4 - Centro Empresarial Bancard Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.000-000 - PABX: (19) 3022.2500

E-mail: lichtac@benc.ed.ac.uk



Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA-EPP

C.N.P.J./I.E. nº 08.602.597/0001-56

REGISTRO EM RPPJ - BARUERI/SP
217584
MICROFILMEN

Pelo presente instrumento particular:

- (i) **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.620.211-9, inscrita no C.P.F. sob o nº 246.754.428-11, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Chácara Areião Recanto do Der. Nº 51, Condomínio Areião, CEP nº 13.800-970; e
- (ii) **(N) Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.621-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.658-51, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13808-093;

Unicos sócios da **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA-EPP**, com sede na Alameda Grajaú Nº 129 - Sala 1308 no 13º Andar do Edifício Murano Business Office - Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06464-050, registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob nº 213324 em sessão de 20 de Janeiro de 2011 e filial na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A. Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e micro-filmado sob nº 46192 em sessão de 12 de Janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-56, doravante denominada simplesmente "Sociedade".

Têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com as seguintes termos e condições:

- I. Os sócios decidem, aumentar o capital social de R\$ 3.650.000,00 (três milhões seiscentos e cinquenta mil reais) para R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), um aumento, portanto de R\$ 3.350.000,00 (três milhões trezentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 3.350.000 (três milhões trezentos e cinquenta mil) novas quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, nesta ato subscritas pelos sócios na proporção de suas participações no capital social, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.
- II. Em virtude das deliberações acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (Sete milhões) de quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandra C. Coelho	70.000	1%	70.000,00
Nilson Lopes Higino	6.930.000	99%	6.930.000,00
Total	7.000.000	100%	7.000.000,00

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. - EPP

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancard-Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - FAX: (19) 3027.2400

E-mail: info@bancardcard.com.br



Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFICIAL DE REGISTRO	045943/2025
DOCUMENTOS E SEAL DE PESSOA JURÍDICA - CONARCA DE BARUERI/SP	
FIL.Nº	2198

Parágrafo Primeiro – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de Cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

III. Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do contrato social, renumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

REGISTRO EM
NCPJ - BARUERI/SP
217584

Cláusula 1ª – A sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda**, tendo como nome fantasia "**Bancredcard**", sendo regida por este contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede e foro na Alameda Grajaú Nº 128 – Sala 1309 no 13º Andar do Edifício Murano Business Office – Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-050; e filial na Avenida Professor Antônio Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-87, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de intermediação de negócios comercial e financeiro a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Cláusula 4ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (Sete milhões) de quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandra C. Coelho	70.000	1%	70.000,00
Nilson Lopes Higino	6.930.000	99%	6.930.000,00
Total	7.000.000	100%	7.000.000,00

Parágrafo Primeiro – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de Cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. - EPP

Matriz: Alameda Grajaú Nº 128 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep. 06.454-050

Filial: Av. Antônio Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - FONE: (15) 3022.2500

E-mail: hcllacao@bancredcard.com.br

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFICIAL DE REGISTRO	
DOCUMENTOS E CANCELAMENTO DE REGISTRO	
JUNTA COMARCA DE BARCELONA	
Fls. Nº	220

Cláusula 6ª - A sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados administradores, sócios ou não, eleitos no contrato social, observados os quorums previstos na lei, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A sociedade é administrada pelo sócio Sr. Nelson Lopes Higino, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 70.349.821-5/SP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 100.054.569-61, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13.806-003.

Parágrafo Segundo - Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Terceiro - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo sócio administrador, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro, em geral, com os poderes da cláusula "adjudicia", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 7ª - As Reuniões de sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específicos previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Terceiro - A sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

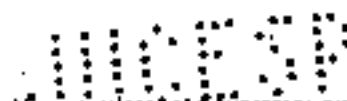
Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. - EPP

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adilb Chait Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.806-000 - PABX: (13) 3022.2500

E-mail: contato@mixcredcard.com.br



Nossos valores são Expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

045943/2025	
OFICIAL DE REGISTRO DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BANJERUPE	
Fls. Nº	221

Cláusula 9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em jornal.

Cláusula 10ª – Pelo exercício da administração, o(s) sócio(s) administrador(ies) terá(dão) direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único – Os sócios terão direito de retirada de lucros que serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 11ª – A sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 12ª – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro – Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo Segundo – Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo Terceiro – Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo Quarto – A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto – Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nesta cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13ª – A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-marido, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o Cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo Segundo – Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interdito excluído ou retirante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para esta fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 36 (trinta e

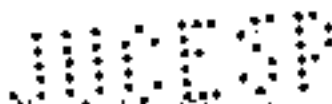
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. – EPP

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - Fone: (19) 4022.2500

E-mail: 19.4022@bancredcard.com.br

REGISTRO EM	RCPU - BARUERI/SP	217584
MICROFILME Nº		



Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFICINA DE REGISTRO 045943/2025
DOCUMENTOS E EM
JURISDIÇÃO COMARCA DE BARUERI/SP

Fls. Nº 222

seja prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data de levantamento do balanço, desde que a sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

Parágrafo Terceiro – Quando sócios, representando a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecimento neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Quarto – O sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que delibera sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Quinto – Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14ª – A sociedade dissolve-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15ª – Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, inclusive durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, estando assim juntas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 27 de Dezembro de 2011.


Leandra Cristina Coelho


Nelson Lopes Higino

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. - EPP

Matriz: Alameda Grajaú nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chaib nº 2535 - 4 - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.803-010 - PABX: (13) 3022.2500

E-mail: contato@bancredcard.com.br

REGISTRO EM RCU - BARUERI/SP
MICROFILME Nº 217564

OFÍCIO DE REGISTRO 045943/2025	
DOCUMENTOS E CIVIL	
JURISDIÇÃO COMARCA DE BANUEIRAS	
Fls. Nº	223

JUL 29
16
09 04 14

Reconheço por semelhança (dat. e sig. e con.) as firmas de
LEANDRA CRISTINA COELHO, HUSZAR LOPES RODRIGUES
que conferem o/parâmetros reg. nesta serventia. (dat. e sig.)
10/11/2014, 13-04-2012. Em fecho da Verdade
Dr. 14.12.99 - ADRIANO RODRIGUES - Oficial Substituto
Ass. Valério Almeida ou a sig. de substituição 041.

COPIA
para
o
Cartório
de
Banueiras
em
10/11/2014
e
13-04-2012
para
o
Cartório
de
Banueiras
em
10/11/2014
e
13-04-2012
para
o
Cartório
de
Banueiras
em
10/11/2014
e
13-04-2012



MIXCRED
Vossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

GRANDE REGISTRO DE TÍTULOS E
NOTAÇÃO 1. Cópia de FCB-DE
MÉDICA COMARCA DE SÃO PAULO

Fls. N° 240

Testemunhas:


Adair Cesar Camargo

RG: 10.942.478-7

09 04 14


Marilia Barbosa

RG: 46.816.004-9

REGISTRO EM ACPI-BARUERUS
MICROFILME Nº 017584


Dr. João Alexandre Francisco

QAB SP: 156.915

CHESE GIATTI ASSIS
C. de Matr. 100.000.000 - SP

PROV. DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
R. Dr. Lúcio

Reconhecido por autenticidade das assinaturas de
ADAIR CESAR CAMARGO, DR. JOÃO ALEXANDRE FRANCISCO,
MARILIA BARBOSA
que compareceram a esta repartição, nos fôl.
fôl. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327, 1328, 1329, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1338, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1360, 1361, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559, 1560, 1561, 1562, 1563, 1564, 1565, 1566, 1567, 1568, 1569, 1570, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1579, 1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085,

OFICIAL DE REGISTRO 045943/2025
DOCUMENTOS E CIVIL - JUIZADO
JURÍDICA COMARCA DE BARUERUSP

REGISTRO EM RCBJ - BARUERUSP
MICROFILME Nº 217584

Folha 225

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERUSP

Atestado em nome do Sr. JOSÉ ROBERTO M. OLIVEIRA
Prenotado sob nº 107.644 em 13/04/2012
microfilme sob o nº 217.584 em 17/04/2012
Anotado à margem do registro nº 217584

OFICIAL
Carlos Francisco Costa Nogueira
SUBSTITUTO LEGAL
José Roberto M. Oliveira

ESTABELECEMOS
Selo de Registro
Ressão de Casm

de criação	ESTABECIMOS	RESPOSTA	ASSINATURA	DATA	ASSINATURA	DATA
12/01/14	21/04/12	20/04/12	21/04/12	21/04/12	21/04/12	21/04/12

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

16

LIVRO DIÁRIO

FOLHA: 000001

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE TERCERA
JURISDIÇÃO COMARCA DE BARUERI-SP

Folha nº

226

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro 000315 (trezentas e quinze) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000315, do período de 01/01/2012 a 30/06/2012, e servirá para os lançamentos no Diário Geral de nr. 000008 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI-SP
MICROFILME Nº	221091

Nome : MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

Endereço : Alameda Grajaú, nr 129 - sala 1309

Bairro : Alphaville

CCP : 06454-050

Município : Barueri-SP

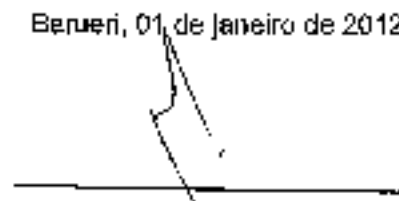
Inscrição Estadual: Isenta

CNPJ : 08.602.597/0001-56

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri: Nr. 2310

Data do registro : 01/01/2007

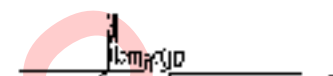
Barueri, 01 de Janeiro de 2012


 Nilson Lopes Higino

Função: Sócio-Administrador

RG: 20.449.821-1 SSP-SP

CPF: 108.054.668-51


 Adair Cesar Camargo

Função: Técnico Contábil

CPF: 004.905.958-00

TC/CRC: 1SP1R1492/O-4

P. 1561/29354
217584

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUSP
MICROFILME Nº 221091

OFÍCIO DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL DE BARUERUSP
JURÍDICA COMARCA DE BARUERUSP
FILM Nº 227

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PRESSACA JURIDICA
COMARCA DE BARUERUSP

Prontuário sob nº 111.978 em 18/04/2012 e registrado em
microfilme sob nº 221.091 em 22/04/2013
Anotado à margem do registro nº 217584-221091

2013

Carlos Frederico Coelho Nagel
substituto no cargo
João Ricardo N. Sato

Carla Cristina Altonaga
Rafael Ricardo Bord
Juliano da Costa

OPERAÇÃO	OPERAÇÃO	OPERAÇÃO	OPERAÇÃO	OPERAÇÃO	OPERAÇÃO	OPERAÇÃO	OPERAÇÃO
2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013

EM VALOR DE CERTIDÃO

LIVRO DIÁRIO

FOLHA: 000315

TERMO DE ENGERRAMENTO

Contém este livro 000315 (trezentas e quinze) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000315, do período de 01/01/2012 a 30/06/2012 e serviu para os lançamentos no Diário Geral de nr. 000008 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

REGISTRO EM	HCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº	221091

Nome : MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

Endereço : Alameda Grajaú, nr 129 - sala 1309

Bairro : Alphaville

CEP : 06454-050

Município : Barueri-SP

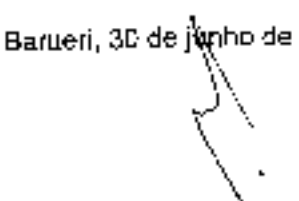
Inscrição Estadual: Isenta

CNPJ : 08.602.597/0001-66

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri Nr. 2310

Data do registro : 01/01/2007

Barueri, 30 de junho de 2012


 Nilson Lopes Higino

Função: Sócio-Administrador

RG: 20.449.821-1 SSP-SP

CPF: 108.054.668-51


 Adair Cesar Camargo

Função: Técnico Contábil

CPF: 004.905.898-00

CPF: 004.905.898-00

TC/CRC: 1SP181492/O-4



JUL 15

LIVRO DIÁRIO

FOLHA: 000001

TERMO DE ABERTURA:

000379

Contém este livro 000379 (trezentas e setenta e nove) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000379 do período de 01/07/2012 a 31/12/2012, e servirá para os lançamentos no Diário Geral de nr. 000009 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº	221092

Nome : MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

Endereço : Atameda Grajaú, nr 129 - sala 1309

Bairro : Alphaville

CEP : 06454-060

Município : Barueri-SP

Inscrição Estadual: Isenta

CNPJ : 08.602.597/0001-56

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri: Nr. 2310

Data do registro : 01/01/2007

Barueri, 01 de julho de 2012

 Nilson Lopes Higino

Função: Sócio-Administrador

RG: 20.440.821-1 SSP-SP

CPF: 108.054.568-51

 Adair Cesar Camargo

Função: Técnico Contábil

CPF: 004.905.998-00

TC/CRC: 1SP181492/O-4

P. 1561/29357

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA COMARCA DE BARUERI/SP

FILM# 230

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 221092

10059

16

20 04 14

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE BARUERI/SP

Atestado sob nº 111.979 em 15/04/2014 e registrado em
microfilme sob o nº 221.092 em 22/04/2014
Anotado à margem do registro nº 221092

OFICIAL
Carlos Frederico Castro Nogueira
Substituto Oficial
João Ricardo M. Buzi

PROCURADOR AUTOGRAFO
Sérgio Ricardo Belli
Roberto da Costa

ORIGINAL	ESTADO	PROCURADOR	OFICIAL	PROCURADOR	OFICIAL	PROCURADOR	OFICIAL
01/14	15/04	01/14	01/14	01/14	01/14	01/14	01/14

VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

16

LIVRO DIÁRIO

FOLHA: 000379

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 000379 (trezentas e setenta e nove) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000379 do período de 01/07/2012 a 31/12/2012, e serviu para os lançamentos no Diário Geral de nr. 000008 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº 221092

Nome MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

Endereço : Alameda Grajau, nr 128 - sala 1309

Bairro : Alphaville

CEP : 06454-050

Município : Barueri-SP

Inscrição Estadual: Isenta

CNPJ : 08.802.597/0031-56

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri: Nr. 2310

Data do registro : 31/01/2007

Barueri, 31 de dezembro de 2012

Nelson Lopes Hígino

Função: Sócio-Administrador

RG: 20.449.821-1 SSP-SP

CPF: 108.054.668-51

Adair Cesar Camargo

Função: Técnico Contábil

CPF: 004.805.998-00

TC/CRC: 1SP181492/O-4



NOTOS VALORES SÃO EXPRESSOS EM SINTONIA COM O NOSSO TEMPO;
Integridade, Respeito e Profissionalismo

045943/2025	
OFICIAL DE REGISTRO DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA JUNDO COMARCA DE BARUERI/SP	
Fls. Nº	232

REGISTRO Nº 221093
MICROFILME Nº

Ap
Cartório de Registro de títulos e documentos e civil da pessoa jurídica de Barueri - SP

Barueri, 15 de Abril de 2013.

REQUERIMENTO

Venho através desta, requerer o registro do instrumento particular de alteração contratual de 1º 14º e reequilíbrio de EPP (Empresa de Pequeno Porte) da pessoa jurídica denominada: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.502.597/0001-56, com sede na Alameda Grajaú Nº 120 - Sala 1309 - 13º Andar, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, Cep:08.454-050

A empresa tem como sócios:

- Nilson Lopes Higino, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 20.449.821-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 08.054.866-51, denominado administrador da pessoa jurídica acima
- Leandra Cristina Coelho, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.O. nº 27.020.211-9 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 240.754.429-11.

Nestes Termos,



PROTESTO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 1º 14º E REEQUILÍBRO DE EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) DA PESSOA JURÍDICA DENOMINADA: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.502.597/0001-56, com sede na Alameda Grajaú Nº 120 - Sala 1309 - 13º Andar, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, Cep:08.454-050

Reconheço por semelhante as firmas de
NILSON LOPES HIGINO, LEANDRA CRISTINA COELHO
que compareceram ao Cartório em 15/04/2013, às 14h16.
Em testemunha da verdade
e de 15/04/2013, às 14h16, escrevi este
e foi assinado por mim e pelo de autenticidade ***

Nilson Lopes Higino

Leandra Cristina Coelho

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. - EPP

Matriz: Alameda Grajaú Nº 120 - Mixano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 08.454-050

Filial: Av Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Marim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022 2500

E-mail: bancredcard@bancredcard.com.br



Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo
Integridade, Respeito e Profissionalismo

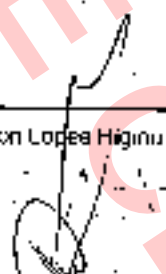
OFICIAL DE REGISTRO	045943/2025
DOCUMENTO: 5 - CANCELAMENTO	
JURISDIÇÃO: COMARCA DE BARUERI	
FILME	233 2

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE "EPP"

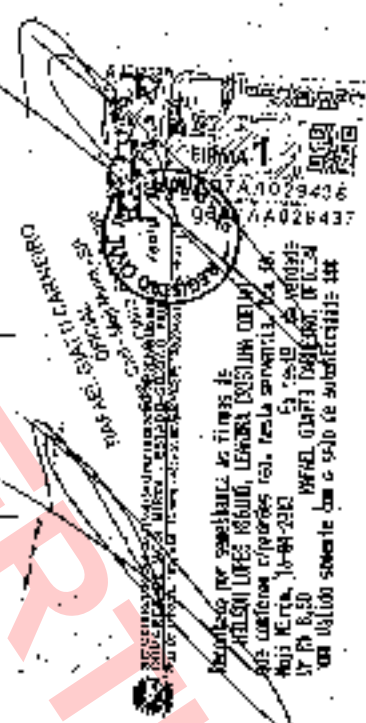
REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º	221093

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA-EPP, com sede na Alameda Grajaú Nº 129 - Sala 1309 no 13º Andar do Edifício Murano Business Office - Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-050, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob nº 213324 em sessão de 20 de Janeiro de 2011 e filial na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e micro-filmado sob nº 48192 em sessão de 12 de Janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-56, doravante denominada simplesmente "Sociedade", vem através desta "REQUERER" o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei que a empresa não se enquadrará mais a partir desta data como "EPP" ou seja Empresa de Pequeno Porte, uma vez que seu faturamento excedeu ao limite de "EPP" Empresa de Pequeno Porte conforme termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Barueri, 21 de Dezembro de 2012.


Nilson Lopes Higino


Lúcia Cristiane Coelho



MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. - EPP

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancard Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.2500

E-mail: lcl@bancard.com.br

Bancred
 card

Nossos valores são essenciais em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFICIAL DE REGISTRO 045943/2025
 DOCUMENTOS E CARTAS
 JURIDICA COMARCA DE BARUERI/SP

Fls. nº 234 2

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA-EPP

C.N.P.J. / M.F. nº 08.602.597/0001-58

Pelo presente instrumento particular

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
 MICROFILME Nº 221093

- (i) Leandra Cristina Coelho, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.820.211-9, inscrita no C.P.F. sob o nº 248.754.428-11, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Chácara Areião Recanto do Dem Nº 51, Condomínio Areião, CEP nº 13.800-070; e
- (ii) Nilson Lopes Higino, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.621-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.668-51, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade nº 526 Bairro Lucena, CEP nº 13808-093;

Únicos sócios da **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA-EPP**, com sede na Alameda Grajaú Nº 129 - Sala 1338 no 13º Andar do Edifício Murano Business Office - Alphaville, Cidade da Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-050, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica Comércio de Barueri, Estado de São Paulo, sob nº 213324 em sessão de 20 de Janeiro de 2011 e filial na Avenida Professor Aníbal Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e microfilmado sob nº 45192 em sessão de 12 de Janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-58, doravante denominada simplesmente "Sociedade".

Têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social atualmente em vigor e desenhundar, de acordo com os seguintes termos e condições:

Os sócios decidem, aumentar o capital social de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais). Um aumento, portanto de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e meio de reais), mediante a emissão de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) novas quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato subscritas pelos sócios na proporção de suas participações no capital social, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA - EPP

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Aníbal Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.2500

E-mail: bancredcard@bancredcard.com.br

045943/2025	
CONSELHO DE REGISTRO DO COMÉRCIO E CIVIL DE FORTALEZA JURISDIÇÃO COMARCA DE BARUEIRAS	
Fis. Nº	235

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO EM RCPJ - BARUEIRAS
MICROFILME Nº 221093

- II. Em virtude da empresa ter ultrapassado o limite de faturamento como EPP (Empresa de Pequeno Porte) no exercício de 2012, resolveu Bancredcard como EPP (Empresa de Pequeno Porte), para LIMITADA.

- III. Em virtude das deliberações acima, alteramos as seguintes cláusulas do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de Mixcred Administradora Ltda, tendo como nome fantasia "Bancredcard", sendo regida por este contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 11.500.000,00 (Onze milhões e quinhentos mil reais), dividido em 11.500.000 (Onze milhões e quinhentas mil) de quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios.

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandra C. Coelho	115.000	1%	115.000,00
Nilton Lopes Higino	11.385.000	99%	11.385.000,00
Total	11.500.000	100%	11.500.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específicos previstos na legislação em vigor.

- IV. Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do contrato social, reenumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. - EPP

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.450-050

Filial: Av. Adib Chalh N° 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Diogo Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - Fone: (19) 3022.2500

E-mail: bancredcard@bancredcard.com.br

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
INSCRIÇÃO Nº 221093

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

C.N.P.J. M.E. nº 08.802.597/0001-56

Pelo presente instrumento particular:

- (I) **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.820.211-9, inscrita no C.P.F. sob o nº 248.754.426-11, residente e domiciliada na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Chácara Areião Rosário do De1 Nº 61, Condomínio Areião, CEP nº 13.800-970; e
- (II) **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.888-51, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade nº 526, Bairro Tutura, CEP nº 13805-093;

Unicos sócios da **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, com sede na Alameda Grajaú Nº 129 - Sala 1308 no 13º Andar do Edifício Murano Business Office - Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-050, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica Comarca do Barueri, Estado de São Paulo, sob nº 213324 em sessão de 20 de Janeiro de 2011 e filial na Avenida Professor Adib Chalib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.802.597/0002-37, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e micro-filmado sob nº 48192 em sessão de 12 de Janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.802.597/0001-56, doravante denominada simplesmente "Sociedade".

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de **Mixedred Administradora Ltda**, tendo como nome fantasia "**Bancredcard**", sendo regida por este contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei. nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro na Alameda Grajaú, nº 129 - Sala 1308 no 13º Andar do Edifício Murano Business Office - Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-050, e filial na Avenida Professor Adib Chalib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.802.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA - EPP

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chalib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - FAX: (19) 3022.2500

E-mail: bancredcard@bancredcard.com.br



Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo.

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUSP
MICROFILME Nº 221093

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E C. 045943/2025
LUIZ GOMES DE MOURA

Fil. 37

237

Cláusula 3ª – A Sociedade tem como objeto social prestação de serviços de intermediação de negócios comercial e financeiro a pessoas físicas ou jurídicas nacionais, avou e arrematadas, nos termos da Lei correspondente das instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-creche, vales-transporte e similares, realizar cobranças e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Cláusula 4ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 11.500.000,00 (Onze milhões e Quinhentos mil reais), dividido em 11.500.000 (Onze milhões e Quinhentas mil) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandra C. Coelho	115.000	1%	115.000,00
Nilson Lopes Higino	11.385.000	99%	11.385.000,00
Total	11.500.000	100%	11.500.000,00

Parágrafo Primeiro – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª – A sociedade é administrada de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados administradores, sócios ou não, eleitos no contrato social, observados os quorums previstos na lei, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – A sociedade é administrada pelo sócio Sr. Nilson Lopes Higino, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.419.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.886-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 526 - Bairro Tucuru, CEP nº 13.806-093.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. - EPP

Matriz: Alameda Grajaú Nº 124 - Mirano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-300 - PABX: (19) 3022.2500

E-mail: bancredcam@bancredcard.com.br

Bancred
card

Nossa valorização expressa em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO EM RCPJ - BARUEIRAP
MICROFILME Nº 221093

OFICINA DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CML DE REGISTRO
JURÍDICA COMARCA DE BARUEIRAP
Fis. Nº 238

Parágrafo Segundo – Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade de representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Terceiro – Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo sócio administrador, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, sendo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "adjudicat", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 7ª – As Reuniões de sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, lavradas e registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Terceiro – A sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto de deliberação da mesma.

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, a ser atestada a exatidão dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. - EPP

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chalib Nº 2535 - 4 - Centro Empresarial Bancard Card - Centro - Mog. Mirim - SP - Cep: 13.800-000 - RAXX: (19) 3022.2500

E-mail: bancardcard@bancardcard.com.br



MIXCRED

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO EM RCPJ - DARUCRUSP
MICROFILME Nº 221093

OFICIAL DE REGISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS E CIL DE REGISTRO JURÍDICA COMARCA DE SÃO PAULO	
Fls. Nº	239

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para asse-

Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, desvirtuamente da participação no quadro societário.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em jornal.

Cláusula 10ª - Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo único - Os sócios terão direito de retirada de lucros que serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 11ª - A sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 12ª - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assisirá aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA - EPP

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Mirante Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chahy Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Lente - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.400-010 - PABX: (13) 3022.2500

E-mail: lute-redcard@bancredcard.com.br



Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO EM RCP - BARUERUSP
PROFILME Nº 221093

OFICIAL DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS
DE DOCUMENTOS E CIVIL DE BARUEIRA
JULIANA CORREA DE CARVALHO

Fls. Nº 240

Parágrafo Segundo - Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará o percentual de suas participações no capital da sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto do oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo Terceiro - Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo Quarto - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13ª - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-muerto, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interdito ou excluído ou rebrante no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados, com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 36 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data de levantamento do balanço, desde que a sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. - EPP

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Mirante Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-053

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.803-010 - PABX: (19) 3022.2500

E-mail: bancredcard@bancredcard.com.br

Bancred
card

Nossos valores são: honestidade e sinceridade com o nosso tempo;
Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRADO EM NUPJ - BARUERVSP
INSCRIÇÃO Nº 221093

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA COMARCA DE BARUERVSP
FISMA 241

Parágrafo Terceiro – Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecimento neste Instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Quarto – O sócio passível de exclusão deverá ser comunicado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que delibera sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Quinto – Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14ª – A sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma da liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15ª – Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase da liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à justiça.

Parágrafo Único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. EPP

Matriz: Avenida Graiaú, 129 - Milano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06.454-050

Filial: Av. Adib Chailb, 2525-A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep 13.200-010 - Fone: (19) 3022.2500

E-mail: atencao@bancredcard.com.br

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo

Integridade, Respeito e Profissionalismo.

REGISTRO EM: RCPJ - BARUERIS/SP
MICROFILME N.º 221093

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CARTAS DE PESSOAS
JURÍDICA COMARCA DE BARUERIS/SP
Fls. Nº 242

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram ainda, no momento das respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, estando assim juntas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

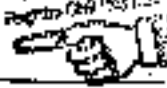
Mog. Mirim, 21 de Dezembro de 2012

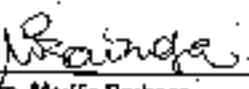

Leandra Cristine Coelho


Nilson Lopes Higino

Testemunhas:


Adair Cesar Camargo
RG: 10.942.479-7


Mariana Barbosa Camargo
RG: 47.113.440-5


Dra. Maria Barbosa
Advogada
OAB-SP: 321.485

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. EPP

Matriz: Alameda Grajaú, 128 - Morano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06.454-050
Filial: Av. Adib Chahib, 2535-A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim-SP - Cep 13.200-010 - Fone (19) 3022.2500
E-mail: atracao@bancredcard.com.br

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI/SP

Fls. Nº 244

REGISTRO EM RGPJ - BARUERI/SP
MÚLTIPLA Nº 221622

Kmq. 5º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica Comércio de Barueri - SP
Alameda Araguaia, 190, Alphaville - Barueri-SP

A empresa Mixcred Administradora LTDA, cadastrada pelo CNPJ nº 08.602.597/0001-56, sediada na Alameda Grajaú, nº 129, Edifício Murano Business Office, Barueri, no Estado de São Paulo, vem através de seu sócio administrador Sr. Nilson Lopes Higino, requerer a V.Sa., a retificação dos seguintes livros:

- Livro 08 já registrado sendo retificado pelo Livro 10.
- Livro 09 já registrado sendo retificado pelo Livro 11.

Sem mais, agradecemos atenção, e ficamos no aguardo.

Barueri, 04 de Junho de 2018.

BANCREDCARD
MIXCRED
ADMINISTRADORA LTDA
CNPJ: 08.602.597/0001-56
Alameda Grajaú, 129-Ed. Murano-13º andar
Sala 1309-Alphaville-Centro Ind. e Empres.
Cep: 06.454-050 - Barueri - S.P.

Nilson Lopes Higino
Diretor Comercial
RGP 20.472.827

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. EPP

Matriz: Alameda Grajaú, 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06.454-050
Filial: Av. Adib Ched, 2535-A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim-SP - Cep 13.270-210 - PABX (11) 3022.2500
E-mail: licitacao@bancredcard.com.br

FOLTA 000001

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
UNIVERS. COMARCA DE BANDEIRANTES

Fig. 6.6

2452

DIARIO GERAL NR. 10

REGISTRATION # RCPJ-DABUEHUS2

MICROFILM N.° 221622

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro 000319 (trezentas e dezenove) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000319, do período 01/01/2012 a 30/06/2012, e servirá para retificação dos lançamentos no Diário Geral de Nr. 000008 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

Nome MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

Endereço ALAMEDA GRAJAU, NR 129 - SALA 1309

Bairro **ALPHAVILLE**

CEP 06454-050

Município BARUERI-SP

Inscr. Municipal 4.58550-5

Inscr. Estadual ISNTA

CNPJ 08.602.597/0001-56

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI - SP

Pratizado sob n.º 412.261 em 09/03/2013 registrado em
microfilme sob o n.º 221.622 em 07/06/2013
Análise à imagem do registro n.º 221.622 em 22/06/2013

0240291

Carlos Fructos-Coulin Monreal

සමස්ත ප්‍රතිචාරය

David Ricardo del Bosque

GREEN AUTOMOBILES

2024年12月25日
 星期五

CARTÓRIO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI
SOB NR 2310

Data do registro 01/01/2007

BARUERI, 01 de Janeiro de 2012.

NILSON LOPES MUGINO

FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR

RG: 20.449.821-1 SSP-SP

CPF 106.054 668-51

ADAIR CESAR CAMARUO

FUNÇÃO TÉCNICO CONTÁBIL

CPF: 004.905.998 00

TQCRG-SP 15P151492/D-4

~~SECRET~~

JUL 2012

DIÁRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI/SP	
FOLHA	2462

10 FOLHA: 000319

DIÁRIO GERAL NR.10

TERMO DE ENCERRAMENTO

REGISTRO EM	RCPI - BARUERI/SP
INSCRIÇÃO Nº	221622

Contém este livro 000319 (trezentas e dezenove) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000319, do período 01/01/2012 a 30/06/2012, e serviu para retificação dos lançamentos no Diário Geral de nr. 000008 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

Nome MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
 Endereço ALAMEDA GRAJAU, NR 129 SALA 1309
 Bairro ALPHAVILLE
 CEP 08454-050
 Município BARUERI-SP
 Inscr. Municipal 4.58850-5
 Inscr. Estadual ISENTA
 CNPJ 08.602.597/0001-56

CARTÓRIO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI
 SOB NR 2310

Data do registro 01/01/2007

BARUERI, 30 de Junho de 2012

 NILSON LOPES HIGINO

FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR

RG: 20.449.621-1 SSP-SP

CPF: 108.054.888-51

 ADAIR CESAR CAMARGO

FUNÇÃO: TÉCNICO CONTÁBIL

CPF: 004.905.998-03

1C/CRC-SP: 1SP1914921C 4

 AD- BARUERI

JUL 2012

15

FOLHA 000001

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI-SP
TRAB Nº 247

DIÁRIO GERAL NR. 11

TERMO DE ABERTURA

REGISTRO DE	RCPJ - BARUERI-SP
NÚMERO DE	221623

Contém este livro 000383 (trezentas e oitenta e tres) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000383, do período 01/07/2012 a 31/12/2012, e servirá para reificação dos lançamentos no Diário Geral de nr. 000008 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

Nome MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
Endereço ALAMEDA GRAJAU, NR 129 - SALA 1308
Bairro ALPHAVILLE
CEP 06454-050
Município BARUERI-SP
Inscr. Municipal 4.58650-5
Inscr. Estadual ISENTA
CNPJ 08.602.597/0001-56

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI-SP
Atestado sob nº 112.262 em 03/05/2013 e registrado em
incorporação sob o nº 221.623 em 07/06/2013
Autuada a margem do registro nº 221.623

DELEGADO
Carlos Frederico Coelho Nogueira
Advogado Geral
José Ricardo M. Braz

PROCURADOR AUTORIZADO
Sergio Ricardo Dell
Pessoa de Fato

DATA	EMPRESA	VALOR	CONTRIBUIÇÃO	RECEITA	VALOR	RECEITA
01/07/2012	000001	11,23	0,01	1,28	1,28	0,00
						0,00

CARTÓRIO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI
SOB NR 2310

Data do registro 01/01/2007

BARUERI, 01 de Julho de 2012

NILSON LOPES HIGINO

FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR

RG: 20.449.821-1 SSP-SP

CPF: 108.054.668-51

ADAIR CESAR CAMARGO

FUNÇÃO: TÉCNICO CONTÁBIL

CPF: 004.805.558-00

TCRC-SP. 1SP181492/04

RCPJ - BARUERI

JUL 2012

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI-SP	
FOLHA	2486

FOLHA: 000383

DIÁRIO GERAL NR. 11

10

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI-SP
MICROALVEN.	221623

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 000383 (trezentas e oitenta e três) folha(s), numeradas eletronicamente de 000001 a 000383 do período 01/07/2012 a 31/12/2012, e serviu para retificação dos lançamentos no Diário Geral de nr. 000009 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

Nome MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
 Endereço ALAMEDA GRAJAU, NR 129 - SALA 1309
 Bairro ALPHAVILLE
 CEP 06454-050
 Município BARUERI-SP
 Inscr. Municipal 4.58850-5
 Inscr. Estadual ISENTA
 CNPJ 08.602.597/0001-56

CARTÓRIO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI
 SOB NR 2310

Data do registro 01/01/2007

BARUERI, 31 de Dezembro de 2012

 NILSON LOPES HIGINO

FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR

RG 20.449.821-1 SSP-SP

CPF: 108 054.868-51

 ADAR CESAR CAMARGO

FUNÇÃO: TÉCNICO CONTÁBIL

CPF: 004 605.998-00

TC/CRC-SP: 1SP191462/O-1

RCPJ - BARUERI
 2486

Bancred
card

Nossos valores são expressos em atitude com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI/SP
Filme 249 E

Barueri, 06 de Agosto de 2013

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI/SP
Data: 06 AGO 2013 13389
Título protocolado sob nº
e devolvido sem registro para cumprimento da exigência constante da nota de devolução anexa

Ao

Cartório de Registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica de Barueri - SP

REGISTRO EM: RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº: 222267

REQUERIMENTO

Venho através desta requerer o registro do instrumento particular de alteração contratual de nº 15ª e da pessoa jurídica denominada: **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.602.597/0001-56, com sede na Alameda Mamorê, nº 535, conj. 1º-10 11º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06494-040

A empresa tem como sócios

- Nilson Lopes Higino, brasileiro divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 20.249.821-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 108.054.858-61, denominado administrador da pessoa jurídica acima.
- Leandra Cristina Coelho, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.620.211-9 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 246.764.420-11.

Nestes Termos,

Nilson Lopes Higino

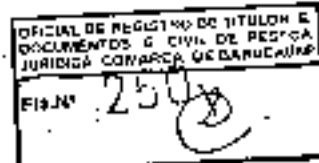
Leandra Cristina Coelho

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaia Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-350
Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancard Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 2022.2500
E-mail: mixacao@bancardcard.com.br

Bancred
card

Nossos valores são expressos em símbolos com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
SICROFILMEN: 222267

09 04 14

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

CNPJ (ME) Nº 08.602.597/0001-56

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE MATRIZ, MUDANÇA DO TIPO JURÍDICO SOCIETÁRIO, ADMISSÃO DE SÓCIO, CESSÃO DE QUOTAS, SAÍDA DE SÓCIO COM NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de Contrato Social que fazem:

— **NILSON LOPES HIGINO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/07/1968, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Trumbetas nº 15, Condomínio Morro Vermelho, CEP 13807-818, com Cédula de Identidade RG nº 20.449.821-1 – SSP/SP e inscrito no CPF (ME) sob nº 108.054.668-51 e

— **LEANDRA CRISTINA CORREIA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 15/06/1975, residente e domiciliada na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Chácara Arcião Recanto do Den nº 51, Condomínio Arcião, CEP nº 13:800-970, com Cédula de Identidade RG nº 27.620.211-9 – SSP/SP e inscrita no CPF (ME) sob nº 246.754.428-11;

— únicos sócios componentes da **SOCIEDADE SIMPLES**, que gira sob a denominação social de **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.**, com sede Matriz na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Grajaú nº 129 – Sala 1309 – 13º Andar – Edifício Merano Business Office – Alphaville, CEP 06.454-050, inscrita no CNPJ (ME) sob nº 08.602.597/0001-56, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob nº 213324 em sessão de 20 de Janeiro de 2011, e Filial na cidade e comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Adib Chahb nº 2535 – A, Centro, CEP 13800-010, inscrita no CNPJ sob nº 08.602.597/0002-37 registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no Livro A-3 e registro-filiação sob nº 46192, em sessão de 12 de Janeiro de 2007, resolveram de forma livre, espontânea e de comum acordo, que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam, proceder à mudança de endereço da sede matriz, mudança do tipo jurídico societário, admissão de sócio, cessão de quotas, saída de sócio com nova redação do Contrato Social.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Nilson Lopes Higino	Leandra Cristina Correia	Felipe Augusto Silva Rêgo	Rafael Verelli	Acyr de Oliveira	Mariana Araújo

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Merano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - CxP: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chahb Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - CxP: 13.800-010 - PABX: (19) 2022.2500

E-mail: licitacao@bancredcard.com.br

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sigla com o nosso tempo
Integridade, Respeito e Profissionalismo

ORIGINAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE BARUERI/SP
Fls. nº 251

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº 222267

00 04 14

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE MATRIZ

A sede matriz passa a ser na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês nº 535, Conjunto 1110, 11º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-040.

2. MUDANÇA DO TIPO JURÍDICO SOCIETÁRIO

A sociedade transforma o tipo jurídico societário de sociedade simples para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, não requerendo adequação na denominação social.

3. ADMISSÃO DE SÓCIO

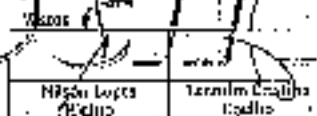
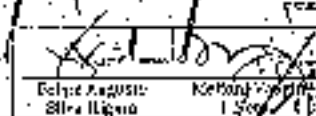
É admitida na sociedade a empresa FMT HOLDING LTDA, com sede social na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Glicério nº 306, 8º andar, Vila Lidia, CEP 13025-501, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 17.755.821/0001-30, e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp sob nº 3522732592-2, em sessão de 25/02/2013, nesta ato representada por seus sócios - NILSON LOPES HIGINO, já qualificado preambularmente, e - FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/08/1991, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Itamaracá nº 135, Jardim Itale, CEP 13107-357, com Cédula de Identidade RG nº 47.917.575-6 - SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 414.422.948-57.

4. PRIMEIRA CESSÃO DE QUOTAS

A sócia LEANDRA CRISTINA COELHO, já qualificada, com expressa aquiescência dos demais sócios, cede e transfere a totalidade de sua participação societária e os direitos dela decorrentes, representada por 115.000 (cento e quinze mil) quotas de capital, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 115.000,00 (cento e quinze reais), ao sócio NILSON LOPES HIGINO, já qualificado.

5. SEGUNDA CESSÃO DE QUOTAS

O sócio NILSON LOPES HIGINO, já qualificado, com expressa aquiescência dos demais sócios, cede e transfere parcialmente sua participação societária, representada por 11.385.000 (onze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil) quotas de capital, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 11.385.000,00 (onze milhões, trezentos e oitenta e cinco reais) - à sócia primitiva FMT HOLDING LTDA, já qualificada.

		
Nilson Lopes Higino	Leandro Cristina Coelho	Felipe Augusto Silva Higino

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú nº 129 - Mirante Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06454-050

Filiais: Av. Adib Chalch nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.200-000 - FAX: (19) 3022.2500

E-mail: licitacao@bancredcard.com.br

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº 222267

Folha Nº

2538

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

CNPJ (MF) Nº 08.602.597/0001-56

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de Contrato Social que fazem:

— **NILSON LOPES HIGINO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/07/1968, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Trombetas nº 15, Condomínio Morro Vermelho, CEP 13807-818, com Cédula de Identidade RG nº 20.449.821-1 – SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 108.054.668-51; e

— **FMT HOLDING LTDA.**, com sede social na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Glicério nº 305, 8º andar, Vila Lúcia, CEP 13026-501, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 17.755.821/0001-30, e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp sob nº 3522732592-2, em sessão de 25/02/2013, neste ato representada por seus sócios — **NILSON LOPES HIGINO**, já qualificado preambularmente, e — **FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/02/1991, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Itamaracá nº 135, Jardim Itabó, CEP 13101-357, com Cédula de Identidade RG nº 47.917.575-5 – SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 414.422.348-57.

— **Únicos sócios componentes da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob a denominação social de **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.**, com sede Matriz na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré nº 535, Conjunto 1110, 11º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.602.597/0001-56, registrada no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob nº 213324 em sessão de 20 de Janeiro de 2011, e filial na cidade e comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Adib Chaib nº 2535 – A, Centro, CEP 13800-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37 registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e micro-filmeado sob nº 46192, em sessão de 12 de Janeiro de 2007, cujo Contrato Social é o seguinte:

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Visão					
Nilson Lopes Higinio	Leandra Cristina Coelho	Felipe Augusto Silva Higinio	Wendell Augusto Higinio	Adely Costa Calmon	Márcia Tereza Camargo

4 / 11

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Morano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 05.454-050

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.2500

E-mail: atendimento@bancredcard.com.br

Bancred
card

Nossos valores são expressos em simbiose com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E GERAL DE REGISTRO JURÍDICO - COMARCA DE BARCELONA

Fls. Nº **254**

REGISTRO EM RCPJ - BARCELONA
ANEXO EM 222267

09 04 14

I. - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade desenvolverá suas operações sociais sob a denominação social de: **"MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA."**, utilizando-se do nome fantasia: **"BANCRED CARD"**.

II. - SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social:

- **MATRIZ:** na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Marquês nº 535, Conjunto 1110, 11º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-060;

- **FILIAL:** na cidade e comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Adib Chaib nº 2535 - A, Centro, CEP 13800-010.

III. - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social as atividades abaixo descritas, podendo para sua consecução, abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país ou fora dele.

- Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares - CNAE - 8299-7/02;
- Atividades de cobranças e informações cadastrais - CNAE - 8291-1/00;
- O gerenciamento, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral - CNAE - 7490-1/04;
- Atividades auxiliares dos serviços financeiros, atuando como correspondente de instituições financeiras - CNAE - 6619-9/02;
- Administração de convênios de qualquer natureza e de contratos, dentre outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas - CNAE - 8299-7/99.

IV. - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Vistos					
Nilton Lopes Hajiro	Laércio Q. Costa Queiroz	Felipe Augusto Silva Hajiro	Melchor Vazquez Nato	Adair Cesar F. Calmon	Roberto Carlos Lamounier

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Mirano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-060

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancard Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - FONE: (19) 3022.2500

E-mail: contabilidade@bancard.com.br

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Bancred
card

Nossos valores são expressos em pontos com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI/SP

FILM# 255

REGISTRO EM RORJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº 222267

V. - CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social da sociedade é de R\$ 11.500.000,00 (ONZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), representado por 11.500.000 (ONZE MILHÕES E QUINHENTAS MIL) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PART. (%)	VALOR R\$
FMT HOLDING LTDA	11.385.000	99%	11.385.000,00
NILSON LOPES HIGINO	115.000	1%	115.000,00
TOTAL GERAL	11.500.000	100%	11.500.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e solidariamente pela integralização do capital.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

VI. - ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade será exercida por tempo indeterminado de forma individual e exclusiva pelo sócio NILSON LOPES HIGINO, já qualificado, como Diretor.

§ 1º - A sociedade corrente será administrada por três sócios, mediante aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social através de reunião de sócios.

§ 2º - O vínculo dos sócios administradores é exclusivamente contratual.

§ 3º - Qualquer alteração da composição da administração dependerá de aprovação de todos os sócios e somente deverá ser procedida através de alteração contratual.

VII. - REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, todos e quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais, e suas autarquias, fundações, agências, órgãos previdenciários, empresas públicas etc., de forma individual e exclusiva pelo sócio NILSON LOPES HIGINO, já qualificado, como Diretor.

§ 1º - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes para litigar em juízo, e em juízo et extra, com termo determinado ou não, através de sua representação conforme o pto desta cláusula.

§ 2º - Para validade de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis a qualquer título, ou para construção, aquisição ou alienação de máquinas ou equipamentos e

Nilson Lopes Higino	Leandro Cristino Coelho	Pedro Augusto Silva Higino	Melissa Mendes de Jesus	Admir Carlos Loureiro	Alana Maria Gomes

6/11

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chalib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - FAX: (19) 3022.2500

E-mail: contato@bancredcard.com.br

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFICIAL DE REGISTRO 045943/2025
SOLICITANTES E OUTROS
CURSOS COMEÇA EM MARÇO-ABRIL

FECH
25/04

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº 222267

09 04 14

outros bens do ativo fixo será necessária a autorização prévia e por escrito dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 3º - Fica expressamente vedado aos sócios usarem indevidamente a empresa ou a denominação social, empregando-a em obrigações estranhas à sociedade em seu próprio benefício ou em favor de terceiros; todavia, se isso ocorrer, pagará o faltoso à sociedade, a título de multa, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante das obrigações por ele contraídas, além do próprio valor das obrigações, caso a sociedade seja constrangida a cumpri-las sendo a respectiva importância debitada em conta corrente do sócio ou administrador-designado faltoso.

§ 4º - Para cumprimento desta Cláusula, o sócio poderá ser representado por procurador, desde que haja deliberação pela representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade do capital social, com os poderes específicos da representação e prazo determinado.

§ 5º - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes da cláusula ad-negotia com termo determinado ou não, através de sua representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade do capital social.

VIII. REMUNERAÇÃO.

Os sócios poderão ter direito a retiradas a título de pré-labore que será definida periodicamente pelos mesmos, mediante aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da Capital Social através de reunião de sócios, ou ainda, optarem por retiradas e/ou distribuição de lucros.

IX. - DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais serão tomadas através de reunião dos sócios, e deliberarão sobre todas e quaisquer matérias através de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de votos em relação ao capital social, salvo se o presente instrumento ou a lei determinar qualquer diferente.

§ 1º - Cada quota de capital corresponde a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A convocação para reunião de sócios será realizada por qualquer um dos sócios ou dos administradores designados, dirigido aos outros, mediante carta com recibô, telegrama, fax ou por qualquer outro meio pelo qual se possa comprovar seu recebimento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, devendo a mesma, dispor o dia, a hora e o seu local, bem como a ordem do dia, só podendo haver deliberação sobre a matéria prevista na convocação.

Votos					
Nelson Lopes 139 no	Leandro Bissini Cedid	Felipe Augusto Silva Ilcino	Neimar Vaz Nri	Adair Cesar Comaraju	Alfredo Barboza Alcino

7 / 11

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.803-010 - PABX: (19) 3022.2500

E-mail: licitacao@bancredcard.com.br

COPIA DO REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Bancred
card

Nossos valores são expressos em simpatia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CNH DE FÉRMEN JURÍDICA, COMARCA DE BARUERI

FILE Nº 2578

REGISTRO EM RCFJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº 222267

§ 3º - Toda e qualquer reunião poderá ter dispensada sua convocação quando todos os sócios deliberarem, por escrito e por unanimidade, assuntos do interesse da sociedade, ficando inclusive dispensada a realização da reunião conforme previsto no art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

X. - CESSÃO DE QUOTAS.

As quotas são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas por qualquer um dos sócios, sem a prévia observação do direito de preferência dos sócios remanescentes, aos quais assiste o direito de preferência nas respectivas transações. Caso mais de um sócio queira exercer o direito previsto nesta cláusula, o mesmo direito será exercido entre os sócios e partes proporcionalmente às quotas possuídas.

§ 1º - Sem prejuízo dos demais termos do presente contrato, o sócio que desejar vender suas quotas deverá, obrigatoriamente e expressamente, por escrito, ofertá-las aos demais sócios, contra protocolo, indicando o preço e condições, sendo que fica previamente estipulado que o pagamento se fará em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Aos sócios remanescentes caberá manifestarem-se dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o interesse na aquisição, respeitando sempre a proporcionalidade das quotas de participação societária.

§ 2º - O aumento de capital com recursos próprios e individuais de cada sócio fica expressamente condicionado a ser realizado, quando deliberado por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 3º - Eventuais investimentos com utilização de recursos da própria sociedade ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido da mesma. Qualquer modificação neste sentido fica expressamente condicionada à aprovação pela representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 4º - Qualquer admissão de novo ou novos sócios, dependerá sempre de deliberação e aprovação da representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O capital deliberante, em relação à admissão de novos sócios, fará avaliação global e geral acerca da conveniência ou não da admissão.

§ 5º - Nenhum dos sócios poderá onerar, empenhar ou gravar quaisquer de suas quotas sejam a título gratuito ou oneroso, ou mesmo ofertá-las em penhora, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

§ 6º - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio excludente fica livre e desonerado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de verificação de sua saída.

Nelson Lopes Lopes	Leonilda Cristina Lopes	Felipe Augusto Silva Lopes	Melkior Augusto Lopes	Adriano Carlos Lopes	Marcelo Augusto Lopes

8/11

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Gaúcha Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-4841
Filial: Av. Adilb Chalh Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022-2500
E-mail: 1013cac@bancredcard.com.br

CONSELHO REGISTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

PRENOTADO
RCFJ-BARUERI

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVA DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI/SP

FILE Nº 258

REGISTRO EM JCPV - BARUERI/SP
INSCRIÇÃO Nº 222267

09 04 14

XI. - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade poderá ser dissolvida desde que haja acórdão pela representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Uma vez extinta, depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios, na proporção de suas quotas.

§ 1º - A sociedade não se dissolverá na hipótese de falecimento, interdição, retirada, liquidação, falência, recuperação judicial, ou insolvência, apurando-se, na data do evento, os haveres do sócio falecido, retirante, interdito, liquidante, falido ou insolvente, para pagamento do que for de seu direito, aos seus herdeiros, representantes ou sócios retirantes, conforme a causa de seu desligamento.

§ 2º - Os herdeiros poderão suceder o sócio falecido ou interdito, porém deverão, expressa e obrigatoriamente, nomear dentre eles herdeiros ou sucessores, um único procurador perante a sociedade.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, desde que os herdeiros não exerçam a faculdade do parágrafo segundo, os haveres serão apurados por meio de levantamento de Balanço Especial na data da ocorrência do fato, nos termos do artigo 1.031 da Lei nº 10.406/2002, devendo seu pagamento iniciar-se dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, e se realizará por meio de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com atualização pelo índice INPC/IBGE, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo.

XII. - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E RESULTADO ECONÔMICO.

O exercício social coincidirá com o ano civil. Levantar-se-á, no dia 31 de dezembro de cada ano, o Balanço Patrimonial do exercício. Anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, reunir-se-ão os sócios para discutir o balanço patrimonial e o resultado econômico do exercício.

§ 1º - Os lucros líquidos obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representando a totalidade do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre sua aplicação.

§ 2º - Admitir-se-á a distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital social mediante a aprovação da totalidade do capital social.

§ 3º - Na hipótese de apuração de prejuízos, os sócios decidirão, por votação unânime, se serão suportados pela sociedade ou pelos sócios, na proporção de sua participação societária.

Raulen Lopes Nijima	Leandra Cristina Capelli	Felipe Augusto Silva Nijima	Helton Augusto Nijima	Raulen Lopes Nijima	Leandra Cristina Capelli

9 / 11

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Mourão Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Ariberto de Oliveira Nº 2595 - A - Centro Empresarial Bancard Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (39) 3022.2500

E-mail: licitacao@bancredcard.com.br

CONSELHO FISCAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RAO S.A.

RENOVIADO
RCPJ-BARUERI

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E GIV. DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI/SP
Fls. Nº 259

REGISTRO EM SCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº 222267

09 04 14

XIII. - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os administradores declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis, e que não estão impedidos por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a lugares públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

XIV. - DISPOSIÇÕES GERAIS

Nas omissões do presente, aplicar-se-ão as regras das sociedades limitada contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, e subsidiariamente as regras das sociedades por ações Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

§ 1º - A tolerância consecutiva ou alternada de qualquer das partes não implicará em preterite, renúncia, perdão, novação ou modificação das disposições pactuadas no presente Contrato, as quais permanecerão íntegras em plena vigência, como se nenhuma favor tivesse ocorrido.

§ 2º - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação representada pelo mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 3º - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

§ 4º - Elegem-se o foro da cidade e comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, que será competente para dirimir as dúvidas e controvérsias advindas do presente Contrato.

E por se acharem justos e contratados, por si e sucessores, assinam o presente instrumento em na (quatro) vias, declarando que tudo leram e compreenderam, fazendo-o na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito, devendo as vias serem arquivadas nos devidos órgãos competentes, para os efeitos de Direito.

Mogi Mirim, SP, 11 de janeiro de 2.013.

Assinatura Ilirine	Assinatura Cassio	Assinatura Sélio Rocio	Assinatura Sélio	Assinatura Cassio	Assinatura Cassio

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050
Filial: Av. Adib Chah Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.600-010 - PABX: (19) 3022 2500
E-mail: ilirine@bancredcard.com.br

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Bancred
card

11 JAN 2013

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI
R.N.º 2608

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº 222267

SÓCIO REMANESCENTES:

FMT HOLDING LTDA.
NILSON LOPES HIGINO

FELIX AUGUSTO SILVA HIGINO
FMT HOLDING LTDA.
FELIX AUGUSTO SILVA HIGINO

NILSON LOPES HIGINO

SÓCIO RETIRANTE:

LEANIRA CRISTINE COELHO

MELFORD VAUGHN NETO
MELFORD VAUGHN NETO
OAB/SP Nº 143.314
ACORDADO COM A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ADAIL CESAR CAMARGO
RG Nº 10.042.479-7

MARIANA BARBOSA CAMARGO
RG Nº 47.113.440-6 - SSP/SP

Redigida por testemunhas (de cujus erant) as firmas de
JULIO CESAR DE MOURA (17 anos), FELIX AUGUSTO SILVA
HIGINO, LEANIRA CRISTINE COELHO
que compareceram ao ato em 08/01/2013, às 10h
e 15min, no 1º andar, sala 101, do edifício
"O BARRIO", situado na Rua
"JOÃO DE DEUS", nº 129, bairro "MIRIM",
Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

Terminei por separação das partes as firmas de
ADAIL CESAR CAMARGO, MARIANA BARBOSA CAMARGO
que compareceram ao ato em 08/01/2013, às 10h
e 15min, no 1º andar, sala 101, do edifício
"O BARRIO", situado na Rua
"JOÃO DE DEUS", nº 129, bairro "MIRIM",
Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

Nilson Lopes Higinio	Leanira Cristina Coelho	Felix Augusto Silva Higinio	Melford Vaughn Neto	Adail Cesar Camargo	Mariana Barbosa Camargo

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Mirano Business Office - Alpi'sville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050
Filial: Av. Adib Chalib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancard Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.209-110 FAX: (19) 3022.1500
E-mail: fclhazan@bancardcard.com.br

REGISTRO EM RCPJ - GOVERNOS
MICROFILME Nº 222267

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI - SP
FILM Nº 261

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI - SP
Atestado nº 113389 em 08/08/2013 e registrado em
microfilme sob nº 222267 em 18/08/2013
Anotado no livro de registro nº 241523

Carlos Roberto Gomes de Aguiar	18/08/2013	18/08/2013
Sergio Ricardo Bede	18/08/2013	18/08/2013
Juliana de Castro	18/08/2013	18/08/2013

CRA-SP
AA013982

Hálio C. Nascimento
Assistente de Atendimento
16/08/2013

1. INSCRIÇÃO DE NOTAS E DA NOTIFICAÇÃO DE LETRAS E SÍMBOLOS
2. INSCRIÇÃO DE NOTAS E DA NOTIFICAÇÃO DE LETRAS E SÍMBOLOS
3. INSCRIÇÃO DE NOTAS E DA NOTIFICAÇÃO DE LETRAS E SÍMBOLOS
4. INSCRIÇÃO DE NOTAS E DA NOTIFICAÇÃO DE LETRAS E SÍMBOLOS
5. INSCRIÇÃO DE NOTAS E DA NOTIFICAÇÃO DE LETRAS E SÍMBOLOS
6. INSCRIÇÃO DE NOTAS E DA NOTIFICAÇÃO DE LETRAS E SÍMBOLOS
7. INSCRIÇÃO DE NOTAS E DA NOTIFICAÇÃO DE LETRAS E SÍMBOLOS
8. INSCRIÇÃO DE NOTAS E DA NOTIFICAÇÃO DE LETRAS E SÍMBOLOS
9. INSCRIÇÃO DE NOTAS E DA NOTIFICAÇÃO DE LETRAS E SÍMBOLOS
10. INSCRIÇÃO DE NOTAS E DA NOTIFICAÇÃO DE LETRAS E SÍMBOLOS



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI - SP
Data 08/08/2013 113389
Atestado nº 113389 em 08/08/2013 e registrado em
microfilme sob nº 222267 em 18/08/2013
Anotado no livro de registro nº 241523

ESCRITÓRIO REGIONAL
LUIZERA

REGISTRO EM
RCPJ - BANQUEIRO
INSCRIÇÃO Nº 222257

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E CÍVIL DE REGISTRO
LUIZERA - COMARCA DE BANQUEIRO
FOLHA Nº 262

N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

FMT HOLDING LTDA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de Contrato Social que fazem:

— **NILSON LOPES HIGINO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/07/1968, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Rio Trumbetais nº 15, Condomínio Morro Vermelho, CEP 13807-818, com Cédula de Identidade RG nº 20.419.821-1 - SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 108.054.668-51;

— **FILIPPE AUGUSTO SILVA HIGINO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/08/1991, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Itamaracá nº 135, Jardim Itaiti, CEP 13101-357, com Cédula de Identidade RG nº 47.947.595-5 - SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 414.422.748-57;

— têm, entre si, justa e contratada, de forma espontânea, livre e de boa fé, a constituição de uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I. — DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A sociedade desenvolverá suas operações sociais sob a denominação social de "FMT HOLDING LTDA".

II. — SEDE SOCIAL.

A sociedade terá sua sede social na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Glécio nº 305, 8º andar, Vila Lidia, CEP 13026-501.

III. — OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem como objeto social a atividade de holding de participação e gestão societária - CNAE - 6402-0/00, podendo para sua consecução, abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país ou fora dele.

Assinaturas

Nilson Lopes Higino	Felipe Augusto Silva Higino	Melford Vaughan Neto	Cleonice Rodrigues	Débora Zoppi

PRENOTADO
RCPJ-BANQUEIRO

OFICIAL DE REGISTRO	045943/2025
DOCUMENTOS E LIVRO DE PESSOAS	
JURÍDICA COMERCIAL DE BARCELONA	
263	

REPUBLICA DE BARCELONA
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
 DIREÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS E SOCIEDADES
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia conforme o original de original nº 456160, datado de 07/08/2013.

07/08/2013

060TRA456160

IV. PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

REGISTRO EM : RCPJ - BARCELONA
 MICROFILME N.º 222267

V. CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), representado por 10.000 (DEZ MIL) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PART. (%)	VALOR R\$
NILSON LOPES HIGINO	9.900	99%	9.900,00
FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO	100	1%	100,00
TOTAL GERAL	10.000	100%	10.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e solidariamente pela integralização do capital.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

VI. - ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade será exercida por tempo indeterminado de forma individual e exclusiva pelo sócio NILSON LOPES HIGINO, já qualificado, como Diretor.

§ 1º - A sociedade somente será administrada por não sócio, mediante aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social através de reunião de sócios.

§ 2º - O vínculo dos sócios administradores é exclusivamente contratual.

§ 3º - Qualquer alteração da composição da administração dependerá de aprovação de todos os sócios e somente deverá ser procedida através de alteração contratual.

VII. - REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, todos e quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais, e suas autarquias, fundações, agências, órgãos previdenciários, empresas públicas, etc., de forma individual e exclusiva pelo sócio NILSON LOPES HIGINO, já qualificado, como Diretor.

Assinaturas

Nilson Lopes Higino	Felipe Augusto Silva Higino	Nilson Lopes Higino	Cleonice Rodrigues	Débora Zoppi

2/7

PRENOTAÇÃO
 RCPJ-BARCELONA

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUS
MICROFILME Nº 222267

OFICIAL DE REGISTRO DI 045943/2025
DOCUMENTOS E GUIA DE REGISTRO
JURÍDICO COMARCA DE BARUERUS
Nº 264

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL PRESSEÇÃO NATUREZA
DE DOCUMENTO PÚBLICO E FORMAL
FUNDAMENTO: Lei nº 11.340/2006, art. 1º, III
DO ORIGINAL Nº 222267, DATA 07/08/2025

07 AGO 2025

§ 1º - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes da cláusula *ad-judicia* e *ad-judicia et extra*, com termo determinado ou não, através de sua representação conforme expat desta cláusula.

§ 2º - Para validade da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis a qualquer título, ou para construção, aquisição ou alienação de máquinas ou equipamentos e outros bens do ativo fixo será necessária a autorização prévia e por escrito dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 3º - Fica expressamente vedado aos sócios usarem indevidamente a empresa ou a denominação social, empregando-a em obrigações estranhas a sociedade em seu próprio benefício ou em favor de terceiros; todavia, se isso ocorrer, pagará a faloso a sociedade, a título de multa, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante das obrigações por ele contraídas, além do próprio valor das obrigações, caso a sociedade seja constrangida a cumpri-las sendo a respectiva importância debitada em conta corrente do sócio ou administrador designado faloso.

§ 4º - Para cumprimento desta Cláusula, o sócio poderá ser representado por procurador, desde que haja deliberação pela representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade do capital social, com os poderes específicos da representação e prazo determinado.

§ 5º - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes da cláusula *ad-negotia* com termo determinado ou não, através de sua representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade do capital social.

VIII. REMUNERAÇÃO.

Os sócios poderão ter direito a retiradas a título de pró-labore que será definida periodicamente pelas mesmas, mediante aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social através de reunião de sócios, ou ainda, optarem por retiradas e/ou distribuição de lucros.

IX. - DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

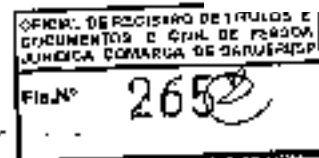
As deliberações sociais serão tomadas através de reunião de sócios, e deliberação sobre todas e quaisquer matérias através de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de votos em relação ao capital social, salvo se o presente instrumento ou a lei determinar quórum diferente.

§ 1º - Cada quota de capital corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Votos				
Wilson Lopes Filho	Felipe Augusto Silva	Mafanah Vaughan	Cleonice Rodrigues	Dêbara Zoppi

3 / 7

PRENOTARIO
RCPJ-BARUERUS



§ 2º - A convocação para reunião de sócios será realizada por qualquer um dos sócios ou dos administradores designados, dirigida aos outros, mediante carta com recibo, telegrama, fax ou por qualquer outro meio pelo qual se possa comprovar seu recebimento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, devendo a mesma, dispor o dia, a hora e o seu local, bem como a ordem do dia, só podendo haver deliberação sobre a matéria prevista na convocação.

§ 3º - Toda e qualquer reunião poderá ter dispensada sua convocação quando todos os sócios deliberarem, por escrito e por unanimidade, assuntos do interesse da sociedade, ficando inclusive dispensada a realização da reunião conforme previsto no art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

X. - CESSÃO DE QUOTAS.

As quotas são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas por qualquer um dos sócios, sem a prévia observação do direito de preferência dos sócios remanescentes, aos quais assiste o direito de preferência nas respectivas transações. Caso mais de um sócio queira exercer o direito previsto nesta cláusula, o mesmo direito será exercido entre os sócios optantes proporcionalmente às quotas possuídas.

§ 1º - Sem prejuízo dos demais termos do presente contrato, o sócio que desejar vender suas quotas deverá, obrigatória e expressamente, por escrito, ofertá-las aos demais sócios, contra protocolo, indicando o preço e condições, sendo que fica previamente estipulado que o pagamento se fará em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Aos sócios remanescentes caberá manifestarem-se dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o interesse na aquisição, respeitado sempre a proporcionalidade das quotas de participação societária.

§ 2º - O aumento de capital com recursos próprios e individuais de cada sócio fica expressamente condicionado a ser realizado, quando deliberado por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

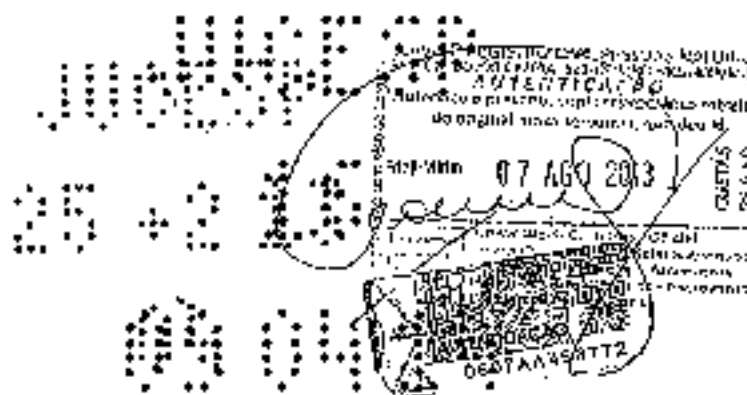
§ 3º - Eventuais investimentos com utilização de recursos da própria sociedade ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido da mesma. Qualquer modificação neste sentido fica expressamente condicionada à aprovação pela representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 4º - Qualquer admissão de novo ou novos sócios, dependerá sempre de deliberação e aprovação da representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O capital deliberante, em relação à admissão de novos sócios, fará avaliação global e geral acerca da conveniência ou não da admissão.

Vistos

Nilson Lopes Uigino	Felipe Augusto Silva Higino	Medford Augusto Higino	Cleonice Rodrigues	Débora Zoppi

417



§ 5º - Os sócios com participação societária individual inferior ou igual a 5% (seis por cento), fica desde já, aceito, admitido e consentido, como condição irrevogável e irretroatável de sua participação societária, que o mesmo, desejando vender, ceder, ou transferir suas quotas, seja a que título for, o faça exclusivo e diretamente ao outro sócio, exatamente pelo mesmo custo de aquisição, não se aplicando o disposto no § 1º, supra.

§ 6º - Nenhum dos sócios poderá onerar, empenhar ou gravar quaisquer de suas quotas sejam a título gratuito ou oneroso, ou mesmo oferecê-las em penhora, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por derrogação de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

§ 7º - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

REGISTRO EM RCPJ-BARUERI
MICROFILME N.º 222267

XI. - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade poderá ser dissolvida desde que haja acordo pela representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Uma vez extinta, depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

§ 1º - A sociedade não se dissolverá na hipótese de falecimento, interdição, rejeitada, liquidação, falência, recuperação judicial, ou insolvência, apurando-se, na data do evento, os haveres do sócio falecido, retirante, interdito, liquidante, falido ou insolvente, para pagamento do que for de seu direito, aos seus herdeiros, representantes ou sócios retirantes, conforme a causa de seu desligamento.

§ 2º - Os herdeiros poderão suceder o sócio falecido ou interdito, porém deverão expressa e obrigatoriamente, nomear dentre eles herdeiros ou sucessores, um único procurador perante a sociedade.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, desde que os herdeiros não exerçam a faculdade do parágrafo segundo, os haveres serão apurados por meio de levantamento de Balanço Especial na data da ocorrência do fato, nos termos do artigo 1.031 da Lei nº 10.406/2002, devendo seu pagamento iniciar-se dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, e se realizará por meio de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com atualização pelo Índice INPC/IBGE ou por qualquer outro que venha a substituí-lo.

Nelson Lopes Higino	Felipe Augusto Silva Higino	Marcelo Vinícius Silva	Cleanece Rodrigues	Delfino Romão

5/7

PRENOTAÇÃO
RCPJ-BARUERI

25 12 2024
09 04 2025

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS
LIMITADAS
E
SOCIEDADES EM COMANDO
SITUAÇÃO DE
LÍQUIDAÇÃO
JULGADA
07/160/2024

000781458773

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DO JARACÁ DE BARUERUSP

Fls. nº 267

XII. - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E RESULTADO ECONÔMICO.

O exercício social coincidirá com o ano civil. Levantar-se-á, no dia 31 de dezembro de cada ano, o Balanço Patrimonial do exercício. Anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, reunir-se-ão os sócios para discutir o balanço patrimonial e o resultado econômico do exercício.

§ 1º - Os lucros líquidos obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representando a totalidade do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre sua aplicação.

§ 2º - Admitir-se-á a distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital social mediante a aprovação da totalidade do capital social.

§ 3º - Na hipótese de apuração de prejuízos, os sócios decidirão, por votação unânime, se serão suportados pela sociedade ou pelos sócios, na proporção de sua participação societária.

REGISTRO EM
RCPI - BARUERUSP
222267

XIII. - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os administradores declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis, e que não estão impedidos por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

XIV. - DISPOSIÇÃO GERAL

Nas omissões do presente, aplicar-se-ão as regras das sociedades limitada ouvidas na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e subsidiariamente as regras das sociedades por ações Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º - A tolerância consecutiva ou alternada de qualquer das partes não implicará em precedente, renúncia, perdão, novação, renovação ou modificação das disposições pactuadas no presente Contrato, as quais permanecerão íntegras em plena vigência, como se nenhum favor tivesse ocorrido.

§ 2º - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação representada pelo mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

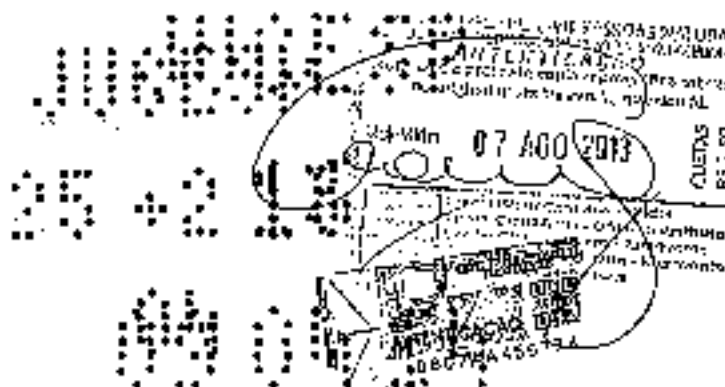
Nelson Lopes Hilgira	Felipe Augusto Silva Hozumi	Marcelo Augusto Nalin	Cleonice Rodrigues	Débora Zoppi

6/7

PRENOTADO
RCPI - BARUERUSP

OFICIAL DE REGISTRO
DOCUMENTOS E G.N.A. DE PESSOAS
JURÍDICA COMARCA DE BARCELONA/SP

Fil.Nº 268



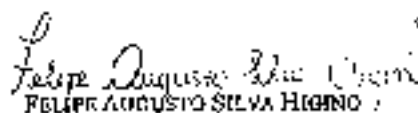
§ 3º - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

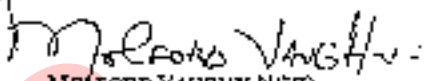
§ 4º - Elige-se o foro da cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, que será competente para dirimir as dúvidas e controvérsias advindas do presente Contrato.

E por se acharem justos e contestados, por si e sucessores, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os efeitos de Direito.

Campinas, SP, 11 de janeiro de 2013.


NILSON LOPES HIGINO

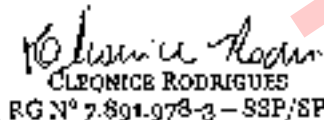

FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO


MELFORD VAUGHN NETO

OAB/SP Nº 143.314

ADVOGADO COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO EXERCÍCIO

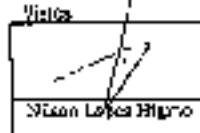
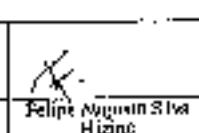
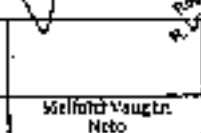
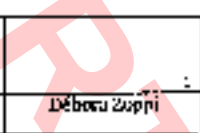
TESTEMUNHAS:


CLEONICE RODRIGUES
RG Nº 7.891.978-3 - SSP/SP


DÉBORA ZOPPI
RG Nº 27.854.480-6 - SSP/SP

REGISTRO EM
RCPJ-BARCELONA/SP
222267
MICROFILME Nº



Vias				
				
Nilson Lopes Higino	Felipe Augusto Silva Higino	Melford Vaughn Neto	Cleonice Rodrigues	Débora Zoppi

PRENOTAÇÃO
RCPJ-BARCELONA/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

LAURENTO RITA
MICROFILME 222267

OFICIAL DO REGISTRO EMPRESARIAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FIS. 001
220

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EMISSÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERE SUA VALIDADE.

A AUTENTICAÇÃO NESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCEB.RFAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
REG	FAZENDA	DATADA DO REGISTRO	DATA DE INSCRIÇÃO	Emissão			
55927320522		25/02/2013	11/01/2013				
NOME COMPLETO				TIPO DE REGISTRO			
FMI HUJING LTDA				SOCIEDADE LIMITADA			
ENDEREÇO		NÚMERO		CÓDIGO DE POSTO		VALOR CAPITAL	
AVENIDA FRANCISCO GLIBERKI		305		8 AVOAR			
Cidade		UF	CNPJ	CEP	VALOR CAPITAL		
VILA LÍCIA		SP	13026-501	RE	10.000,00		

OBJETO SOCIAL	
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FRANÇÊSAS	

SÓCIO					
Nome					
FELIPE AUGUSTO SILVA HINGO					
Endereço		Idade		Data de Nascimento	
RUA ITAMARCA		135			
Município		UF		CPF	
MARCIMTAU		SP		13101-357	
CNPJ		Data de Nascimento		Valor Capital	
14.422.344-57		SÓCIO		100,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
Nome					
NILSON LOPES HINGO					
Endereço		Idade		Data de Nascimento	
RUA RIO TRUMBETAS		19			
Município		UF		CPF	
CONDOMÍNIO HORRO VE		SP		13207-518	
CNPJ		Data de Nascimento		Valor Capital	
100.004.858-51		SÓCIO E ADMINISTRADOR		8.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
NÃO CONSTAM EM NOBROS REGISTROS ARQUIVAMENTOS POSTERIORES À DATA DE CONSTITUIÇÃO	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
222267

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI/SP
FOLHA 2712

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 14.922/12345678
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/08/2018

Certidão Simplificada emitida para SÉRGIO RICARDO BELLI Nº 14.922/12345678
[Autenticidade: 34850155] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.tacardu.sp.gov.br

Signature Not Verified
Assinado por GISELA SUELI MA CESCHIN
Data: 14/08/2018 14:55:54 -03:00
[Mostrar Autenticidade da Certidão Simplificada]
[Localizador: São Paulo]

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Sr. Bel, Carlos Frederico Corrêa Pinheiro - Oficial
Alameda Argemiro, 190 - Alphaville - Barueri - SP
O Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Barueri, 14/08/2018.

Oficial

Sérgio Ricardo Belli
Emprego Autorizado

Documento Gratuito
Problema de Comercialização

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Página 2 de 2

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BARUERI**

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL: Carlos Frederico Coelho Nogueira

Alameda Araguaia, nº 180 - Apatite - Barueri/SP

CEP 06453-000. Fone: 4195-8274

CERTIDÃO

Certifico, em atenção ao pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os Arquivos deste Registro Público, deles no Registro Civil de Pessoa Jurídica, encontrei sob n.º(s) 213.324 de 20/01/2.011; 213.672 de 01/03/2.011; 213.925 de 31/03/2.011; 217.469 de 03/04/2.012; 217.512 de 09/04/2.012; 217.583 de 17/04/2.012; 217.584 de 17/04/2.012; 221.091 de 22/04/2.013; 221.092 de 22/04/2.013; 221.093 de 22/04/2.013; 221.622 de 07/06/2.013; 221.623 de 07/06/2.013; e 222.287 de 19/08/2.013 o registro/averbação(ões) do(s) documento(s) cujo teor compõe(e) esta Certidão, em cópia(s) reprográfica(s), contendo 271 páginas, por mim numeradas e rubricadas o qual tem o mesmo valor do(s) respectivo(s) original(is), para todos os fins de direito, em juízo ou fora dele, de acordo com o Art. 217 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).
CERTIFICA FINALMENTE QUE: revendo os demais livros de registro, deles verificou **NÃO CONSTAR** outros registros/averbações, além dos relatados na presente certidão.
NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO. Dou fe.

Barueri, 09 de Setembro de 2.013.

Robson de Castro

Robson de Castro
Escrevente Autorizado

Substituto Designado

José Ricardo Marques Braz

Escreventes Autorizados

Sérgio Ricardo Belli

Robson de Castro

Protocolo n.º 35-961/PJ

EMOLUMENTOS.....R\$	750,00
AO ESTADO.....R\$	214,00
AO I/RESP.....R\$	159,80
SINOREG.....R\$	40,65
JUSTICA.....R\$	40,65
TOTAL.....R\$	1.205,95

Selos e taxas recolhidas por verba

Robson de Castro
Escrevente Autorizado

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA: Comarca de MOGI MIRIM - SP**

Walter Marques - Oficial

24 Rua Dr. Uliãa Silva, 814, Camm - CEP 13.830-001 Mogi Mirim - SP (0xx19) 3882.2130 - 3882.2280

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Nº	01154
Mogi Mirim SP	

CERTIDÃO Nº 114

CERTIFICO e dou fé, em inteiro teor a pedido de parte interessada, que revendo o Livro A-03 do **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, dele verifiquei constar que em data de 12 de Janeiro de 2007, foi registrado sob nº **2.310**, o **CONTRATO SOCIAL** da sociedade simples denominada **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, conforme microfilme nº **46.192**; **CERTIFICO MAIS**, que em data de 06 de Agosto de 2007, foi averbado a alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº **47.163**; **CERTIFICO MAIS**, que em data de 09 de Abril de 2008, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº **48.224**; **CERTIFICO MAIS**, que em data de 28 de Novembro de 2008, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº **49.582**; **CERTIFICO MAIS**, que em data de 01 de abril de 2009, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº **50.105**; **CERTIFICO MAIS**, que em data de 08 de junho de 2009, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº **50.375**; **CERTIFICO MAIS**, que em data de 07 de outubro de 2009, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº **51.074**; **CERTIFICO MAIS**, que em data de 21 de dezembro de 2009, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº **51.491**; **CERTIFICO MAIS**, que em data de 20 de maio de 2010, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº **52.253**; **CERTIFICO MAIS**, que em data de 08 de junho de 2010, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº **52.348**; **CERTIFICO MAIS**, que em data de 23 de novembro de 2010, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº **53.465**; **CERTIFICO MAIS**, que em data de 15 de dezembro de 2010, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, pela qual a mesma passa a ter sua matriz com sede no município de Daravari - SP, mantendo sua filial com sede neste município e comarca, conforme microfilme nº **53.605**; **CERTIFICO MAIS**, que em data de 14 de abril de 2011, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, conforme microfilme nº **54.173**; **CERTIFICO MAIS**, que em data de 22 de agosto de 2013, foi averbado nova alteração contratual da sociedade, pela qual, dentre outras, a mesma passa a ser uma sociedade empresária, conforme microfilme nº **59.411**; **CERTIFICO MAIS E FINALMENTE**, que a margem deste registro, encontram-se registradas os livros diários, conforme microfilmes **50.060**; **50.061** e **52.190**, cujas cópias seguem em anexo e fazem parte integrante da presente certidão, através de 114 (cento e catorze) folhas, devidamente autenticadas. **NADA MAIS. O REFERIDO É VERDADE.** Mogi Mirim, 05 de setembro de 2013. Eu, _____ (VALMIR MARQUES), Substituto do Oficial, subscrevi.

VALMIR MARQUES
SUBSTITUTO DO OFICIAL

Registro Títulos e Documentos e Registro Civil Pessoas Jurídicas MOGI MIRIM - SP VALMIR MARQUES Substituto do Oficial

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS MOGI MIRIM - SP
Total pago: 249,50
Esse valor inclui os 27% devidos ao Estado e ou 20% devidos à Caixa de Previdência do IPESP.

JUCESP

REGISTRO DE PESSOAS	
fls. 0115	1
Mogi Mirim SP	

Ao oficial de Registro de Imóveis, títulos e documentos e civil das Pessoas Jurídicas de Mogi-Mirim.

09 04 14

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
fls. 0205	1
Mogi Mirim SP	

HEITOR TADEU GOBBI, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado a rua DOS CRISANTEMOS nº125 JD NOVA LEME NA CIDADE LEME SP tal portador da RG 9.666.782 tal e do CPF 063.204.928-64, vem por meio deste solicitar mui respeitosamente o beneplácito de Vossa Senhoria de registrar o contrato social em anexo.

Neste Termos
Pede Deferimento

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Beneditino, n.º 13 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n.º - 46

92

Heitor Tadeu Gobbi
CPF 063.204.928-64

1ª Tificação de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua Marechal, nº 321 - Mogi Mirim - SP - Fone: (019) 3562.5100 - CEP: 13060-900
Recebido por SENELANCH a firma de: HEITOR TADEU GOBBI
NOJ TE. MOGI MIRIM - SP 28/12/2004. EM DEFERIMENTO DA VERBADE.
PAULO JESUS VIEIRA DO PRADO - 1º SUBSTITUTO NOTARIAL
Rota Reconhecimento: 0 - Unid.: R\$ 2,00 - Total: R\$ 2,00
Válido somente com o selo de autenticidade e/ou emendas no rasura

FIRMA 1
0609AA050647

923000.

31

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fe.
M. Mirim, 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Contrato Social

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS	
fls. 02/e.S	045943/2025
Mogi Mirim SP	

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
fls. 03/15	4
Mogi Mirim SP	

Heltor Tadeu Gobbi - brasileiro, casado com a Sra. Marlene Bezerra Gobbi, maior e capaz, do comércio, residente na Rua dos Crisântemos, nº 125, Bairro Nova Leme, Leme, São Paulo, Cep: 14.630.020, portadora da cédula de Identidade RG nº 9.666.782 expedida pelo SSP/SP em 27/10/1975 e CPF: nº 063.204.928-64.

Nara Francisca da Silva Higino - brasileira, solteira, maior, capaz, do comércio, residente e domiciliado a Rua das Palmas, nº 82 Tremembá, São Paulo, Cep: 12120-000, portadora da cédula de Identidade RG nº 11.426.603, expedida pelo SSP/SP em 24/03/1977 e CPF nº: 721.581.158-15.

Tem entre si justo e contratado constituir uma sociedade limitada que se gera pelas seguintes cláusulas e condições:

1ª Cláusula: A sociedade gerará sob a denominação social **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, sendo sociedade simples, com sede na Avenida da Saudade n.º 526 Casa B, Centro, na cidade de Mogi Mirim, São Paulo, Cep: 13800-000.

§ único: Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

2ª Cláusula: A sociedade terá por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Comercial e Financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e ou estrangeiras, nos termos da Lei, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza e realizar cobranças;

3ª Cláusula: O capital social é de R\$ 5.000,00(Cinco mil) reais, dividido em R\$ 5.000,00(Cinco mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

Heltor Tadeu Gobbi - 4950 (quatro novecentos e cinquenta) quotas sociais no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País;

Nara Francisca da Silva Higino - 50 (cinquenta) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma perfazendo o total de R\$ 50,00(cinquenta reais) subscritas e integralizadas neste ato, em corrente moeda do País;

§ único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP	
Microfilmado sob o nº - 46	

923000.

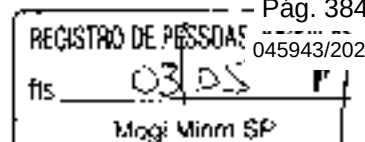
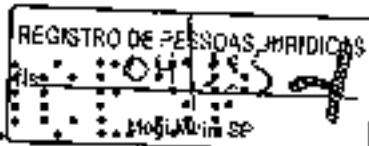
01

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmagem
neste registro, Doula.

M. Mirim 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial



4ª Cláusula: A sociedade terá prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por consenso dos sócios.

5ª Cláusula: A sociedade será gerida e administrada financeiramente pelo sócio **Heitor Tadeu Gobbi**, e a ele caberá a responsabilidade ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais;

§ único: Nos termos do artigo 1.061 da Lei da Lei 10.406 / 2002, fica permitida a alteração deste contrato para nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

6ª Cláusula: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores Ad Judicia Ad negocia Et Extra para um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

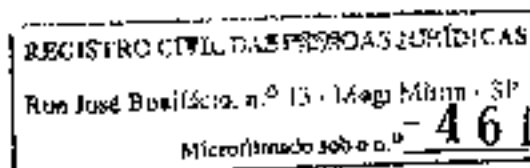
7ª Cláusula: Pelo exercício da administração, o sócio terá direito a uma retirada pro labore cujo valor será livremente convencionados entre eles, de comum acordo;

8ª Cláusula: Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelos menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Para deliberação válida serão necessários a presença da maioria societária e o "quorum", para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

9ª Cláusula: Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade;

§ único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa;

10ª Cláusula: O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída;



92

2.
de
agosto

923000

at

At 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou. fe.
M. M. M. 05/SET/2013

Registro de Juiz e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIR-M-SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

11ª Cláusula: O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará sempre em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis;

§1º - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social;

§ 2º- Por acordo dos sócios o lucro verificado poderá pelos sócios na proporção de sua participação no capital social;

12ª Cláusula: Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderá ser cedidas ou transferidas por qualquer um dos sócios a pessoas estranhas à sociedade sem prévio consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições o direito de preferência na respectiva aquisição;

13ª Cláusula: O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo se pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específicos para este fim,

14ª Cláusula: A regência supletiva de a sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.406/2002.

15ª Cláusula: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

16ª Cláusula. Fica eleito o foro desta Comarca de Mogi Mirim/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17ª Cláusula: Os sócios aceitam e assumem os direitos e as obrigações deste contrato e das leis em vigor, por si, seus herdeiros e sucessores;

18ª Cláusula. Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

933001

At

At 10 00

Certifica, que a presente cópia
conferê com a microfilmada
nesta registro, Doufe.

M. Mirim, 05 / SET / 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

JUCESP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 05105
Mogi Mirim SP

E por estarem nestes termos justos e concordados firmam o contrato em 3(três) vias de igual teor juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

09.04.14

Mogi Mirim, 27 de Dezembro de 2007.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 06155
Mogi Mirim SP

Heitor Tadeu Gobbi

Nara Francisca da Silva Higino

Testemunhas:

Nome: Rita de Cássia Zani de Mello
RG: 32.188.791-8
CPF: 213.959.288-35

Nome: Luciana Aparecida Coelho
RG: 21.823.137
CPF: 107.914.318-19

1ª Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua ... nº 20 - Mogi Mirim - SP - Fone: (19) 3562-1156 - CEP 13200-012
Assinatura por SEMELHANÇA a firma de: HEITOR TADEU GOBBI, LUCIANA APARECIDA COELHO
DOUTOR FELIX NOEL M1917 - SP, 27/12/2006. EM TESTEMUNHA

RAFAEL ADRIANO AICITA - SEGREVISTE AUTORIZADO
Site: www.rafaeladriano.com.br - Fone: (19) 414-20 - Total: R\$ 9,40
Visto somente com a selo de autenticidade e a presença da assinatura
0609AA016061

1ª Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua ... nº 20 - Mogi Mirim - SP - Fone: (19) 3562-1156 - CEP 13200-012
Assinatura por SEMELHANÇA a firma de: RITA DE CÁSSIA ZANI DE MELLO, NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO
DOUTOR FELIX NOEL A1616 - SP, 27/12/2006. EM TESTEMUNHA

RAFAEL ADRIANO AICITA - SEGREVISTE AUTORIZADO
Site: www.rafaeladriano.com.br - Fone: (19) 414-20 - Total: R\$ 8,40
Visto somente com a selo de autenticidade e a presença da assinatura
0609AA016063

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado em 2007 nº 4619

923001

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
- LEI Nº 6.256/68 - Art. 1º, inciso II
Mogi Mirim - Estado de São Paulo

APRESENTADO PARA REGISTRO, PROTOCOLADO SOB Nº 4572 DO PROTOCOLO Nº 08
REGISTRADO NO LIVRO P-8 SOB Nº 2318
E MICROFILMADO SOB Nº 46192

Mogi Mirim, 12 JAN 2007

Registre Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP
Valor: 171,96
Esse valor inclui os 27%
devidos ao Estado e os 20%
devidos à Carteira de
Previdência do IPESP.

Certifica, que a presente cópia
conforme com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
M. Mirim, 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

JUCESP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
fls. 01/05	M
Mogi Mirim SP	

ILMO SR.
 OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS
 PESSOAS JURÍDICAS
 MOGI MIRIM - SÃO PAULO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
fls. 07/25	4
Mogi Mirim SP	

09 04 14

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA. estabelecida a Av da Saúde nº 526 Casa B - Tucuru, na cidade de Mogi Mirim SP CEP: 13806-093, por seu sócio Nilson Lopes Higino, residente e domiciliado a Chacara Areião nº 51, Recanto do Dengo Mogi Mirim CEP 13800-000, portador da cédula de identidade RG: 20.449.821-1 SSP/SP e CPF: 108.054.668-51 abaixo assinado, vem muito respeitosamente requerer a V.Sa se digne mandar que efetuem o Registro de sua firma no Registro das Pessoas Jurídicas, referente a saída do sócio Heitor Tadeu Gobbi RG: 9.666.782 SSP/SP e CPF: 063.204.928-64 entrada de Nilson Lopes Higino acima qualificado.

Nestes Termos
 P. Deferimento

Mogi Mirim 01 de agosto de 2007.



MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
 NILSON LOPES HIGINO

REGISTRO DE TÍTULOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP
Assinado em 01/08/2007
47163

1ª Tabelião de Notas e Protestos - Mogi Mirim
 Rua Manoelino, nº 201 - Mogi Mirim - SP - Fone/Fax: (0xx19) 3622-3316 - CEP: 13805-012
 E-mail: Tabelião@TabeliãoMogiMirim.com.br
 Registrado por: GERALDO DA SILVA e firma: NILSON LOPES HIGINO
 DEU FEITO: 01/08/2007 - 12:00:00 - EM TESTEMUNHO
 RAYAN OLIVEIRA VICTOR DA SILVA - SECRETÁRIO PATRIARCA
 Esta Recatada: 01/08/2007 - 12:00:00 - 12:00:00
 Valida perante o CN e seus 27 Coletores de Recatadas em todos os Estados



923001

At

At 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Doula.
M. Mirim, 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

0035

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS**

Nº 014572007-21035060

09 04 14

Nome: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
CNPJ: 08.602.597/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada a finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 02/05/2007.

Emitida em 22/05/2007.

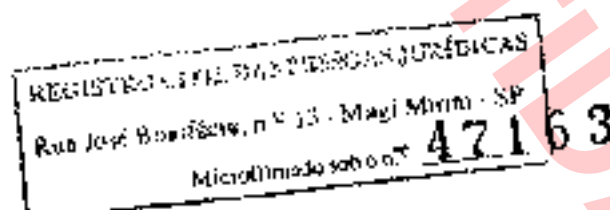
Válida até 18/11/2007.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Ins. 02/05
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 08/15
Mogi Mirim SP





Certidões Emitidas

CGC: 08.602.597/0001-56 - MAXCRED ADMINISTRADORA LTDA

CND	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasília
14572007-21035060	22/05/2007	5	18/11/2007		
2982007-21035060	29/01/2007	4	28/07/2007		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Doufe.
M. Minim, 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM-SP
VA. MIRMAQUES
Substituto do Oficial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

REGISTRO DE PESSOAS		045943/2025
fls.	03/05	
Mogi Mirim SP		

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
CNPJ: 08.602.597/0001-56

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
fls.	05/115
Mogi Mirim SP	

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:11:58 do dia 01/08/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2008.

Código de controle da certidão: **A24E.8625.F9F0.8B30**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Rua José Bonifácio, n.º 15 - Mogi Mirim SP	47163
Microfilmado sob o n.º	

**Confirmação de Autenticidade das Certidões**

Resultado da Confirmação da Autenticidade da Certidão

CNPJ : 08.602.597/0001-55

Data da Emissão : 01/08/2007

Hora da Emissão : 13:11:58

Código de Controle da Certidão : A24E.8625.F9FD.8B30

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão Conjunta Negativa emitida em 01/08/2007, com validade até 28/01/2008.

Página Anterior

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
nesta registro, Dou fé.
M. Mirim, 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VAI MTR MARQUES
Substituto do Oficial

MIXCRED

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 10/115 7

Mogi Mirim SP

Pelo presente instrumento de alteração, **Heitor Tadeu Gobbi**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua dos Cristóvalos nº 125, bairro Nova Leme na cidade de Leme São Paulo, CEP: 14.830-020, portador da cédula de identidade RG: 9.656.782 SSP/SP e CPF: 053.204.928-54 e **Nara Francisca da Silva Higino**, brasileira, solteira, maior e capaz, comerciante, residente e domiciliada a Rua das Palmeiras nº 82, Tremembé, São Paulo CEP: 12120-000, portadora da cédula de identidade RG: 11.426.603 SSP/SP e CPF: 721.581.158-15, únicos sócios da empresa MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, estabelecida a Av. da Saudade nº 526 Casa B Tucuru na cidade de Mogi Mirim SP, CEP: 13806-093, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-56 com registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas livro A-3 sob o nº 2310 em 12/01/2007, resolvem de comum acordo alterar as seguintes cláusulas de seu contrato social:

-i-

É admitido na sociedade **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Chacara Areião nº 51, Recanto do Dengo Mogi Mirim SP CEP: 13800-000, portador da cédula de identidade RG: 20.449.821-1 SSP/PR em 20/10/1999 e CPF: 108.054.668-51

Nesta data retira-se da sociedade Heitor Tadeu Gobbi, acima qualificado, possuidor que era de 4.950 (quatro mil e novecentos e cinquenta) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de seu capital na sociedade ao sócio ora admitido Nilson Lopes Higino, acima qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais) recebendo neste ato o valor correspondente às mesmas em boa e corrente moeda nacional.

O sócio retirante declara haver recebido neste ato como também todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar no presente e no futuro, dando plena geral e irrevogável quitação.

-ii-

Cláusula 3ª) Face a presente alteração o capital social permanece inalterado, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nilson Lopes Higino	4.950 quotas	R\$ 4.950,00
Nara Francisca da Silva Higino ..	50 quotas	R\$ 50,00

Parágrafo único- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

Cláusula 5ª) A sociedade será gerida e administrada financeiramente pelo sócio Nilson Lopes Higino, o qual caberá a responsabilidade ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado entretanto o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

As demais cláusulas não modificadas pela presente alteração, continuam para todos os efeitos legais em pleno e reconhecido vigor.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, nº 10 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o nº

47163

023000.

11

41 20 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Deu fé.

M. Mirim, 05/09/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

923000

- 47163

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TEL/FAX (018) 3362.2120 - RUA JOSE MONTEFICATO, 12

MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO

APRESENTADO PARA AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO Nº 5014

EM MICROFILMAÇÃO Nº 47163

A 08 AVERBADO NO REGISTRO Nº 2310

DO LIVRO Nº 03

Mogi Mirim 06/AGO/2007

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALNIR MARQUES
Substituto do Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP

Valor pago: 175,67

Esse valor inclui os 27 %
devidos ao Estado e ou 20 %
devidos à Carteira de
Providência do IPES!

Certifica, que a presente cópia
conferir com a microfilmada
neste registro, Dou fé.

M. Mirim, 05/SET/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALNIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
fls.	0106
Mogi Mirim SP	

Ilmo Sr Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Cidade de Mogi Mirim - SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
fls.	0106
Mogi Mirim SP	

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, nesta ato representada por seu sócio NILSON LOPES HIGINO, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, se digne, o registro da alteração do contrato social da sociedade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mogi Mirim, 11 de março de 2008

NILSON LOPES HIGINO

1ª Tabelião de Notas e Protestos - Mogi Mirim

Rua Marechal nº 501 - Mogi Mirim - SP - Fone: (06619) 387-2128 - CEP 13006-012
Site: A. Korne Marques Senador

Reconhece por SEMELHANÇA a firma de: NILSON LOPES HIGINO

POU FE. NOT. MIRIM - SP, 04/04/2008. Em Testemunha da Verdade.

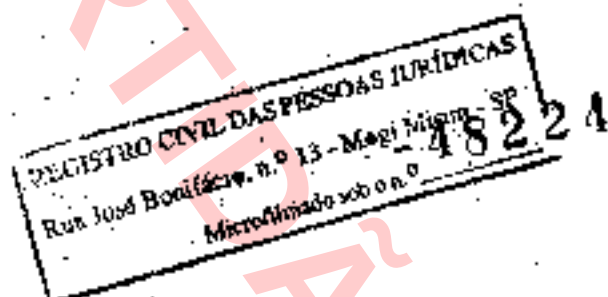
DANTA APARECIDA JOSEMANE DE BORGES - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Valor Reconhecimento: 01 - Unit.: R\$ 2,75 - Total R\$ 2,75

- Válido somente com o selo de autenticidade e/ou emendas ou rasuras



PROTESTO
Tabela An



R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13000-050
tel.: 19 3906 1886
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

92300L

21

41 40 00

Certifico, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Douro.
M. Mirim, 05/SET/2013

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto de Oficial

ARTDATA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Fla. 13/154	fs. 02/06
Mogi Mirim SP	Mogi Mirim SP

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
CNPJ Nº. 08.602.597/0001-56

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, nº 13 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob nº 48224

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO, brasileira, solteira, nascida em 13/07/1950, empresária, portadora do CPF nº 721.581.158-15, e da Cédula de Identidade RG nº 11.426.603 SSP-SP, residente e domiciliada na Avenida Esmeraldina V. Neves, nº 1320, Bairro Taquarí Ponte, Cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP nº 13615-687, e

NILSON LOPES HIGINO, brasileiro, divorçado, empresário, portador do CPF nº 108.054.668-51, e da Cédula de Identidade RG nº 20.449.821-1 SSP-PR, residente e domiciliado Avenida da Saúde, nº 526, Bairro Tucuru, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13806-093;

Unicos sócios da **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, com sede na Av. da Saúde, nº 526, Casa B, Bairro do Tucuru, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13806-093, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, consoante os arts. 1052 e seguintes do Código Civil, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e micro-filmado sob nº 46192 em sessão de 12 de janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-56, resolvem, assim, alterar, reformular e consolidar o contrato social:

DA ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é elevado neste ato para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante o seguinte:

Incorporação de parte do saldo da conta de Empréstimo do Sócio - Nara Francisca da Silva Higino	2.950,00
Incorporação de parte do saldo da conta de Empréstimo do Sócio - Nilson Lopes Higino	297.050,00
Capital Social anterior	5.000,00
Capital Social atual	300.000,00

Em face da incorporação de parte dos saldos da conta de Empréstimo dos Sócios, fica o capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

Sócios	Nº Quotas	%	Vir Quotas R\$
NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO	3.000	1	3.000,00
NILSON LOPES HIGINO	297.000	99	297.000,00
Total	300.000	100	300.000,00

92300.

at

At 00 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
M. Maria, 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

Contabil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
03/06
Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n.º 48224

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE:

A sede que se localizava na Av. da Saudade, nº 526, Casa B, Bairro do Tucuru, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13806-093, muda-se para Rua Doutor Ulhoa Cintra, nº 436, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-061.

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO CONSTITUTIVO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e domicílio na Rua Doutor Ulhoa Cintra, nº 436, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-061.

Parágrafo Único - Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da lei das sociedades por ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é a prestação de serviços de assessoria comercial e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza e realizar cobranças.

Parágrafo Único - A sociedade poderá participar em outras empresas, podendo expandir seu objeto mediante alteração contratual, desde que haja interesse por parte dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim dividido o capital social entre os sócios:

Sócios	Nº Quotas	%	Vir Quotas R\$
NARA FRANCISCA DA SILVA MIGINO	3.000	1	3.000,00
NILSON LOPES MIGINO	297.000	99	297.000,00
Total	300.000	100	300.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de janeiro de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e prazo, o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

923000

at

At 10 00

Certifico, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUÊS
Substituto do Oficial

ARTDATA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

lis 04/06

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP

Microfilmada sob o n.º 48224

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do art. 1.085 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada pelo sócio Sr. NILSON LOPES HIGINO, acima qualificado, que assinará individualmente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre, no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro - Sempre que ocorrer a alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, será necessário a assinatura de dois sócios.

Parágrafo Segundo - Todo ato unilateral que um sócio praticar em nome da empresa, descumprindo as deliberações dos sócios, por causar a desarmonia social e por em risco a própria sobrevivência da sociedade, será considerado ato de inócuo gravidade, passível de exclusão do sócio infrator da sociedade, na forma prevista no art. 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - Fica autorizada, de acordo com o art. 1.061 do Código Civil, a contratação de administradores não-sócios, cujos nomes e poderes, para os fins do art. 47 do citado estatuto legal, serão definidos em REUNIÃO DOS SÓCIOS, previamente convocada para tais fins, de conformidade com o que prevêem os parágrafos da CLÁUSULA NONA do contrato social.

CLÁUSULA NONA - Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa, mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Primeiro - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo Segundo - Não sendo possível a unanimidade prevista no parágrafo 3º, do art. 1.072, do Código Civil, as deliberações poderão ser tomadas em REUNIÃO DOS SÓCIOS previamente convocada por sócio(s) que representem, pelo menos, metade do capital social.

Parágrafo Terceiro - As Reuniões dos Sócios serão convocadas através de carta registrada com aviso de recebimento (AR), aviso entregue pessoalmente contra recibo, ou, preferencialmente, via Cartório de Registro de Documentos, através da denominada notificação extrajudicial, a todos os sócios, com a antecedência, mínima, de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13500-050
tel.: 19 3806 3808
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

923000

21

11 11 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
M. Mirim, 05/09/2013

Registro T. Lides e Documentos e
Registro Civi. Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTE DATA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fís.

05/06/2024

Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Benedito, n.º 13 - Mogi Mirim, SP

Microfilmado sob o n.º

48224

Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, e através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores, que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por ambos os sócios, dispensando a elaboração de ata, reunião e a convocação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, nomear ou destituir administrador, mediante alteração contratual assinada pelos sócios que representem dois terços do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo único - Os sócios terão direito de retirada de Lucros que poderão ser determinados e distribuídos, mensalmente, sempre de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente, os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor correspondente às suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos será apurado mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim até a data do falecimento e pagos a quem de direito, em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço, se a situação patrimonial da sociedade suportar o encargo.

Parágrafo Primeiro - O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serão regidas pelas disposições da cláusula 15ª do presente contrato, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da lei das sociedades por ações (Lei nº 6.404/76) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios Sr. NILSON LOPES HIGINO e Sra. NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO, acima qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP

CEP 13800-020

tel.: 19 3805 3888

artdata@artdatacontabil.com.br

www.artdatacontabil.com.br

923000.

21

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
nessa registro, Dou fé.
M. Marim, 05/08/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
M. G. M. P. M. - SF
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 06/06
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 06/06
Mogi Mirim SP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Mogi Mirim, 11 de março de 2008:

NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO

NILSON LOPES HIGINO

Testemunhas:

ALMIR FERREIRA

CPF Nº 047.087.318-33

RG Nº 16.122.467-SSP-SP

MARIA RAQUEL DE SEIXAS PEREIRA

CPF Nº 172.706.978-17

RG Nº 22.481.568-4-SSP-SP

2º Tabelião de Notas e Protesto de Mogi Mirim
Rua Nereu de Azevedo, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone: (049) 3852-2155 - CEP 13800-012
Tabela: Rótulo Nº 01 - Selo Scanal

RECUPERAÇÃO POR SEMELHANÇA E LITURGIA DE NILSON LOPES HIGINO, NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO

TOU-PE-MOGI-MIRIM - SP, 04/04/2008 - EM TESTEMUNHA DA VERDADE.

TAMIN APARECIDA JONDON DE MORAES - ESCRITURANTE AUTORIZADA
Ode Reconhecimento: 02 - Unil: R\$ 4,50 - Total R\$ 9,00
Válida somente com o selo de autenticidade e/ou emendas ou cópias



TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MOGI MIRIM
Rua Ap. Joaquim de Moraes

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, nº 13 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob nº 48224

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI MIRIM - SP
RUA JOSÉ JOSÉ, 301 - MOGI MIRIM - SP - FONE: (049) 3852-2155 - CEP: 13800-012
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

RECUPERAÇÃO POR SEMELHANÇA E LITURGIA DE ALMIR FERREIRA, MARIA RAQUEL DE SEIXAS PEREIRA (48187) Deo fe.

Mogi Mirim - SP, 04 de Abril de 2008, EM TESTEMUNHA DA VERDADE. Total R\$ 9,00
Valor Unil: R\$ 4,50
PATRICIA DAMASCENO AMARAL - ESCRITURANTE



2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Mogi Mirim - SP
PATRICIA DAMASCENO AMARAL - ESCRITURANTE

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13800-050
tel.: 19 3806 3808
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA
OAB/SP 83.489

48224

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TEL/FAX (913) 3442.2119 - RUA JOSÉ BONFÁCIO, 13
MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO

APRESENTADO PARA AVERBAÇÃO, REGISTRO E LAUDO
S439 E MICROFILMADO EM 03/02/2008

A 03 AVERBAÇÃO NO REGISTRO Nº 2316
DOLIVRO A 03
MOGI MIRIM

09 ABR 2008

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP
Total pago: 944,84
Este valor inclui os 27%
devidos ao Estado e ou 20%
devidos à Carteira de
Providência do IPESP.

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Certidão, que se contém a
transcrição do registro nº 2316
do Livro A, de 03/02/2008
de 05/02/2008

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

c.ó n̄ z̄ a t̄ ī

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 123
Mogi Mogi SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 03106
Mogi Mirim SP

09 04 20 21

Ilmo Sr Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Cidade de Mogi Mirim - SP.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, neste ato representada por seu sócio NILSON LOPES HIGINO, vem muito respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, se digne, o registro da alteração do contrato social da sociedade.

Meets Terms,
Needs Defining.

Mogi Mirim, 10 de novembro de 2008

NILSON LOPES NIGINO

¹* Certainia et Magnitudo.

Assinatura e rubrica do(a) autor(es) e do(a) representante legal da instituição de ensino superior, com o endereço eletrônico de acesso ao trabalho.

9 NOV. 2008

0609AA070373

1ª PAGELÃO DE NOTAS E
PROTESTO MOULINOT-SE
FALANDO VOCÊS EM PLANO
EQUILIBRANTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o n.º

4000-9582

923000

81

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Dpt. Jé.
M. Mirim, 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARDUES
Substituto de Oficial

ARTDATA

contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
15-19/05-7
Mogi Mirim - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
15-02/06
Mogi Mirim - SP

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
CNPJ Nº. 08.602.597/0001-56

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 4.958

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Nara Francisca da Silva Higino, brasileiro, solteira, nascida em 13/07/1950, empresária, portadora do CPF nº 721.581.158-15, e da Cédula de Identidade RG nº 11.426.603 SSP-SP, residente e domiciliada na Avenida Esmeraldino V. Neves, nº 1320, Bairro Taquari-Ponte, Cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP nº 13615-687; e

Nilson Lopes Higino, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 108.054.658-51, e da Cédula de Identidade RG nº 20.449.821-1 SSP-PR, residente e domiciliado Avenida da Saudade, nº 576, Bairro Tucuru, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13806-093;

Unicos sócios da **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, com sede na Rua Doutor Ulião Cintra, nº 436, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-061, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, consoante os arts. 1052 e seguintes do Código Civil, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e micro-filmado sob nº 46192 em sessão de 12 de janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob nº 08.602.597/0001-56, resolvem, assim, alterar, reformular e consolidar o contrato social:

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O objeto social que era a prestação de serviços de assessoria comercial e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza e realizar cobranças, passa a ser a prestação de serviços de assessoria comercial e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

DA ABERTURA DA FILIAL

Neste ato é aberta a filial da sociedade na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13800-090, que terá o mesmo objetivo social da matriz.

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO CONSTITUTIVO

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda** ("Sociedade"), sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Ulião Cintra, nº 436, Centro, CEP 13800-061, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090, podendo, por deliberação dos sócios, representar a maioria do capital social, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos industriais e comerciais, escritórios e depósitos em qualquer localidade do País ou do exterior.

923000

21

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confero com a microfilmada
neste registro, Doufé.
M. M. M. 05/08/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

contabilidade

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
ins. 25	115-4
Mogi Mirim SP	

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
ins. 0300	115-4
Mogi Mirim SP	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP

Microficha nº 49582

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de assessoria comercial e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza; emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, em moeda corrente do País, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	N.º de Quotas	%	Valor (R\$)
Nora Francisca da Silva Higino	3.000	1	3.000,00
Nilson Lopes Higino	297.000	99	297.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00

Parágrafo 1º - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª - A Sociedade será administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados Diretores, pessoas naturais, sócios ou não, residentes no País, eleitos no Contrato Social, observados os quóruns previstos em lei, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo 1º - A Sociedade será administrada pelo sócio, Sr. Nilson Lopes Higino, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 108.054.568-51, e da Cédula de Identidade RG nº 20.449.821-1 SSP-PR, residente e domiciliado Avenida da Saudade, nº 526, Bairro Tucuru, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CPF nº 13806-093.

Parágrafo 2º - Aos Diretores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 3º - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado em conjunto por 2 (dois) Diretores, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad iudicium", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Parágrafo 4º - Os Diretores da Sociedade, sócios ou não, eleitos no Contrato Social, poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, observados os quóruns previstos em lei.

Parágrafo 5º - Os Diretores da Sociedade receberão a remuneração que for fixada pelos sócios, representando a maioria do capital social.

92300.

71

41 40 80

Certifica, que a presente cópia
conferir com a microfilmada
neste registro, Doyê,
M. Minim, 05 SET/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

115

04/06

Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP

Inscrição nº - 49582

Cláusula 7ª - As Reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo 3º - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

Parágrafo 2º - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, oisntamente da participação no quadro societário.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirã para discutir e votar as atas do administrador, que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em jornal.

Cláusula 10ª - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - Os sócios terão direito de retirada de lucros mensais, apurados de acordo com o § 1º da cláusula 8ª deste instrumento.

Cláusula 11ª - A Sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 12ª - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

983000.

at

At 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
nesta registro, Dou fe,
N. 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 221137
Mogi Mirim - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 0506
Mogi Mirim - SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP
Microfichado sob o nº 4.9582

Parágrafo 1º - Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo 2º - Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo 3º - Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo 4º - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo 5º - Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13ª - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo 1º - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meeiro, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado, excluído ou recante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 36 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data de levantamento do balanço, desde que a Sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

Parágrafo 3º - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social, o direito de, em reunião especialmente convocada para esse fim, promoverem a exclusão de sócio nos seguintes casos: a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais; b) comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; c) desarmonia em relação aos sócios representando a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade; d) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e f) ocorrência de qualquer outro motivo justo para sua exclusão.

923011

31

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Doc 76.
M. Izidim, 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
23	1157
Mogi Mirim - SP	

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
115	06/06
Mogi Mirim - SP	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP

Mistificado sob o n.º - 4.9582

Parágrafo 4º - O sócio passível de exclusão deverá ser notificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo 5º - Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Diretores, ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos.

Cláusula 15ª - A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 16ª - Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato social, fica eleito, desde já, o Foro da Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram, ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 10 de novembro de 2008

Cartório de Notas
de Mogi Mirim

Nilson Lopes Higino

Nara Francisca da Silva Higino

Testemunhas:

Amaral Ferreira

CPF. Nº 047.087.318-33

RG. Nº 16.122.467-SSP-SP

Maria Raquel de Serpas Pereira

CPF. Nº 172.706.978-17

RG. Nº 32.454.554-SSP-SP

Rua Macaé, 301 - CEP 13.000-000 F. 3802-3155

Reconheço a assinatura a(s) 6m(s) de

FERNANDO CESAR RIBEIRO DA SILVA

OAB/SP 63.489

Mogi Mirim, 19 NOV 2008

Em test.

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13000-050
tel.: 19 3806 3888
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

FERNANDO CESAR RIBEIRO DA SILVA
OAB/SP 63.489

RECEBEMOS DE	
FERNANDO CESAR RIBEIRO DA SILVA	
OAB/SP 63.489	
19 NOV 2008	
0609A4024359	

OFICINA DE REGISTRO
DE DOCUMENTOS E CARTAS
DE REGISTRO DE IMOVEIS - REGISTRO DE IMOVEIS - REGISTRO DE IMOVEIS - REGISTRO DE IMOVEIS

Mostrado sob: nota 5879

Av. E, Microfilm No 49352, LV. 4-10, Reg. No 2310, LV. 4-02

MOO3 MOO3/MO3, 20 de novembro de 2006

VALMIR MARQUES - SUBSTITUTO DO OFICIAL

Cartão: 49,49 (FESP) 40,49 (Justica) 2,62

Estado: 14,13 Reg-Ext: 2,62 Diliç/Out: 0,00 TOTAL: 79,33

2310 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
no registro, Doune.

05 SET 2013

Registro de Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

A TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE LIGAÇÃO - SP
REGISTRO DE IMOVEIS - REGISTRO DE IMOVEIS - REGISTRO DE IMOVEIS - REGISTRO DE IMOVEIS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ALNIR FERREIRA(5521)
MARIA RAQUEL DE SAUS FERREIRA(46133), por 1e.

Mogi Mirim - SP, 21 de novembro de 2006.

EM DESEMPENHO DO DEVER

Valor Unilato R\$ 4,50 Total R\$ 9,00

CARMEN REGINA LAH - SUBST. TABELADO

2- Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Ligação - SP
do Livro 4 Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Ligação - SP

0608AA017919

ARTDATA
contábil

JUN 29

13

09 04 14

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 0107
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 24115-7
Mogi Mirim SP

Ilmo Sr Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Cidade de Mogi Mirim - SP.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, neste ato representada por seu sócio NELSON LOPES HIGINO, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, se digne, o registro da alteração do contrato social da sociedade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mogi Mirim, 20 de março de 2005

NILSON LOPES HIGINO

Carrão de Mão de Mogi Mirim

1ª Tabelião de Notas e Protestos - Mogi Mirim
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP - CEP 13000-010

Relatório de SEGUIMENTO - Livro de Registro nº 05

DOU FL. Nº 05 - SP, 24/03/2005 - EM TESTES PÁG. 14 VERDE.

PARCELADO ANFOTER - SEMPRE ANOTADO

Valor Escontado: R\$ 41 - Anos: R\$ 2,50 - Total: R\$ 2,92

Valida somente nos casos de autenticação e guarda de passagens

DE NOTAS E
MOGIMIRIM-SP

13/03/2005
FIRMA 1
13/03/2005

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o nº 50105

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP.
CEP 13000-050
tel.: 19 3605 3888
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

923001

31

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou-la.
M. Minin, 05/08/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VAGMIR MAQUÊS
Substituto do Oficial

ARTDATA
contábil

MIXCRED
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP
Micro-filmado sob o n.º **50105**
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. **0209**
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. **25113**
Mogi Mirim SP

**4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**
C.N.P.J./M.F. n.º 08.602.597/0001-56

Pelo presente instrumento particular:

(I) **Nara Francisca da Silva Higino**, brasileira, solteira, nascida em 13/07/1950, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.426.603 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 721.581.158-15, residente e domiciliada na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Esmeraklino V Neves, nº 1320, Bairro Taquari Ponte, CEP nº 13615-687; e

(II) **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.668-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13806-093;

Únicos sócios da MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, com sede na Rua Doutor Ulihoa Cintra, nº 436, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13800-061, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e micro-filmado sob nº 46192 em sessão de 12 de janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-56, doravante denominada simplesmente "Sociedade".

têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com os seguintes termos e condições:

I. Os sócios decidem aumentar o capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), um aumento, portanto, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a emissão de 200.000 (duzentas mil) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato subscritas pelos sócios na proporção de suas participações no capital social, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

II. Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	N.º Quotas	%	Valor (R\$)
Nara Francisca da Silva Higino	5.000	1	5.000,00
Nilson Lopes Higino	495.000	99	495.000,00
Total	500.000	100	500.000,00

923000

31

15 20 20

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Doc. 15.
M. 15. 05 SET 2013

Registro de Imóveis e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Fls. 0317

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Fls. 0317

Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP

Microempresa de n.º 50105

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

III. Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social, renumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DA MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

C.N.P.J./M.F. n.º 08.602.597/0001-56

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação de Mixcred Administradora Ltda, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Rua Doutor U'hoa Cintra, nº 436, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13800-061, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de assessoria comercial e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	N.º Quotas	%	Valor (R\$)
Mara Francisca da Silva Higino	5.000	1	5.000,00
Nilson Lopes Higino	495.000	99	495.000,00
Total	500.000	100	500.000,00

92300.

31

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
At. Valdir, 05 SET 2013

Registro de Protocolos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMERTIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

Contabilidade

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 0407
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 0407
Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o nº 50105

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª - A Sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores designados Administradores, sócios ou não, eleitos no contrato social, observados os quorums previstos em lei, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade é administrada pelo sócio Sr. **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.608-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 526, Bairro Tucuruja, CEP nº 13806-093.

Parágrafo Segundo - Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como operar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Terceiro - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelos sócios, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicia", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 7ª - As Reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

983000

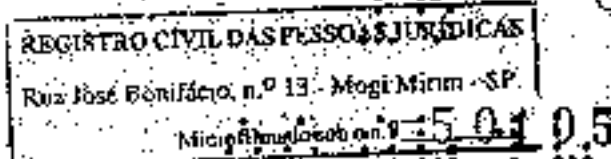
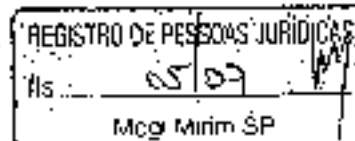
at

At 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fe,
At. Mirim, 05/SET/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA
contábil



Clausula 8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

Clausula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador, que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em jornal.

Clausula 10ª - Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único - Os sócios terão direito de retirada de lucros que serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Clausula 11ª - A Sociedade não terá conselho fiscal.

Clausula 12ª - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo Segundo - Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo Terceiro - Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

92300.

31

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmagem
neste registro, Dou fé!
M. Valmir, 05 / SET / 2013

Registro de Imóveis e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM-SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA
Contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 0607
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 0607
Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, nº 13 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob nº 130105

Parágrafo Quarto - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13 - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meeiro, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévia e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado, excluído ou retirado, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 30 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data de levantamento do balanço, desde que a Sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

Parágrafo Terceiro - Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da Sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Quarto - O sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Quinto - Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14 - A Sociedade dissolve-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15 - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a Sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

983001

at

04 43 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou 16.
M. Lúcia 05 SET/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 0707
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 0707
Mogi Mirim SP

Parágrafo único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram, ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 20 de março de 2009.

Nara Francisca da Silva Higino
Sócia

Nilson Lopes Higino
Sócio Administrador

Testemunhas:

Almir Ferreira
CPF. n.º 047.087.318-33
RG. n.º 16.122.467-55P-SP

Maria Raquel de Sefas Pereira
CPF. n.º 172.705.978-17
RG. n.º 22.481.568-1 SSP-SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob n.º 50105

Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva
OAB/SP nº 67.489

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP -
CEP 13800-000
tel.: 19 3806 3888
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

Valor Utilitário R\$ 1,80
IGI LINA CARVALHO STRECH DOBRE PA - ESCREV
da Lofra e Início de
ORA LINA C. BORATO SOUZA

CARTÃO DE REGISTRO DE INDICADOR DE ADEQUAÇÃO
NOME: VALDIR MARQUES
AV. 4, Microfilme Nº 50103, LV. A-10, Rod. Nº 2310, LV. A-03
PROG: MIRIM/SP
VALDIR MARQUES - INSTITUTO DO OFICIAL
Cantor.: 629,02 IPESP.: 33,11 Justiça.: 33,11
Estado.: 175,00 DIT.: 33,11 DIT. 18/04/07 6,00 TOTAL: 1.006,44

Confirma, que a presente cópia
corresponde com a microfilmada
do registro, Dou fé.
05 SET 2013

Registro de Filhos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
JOGIMIRIM-SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

1ª Tabelião de Notas e Registro de Imóveis
Rua Washington, nº 100 - Jd. Jd. - Fone: (11) 3000-1000 - CEP: 05000-000
Tabelião Valdir Marques - 020231
Reconhecido por SENELMAR, a Tabela de Nelson Lopes Nogueira, para Fr
avista da Silva Nogueira, filha de Nogueira, Maria Nogueira de Sousa P
e Nogueira
RUA FELICIANO MIRIM - SP, 20/04/2007. Em Reconhecimento na presença
MARCELO NOLDES - ESCRIVÃO RECONHECIDO
Gêr. Reconhecimento: 04 - Trib.: R\$ 4,00 - Total: R\$ 19,20
Este documento tem a validade de autenticidade de 60 dias a partir da data de emissão



ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
115	31/05/09
Mogi Mirim SP	

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
115	01/09
Mogi Mirim SP	

09 04 14

Timo Sr Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Cidade de Mogi Mirim - SP.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, neste ato representada por seu sócio NILSON LOPES HIGINO, vem muito respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, se digne, o registro da alteração do contrato social da sociedade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mogi Mirim, 3 de junho de 2009

NILSON LOPES HIGINO

Cartão de Not.
Mogi Mirim

1ª Tabelião de Notas e Protestos - Mogi Mirim
Rua Marechal, nº 251 - Mogi Mirim - SP - Fone: Fax: (19) 3806-3688 - CEP 13800-050

Localizado no BARRIO DA FLORESTA, 111 - Mogi Mirim - SP

NO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - 115 - 01/09/09

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS	
PROTESTO MOGI MIRIM	
Rafael G. Vidal do Prado	
7º Substituto	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Rua José Bonifácio, nº 13 - Mogi Mirim - SP	
Microfilmado sob o nº 50325	

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13800-050
tel.: 19 3806 3688
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

923000

81

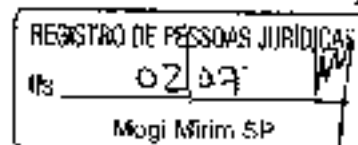
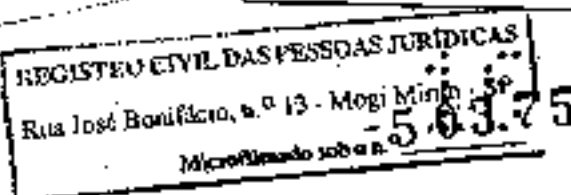
4140 00

Certifica, que a presente cópia
conferiu com a microfilmada
nessa legistria, Dou fe.
em 05/05/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

contábil



5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

C.N.P.J./M.F. n.º 08.602.597/0001-56

Pelo presente instrumento particular:

(I) **Nara Francisca da Silva Higino**, brasileira, solteira, nascida em 13/07/1950, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.426.603 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 721.581.158-15, residente e domiciliada na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Esmeraldino V Neves, nº 1320, Bairro Taquari Ponte, CEP nº 13615-687; e

(II) **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.668-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 526, Bairro Tucura, CEP nº 13806-093;

Únicos sócios da MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, com sede na Rua Doutor Ulhoa Cintra, nº 436, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13800-061, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e micro-filmado sob nº 46192 em sessão de 12 de janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-56, doravante denominada simplesmente "Sociedade".

têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com os seguintes termos e condições:

I. Os sócios decidem aumentar o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), um aumento, portanto, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a emissão de 200.000 (duzentas mil) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato subscritas pelos sócios na proporção de suas participações no capital social, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

II. Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	N.º Quotas	%	Valor (R\$)
Nara Francisca da Silva Higino	7.000	1	7.000,00
Nilson Lopes Higino	693.000	99	693.000,00
Total	700.000	100	700.000,00

923000.

01

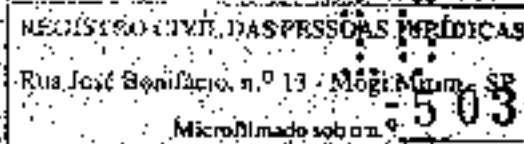
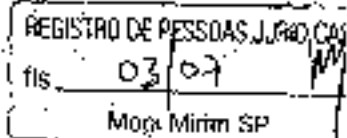
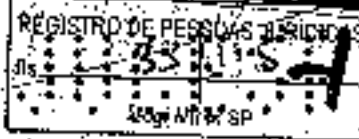
01 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fe,
M. Mzim, 05/SET/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOG: M. RIM - SP
VÁLMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

Contábil



Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

III. Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social, renumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DA MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

C.N.P.J./M.F. n.º 08.602.597/0001-56

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Rua Doutor Ulhoa Cintra, nº 436, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13800-061, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de assessoria comercial e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	N.º Quotas	%	Valor (R\$)
Nara Francisca da Silva Higino	7.000	1	7.000,00
Nilson Lopes Higino	693.000	99	693.000,00
Total	700.000	100	700.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

92300.

21

At 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
M. Mirim, 05 SET, 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA
contábil

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim, SP
Microfilmado sob nº 8-0375

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ts 04/07
Mogi Mirim SP

00 04 14

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª - A Sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados Administradores, sócios ou não, eleitos no contrato social, observados os quorums previstos em lei, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade é administrada pelo sócio Sr. **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.668-53, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13806-093.

Parágrafo Segundo - Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Terceiro - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelos sócios, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicia", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 7ª - As Reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

92300.

31

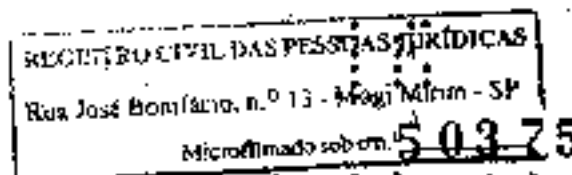
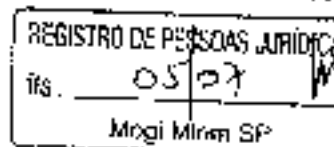
41 40 00

Certifica, que a presente cópia
conferia com a microfilmada
neste registro, Doyfã.
M. Mirim, 05/08/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIR-M.SP
VALM RMARQUES
Substituto da Oficial

ARTDATA

contábil



Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador, que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em jornal.

Cláusula 10 - Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *Pro-Labore*, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único - Os sócios terão direito de retirada de lucros que serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 11 - A Sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 12 - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo Segundo - Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo Terceiro - Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

92300.

21

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fe.
M. Minin, 05 SET/2013

Reg. Sup. Filiose Documentos e
Registro Civil Pessoas Juridicas
MOGIMIRIM - SP
VALNIR MARQUES
Substituto da Oficial

ARTDATA

contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

13/07/2025

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

13/07/2025

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP

Mjcrofinado sob o nº 50375

Parágrafo Quarto - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo Instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13 - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meeiro, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado, excluído ou retirante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 36 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data de levantamento do balanço, desde que a Sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

Parágrafo Terceiro - Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da Sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Quarto - O sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Quinto - Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14 - A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15 - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13800-050

tel.: 19 3806 3888

artdata@artdatacontabil.com.br

www.artdatacontabil.com.br

40.1000

11

41.40.00

Certifica, que a presente cópia
contém com a microfilmada
nesse registro, Dou fe
M. Mirm. 05/SET/2013

Requisitos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM - SP
VALNIR MARQUES
Substituto de Oficial

ARTDATA

contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fis. 311123-1
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fis. 03107
Mogi Mirim SP

09 04 14

Parágrafo Único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram, ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 3 de junho de 2009.

Nara Francisca da Silva Higino
Sócia

Nilson Lopes Higino
Sócio Administrador

Testemunhas:

Almir Ferreira
CPF. n.º 047.087.318-33
RG. n.º 16.122.467-SSP-SP

Maria Raquel de Seixas Pereira
CPF. n.º 172.706.978-17
RG. n.º 22.481.568-4 SSP-SP

Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva
OAB/SP nº 83.489

R. Dr. João Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13900-050
tel.: 19 3806 3886
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n.º 50375

PROTESTO
DETILHOS DO DOCUMENTO
CIVIL DE SÃO PAULO
 Rua do Comércio, nº 100 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01000-000
 Av. 3, Microficha No 30373, 2ª. A-12, Reg. No 2310, L2. A-03
 MOGI MIRIM/SP, 13 de Junho de 2015
 VALDIR MARQUES
 Cartor.: 629,02 (R\$) 132,50 (R\$) 53,11
 Estado: 178,77 (R\$) 53,11 (R\$) 0,00 TOTAL: 1.006,40

1ª Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
 Rua Alameda, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone: (19) 3852-3152 - CEP 13060-012
 Titulo: Nota Promissória

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Certifico que o presente documento
 contém a cópia e microfilmada
 desta Nota, Dou fé.
 05 SET 2015

Registro de Notas e Documentos e
 Registro Civil Pessoas Jurídicas
 MOGI MIRIM - SP
 VALDIR MARQUES
 Substituto de Oficial

1ª Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
 Rua Alameda, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone: (19) 3852-3152 - CEP 13060-012
 Titulo: Nota Promissória

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

Requerer por: SIME SODRE e nome dos Sócios: SIME SODRE e SIME SODRE

DE NOTAS
 MOGI MIRIM-SP
 Valdir do Prado
 Substituto

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. **38/113-1**
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. **01/07**
Mogi Mirim SP

09 04 14

Ilmo Sr Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Cidade de Mogi Mirim - SP.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, neste ato representada por seu sócio NILSON LOPES HIGINO, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, se digna, o registro da alteração do contrato social da sociedade.

Nestes Termos,
peço Deferimento.

Mogi Mirim, 5 de outubro de 2009

NILSON LOPES HIGINO

Carteira de Identidade
de Mogi Mirim

1ª Tabelião de Notas e Oramento - Mogi Mirim
Mogi Mirim, 10.321 - Mogi Mirim - SP - Fone/Fax: (19) 353-3133 - CEP: 13060-212
Tabela: Alteração do Contrato Social
Protocolo por **ENCERRAMENTO** e **ALTERAÇÃO** do contrato social da empresa

NOB. FÉLIX DE ALMEIDA - Tabelião de Notas - EM TESTEMUNHO

MARCEL GUARDA VITAL DO PRADO - do SUBSTITUTO
Ocup. Tabelião de Notas - EI - Data: 10.10.09 - Total R\$ 2,00
Válido somente nos termos de esta Licença de Exercício de Função



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o nº **51074**

R. Dr. José Alves, 343
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13060-050
tel.: (19) 3806 3888
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

42300.

01

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Doutrã
M. Mirim, 05 SET/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

REGISTRO DE PESSOAS

Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o n.º 51074

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 02/07

Mogi Mirim, SP

**6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**

C.N.P.J./M.F. n.º 08.602.597/0001-56

Pelo presente instrumento particular:

(I) **Nara Francisca da Silva Higino**, brasileira, solteira, nascida em 13/07/1950, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.426.603 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 721.581.138-15, residente e domiciliada na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Esmeraldino V. Neves, nº 1320, Bairro Taquari Ponte, CEP nº 13615-687; e

(II) **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.568-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13806-093;

Unicos sócios da MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, com sede na Rua Doutor Ulhoa Cintra, nº 436, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13800-061, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e micro-filiado sob nº 46192 em sessão de 12 de janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-56, doravante denominada simplesmente "Sociedade".

têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com os seguintes termos e condições:

I. Primeiramente, os sócios decidem aumentar o capital social de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), um aumento, portanto, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a emissão de 200.000 (duzentas mil) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato subscritas pelos sócios na proporção de suas participações no capital social, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

II. Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em 900.000 (novecentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	N.º Quotas	%	Valor (R\$)
Nara Francisca da Silva Higino	9.000	1	9.000,00
Nilson Lopes Higino	891.000	99	891.000,00
Total	900.000	100	900.000,00

92300.

01

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Maim, 05/05/2013

Registro de Imóveis e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o n.º

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 03/07

Mogi Mirim SP

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor."

III. Ato contínuo, os sócios decidem alterar o endereço da sede social, localizada na Rua Doutor Ulhoa Cintra, nº. 436, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº. 13800-061, para Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535, Fundos 2, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010.

IV. Em virtude da deliberação "III" acima, a Cláusula 2ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535, Fundos 2, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior."

V. Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social, reenumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DA MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

C.N.P.J./M.F. n.º 08.602.597/0001-56

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535, Fundos 2, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de assessoria comercial e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

92300.

01

4140 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou. fê.

M. Mirim, 05 SET/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
JA. MIRIMARQUES
Substituto de Oficial

ARTDATA

contábil

REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 04/07

Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 11, Mogi Mirim, SP

Microfilmada sob o n.º

51074

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em 900.000 (novecentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	N.º Quotas	%	Valor (R\$)
<i>Nara Francisca da Silva Higino</i>	9.000	1	9.000,00
<i>Nilson Lopes Higino</i>	891.000	99	891.000,00
Total	900.000	100	900.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª - A Sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados Administradores, sócios ou não, eleitos no contrato social, observados os quoruns previstos em lei, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade é administrada pelo sócio Sr. **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.668-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13806-093.

Parágrafo Segundo - Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Terceiro - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo sócio administrador, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicia", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 7ª - As Reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

92300.

31

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
nessa registro, Dou. 16.
M. 15/11/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 12/13-7
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 05/07
Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua José Benifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob nº 51074

Parágrafo Segundo - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador, que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em jornal.

Cláusula 10 - Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal à título de *Pro-Labore*, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo único - Os sócios terão direito de retirada de lucros que serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 11 - A Sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 12 - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas em todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assiste aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

923000

81

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
nesto registro, Dou fe
M. Mirim, 05 / SET, 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM - SP
VÁZIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 12 - Mogi Mirim - SP

Matrícula nº 51074

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 06/07

Mogi Mirim SP

Parágrafo Segundo - Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rabeio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo Terceiro - Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo Quarto - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13 - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meio, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, será o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado, excluído ou retirante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 36 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data de levantamento do balanço, desde que a Sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

Parágrafo Terceiro - Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da Sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Quarto - O sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Quinto - Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

923000.

21

41 40 00

Certifico, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fe.
M. Minim, 05/SET/2013

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil, Pessoas Jurídicas
WCG MIRIM - SP
VLM MIRIMARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

lts 07/07

Mogi Mirim SP

Cláusula 14 - A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

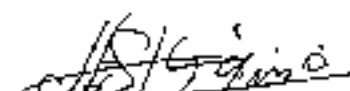
Cláusula 15 - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral."

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram, ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 5 de outubro de 2009.

X 
Nara Francisca da Silva Higino
Sócia

X 
Nilson Lopes Higino
Sócio Administrador

Testemunhas:

Almir Ferreira
CPF. n.º 047.087.318-33
RG. n.º 16.122.467-SSP-SP


Maria Raquel de Seixas Pereira
CPF. n.º 172.706.978-17
RG. n.º 22.481.568-4 SSP-SP


Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva
OAB/SP nº 83.489

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13800-050
tel.: 19 3806 3889
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, n.º 12 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o n.º

-51074

90300

OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FÓRUM DE JUSMIRIM - SP

Apresentado em 08/09/2013 - 15:27

AV. 6, Microfilmes No 31074, Lm. 2-10, Reg. No 2240, Lm. A-03

MODO MIRIM/SP, 7 de outubro de 2009

VALTER MARQUES - OUTUBRO 2009 - DOB OFICIAL

Cartor.: 529,02 (PESP) 113,45 (Jusm.) 33,11

Estado.: 179,77 Reg. Civ. 33,11 Bilg./Out: 0,00 TOTAL: 1.066,44

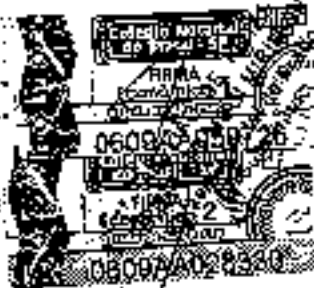
1ª Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua São João 1100 - Mogi Mirim - SP - Fone: (19) 3832-3100 - CEP 13060-012
Tabela: Norma: Manual: 2009/01/01

Secretaria de REGISTRO e PROTESTO de Títulos e Documentos
Sr. Valter Marques, Fone: (19) 3832-3100 - CEP 13060-012

DOB 08/09/2013 - 15:27 - 15:27 - 15:27 - 15:27

DOB 08/09/2013 - 15:27 - 15:27 - 15:27 - 15:27

TABELÃO DE NOTAS E
PROTESTO MOGI MIRIM-SP
Tabela Ap. Joaquina da Moura



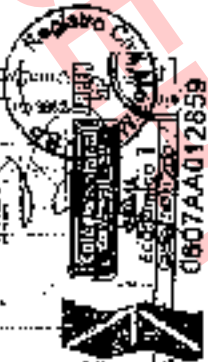
NOTA - 013 - 08/09/2013 - 15:27 - 15:27 - 15:27 - 15:27

SECRETARIA DE REGISTRO e PROTESTO de Títulos e Documentos
FÓRUM DE JUSMIRIM - SP

Secretaria de REGISTRO e PROTESTO de Títulos e Documentos
FÓRUM DE JUSMIRIM - SP

DOB 08/09/2013 - 15:27 - 15:27 - 15:27 - 15:27

DOB 08/09/2013 - 15:27 - 15:27 - 15:27 - 15:27



Certifica, que a presente cópia
do 08/09/2013 - 15:27 - 15:27 - 15:27 - 15:27

08/09/2013 - 15:27 - 15:27 - 15:27 - 15:27

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALTER MARQUES
Secretário de Registro

1ª Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua São João 1100 - Mogi Mirim - SP - Fone: (19) 3832-3100 - CEP 13060-012
Tabela: Norma: Manual: 2009/01/01

Secretaria de REGISTRO e PROTESTO de Títulos e Documentos
FÓRUM DE JUSMIRIM - SP

DOB 08/09/2013 - 15:27 - 15:27 - 15:27 - 15:27

DOB 08/09/2013 - 15:27 - 15:27 - 15:27 - 15:27



ARTDATA

contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls.

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls.

Mogi Mirim SP

00 04 14

Ilmo Sr Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Cidade de Mogi Mirim - SP.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, neste ato representada por seu sócio WILSON LOPES HIGINO, vem muito respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, se dignar, o registro da alteração do contrato social da sociedade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mogi Mirim, 25 de novembro de 2009

Registro Civil Mogi Mirim

X
NILSON LOPES HIGINO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DE MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. ULÍSSES GUERREIRO, 113 - CENTRO - MOGI MIRIM - SP - CEP 13800-000 - FONE (19) 3806-3888

Dessebeça por semelhança a firma de
WILSON LOPES HIGINO

que comparece ao presente ato, sendo representado por ele
Mogi Mirim, SP - 13800-000 - CEP 13800-000 - da verdade
de 25.11.2009
LUIZA HIGINO DE MOURA, ESTABELECE
que é válido somente para o caso de autenticação do

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA DR. ULÍSSES GUERREIRO, 113 - MOGI MIRIM - SP
Nº 1491

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13800-000
tel. 19 3806 3888
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA DR. ULÍSSES GUERREIRO, 113 - MOGI MIRIM - SP
Nº 1491

423000.

31

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou je.
Mogi Mirim, 05, SET, 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Nº 0207
 Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Nº 0207
 Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Dr. Ubaldo Cintra, nº 814 - Mogi Mirim - SP
 Alteração nº 51491

7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

C.N.P.J./M.F. nº 08.602.597/0001-56

Pelo presente instrumento particular:

(i) **Nara Francisca da Silva Higino**, brasileira, solteira, nascida em 13/07/1950, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.426.603 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 721.581.158-15, residente e domiciliada na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Esmeraldino V. Neves, nº 1320, Bairro Taquari Ponte, CEP nº 13615-687; e

(ii) **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.668-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13806-093;

Únicos sócios da MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, com sede na Rua Doutor Ulhoa Cintra, nº 436, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP nº 13800-061, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e micro-filmado sob nº 46192 em sessão de 12 de janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-56, doravante denominada simplesmente "Sociedade";

têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com as seguintes termos e condições:

I. Primeiramente, os sócios decidem re-afirmar o complemento de endereço da sede social, localizada na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535, Fundos 2, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, para Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010.

II. Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 2ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior."

III. Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social, reenumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

92300.

31

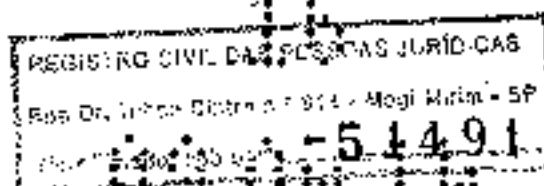
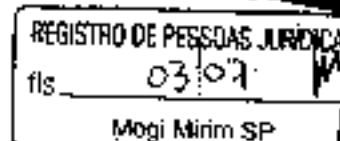
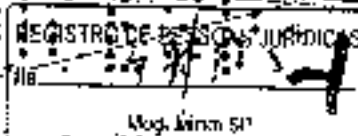
41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 05 / SET / 2013

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

contábil



"CONTRATO SOCIAL DA MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

C.N.P.J./M.F. n.º 08.602.597/0001-56

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Avenida Professor Artib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, e filial na Rua Joaquina Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de assessoria comercial e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em 900.000 (novecentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	N.º Quotas	%	Valor (R\$)
<i>Mara Francisco da Silva Higino</i>	9.000	1	9.000,00
<i>Nilson Lopes Higino</i>	891.000	99	891.000,00
Total	900.000	100	900.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª - A Sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados Administradores, sócios ou não, eleitos no contrato social, observados os quorums previstos em lei, com mandato por prazo indeterminado.

903000

81

41 70 00

Certifica, que a presente cópia
conferir com a microfilmada
neste registro, Dou fé,
M. Mirim, 05/08/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 0407
Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rec. Dr. Ulhoa Cintra nº 011 - Mogi Mirim - SP
Inscrição spb nº 51491

09.04.14

Parágrafo Primeiro - A Sociedade é administrada pelo sócio Sr. **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.668-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13806-093.

Parágrafo Segundo - Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Terceiro - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo sócio administrador, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicia", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 7ª - As Reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

92304

21

41 20 09

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 05/SET/2013

Registro de Imóveis e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOG: MIRIM-SP
VALNIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

Contabilidade

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 05 07
Mogi Mirim SP

RÉGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulpiano Cintra n.º 074 - Mogi Mirim - SP
- 51491

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador, que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em jornal.

Cláusula 10 - Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *Pro-Labore*, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo único - Os sócios terão direito de retirada de lucros que serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 11 - A Sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 12 - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo Segundo - Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo Terceiro - Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo Quarto - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13 - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

92300.

31

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
conferir com a microfilmada
neste registro, Dou fé.

M. Mirim, 05 SET 2013

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA

Contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 36/37
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 06/07
Mogi Mirim SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rev. Os. Vilhos Contra n.º 614 - Mogi Mirim - SP
514.91

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meelro, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresse consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interdito, excluído ou retirante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 36 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data de levantamento do balanço, desde que a Sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

Parágrafo Terceiro - Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da Sociedade, em virtude de ato de Inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Quarto - O sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Quinto - Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14 - A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15 - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme as disposições da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral."

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declararam, ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

93000.

at

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 05 SET, 2013

Registro de Imóveis e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
YALM R MARQUES
Substituto do Oficial

ARTDATA
contábil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º Tabelião de Notas
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 07 07
Mogi Mirim SP

09 14 14

É, estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 26 de novembro de 2009.

X *Nara Francisca da Silva Higino*
Nara Francisca da Silva Higino
Sócia

1º Tabelião de Notas
e Protesto de Mogi Mirim

X *Nilson Lopes Higino*
Nilson Lopes Higino
Sócio Administrador

2º Tabelião de Notas
e Protesto de Mogi Mirim

Testemunhas:

Almir Ferreira
Almir Ferreira
CPF. n.º 047.087.318-33
RG. n.º 16.122.467-SSP-SP

3º Tabelião de Notas
e Protesto de Mogi Mirim

Maria Raquel de Selgas Pereira
Maria Raquel de Selgas Pereira
CPF. n.º 172.706.978-17
RG. n.º 22.481.568-4 SSP-SP

4º Tabelião de Notas
e Protesto de Mogi Mirim

Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva
Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva
OAB/SP nº 83.489

5º Tabelião de Notas
e Protesto de Mogi Mirim



1º Tabelião de Notas e Protesto de Mogi Mirim

Reconheço por semelhança (sic) as firmas de
NILSON LOPES HIGINO, NARA FRANCISCA DA SILVA HIGINO
que comparecem a esta escritura pública, por se
tratarem de pessoas físicas, capazes e solteiras. Por se
tratar de pessoas físicas, capazes e solteiras, escreverei
as palavras de reconhecimento da seguinte forma:

Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva
Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva
OAB/SP nº 83.489

2º Tabelião de Notas e Protesto de Mogi Mirim

Reconheço por semelhança (sic) as firmas de: ALMIR FERREIRA (CPF. nº 047.087.318-33), MARIA RAQUEL DE SELGAS PEREIRA (CPF. nº 172.706.978-17), FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA (OAB/SP nº 83.489). Por se.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Mogi Mirim - SP
51491

R. Dr. José Alves, 340
Centro - Mogi Mirim - SP
CEP 13000-050
tel.: 19 3006 3089
artdata@artdatacontabil.com.br
www.artdatacontabil.com.br

Mogi Mirim - SP, 26 de novembro de 2009.
FIRMA
Econômica
1
0808A4041027

Ao

Cartório de Registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica de Mogi Mirim - SP

Mogi Mirim, 05 de Maio de 2010.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 01/09
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 32/116
Mogi Mirim SP

REQUERIMENTO

Venho através desta, requerer o registro do instrumento particular de alteração contratual da pessoa jurídica denominada: **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.802.597/0001-56**, com sede na Avenida Professor Adib Chaib, 2535 A, Centro, na cidade de Mogi Mirim, estado de São Paulo, Cep:13800-010.

A empresa tem como sócios:

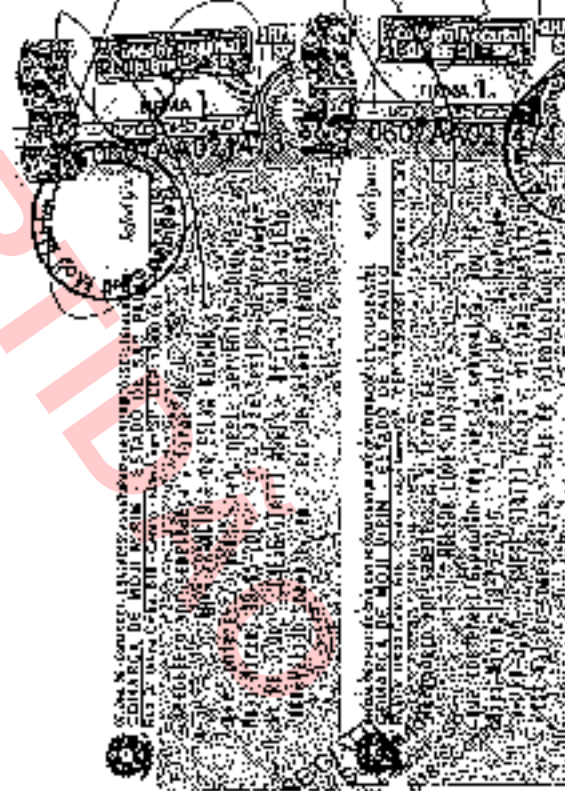
- **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 20.449.821-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 108.054.668-51, denominado administrador da pessoa jurídica acima.
- **Nara Francisca da Silva Higino**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.426.603 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 721.581.158-15.

Nestes Termos,

Nilson Lopes Higino

Nara Francisca da Silva Higino

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Res. Of. Ulisses Cintra nº 4 614 - Mogi Mirim - SP
- 52253
Microfilmado sob nº



92300.

31

At 40 00

Certifico, que a presente cópia
conferê com a microfilmada
neste registro, Dono é.

Id. Mirim, 05/SET/2015

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Ins. 32.127
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Ins. 07.09
Mogi Mirim SP

**8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.**

C.N.P.J./M.F. nº 08.602.597/0001-56

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº - 52253

Pelo presente instrumento particular:

(i) **Nara, Francisca da Silva Higino**, brasileira, solteira, nascida em 13/07/1950, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.426.803 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 721.581.158-15, residente e domiciliada na Cidade de Lençóis, Estado de São Paulo, na Avenida Esmeraldino V. Neves, nº 1320, Bairro Taquari Ponte, CEP 13615-687; e

(ii) **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 103.054.668-51, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13806-083;

Únicos sócios da **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, com sede na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 46, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e microfilmado sob nº 46192 em sessão de 12 de Janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-56, doravante denominada simplesmente "Sociedade".

Têm entre si, junto e contratado, alterar o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com os seguintes termos e condições:

- I. Primeiramente, os sócios declaram adequar a cláusula 1ª do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda**, tendo como nome fantasia "**Bancredcard**"; sendo regida por este contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

93000

31

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fe.
M. Miran 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMARIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial



Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo.

Integridade, Respeito e Profissionalismo	
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 37/38	fls. 03/09

- II. É admitida na sociedade **Leandra Cristina Coelho**, solteira, empresária, portadora de Cédula de Identidade R.G. nº 27.620.211-9, inscrita no C.P.F. sob o nº 248.754.428-11, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Chácara Areião Recanto do Den Nº 51, Condomínio Areião, CEP nº 13.800-970.

05 04 14

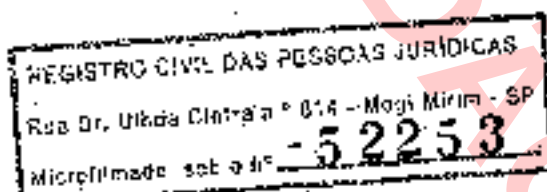
- III. Em virtude da deliberação acima, nesta data, retira-se da sociedade **Nara Francisca da Silva Higino**, acima qualificada, possuidora que era de 9.000 (nove mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de seu capital na sociedade para a sócia **Leandra Cristina Coelho**, acima qualificada, pelo preço certo e ajustado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) recebendo neste ato o valor correspondente às mesmas em boa e corrente moeda nacional.

- IV. Os sócios decidem, aumentar o capital social de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), um aumento, portanto de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), mediante a emissão de 600.000 (seiscentos mil) novas quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato subscrias pelos sócios na proporção de suas participações no capital social, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

- V. Em virtude das deliberações acima, a **Cláusula 4ª** do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

* **Cláusula 4ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandra C. Coelho	15.000	1%	15.000,00
Nilson Lopes Higino	1.485.000	99%	1.485.000,00
Total	1.500.000	100%	1.500.000,00



MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

92300.

31

42 40 00

Certifica, que a presente cópia
conforme com a microfilmada
neste registro, Dou. 16.
M. Mirim, 05/ SET/ 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR NARDJES
Substituto da Oficial



Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo.

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 24/29

Mogi Mirim, SP

VI. Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social, renumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

00 00 11

Cláusula 1ª – A sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda**, tendo como nome fantasia "**Bancredcard**", sendo regida por este contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

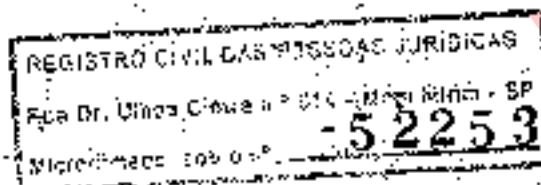
Cláusula 2ª – A sociedade tem sede e foro na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 – A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de assessoria comercial e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Cláusula 4ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandra C. Coelho	15.000	1%	15.000,00
Nilson Lopes Higino	1.485.000	99%	1.485.000,00
Total	1.500.000	100%	1.500.000,00

Parágrafo Primeiro – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

923000.

21

21 20 00

Certifico, que a presente cópia
conferir com a microfilmada
neste registro. Dou fé.

M. Mirim, 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MAZQUEES
Substituto da Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 54/109
Mogi Mirim SP

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 05/109
Mogi Mirim SP

Cláusula 6ª - A sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados administradores, sócios ou não, eleitos no contrato social, observados os quorums previstos na lei, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A sociedade é administrada pelo sócio Sr. Nilton Lopes Higino, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.668-51; residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13.806-093.

Parágrafo Segundo - Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Terceiro - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo sócio administrador, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, sendo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "adjudicatária", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 7ª - As Reuniões de sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Uzeia, Centro nº 114 - Mogi Mirim - SP
- 5.2253
Microfilmado

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535 A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022 2500 - Mogi Mirim - SP

923000.

01

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou ff.
M. Mirim, 05 SET / 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VA MIRIMARQUES
Substituto de Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

06/09

Mogi Mirim SP

Parágrafo Terceiro – A sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

31/12/24

Mogi Mirim SP

Parágrafo Quarto – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

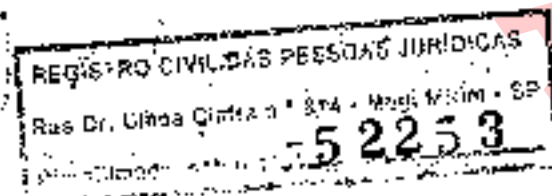
Parágrafo Segundo – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

Cláusula 9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em Jomar.

Cláusula 10ª – Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único – Os sócios terão direito de retirada de lucros que serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 11ª – A sociedade não terá conselho fiscal.



MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adão Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

983000.

31

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
M. Múria, 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
ROGIM R. M. 3ª
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 fls. 07/09
 Mogi Mirim SP

Cláusula 12ª – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 fls. 07/09
 Mogi Mirim SP

Parágrafo Primeiro – Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo Segundo – Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo lote, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo Terceiro – Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo Quarto – A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto – Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo opoável nem produzindo efeitos com relação à sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13ª – A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Dr. Ulpiano Cintra n.º 8 - Jd. Mogi Mirim - SP
 52253
 Microfilmada sob o nº

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

92300.

at

At 40 00

Certifica, que a presente cópia
conferre com a microfilmada
neste registro, Dou. fe.
M. Mirim, 05/SET/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto de Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 08109

Mogi Mirim - SP

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meio, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o Cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 57105

Mogi Mirim - SP

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado excluído ou retrante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 36 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data de levantamento do balanço, desde que a sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

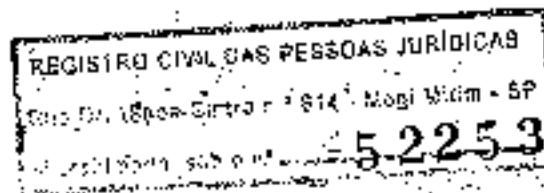
Parágrafo Terceiro - Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da sociedade, em virtude de ato de Inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecimento neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Quarto - O Sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que delibera sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Quinto - Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14ª - A sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15ª - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.



MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535 A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

92300.

31

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
conferir com a microfilmada
neste registro, Dou 16
M. Mian, 05 858 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial



Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 09/09

Mogi Mirim - SP

Parágrafo Único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

09/04/14

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 09/09

Mogi Mirim - SP

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, estando assim juntas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 5 de Maio de 2010.

Nara Francisca da Silva Higino

Nilson Lopes Higino

Leandra C. Coelho

Testemunhas:

Vanessa Barbosa Camargo Paes
RG: 43.951.089-03

Rita de Cássia Zani de Mello
RG: 32.188.791

Ora: Vanessa Prado Mota
OAB-SP: 247.283

Carteira de Registro de Mogi Mirim

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rec. Dr. Ulbera Cintra nº 854 - Mogi Mirim - SP
52253

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022 2500 - Mogi Mirim - SP

000000
01

COMARCA DE MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
Recibo por escritura (do livro de) a firma de
ARDA PRADO e SILVA ALBINO
que refere ao imóvel real, terra hereditária, do Sr.
Mogi Mirim, 16-05-2011. Em teste da verdade
de R\$ 5,00. DARE GIANZI ASSIS - Oficial Substituto
Pelo valor constante em o selo de autenticidade
R. R. de São Paulo - SP
R. R. de São Paulo - SP
R. R. de São Paulo - SP

COMARCA DE MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
Recibo por escritura (do livro de) a firma de
LEONARDO CRISTINA COELHO
que refere ao imóvel real, terra hereditária, do Sr.
Mogi Mirim, 16-05-2011. Em teste da verdade
de R\$ 5,00. DARE GIANZI ASSIS - Oficial Substituto
Pelo valor constante em o selo de autenticidade

Certifica, que a presente cópia
conforme com o original, inscrita
nesta cartório, em 16.
Mogi Mirim, 05/07/2013

IV Tabelião de Notas e Promotor - Mogi Mirim
Rua Marcondes, 120 - Mogi Mirim - SP - Fone: (19) 3381-1100 - CEP: 13060-012
Ateli: R. Carlos Marques Soares, 100
Recibo por escritura a firma de: Wilson Lopes Higino, Vanessa
Jardina Lacerda Pass, Nila de Cassia Lani de Jello, Vanessa Prad
e Nila
010 F. MOGI MIRIM - 08/11/2013 - EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
- RAFAEL GIANZI ASSIS - 2º SUBSTITUTO
Bide Recorrendo ao valor de R\$ 5,00 - Total de R\$ 20,00
Pelo valor constante em o selo de autenticidade

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
CARLOS MARQUES
Substituto do Oficial

OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
MOGI MIRIM - SP
Atestado sob nº: 8973
Av. 1 - Marcondes No 52253, LV. A-13, Reg. No 2316, LV. A-02
MOGI MIRIM - SP, 20 de maio de 2013
VALTER PEREIRA
Cartório: 43762 IPESP... 137,39 Jueça... 34,26
Estado: 185,22 Reg. Civ. 34,36 Datas/Outs: 0,00 TOTAL: 1,04

Ao

Cartório de Registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica de
Mogi Mirim - SP

Mogi Mirim, 07 de Junho de 2010.

16

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 01/09
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 61/115
Mogi Mirim SP

REQUERIMENTO

Venho através desta, requerer o registro do instrumento particular de alteração contratual da pessoa jurídica denominada: **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.602.597/0001-56**, com sede na Avenida Professor Adib Chaib, 2535 A, Centro, na cidade de Mogi Mirim, estado de São Paulo, Cep:13800-010.

A empresa tem como sócios:

- **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 20.449.821-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 108.054.668-51, denominado administrador da pessoa jurídica acima.
- **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.620.211-9 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 246 754.428-11.

Nestes Termos,



Nilson Lopes Higino

Mogi Mirim, 07 de Junho de 2010.



Leandra Cristina Coelho

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Vieira nº 414 - Mogi Mirim - SP
Microempresa sob nº -52348



923900

81

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fe.
M. Mirim, 05/08/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MUSI MIRIM - SP
VALNIF MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nosso valor é sempre expresso em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 02/09
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 62/05
Mogi Mirim SP

**9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.**

C.N.P.J./M.F. nº 08.602.597/0001-58

Peço presente instrumento particular:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Uldes Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 52348

(i) **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.620.211-9; inscrita no C.P.F. sob o nº 246.754.428-11, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Chácara Areião Recanto do Den Nº 51, Condomínio Areião, CEP nº 13.800-970; e

(ii) **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.668-51, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13806-093;

Únicos sócios da **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, com sede na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e micro-filmado sob nº 46192 em sessão de 12 de Janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-58, doravante denominada simplesmente "Sociedade".

Têm entre si, junto e contratado, alterar o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com as seguintes terras e condições:

I Os sócios decidem, aumentar o capital social de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para R\$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais), um aumento, portanto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a emissão de 20.000 (vinte mil) novas quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato assinadas pelos sócios na proporção de suas participações no capital social, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

II. Em virtude das deliberações acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

- Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

92300L

21

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Doula.
M. Mirim, 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred

card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
13.08.2019	03.09.2019
Mogi Mirim SP	Mogi Mirim SP

"Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 1.520.000,00 (Um milhão e quinhentos e vinte mil reais), dividido em 1.520.000 (um milhão e quinhentas e vinte mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios."

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandra C. Coelho	15.200	1%	15.200,00
Nilson Lopes Higino	1.504.800	99%	1.504.800,00
Total	1.520.000	100%	1.520.000,00

- III. Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social renumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda**, tendo como nome fantasia "**Bancredcard**", sendo regida por este contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.697/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de assessoria comercial e financeira a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 1.520.000,00 (Um milhão e quinhentos e vinte mil reais), dividido em 1.520.000 (um milhão e quinhentas e vinte mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

43000

at

41 40 00

Certifica, que a presents còpia
confere com a microfilmada
neste registro. Dou fe.
M. Mirm, 05/03/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR M490LES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Ins. 04109
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Ins. 04109
Mogi Mirim SP

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandra C. Coelho	15.200	1%	15.200,00
Nilson Lopes Higino	1.504.800	99%	1.504.800,00
Total	1.520.000	100%	1.520.000,00

Parágrafo Primeiro – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª – A sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados administradores, sócios ou não, eleitos no contrato social, observados os quoruns previstos na lei, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – A sociedade é administrada pelo sócio Sr. Nilson Lopes Higino, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.621-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.868-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13.806-093.

Parágrafo Segundo – Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Terceiro – Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo sócio administrador, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula adjudicial, ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

43300

21

43300

Certifico, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fe,
M. M. M. 05/02/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
ins.	051154
Mogi Mirim SP	

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
ins.	05109
Mogi Mirim SP	

Cláusula 7ª – As Reuniões de sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da sociedade, e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Terceiro – A sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

Parágrafo Segundo – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

40.2000
Nº
de
Folhas 00

Certifica, que a presente cópia
conferir com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 05/ SET/ 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
4091 MURIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls.

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls.

Mogi Mirim SP

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador, que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em jornal.

Cláusula 10ª - Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único - Os sócios terão direito de retirada de lucros que serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 11ª - A sociedade não terá conselho fiscal.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Vieira n.º 614 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o n.º 52348

Cláusula 12ª - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo Segundo - Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo Terceiro - Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022-2500 - Mogi Mirim - SP

923000

31

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Doc. 16.

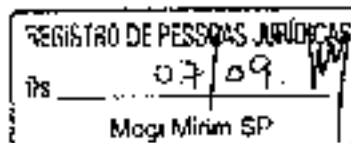
M. Mirim, 05 SET, 2013

Registro de Imóveis, Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

★★★★★
Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo



Parágrafo Quarto – A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto – Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à sociedade e aos seus sócios.

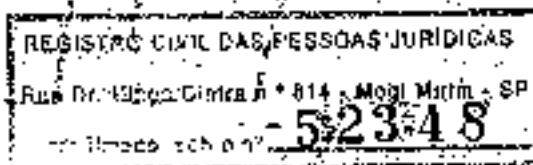
Cláusula 13ª – A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meeiro, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o Cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo Segundo – Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interdito excluído ou retirante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 36 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data de levantamento do balanço, desde que a sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

Parágrafo Terceiro – Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecimento neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Quarto – O Sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que delibera sob tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.



MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

923000.

At

At 40 00

Certifica, que a presente cópia
conferir com a microfilmada
nesta matéria, Dou 197
M. 1. em 05/SET/2013

Registre - Arquivo Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto de Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Is. 60	215-7
Mogi Mirim SP	

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Is. 08	09
Mogi Mirim SP	

Parágrafo Quinto – Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua reconstituição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14ª – A sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15ª – Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram, ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Rua Dr. Ulacy Cintra n.º 514 - Mogi Mirim - SP	
Microfilmado sob o n.º	52348

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3322.2500 - Mogi Mirim - SP

93000.

81

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
nesta seção, Doc 1A.
M. (Dir). 05/08/2013

Registro, Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM-SP
VALDIR MARQUES
Substituto de Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

11/06/2010
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

11/06/2010
Mogi Mirim SP

E, estando assim juntas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 7 de Junho de 2010.

Leandra C. Coelho

Nilson Lopes Higino

Testemunhas:

Vanessa Barbosa Camargo Paes
RG: 43.951.069-03

Rita de Cássia Zani de Melo
RG: 32.186.791

Dra. Vanessa Prado Mota
OAB-SP: 247.283

FORMA DE RECEBIMENTO
RECEBIMOS DO DOCUMENTO
EXEMPLAR DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 11/06/2010
AV. 1, RegiMacrolife de 3249, LV. A-11, Reg. Na 11/06/2010
MOSI. NIVEL/SP, 8 de Junho de 2010
VOLTAR PARA: 11/06/2010
Partida: 299,67 - IPESP... 41,34 - Imposto... 10,31
Estado: 32,67 - Imp. Civ... 15,31 - Utiliz... 0,00 TOTAL: 485,42

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancard Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

92300

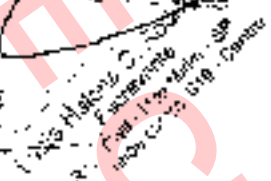
81

414000

RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS ESCRITAS EM CARTÃO
COMARCA DE NOVA MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS ESCRITAS EM CARTÃO
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS ESCRITAS EM CARTÃO
Reconheço por semelhança (doc. c/v. recd.) a firma de
LEONORA CRISTINA COELHO
que confere c/v. padrão reg. desta cartoria, doc. 14,
Nº 1174, 07-06-2011, em 12 de junho de 2011, da verdade
de R\$ 5,00. LUCIA HELENA C. RODRIGUES, ESCRIVENTE
Est. válido somente com o selo de autenticidade 333



RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS ESCRITAS EM CARTÃO
COMARCA DE NOVA MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS ESCRITAS EM CARTÃO
Reconheço por semelhança (doc. c/v. recd.) a firma de
MILTON LOPES MENEZES
que confere c/v. padrão reg. desta cartoria, doc. 14,
Nº 1174, 07-06-2011, em 12 de junho de 2011, da verdade
de R\$ 5,00. LUCIA HELENA C. RODRIGUES, ESCRIVENTE
Est. válido somente com o selo de autenticidade 333



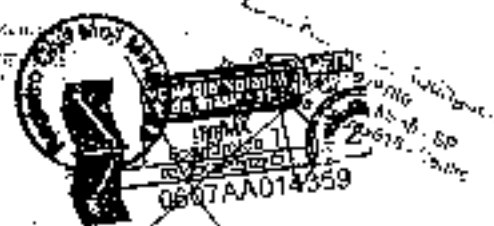
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS ESCRITAS EM CARTÃO
COMARCA DE NOVA MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS ESCRITAS EM CARTÃO
Reconheço por semelhança (doc. c/v. recd.) a firma de
VIVIANE LARISSA CAMARGO PARES
que confere c/v. padrão reg. desta cartoria, doc. 14,
Nº 1174, 07-06-2011, em 12 de junho de 2011, da verdade
de R\$ 5,00. LUCIA HELENA C. RODRIGUES, ESCRIVENTE
Est. válido somente com o selo de autenticidade 333



RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS ESCRITAS EM CARTÃO
COMARCA DE NOVA MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS ESCRITAS EM CARTÃO
Reconheço por semelhança (doc. c/v. recd.) a firma de
NITA DE ASSIS JANS DE MELLO
que confere c/v. padrão reg. desta cartoria, doc. 14,
Nº 1174, 07-06-2011, em 12 de junho de 2011, da verdade
de R\$ 5,00. LUCIA HELENA C. RODRIGUES, ESCRIVENTE
Est. válido somente com o selo de autenticidade 333



RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS ESCRITAS EM CARTÃO
COMARCA DE NOVA MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS ESCRITAS EM CARTÃO
Reconheço por semelhança (doc. c/v. recd.) a firma de
MARCELA PRADO MOTA
que confere c/v. padrão reg. desta cartoria, doc. 14,
Nº 1174, 07-06-2011, em 12 de junho de 2011, da verdade
de R\$ 5,00. LUCIA HELENA C. RODRIGUES, ESCRIVENTE
Est. válido somente com o selo de autenticidade 333



Certifico que a presente
cartoria, em 12 de junho de 2011,
Nº 1174, 07-06-2011, em 12 de junho de 2011, da verdade
de R\$ 5,00. LUCIA HELENA C. RODRIGUES, ESCRIVENTE
Est. válido somente com o selo de autenticidade 333

Registro de Notas e Documentos
Reconhecimento de Assinaturas Escritas em Cartão
NOVA MIRIM - SP
LUCIA HELENA C. RODRIGUES
Escrivente de Notas

SEM VALOR

Ao

Cartório de Registro de títulos e documentos e civil da pessoa jurídica de
Mogi Mirim – SP

16

Mogi Mirim, 17 de Novembro de 2010.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
fls.	01/09
Mogi Mirim SP	

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
fls.	70/115
Mogi Mirim SP	

09 04 14
REQUERIMENTO

Venho através desta, requerer o registro do instrumento particular de alteração contratual da pessoa jurídica denominada: **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.602.597/0001-56, com sede na Avenida Professor Adib Chaib, 2535 A, Centro, na cidade de Mogi Mirim, estado de São Paulo, Cep:13800-010.

A empresa tem como sócios:

- **Nilson Lopes Hígino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 20.449.821-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 108.054.668-51, denominado administrador da pessoa jurídica acima.
- **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.620.211-9 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 246.754.428-11.

Nestes Termos,

Registra Civil Mogi Mirim

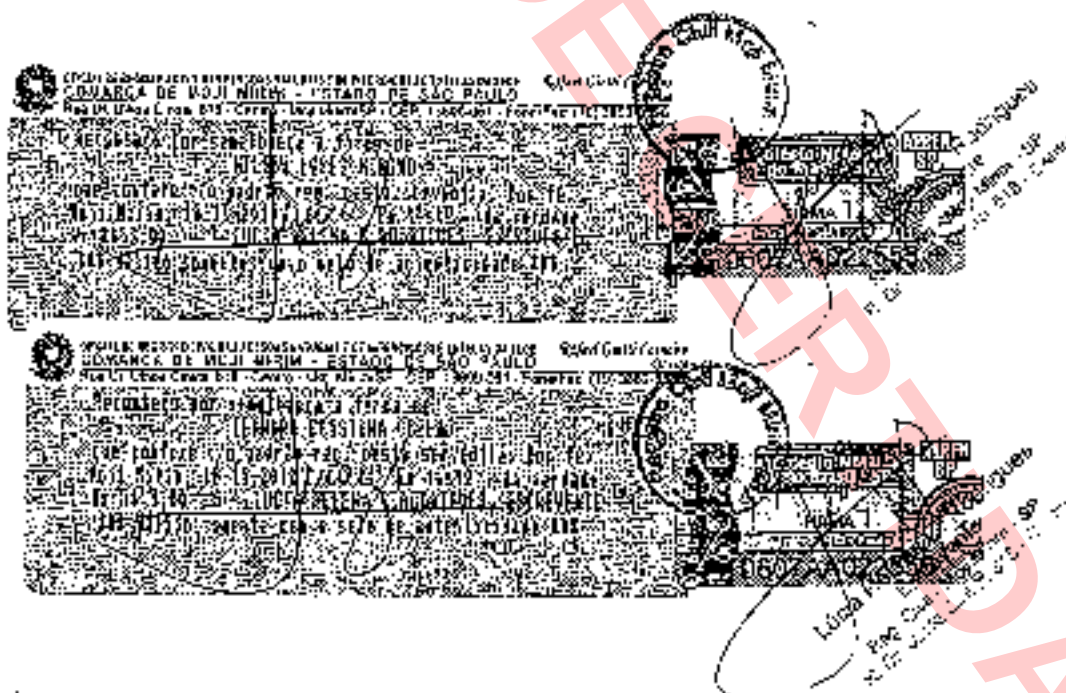
Nilson Lopes Hígino

Registra Civil Mogi Mirim

Leandra Cristina Coelho

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Vasco Coutinho nº 814 - Mogi Mirim - SP
Inscrição nº 53465

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARDUES
Supstituto Oficial



Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

10

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 0209
Mogi Mirim SP

**10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 2008
Mogi Mirim SP

C.N.P.J./M.F. nº 08.602.597/0001-56

Pelo presente instrumento particular:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulysses Guimarães nº 814 - Mogi Mirim - SP
- 53465
Microfilmado sob nº

(I) **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 27.620.211-9, inscrita no C.P.F. sob o nº 246.764.428-11, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Chácara Areião Recanto do Den Nº 51, Condomínio Areião, CEP nº 13.800-970; e

(II) **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.668-51, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13806-093;

Únicos sócios da **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, com sede na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2536 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e microfilmado sob nº 46192 em sessão de 12 de Janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-56, doravante denominada simplesmente "Sociedade".

Têm entre si, junto e contratado, alterar o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com os seguintes termos e condições:

- I. Os sócios decidem, aumentar o capital social de R\$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais) para R\$ 3.650.000,00 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), um aumento, portanto de R\$ 2.130.000,00 (dois milhões e cento e trinta mil reais), mediante a emissão de 2.130.000 (dois milhões e cento e trinta mil) novas quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato subscritas pelos sócios na proporção de suas participações no capital social, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.
- II. Os sócios decidem, alterar o objeto social que era de assessoria comercial e financeira para intermediação de negócios comerciais e financeiros.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

903000.

81

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
nessa registro. Dou fé.
M. Mirm. 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOG MIRIM - SP
VALMIR MARDI-FS
Substituindo Oficial

Bancred

card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 32115-4

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 0309

Mogi Mirim SP

III. Em virtude das deliberações acima, as Cláusulas 3ª e 4ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de intermediação de negócios comercial e financeiro a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e agenciamento de serviços e negócios em geral."

"Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 3.660.000,00 (Três Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 3.660.000 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:"

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandra C. Coelho	36.500	1%	36.500,00
Nilson Lopes Hilgino	3.613.500	99%	3.613.500,00
Total	3.660.000	100%	3.660.000,00

IV. Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social, renumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda**, tendo como nome fantasia "**Bancredcard**", sendo regida por este contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, e filial na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090 inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Claret nº 314 - Mogi Mirim - SP

Inscrita sob nº 53465

Microrredimada sob nº

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

92300.

81

41 40 80

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou. 8.
M. Mirim, 05/SET/2013

Registro, Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 93.135-7
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ils 04.09
Mogi Mirim SP

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de intermediação de negócios comercial e financeiro a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e agenciamento de serviços e negócios em geral;

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 3.650.000,00 (Três Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 3.650.000 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios;

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandra C. Coelho	36.500	1%	36.500,00
Nilson Lopes Higino	3.613.500	99%	3.613.500,00
Total	3.650.000	100%	3.650.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de Cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª - A sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados administradores, sócios ou não, eleitos no contrato social, observados os quorums previstos na lei, com mandato por prazo indeterminado.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Guimarães nº 614 - Mogi Mirim - SP
Mogio Mirim sob o nº 93.135-7

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

3

903000

31

41 40 00

SEM VALOR DE FIDUCIARIEDADE

Certifica, que a presente cópia
conferir com a microfilmada
neste registro, Bo. 10.
11. Mirim, 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo.

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. 24/115-7
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Is 05/09
Mogi Mirim SP

Parágrafo Primeiro – A sociedade é administrada pelo sócio Sr. Nilson Lopes Hugin, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.663-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13.806-093.

Parágrafo Segundo – Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Terceiro – Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo sócio administrador, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, sendo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "adjudicia", ou para a defesa dos interesses a Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 7ª – As Reuniões de sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, lavradas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Terceiro – A sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Cristóvão, 2535-A - Mogi Mirim - SP
05/09/2025
Mogi Mirim SP

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred-Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

923011

31

41 40 20

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Doulo.
M. Mirm, 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM - SP
VALNIR MARQUES
Substituto do Oficial

923000.

21

41 40 80

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
deste registro. Dou fé
M. Minna, 05, 551/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo

Integridade, Respeito e Profissionalismo

10

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R\$ 20.000,00
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fis. 07/09
Mogi Mirim SP

Parágrafo Primeiro – Qualquer sócio que quiser vender ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo Segundo – Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo Terceiro – Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo Quarto – A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto – Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13ª – A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meio, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Júlio César n. 2535-A - Mogi Mirim - SP
Microfilmada sob nº 2534/65

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

9300.

31

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confero com a microfilmada
neste registro, Dou 14.
M. Wilim, 05/ SET/ 2013

Registro de Imóveis e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto da Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com a nossa tempo!

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
fls. 7115	7
Mogi Mirim SP	

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
fls. 08	09
Mogi Mirim SP	

Parágrafo Segundo – Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado excluído ou retirante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 36 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data de levantamento do balanço, desde que a sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

Parágrafo Terceiro – Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecimento nesta instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Quarto – O Sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que delibera sob tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Quinto – Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14ª – A sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15ª – Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Rua Dr. Wilson Carlos n.º 811 - Mogi Mirim - SP	
Microfilmado sob o nº	537165

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

42300.

31

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
conforme com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Maria, 05/ SET/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALNIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 28/115
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 09/09
Mogi Mirim SP

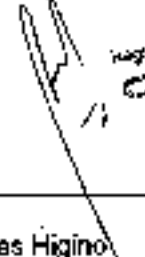
Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, estando assim, juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 22 de Novembro de 2010.



Leandra C. Coelho

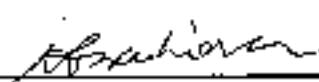


Nilson Lopes Higino

Testemunhas:



Vanessa Barbosa Camargo Paes
RG: 43.951.069-03



Marília Barbosa
RG: 45.316.004-9



Dr. João Alexandre Francisco
OAB-SP: 156.915

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA DR. WILSON GONÇALVES, 814 - Mogi Mirim - SP
Mogi Mirim - SP - 13.061-000
553465

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE COMARCA DE MOJIMIRIM - SP

Protocolo nº 7399, de 26/11/2010
Registrado em Pessoa Jurídica sob nº 2310 do livro
7-03, digitalização e microfilmado sob nº 53465, nesta data.
MORTUO: 11/11/2010, 23 de novembro de 2010

VALOR: 111,55 (R\$) 234,61 Justiça 56,65
Estado: 315,72 Reg. Civ.: 50,65 Dilig/Out: 0,00 TOTAL: 1.792,56

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Conselho Regional de Administração de São Paulo

DECALOTE 004.728

Adm. Danilo A. Lucas Baralho
CRA-SP 11.222
Assistente Registro 23/11/10

Certidão de Registro de Títulos e Documentos
05/SET/2013

Registros e Documentos e
Registros de Pessoas Jurídicas
MOJIMIRIM - SP
Tribunal de Registro
Serviço de Registro Oficial

Recebido por semelhança (doc. c/ver. e/ou) as firmas de
MARIA CRISTINA DUELO
que conferem c/padrões reg. nesta serventia. Mojm. 22-11-2010. Em teste da verdade
do R\$ 19,10. CHESSE GIATTI ASSIS - Oficial Substituto
Até Valido somente com o selo de autenticidade 111

CHESSE GIATTI ASSIS
Oficial Substituto
Reg. Civ. - Mojm. - SP
R. Dr. Udo C. 818 - Centro

0607AA015278

Recebido por semelhança (doc. c/ver. e/ou) as firmas de
MARCELO BRANCO CAMARGO PAES, NELSON LOPES HENRIQUE
que conferem c/padrões reg. nesta serventia. Mojm. 22-11-2010. Em teste da verdade
do R\$ 19,10. CHESSE GIATTI ASSIS - Oficial Substituto
Até Valido somente com o selo de autenticidade 111

CHESSE GIATTI ASSIS
Oficial Substituto
Reg. Civ. - Mojm. - SP
R. Dr. Udo C. 818 - Centro

0607AA015278

Recebido por semelhança (doc. c/ver. e/ou) as firmas de
MARCOS MENDES FERNANDES, MARILIA BARBOSA
que conferem c/padrões reg. nesta serventia. Mojm. 22-11-2010. Em teste da verdade
do R\$ 19,10. CHESSE GIATTI ASSIS - Oficial Substituto
Até Valido somente com o selo de autenticidade 111

CHESSE GIATTI ASSIS
Oficial Substituto
Reg. Civ. - Mojm. - SP
R. Dr. Udo C. 818 - Centro

0607AA015278

CHESSE GIATTI ASSIS
Oficial Substituto
Reg. Civ. - Mojm. - SP
R. Dr. Udo C. 818 - Centro

Ao
Bancred
 cartão

REQUERIMENTO

Venho através desta, requerer o registro do instrumento particular de alteração contratual da pessoa jurídica denominada: **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.602.597/0001-56, com sede na Avenida Professor Adib Chaib, 2535 A, Centro, na cidade de Mogi Mirim, estado de São Paulo, Cep:13800-010.

A empresa tem como sócios:

- **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 20.449.821-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 108.054.668-51, denominado administrador da pessoa jurídica acima.
- **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.620.211-9 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 246.754.428-11.

Nestes Termos,

Nilson Lopes Higino

Leandra Cristina Coelho

Registro Civil Mogi Mirim

Registro Civil Mogi Mirim

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Castelani, 100 - Mogi Mirim - SP

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800 010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

923011

21

42 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
nesta registro, Doyão.
M. M. M. 05/05/2013

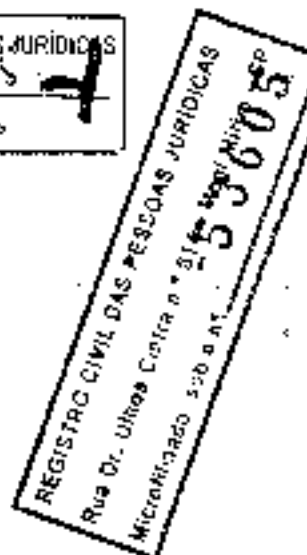
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Pág. 536
Is 02 045943/2025
Mogi Mirim SP

Integridade, Respeito e Profissionalismo



**11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**

C.N.P.J/ M.F. nº 08.602.597/0001-56

Pelo presente instrumento particular:

(i) **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.620.211-9, inscrita no C.P.F. sob o nº 246.754.428-11, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Chácara Areião Recanto do Den Nº 51, Condomínio Areião, CEP nº 13.800-970; e

(ii) **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.668-51, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13806-093;

Únicos sócios da **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, com sede na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, e filial na Rua, Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no livro A-3 e micro-filmada sob nº 46192 em sessão de 12 de Janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0001-56, doravante denominada simplesmente "Sociedade".

Têm entre si, junto e contratado, alterar o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com os seguintes termos e condições:

- Os sócios decidem, transferir sua matriz que se encontrava na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-010 para Alameda Grajaú Nº 129 - Sala 1309 no 13º Andar do Edifício Murano Business Office - Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06464-050;
- Os sócios também decidem, transferir sua filial que se encontrava na Rua Joaquim Firmino, nº 45, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-090 para Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-010.

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

92300L

21

11.11.00

Certifica, que a presente cópia
conferir com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
M. Nino 05/SEP/2015

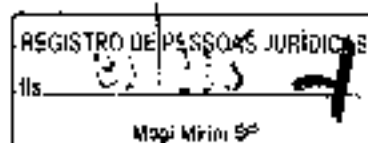
Registro Títulos e Documentos e
Registro Civ. Pessoas Jurídicas
MOG/MIR/M - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo.

Integridade, Respeito e Profissionalismo

15



09 04 14

- III. Em virtude das deliberações acima, a **Cláusula 2ª** do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

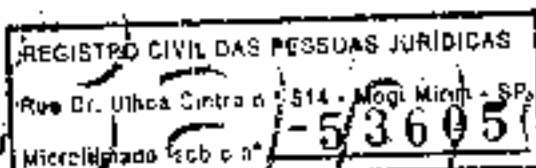
"**Cláusula 2ª** - A sociedade tem sede e foro na Alameda Grajaú Nº 129 - Sala 1309 no 13º Andar do Edifício Murano Business Office - Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-050, e filial na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior."

- IV. Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social, renumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda**, tendo como nome fantasia "**Bancredcard**", sendo regida por este contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro na Alameda Grajaú Nº 129 - Sala 1309 no 13º Andar do Edifício Murano Business Office - Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-050, e filial na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior."

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de intermediação de negócios comercial e financeiro a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e agenciamento de serviços a negócios em geral.



MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022 2500 - Mogi Mirim - SP

92300.

31

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
pelo registro, Data:
M. Mica: 05/SET/2013

Registro de Imóveis e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MGM MIRIM - SP
VIA MIRIMARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo
Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 82115
Mogi Mirim SP

15

09.04.14

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 3.650.000,00 (Três Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 3.650.000 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandra C. Coelho	36.500	1%	36.500,00
Nilson Lopes Higino	3.613.500	99%	3.613.500,00
Total	3.650.000	100%	3.650.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de Cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª - A sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados administradores, sócios ou não, eleitos no contrato social, observados os quorums previstos na lei, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A sociedade é administrada pelo sócio Sr. Nilson Lopes Higino, brasileiro, divorçado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1-SP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.668-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 526, Bairro Tupura, CEP nº 13.606-093.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA DR. WILSON SANTOS, 15 - Mogi Mirim - SP
Inscrito sob o nº 53605

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

923011

21

41 40 00

Certifica, qua a presente cópia
confere com a microfilmada
neste Centro. Doc. nº.
N. Min. 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo.

Integridade, Respeito e Profissionalismo

15

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fla. 83/118
Mogi Mirim SP

Parágrafo Segundo - Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Terceiro - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo sócio administrador, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "adjudicia", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 7ª - As Reuniões de sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Terceiro - A sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Matrícula nº 53605

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

923011

21

42 40 00

Certifica, que a presente cópia
conferir com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. M. 05 de SET, 2013

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Original

Bancred *card*

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo.

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

File

Modulierung SP

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por parte do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

Cláusula 9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em jornal.

Claúsula 10ª – Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo único – Os sócios terão direito de retirada de lucros que serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 11ª – A sociedade não terá conselho fiscal

Cláusula 12ª – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro – Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

PROCURADORIA-CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulpiano Cintra n.º 81 - Mar, Midway - RJ

Microfilmada sob o nº

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centzo Empresarial Bancard Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - M'obi Mirim - SP

923000

21

11 10 00

Certifico, que a presente cópia
conforme com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. F. 05/ SET/ 2013

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOBIMIRIM - SP
VILMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Novos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo.

Integridade, Respeito e Profissionalismo

18

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 07109

Mogi Mirim SP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 25115

Mogi Mirim SP

Parágrafo Segundo – Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo lote, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo Terceiro – Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela sociedade, poderão as mesmas ser pedidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo Quarto – A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto – Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13ª – A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meio, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévia e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o Cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo Segundo – Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado excluído ou retirante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 36 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 36 (trinta e seis) dias da data de levantamento do balanço, desde que a sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cidreira n.º 814 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado: 160 e n.º - 53605

MIXCREO ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

IMPRESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

923000.

at

At 10 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dóu fé
M. Min. 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARDUES
Substituto do Oficial

Bancred

card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo.

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
fls.	08/09
Mogi Mirim SP	

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
fls.	08/09
Mogi Mirim SP	

Parágrafo Terceiro – Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecimento neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Quarto – O Sócio passível de exclusão deverá ser certificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que delibera sob tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Quinto – Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14ª – A sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15ª – Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Rua Dr. Ulisses Cunha n.º 14 - Mogi Mirim - SP	
53605	

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

923011.

21

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Deputa.
M. Milla, 05/08/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto da Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

16

09/09/10

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 09/09

Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

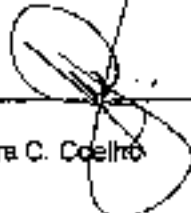
fls. 09/09

Mogi Mirim SP

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos para o exercício da atividade mercantil. Os administradores declaram ainda, no momento de suas respectivas eleições e nos termos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, perla ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, estando assim juntas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 13 de Dezembro de 2010.


Leandra C. Coelho

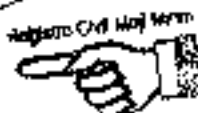



Nelson Lopes Higino

Testemunhas:


Vanessa Barbosa Camargo Paes

RG: 43.951.069-03




Marília Barbosa

RG: 45.316.004-9




Dr. Pedro Evangelista de Figueiredo Neto
OAB SP: 277955



★ ★ ★ ★ ★

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Br. Santa Círila n.º 814 - Mogi Mirim - SP
25/3605

card

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Centro Empresarial Bancred Card

Av. Adib Chaib, 2535-A - Centro - Cep 13.800-010 - Fone (19) 3022.2500 - Mogi Mirim - SP

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DEPENDÊNCIA JURÍDICA

Protocolo nº 7446, de 12/12/2010

Registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 210 do Livro

03, digitalizado e microfilmado sob o nº 5365, nesta data.

PLUGY MIRIM/SP, 12 de dezembro de 2010

VALMIR MARQUES

Artor.: 54,93 (PESP.)	11,55 Justic.	2,89
Estado.: 15,60 Reg.Civ.	2,89 6514/904	0,00 TOTAL: 87,75

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DEPENDÊNCIA JURÍDICA

Protocolo nº 7446, de 12/12/2010

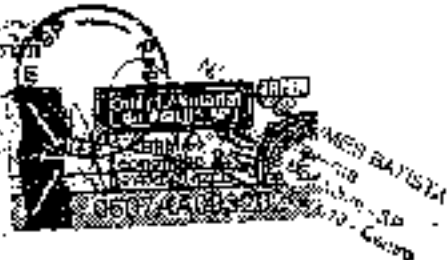
Registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 210 do Livro

03, digitalizado e microfilmado sob o nº 5365, nesta data.

PLUGY MIRIM/SP, 12 de dezembro de 2010

VALMIR MARQUES

Artor.: 54,93 (PESP.)	11,55 Justic.	2,89
Estado.: 15,60 Reg.Civ.	2,89 6514/904	0,00 TOTAL: 87,75



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DEPENDÊNCIA JURÍDICA

Protocolo nº 7446, de 12/12/2010

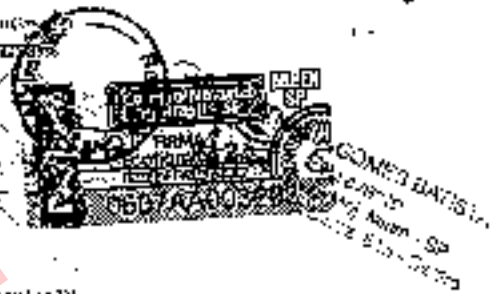
Registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 210 do Livro

03, digitalizado e microfilmado sob o nº 5365, nesta data.

PLUGY MIRIM/SP, 12 de dezembro de 2010

VALMIR MARQUES

Artor.: 54,93 (PESP.)	11,55 Justic.	2,89
Estado.: 15,60 Reg.Civ.	2,89 6514/904	0,00 TOTAL: 87,75



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DEPENDÊNCIA JURÍDICA

Protocolo nº 7446, de 12/12/2010

Registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 210 do Livro

03, digitalizado e microfilmado sob o nº 5365, nesta data.

PLUGY MIRIM/SP, 12 de dezembro de 2010

VALMIR MARQUES

Artor.: 54,93 (PESP.)	11,55 Justic.	2,89
Estado.: 15,60 Reg.Civ.	2,89 6514/904	0,00 TOTAL: 87,75



Certifico, que a presente cópia
confere com o original
nesta data de 05/05/2013

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CRA-SP

VISTO

AA000000

Adm. Danilo A. Uchida Baraldi
CRA-SP 11.222
Assistente Técnico

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
JOSÉ CARLOS
VALMIR MARQUES
Substituto de Ofício

933011

21

41 40 00

Certifico, que a presente cópia
confere com a microfilmada
nesta carteira, Doufé.
M. Nilton, 05/05/2013

Registro-Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO EM SCPJ - BARUERUSP
MICROFILME N.º 213925

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 02/09
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 89/115
Mogi Mirim SP

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**

C.N.P.J. M.F. n.º 08.602.597/0001-56

Pelo presente instrumento particular.

(i) **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 27.620.211-9, inscrita no C.P.F. sob o n.º 246.764.428-11, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Chácara Areião Recanto do Den N.º 51, Condomínio Areião, CEP n.º 13.800-970; e

(ii) **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o n.º 108.054.668-51, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade n.º 526, Bairro Tucuru, CEP n.º 13806-093;

Únicos sócios da **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, com sede na Alameda Grajaú N.º 129 - Sala 1309 no 13.º Andar do Edifício Murano Business Office - Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-050, registrada no Cartório de Registro das Civil da Pessoa Jurídica Comércio de Barueri, Estado de São Paulo, sob n.º 213324 em sessão de 20 de Janeiro de 2011 e filial na Avenida Professor Adão Chaib, n.º 2835 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.602.597/0002-37, sociedade sob o tipo de Sociedade Simples, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob n.º 2310 no livro A-3 e microfilmado sob n.º 46192 em sessão de 12 de Janeiro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o n.º 08.602.597/0001-56, doravante denominada simplesmente "Sociedade".

Têm entre si, junto e contratado, alterar o Contrato Social, atualmente em vigor, de acordo com os seguintes termos e condições:

- Os sócios decidem, enquadrar a sociedade como "EPP - Empresa Pequena Porte" uma vez que se enquadra no Artigo 3º, § 2º da lei complementar 123 de 14/12/2006.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Júlio César n.º 4 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n.º 54173

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú N.º 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050 - PABX: (11)-4191.2735
Filial: Av. Abílio Chaib N.º 2835 - A - Centro Empresarial Bancard Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.

E-mail: bancardcard@bancardcard.com.br

92300

31

41 40 00

Certifico, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Dou fé.

M. Mirim, 05/07/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nº

Integridade, Respeito e

Profissionalismo

- II. Em virtude das deliberações acima, a Cláusula 1ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 213925

"Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda - EPP**, tendo como nome fantasia "**Bancredcard**", sendo regida por este contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações")."

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
N.º 90115
Mogi Mirim SP

- III. Por fim, os sócios resolvem consolidar e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social, renumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de **Mixcred Administradora Ltda - EPP**, tendo como nome fantasia "**Bancredcard**", sendo regida por este contrato social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro na Alameda Grajaú Nº 129 - Sala 1309 no 13º Andar do Edifício Murano Business Office - Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 05454-050, e filial na Avenida Professor Adib Chaib, nº 2535 - A, Centro, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0002-37, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior."

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de intermediação de negócios comercial e financeiro a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da Lei, correspondente de instituições financeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, realizar cobranças e agenciamento de serviços e negócios em geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Wilson Centro nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº - 54173

Bancred
card

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050 - PABX: (11) 4191.2735
Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.251

E-mail: bancredcard@bancredcard.com.br

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

92370

at

43 76 85

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou. é.

M. Milian, 05 SET 2013

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto de Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o n.º 045943/2025 -

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Its. 04/09/14
 Mogi Mirim SP

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 3.650.000,00 (Três Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 3.650.000 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Nº 213925
 Mogi Mirim SP

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Leandra C. Coelho	36.500	1%	36.500,00
Nilson Lopes Higino	3.613.500	99%	3.613.500,00
Total	3.650.000	100%	3.650.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª - A sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados administradores, sócios ou não, eleitos no contrato social, observados os quorums previstos na lei, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A sociedade é administrada pelo sócio Sr. Nilson Lopes Higino, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.449.821-1 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 108.054.668-51, residente e domiciliado na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 526, Bairro Tucuru, CEP nº 13.806-093.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua O. Lima Costa n.º 014 - Mogi Mirim - SP
 -54173

card

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050 - PABX: (11) 4151.2735
 Filial: Av. Abílio Chalh Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (13) 3022.3

E-mail: bancredcard@bancredcard.com.br

423000.

01

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé
M. Mirim, 05 SET/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM-SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o 045943/2025

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 fls. 0509

Mogi Mirim SP

Parágrafo Segundo – Aos Administradores da Sociedade caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 fls. 0509
 REGISTRO EM RCFJ - BARUERI
 MICROFILME Nº 213925

Parágrafo Terceiro – Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo sócio administrador, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula "adjudicia", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Cláusula 7ª – As Reuniões de sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, lavradas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Terceiro – A sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, pode transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.



card

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050 - PABX: (11) 4191.2735
 Filial: Av. Abib Chab Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022

E-mail: bancredcard@bancredcard.com.br

92300.

01

01 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fe.

M. Miam, 05 / SET / 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civ. I Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALNIR NARQUÊS
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o **respeito**

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 06/09

Mogi Mirim SP

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários e balanços de resultado econômico, para esse fim.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI

MICROFILME Nº 213925

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 12/13

Mogi Mirim SP

Parágrafo Segundo – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos de acordo com a proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

Cláusula 9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador que serão consideradas aprovadas, com a assinatura do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, por todos os sócios, dispensando a elaboração do Livro de Atas e a convocação dos sócios em jornal.

Cláusula 10ª – Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal e título de Pro-Labore, de acordo com a legislação vigente, e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo único – Os sócios terão direito de retirada de lucros que serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da Sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Cláusula 11ª – A sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 12ª – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro – Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Dr. João Carlos B14 - Mogi Mirim - SP
 13.800-010

Bancred
card

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050 - PABX: (11) 4191.2735

Filial: Av. Abilio Chalib N° 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.21

E-mail: bancredcard@bancredcard.com.br

903000

31

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Minm. 05/05/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

★★★★★
Bancred
card

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 07/09

Parágrafo Segundo – Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº 213925

Parágrafo Terceiro – Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 94/115

Parágrafo Quarto – A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto – Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 13ª – A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meeiro, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios remanescentes representando a maioria do capital social. Não sendo admitidos à Sociedade o Cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto abaixo.

Parágrafo Segundo – Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado excluído ou retirante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base em balanço patrimonial levantado exclusivamente para este fim e aprovado pelos sócios, e deverão ser pagos em até 36 (trinta e seis) prestações, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da data de levantamento do balanço desde que a sociedade possua condições patrimoniais para tanto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cadastr. Di. - Cnes Cntra R. 814 - Mogi Mirim - SP
Insc. Est. - 54173

★★★★★

card

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050 - PABX: (11) 4191.2735
Filial: Av. Abib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022-2
E-mail: bancredcard@bancredcard.com.br

92300.

81

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
conferir com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
M. Mirim, 05/05/2013

Registro de Imóveis e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
W. MIRIMARQUES
Substituto de Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o futuro.

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 08/09

Parágrafo Terceiro – Quando sócios, representando a maioria do capital social em reunião especialmente convocada para esse fim, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecimento neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade por justa causa.

REGISTRO EM RCPJ - BANQUEER
MICROFILME Nº. 213925

Parágrafo Quarto – O Sócio passível de exclusão deverá ser cientificado com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que delibera sob tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 93/94
Mogi Mirim SP

Parágrafo Quinto – Ficando o quadro social reduzido a apenas 1 (um) sócio, proceder-se-á a sua recomposição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva deliberação, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Cláusula 14ª – A sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15ª – Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Mogi Mirim, estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Castro n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Insc. nº 54173

★★★★★

Bancred
card

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Mirano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050 - PABX: (11) 4191.2735
Filial: Av. Abib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.200-010 - PABX: (19) 3022.7

E-mail: bancredcard@bancredcard.com.br

923000
at
At 00 00

Certifico, que a presente cópia
conferir com a microfilmada
neste registro, Doc. 16.
M. Min. 05/SET/2013

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BARUERI - SP
AL. AUGUSTO DE A. DE A. BARUERI - CEP: 06043-900 TEL: (11) 213-0111 FAX: (11) 213-0111
Prenotado sob nº 102.965 em 24/03/2011 e registrado em
microfilme sob o nº 213.925 em 31/03/2011
Anotado à margem do registro nº 213672

CONFIDENTIAL
Carlos Frederico Goethe Nogueira
SUBSTITUINDO O CONFIDENTIAL
Joaquim Ricardo M. Braz

EDWARDS, J. A. T. & J. A. T. & J. A. T.

REGISTRO EM RCPJ-BARVERNUSP
MICROFILME N. 213925

[illegible]

Certifico, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
M. Minim 05/SET/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI GUAÍMA - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRA-SP
VISTO
EXERCÍCIO

Assm. Danilo A. Uchôas Baraldo
CRA-SP 111/222
Assistente-Registro 03/05/11

JUCESP

16

REGISTRO DE PESSOA	
045943/2025	
Nº	0112
Mogi Mirim SP	

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Nº	91/05
Mogi Mirim SP	

Ao

09.08.14

CARTÓRIO OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA, TÍTULOS E DOCUMENTOS

MOGI MIRIM-SP

REQUERIMENTO

Venho através desta requerer o registro do instrumento particular de alteração contratual de nº 16º da pessoa jurídica denominada: **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.602.597/0001-56**, com sede na Alameda Mamorê, nº 535, conj. 1110, 11º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-040 e filial a Avenida Adib Chaib nº 2535-A, Centro, Mogi Mirim-SP

Mogi Mirim, 22 de Agosto de 2013

[Handwritten signature]

Letícia Felix
[Handwritten signature]

COPIA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 16º DA PESSOA JURÍDICA DENOMINADA: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.602.597/0001-56, COM SEDE NA ALAMEDA MAMORÊ, Nº 535, CONJ. 1110, 11º ANDAR, ALPHAVILLE, CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL, MUNICÍPIO DE BARUERI, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 06454-040 E FILIAL A AVENIDA ADIB CHAIB Nº 2535-A, CENTRO, MOGI MIRIM-SP.

Protocolado em 22/08/2013, nesta cartoria, às 14h 42m, pelo Tabelião de Notas, Leticia Felix, Escrevente, em atendimento ao requerimento nº 0112/2013.

[Circular stamp: COPIA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 16º DA PESSOA JURÍDICA DENOMINADA: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.602.597/0001-56, COM SEDE NA ALAMEDA MAMORÊ, Nº 535, CONJ. 1110, 11º ANDAR, ALPHAVILLE, CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL, MUNICÍPIO DE BARUERI, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 06454-040 E FILIAL A AVENIDA ADIB CHAIB Nº 2535-A, CENTRO, MOGI MIRIM-SP.]

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

Nilson Lopes Higino

Sócio-Diretor

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Rua Dr. Gláucio Chaib, nº 2535-A, Mogi Mirim - SP	
Matrícula nº 59411	

923000

31

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
conforme com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 05/08/2013

Registro Imóveis e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 113389
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls. 02133
Mogi Mirim SP

Barueri, 06 de Agosto de 2013

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI/SP

068 08 AGO 2013 113389

7140 protocolado sob nº
e devolvido sem registro para cumprimento da exigência constante da nota de devolução anexa

Ao

Cartório de Registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica de Barueri - SP

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP

MICROFILME N.º 222267

REQUERIMENTO

Venho através desta requerer o registro do instrumento particular de alteração contratual de nº 15º e da pessoa jurídica denominada: **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.602.597/0001-56, com sede na Alameda Mamoré, nº 535, conj. 1110, 11º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-040.

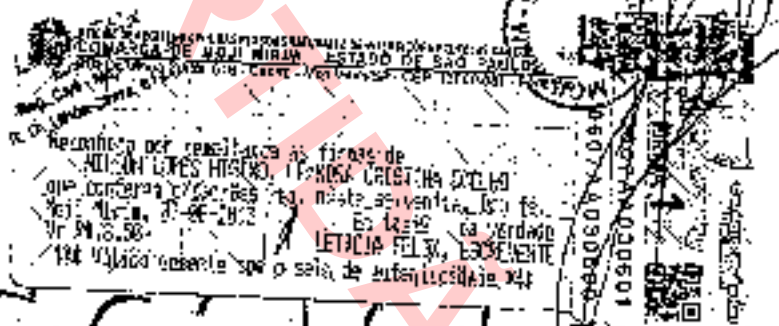
A empresa tem como sócios:

- **Nilson Lopes Higino**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 20.449.821-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 108.054.665-51, denominado administrador da pessoa jurídica acima.
- **Leandra Cristina Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.520.211-8 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 246.754.428-11.

Nestes Termos,

Nilson Lopes Higino

Leandra Cristina Coelho



MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Qaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancard Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.2

E-mail: licitacao@bancardcard.com.br

923000

81

4140 00

Certifica, que a presente cópia
conforma com o microfilmado
neste registro. Dou fé.
M. Mirim, 05, SET, 2013

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALNIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred

card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

16

09 04 14

REGISTRO EM RCFJ - BARUERI/SP
MACROFILME N.º 222267

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 03/33
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 11/15
Mogi Mirim SP

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

CNPJ (MF) Nº 08.602.597/0001-56

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE MATRIZ, MUDANÇA DO TIPO JURÍDICO SOCIETÁRIO, ADMISSÃO DE SÓCIO, CESSÃO DE QUOTAS, SAÍDA DE SÓCIO COM NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de Contrato Social que fazem:

— **NILSON LOPES HIGINO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/07/1968, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Trombetas nº 15, Condomínio Morru Vermelho, CEP 13867-818, com Cédula de Identidade RG nº 20.449.821-1 - SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 108.054.668-51; e

— **LEANDRA CRISTINA COELHO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 15/06/1975, residente e domiciliada na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Chácara Areião Recanto do Den nº 51, Condomínio Areião, CEP nº 13.800-970, com Cédula de Identidade RG nº 27.620.211-9 - SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob nº 246.754.448-11;

— únicos sócios componentes da **SOCIEDADE SIMPLES**, que gira sob a denominação social de **MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.**, com sede Matriz na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Grajaú nº 129 - Sala 1309 - 13º Andar - Edifício Murano Business Office - Alphaville, CEP 06454-050, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.602.597/0001-56, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob nº 213324 em sessão de 20 de Janeiro de 2011, e Filial na cidade e comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Adib Chaib nº 2535 - A, Centro, CEP 13800-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.597/0004-37 registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sob nº 2310 no Livro A-3 e micro-filmado sob nº 46192, em sessão de 12 de Janeiro de 2007, resolvem de forma livre, espontânea e de comum acordo, que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam, proceder à mudança de endereço da sede matriz, mudança do tipo jurídico societário, admissão de sócio, cessão de quotas, saída de sócio com nova redação do Contrato Social

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulisses Guimarães nº 34 - Jd. 9941

Microfilmado sob nº 46192

Nilson Lopes Higino	Leandra Cristina Coelho	Felipe Augusto Silva Hage	Marcos Vinícius de Souza	Adriana Cristina Camargo	Marcos Vinícius de Souza

1 / 11

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.25

E-mail: fcltacao@bancredcard.com.br

92300.

31

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Ocu is
S.L. Múlin, 05/05/2018

Registro Filios e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

• Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO EM RCP - BARRERAS
MICROFILME Nº 222267

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 0413
Muel Mirim, SP

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
fls. 1004
Mog Mog SP

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE MATRIZ

A sede matriz passa a ser na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré nº 535, Conjunto 1110, 11º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial. CEP 06454-040.

2. MUDANÇA DO TIPO JURÍDICO SOCIETÁRIO

Associação transforma o tipo jurídico societário de sociedade simples para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, não requerendo adequação na denominação social.

3. ADMISSÃO DE SÓCIO

É admitida na sociedade a empresa **FMT HOLDING LTDA.** com sede social na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Glicério nº 305, 8ª andar, Vila Lidia, CEP 13026-501, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 17.755.821/0001-30, e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp sob nº 3522732592-2, em sessão de 25/02/2013, neste ato representada por seus sócios – **NILSON LOPES HIGINO**, já qualificado preambularmente, e – **FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/08/1991, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Itamaracá nº 135, Jardim Itaiú, CEP 13101-357, com Cédula de Identidade RG nº 47.917.575-5 – SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 414.422.348-57.

4. PRIMEIRA CESSÃO DE QUOTAS

A sócia **LEANDRA CRISTINA COELHO**, já qualificada, com expressa aquiescência dos demais sócios, cede e transfere a totalidade de sua participação societária e os direitos dela decorrentes, representada por 115.000 (cento e quinze mil) quotas de capital, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 115.000,00 (cento e quinze reais), ao sócio **NILSON LOPES HIGINO**, já qualificado.

8. SEGUNDA CESSÃO DE QUOTAS

O sócio **NILSON LOPES FIGINO**, já qualificado, com expressa aquiescência dos demais sócios, cede e transfere parcialmente sua participação societária, representada por 11.385.000 (onze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentas e 00) ações de capital, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 11.385.000,00 (onze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e 00 reais) à sócia admitida **FMT HOLDING LTDA.**, já qualificada.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

REGISTERED CIVIL DAY PERSONS WORLDWIDE

Rue Dr. Ulysses Guimarães 4544 - Moggi Mirim - SP

Microfilm 805 500 -5941

21

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 • Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP • Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chalib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancard Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.600-010 - PABX: (19) 3022.2

f-mail: licitarap@bancsed.com.br

933011

31

ALMO 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé,
M. Mida, 05 SET 2013

Registro de Imóveis e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MAGIMIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancroft
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP

MICROFILME N° 222201

~~REGISTERED~~ 55245 JUN 1962

File 05-13

Mogi Marum SP

REGISTRO DE SEGUROS

11/11/11

Much more so

6. RETIRADA DE SÓCIA

Em razão da cessão integral de quotas e dos direitos delas decorrentes feita pela sócia **LEANDRA CRISTINA COELHO**, a mesma se retira da sociedade, razão pela qual, as partes, se dão a mais plena, geral e irrevogável quitação; para não mais vir a reclamar em qualquer Juízo, sob qualquer forma e espécie de alegação, condição, situação, dentre outras quaisquer, reconhecendo o presente, como firme e valioso, obrigando-se a cumprir integralmente, por si, herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

7. ADEQUAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das alterações que se sucederam que requer adequação de cláusulas contratuais, bem como ajustes de representação da sociedade etc, os sócios deliberam dar nova redação ao Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

PRENOTADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Dr. Wilkes Clinic • P.O. Box 14 • Maple Valley - SP

1. *Kh*

3 / 17

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancard Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.2

E-mail: licitacao@bancredcard.com.br

923001

81

41 49 00

Certifica, que a presente cópia
conferi com o microfilmado
neste registro, Douça.
M. M. M. 05/07/2013

Registro Títulos e Documentos
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARDUES
Substituto do Oficial

42300

31

42300

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
M. Maria, 05/05/2013

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOG-MIP-M-SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Seus valores são expressos em sintonia com o nosso tempo.
Integridade, Respeito e Profissionalismo

16

REGISTRO EM REPT. BARUERI/SP
MICROFILME Nº 222267

09 04 14

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
No 071337
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
No 0311187
Mogi Mirim SP

I. - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade desenvolverá suas operações sociais sob a denominação social de "MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.", utilizando-se do nome fantasia "BANCREDCARD".

II. - SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social:

- **MATRIZ:** na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré nº 535, Conjunto 1110, 11º andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-040;

- **FILIAL:** na cidade e comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Adib Chaib nº 2535 - A, Centro, CEP 13800-010.

III. - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social as atividades abaixo descritas, podendo para sua consecução, abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país ou fora dele.

- Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares - CNAE - 8299-7/02;
- Atividades de cobranças e informações cadastrais - CNAE - 8291-1/00;
- O agenciamento, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral - CNAE - 7490-1/04;
- Atividades auxiliares dos serviços financeiros, atuando como correspondente de instituições financeiras - CNAE - 6619-3/02;
- Administração de convênios de qualquer natureza e de contratos, dentre outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas - CNAE - 8299-7/99.

IV. - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

PRENOTADO
RECEBADO

Assinatura					
Nelson Lopes Rizmo	Leandra Cristina Cacelli	Felipe Augusto Silva Higino	Melissa Nayana Ribeiro	Adriana Comarini	Adriana Comarini

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulisses Dutra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 59411

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050
Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancard Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.1
E-mail: licitacao@bancredcard.com.br

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

03000

31

41 40 00

Certifico, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.

M. M. M. 05/ SET/ 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

15

REGISTRO EM NCPJ - BARUÉRVSP
 MICROFILME N.º 222267

09 04 14

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 fls. 0813
 Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 fls. 134 135
 Mogi Mirim SP

V. - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade é de R\$ 11.500.000,00 (ONZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), representado por 11.500.000 (ONZE MILHÕES E QUINHENTAS MIL) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PART. (%)	VALOR R\$
FMT HOLDING LTDA	11.385.000	99%	11.385.000,00
NILSON LOPES HIGINO	115.000	1%	115.000,00
TOTAL GERAL	11.500.000	100%	11.500.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e solidariamente pela integralização do capital.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

VI. - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por tempo indeterminado de forma individual e exclusiva pelo sócio NILSON LOPES HIGINO, já qualificado, como Diretor.

§ 1º - A sociedade somente será administrada por não sócio, mediante aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social através de reunião de sócios.

§ 2º - O vínculo dos sócios administradores é exclusivamente contratual.

§ 3º - Qualquer alteração da composição da administração dependerá de aprovação de todos os sócios e somente deverá ser procedida através de alteração contratual.

VII. - REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, todos e quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais, e suas autarquias, fundações, agências, órgãos previdenciários, empresas públicas etc., de forma individual e exclusiva pelo sócio NILSON LOPES HIGINO, já qualificado, como Diretor.

§ 1º - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes para cláusula *ad-judicia* e *ad-judicia et extra*, com termo determinado ou não, através de sua representação conforme *caput* desta cláusula.

§ 2º - Para validade da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e qualquer título ou para construção, aquisição ou alienação de máquinas ou equipamentos e

Nilson Lopes Higino	Leandra Cristina Coelho	Felipe Augusto Silva Higino	Melissa Vazquez	Daizy Camargo	Maria do Carmo Assunção

6/11

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.25

E-mail: licitacao@bancredcard.com.br

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Res. Or. Ulterior Círculo nº 14 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob nº 0

5941

93911

21

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
nesto registro, Dou fé.
M. Mém. 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALNIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Meus valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:
Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO EM RCPJ - BARUERUSP
MICROFILME Nº 222267

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 05/13/97
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 05/13/97
Mogi Mirim SP

outros bens do ativo fixo será necessária a autorização prévia e por escrito dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 3º - Fica expressamente vedado aos sócios usarem indevidamente a empresa ou a denominação social, empregando-a em obrigações estranhas a sociedade em seu próprio benefício ou em favor de terceiros; todavia, se isso ocorrer, pagará o faltoso à sociedade, a título de multa, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante das obrigações por ele contraídas, além do próprio valor das obrigações, caso a sociedade seja constrangida a cumpri-las sendo a respectiva importância debitada em conta corrente do sócio ou administrador designado faltoso.

§ 4º - Para cumprimento desta Cláusula, o sócio poderá ser representado por procurador, desde que haja deliberação pela representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade do capital social, com os poderes específicos da representação e prazo determinado.

§ 5º - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes de cláusula *ad-negotio* com termo determinado ou não, através de sua representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade do capital social.

VIII. REMUNERAÇÃO.

Os sócios poderão ter direito a retiradas a título de pró-labore que será definida periodicamente pelos mesmos, mediante aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social através de reunião de sócios, ou ainda, optarem por retiradas e/ou distribuição de lucros.

IX. - DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais serão tomadas através de reunião de sócios, e deliberarão sobre todas e quaisquer matérias através de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de votos em relação ao capital social, salvo se o presente instrumento ou a lei determinar quórum diferente.

§ 1º - Cada quota de capital corresponde a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A convocação para reunião de sócios será realizada por qualquer um dos sócios ou dos administradores designados, dirigida aos outros, mediante carta com recibo, telegrama, fax ou por qualquer outro meio pelo qual se possa comprovar seu recebimento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, devendo a mesma, dispor o dia, a hora e o seu local, bem como a ordem do dia, só podendo haver deliberação sobre a matéria prevista na convocação.

Votos					
100	Leandro Costa	100	Leandro Costa	100	Leandro Costa
100	Leandro Costa	100	Leandro Costa	100	Leandro Costa
100	Leandro Costa	100	Leandro Costa	100	Leandro Costa
100	Leandro Costa	100	Leandro Costa	100	Leandro Costa
100	Leandro Costa	100	Leandro Costa	100	Leandro Costa

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chaib Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.1

E-mail: licitacao@bancredcard.com.br

CONSTITUIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Uchoa Cintra n.º 315 - Mogi Mirim - SP
Mogi Mirim - sob 111

923000

at

At 00 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
nesto registro, Dou fe.
M. M. M. 05 SET 2013

Registro-Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

98300.

at

at 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro. Dou fé.
M. N. 05/8ET/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Nossos valores são expressos em sintonia com o nosso tempo:

Integridade, Respeito e Profissionalismo

REGISTRO EM RCFJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº 222267

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 1113
Mogi Mirim - SP

XI. - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade poderá ser dissolvida desde que haja acordo pela representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Uma vez extinta, depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

§ 1º - A sociedade não se dissolverá na hipótese de falecimento, interdição, retirada, liquidação, falência, recuperação judicial, ou insolvência, apurando-se, na data do evento, os haveres do sócio falecido, retirante, interdito, liquidante, falido ou insolvente, para pagamento do que for de seu direito, aos seus herdeiros, representantes ou sócios retirantes, conforme a causa de seu desligamento.

§ 2º - Os herdeiros poderão suceder o sócio falecido ou interdito, porém deverão expressa e obrigatoriamente, nomear dentre eles herdeiros ou sucessores, um único procurador perante a sociedade.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, desde que os herdeiros não exerçam a faculdade do parágrafo segundo, os haveres serão apurados por meio de levantamento de Balanço Especial na data da ocorrência do fato, nos termos do artigo 1.031 da Lei nº 10.406/2002, devendo seu pagamento iniciar-se dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, e se realizará por meio de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com atualização pelo índice INPC/IBGE ou por qualquer outro que venha a substituí-lo.

XII. - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E RESULTADO ECONÔMICO.

O exercício social coincidirá com o ano civil. Levantar-se-á, no dia 31 de dezembro de cada ano, o Balanço Patrimonial do exercício. Anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, reunir-se-ão os sócios para discutir o balanço patrimonial e o resultado econômico do exercício.

§ 1º - Os lucros líquidos obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representando a totalidade do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre sua aplicação.

§ 2º - Admitir-se-á a distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital social mediante a aprovação da totalidade do capital social.

§ 3º - Na hipótese de apuração de prejuízos, os sócios decidirão, por votação unânime, se serão suportados pela sociedade ou pelos sócios, na proporção de sua participação societária.

Nilton Lopes Higino	Leandra Cristina Ocelho	Felipe Augusto Silva Higino	Marcos Vinícius Silva	Márcio Luiz Barreto	Marcos Vinícius Barreto

9 / 11

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chais Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.7

E-mail: lkhacao@bancredcard.com.br

CUNSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pela Dr. Ulisses Gomes nº 214 Mogi Mirim, SP

983000.

81

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
nesta registro, Dou fé,
M. M. M. 05/05/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGIMIRIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

Bancred
card

Outros valores são expressos em sintonia com o nosso tempo.

Integridade, Respeito e Profissionalismo

15

09 04 14

REGISTRO EM RCPJ - BANJER/SP
 MICROFILME Nº 222267

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Nº 12113
 Mogi Mirim - SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Nº 12113
 Mogi Mirim - SP

XIII. - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os administradores declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis, e que não estão impedidos por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

XIV. - DISPOSIÇÕES GERAIS

Nas omissões do presente, aplicar-se-ão as regras das sociedades limitada contidas na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002, e subsidiariamente as regras das sociedades por ações Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

§ 1º - A tolerância consecutiva ou alternada de qualquer das partes não implicará em precedente, renúncia, perdão, novação, renovação ou modificação das disposições pactuadas no presente Contrato, as quais permanecerão integras em plena vigência, como se nenhum favor tivesse ocorrido.

§ 2º - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação representada pelo mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 3º - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

§ 4º - Elige-se o foro da cidade e comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, que será competente para dirimir as dúvidas e controvérsias advindas do presente Contrato.

E por se acharem justos e contratados, por si e sucessores, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, declarando que tudo leram e compreenderam, fazendo-o na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito, devendo as vias serem arquivadas nos devidos órgãos competentes, para os efeitos de Direito.

Mogi Mirim, SP, 11 de janeiro de 2.013.

PRENOTADO
 RCPJ-BANJERI

Vistos

Nelson Lopes Migou	Leandra Cristina Coelho	Felipe Augusto Silva Ilgino	Melissa Vaz Lima	Barbara Cemara	Patricia Barbosa Cernado

10 / 11

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Matriz: Alameda Grajaú Nº 129 - Murano Business Office - Alphaville - Barueri - SP - Cep: 06.454-050

Filial: Av. Adib Chahb Nº 2535 - A - Centro Empresarial Bancred Card - Centro - Mogi Mirim - SP - Cep: 13.800-010 - PABX: (19) 3022.2

E-mail: licitacao@bancredcard.com.br

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Nº 12113
 Rua Dr. Iltona Cintra nº 214 - Mogi Mirim - SP
 Microfilmado sob o nº

923000

81

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.

M. Min. 05/05/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
WOGIM/P.M.-SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

REGISTRO EM RCPJ. BARRERAS
MICROFILME N.º 222267

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI - SP

ALACZKA FARMACEUTICALS S.A. - CPT - 2846828-7 - 1170711 - 1170 - 074 CPT - 01441320000-05
 Prenotação feita em 13/08/2013 e registrada em
 microfilmado nº 222.267 em 19/08/2013.
 Anotação à base de registro nº 221623

* * * SILVESTRE DE OLIVEIRA * * *
 * * * José Ricardo M. Brito * * *

ESCRIBIENDO ALICIA: 03

Sergio Ricardo Ser
Robson de Castro

DATE RECEIVED	ESTABLISHMENT	TELEPHONE	STREET ADDRESS	CITY AND STATE	ZIP CODE	NAME OF PERSON
7/15/65	10000	473.22	112.15	100.00	0.30	1000000



Hélio C. Nascimento
Assistente de Atendimento

~~16/08/2012~~

Certifico: que a presente em cópia
confere com o microfilmado
nesta data de 05/05/2013
IA. 1589

Registro de Atos e Documentos e
Reg. do Gr.º Pessoas Jurídicas
0061819X - SP
94.12.8 MARQUES
Suplente do Sr. Oficial

[illegible]

GRATIA DE REGISTAR
DE TITULOS E DOCUMENTOS
FOMI DO DESSA JORDIA

Bel Walter Marques - TONDI
Rua Dr. Uiltem Cniz, n. 318 - Cam - CEP 13.003-651
Mogi Nrio - SP - Tele 10 - 3802-2150

~~Protocola n.º 9775, de 22/04/2013~~

Excertado da Pessoa Jurídica sob o nº 2310 do Livro A-03, digitalizado e microfilmado sob nº 59411, nesta data.

FOIJE, PUNIA/SP, 22 de agosto de 2013

MARCELO VICTOR DE CAMPOS al. 11/10

Corporat:	86,70	ESP...	13,62	Justiça...	3,41	
Estado:	10,39	Seg.Civ.	3,41	Calig/Out:	0,00	TOTAL: 103,53

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE BARCELONA/SP
Data 08 ABO. 2013 113389

Título prestado sob nº
e devolvido sem registro para cumprimento da
sugestão constante da nota de devolução anexa

FOLHA. 000001

DIÁRIO GERAL

TERMO DE ABERTURA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
fls. 1187	
Mogi Mirim SP	

Contém este livro 000040 (quarenta) folhas, numeradas eletronicamente de 000001 a 000040, do período 12/01/2007 a 31/12/2007, e servirá para os lançamentos no Diário Geral de nº 000001 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
fls. 0102	
Mogi Mirim SP	

Nome: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
 Endereço: RUA DR. ULHOA CINTRA, 436
 Bairro: CENTRO
 CEP: 13800-061
 Município: MOGI MIRIM - SP
 Insc. Municipal: 10708
 Insc. Estadual:
 CNPJ: 08.602.597/0001-56

REGISTRO EM CARTÓRIO:

2310

Data do Registro: 12/01/2007

MOGI MIRIM, 12 de Janeiro de 2007

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
 NILSON LOPES MAGINO
 FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR
 RG: 28.440.821-3
 CPF: 108.654.660-51

ARTOATA CONTÁBIL
 ALMIR FERREIRA
 FUNÇÃO: CONTADOR
 CPF: 047.087.718-33
 CRC: 1SP142553D-2

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 MOGI MIRIM - SÃO PAULO
 RUA DR. ULHOA CINTRA Nº 814, CENTRO

DECLARO EXATOS OS TERMOS DE ABERTURA
 E DE ENCERRAMENTO DESTE LIVRO, N.º 01, DE
 NOME MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA,
 CUJAS FOLHAS FORAM POR MIM CHANCELADAS
 COM SINAL DE QUE ABERTO.
 PROT. Nº 24103104 E MCR 500060
 MOGI MIRIM, 24/03/07

Registro de Títulos e Documentos e
 Registro Civil Pessoas Jurídicas
 MOGI MIRIM - SP
 VALMIR MARQUES
 Substituto do Oficial

REGISTRO DE TÍTULO
 E DOCUMENTOS
 MOGI MIRIM - SP
 Total pag: 52,04

Esse valor inclui os 27
 devidos ao Estado e os 26
 devidos à Carteira de
 Previdência do IPESP.

92300.

at

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
nesses registro, Dou fé,
M. Mirim, 05 SET, 2013

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALNIR MARQUES
Substituto do Oficial

FOLHA: 000040

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Nº	000040
Mogi Mirim SP	

DIÁRIO GERAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 000040 (quarenta e quatro) folhas numeradas eletronicamente de 000001 a 000040, do período 12/01/2007 a 31/12/2007, e serviu para os lançamentos no Diário Geral de nº 000001 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Nº	00002
Mogi Mirim SP	

Nome: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
Endereço: RUA DR ULHOA CINTRA, 436
Bairro: CENTRO
CEP: 13600-061
Município: MOGI MIRIM - SP
Insc. Municipal: 10706
Insc. Estadual:
CNPJ: 08.602.597/0001-56

REGISTRO EM CARTÓRIO:

2310

Data do Registro: 12/01/2007

MOGI MIRIM, 31 de Dezembro de 2007

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
NILSON LOPES NIGINO
FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 20.449.821-1
CPF: 188.054.658-51

ARTOATA CONTÁBIL
ALDIR FERREIRA
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 047.087.318-23
CRC: 1SP143583D-2

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Rua José Bonifácio, n.º 13 - Mogi Mirim - SP	
Microfilmado sob nº 500.60	

923000.

81

41 40 80

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Mirim, 05/SET/2013

Regist. de Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

TERMO DE ABERTURA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 112/115 - 7
Mód. Merc 3P

Contém este livro 000190 (cento e noventa) folhas numeradas eletronicamente de 000001 a 000190, do período 01/12/2008 a 01/12/2008, e serve, para os lançamentos no Diário Geral de nº 000002 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Ins. 01102
Mogi Mirim SP

Nome: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
Endereço: RUA DR. ULHOA GENTIL, 451
Bairro: CENTRO
CEP: 13300-063
Município: MOGI MIRIM - SP
Insc. Municipal: 310706
Insc. Estadual:
CNPJ: 08660253/000156

REGISTRO EM CARTÃO
2310

Data do Registro: 12/01/2007

NEGPMIRIM: 01 de Dezembro de 2008

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
NILSON LOPES HIRINO
FUNCAO: SOCIO ADMINISTRADOR
RG: 20.449.824-1
CPF: 108.054.868-51

REDA A CONTABIL
MMP FERREIRA
FUNDACAO CONTADOR
GRF-047.087.318-33
SRC-1SP1435610C-2

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
MOGI MIRIM - SAO PAULO
RUA DR. LUIZ HOA CINTRA N. 874 - CENTRO

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
MAGNUM - SP
MAGNUM - 5204
Este valor inclui os 27%
impostos do Estado e o 20%
de Imposto de Renda de
Juros do IPESP.

DECLARO EXATOS OS TERMOS DE ABERTURA
E DE ENCERRAMENTO DESTA LIVRO DE CONTA
EM QUE DESEMPENHO EXISTIRAM OS
CUIJAS FOLHAS FORAM POR MIM ESCRITAS
COM SINALETA DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO
PROT. Nº 10050 ESCR. 5006
DOGMIRIM 11/05/19 - EU

923001

21

41 40 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Doutra.

M. Nam, 05 SET/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

DIÁRIO GERAL

FOLHA 000190

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 113 113-7
Mogi Mirim SP

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 000190 (cento e noventa) folhas, numeradas eletronicamente de 000001 a 000190, do período de 01/12/2008 a 31/12/2008, e serve para os lançamentos no Diário Geral de nº 000002 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 0202
Mogi Mirim SP

Nome: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
Endereço: RUA DE ULHOA DINTRA, 436
Bairro: CENTRO
CEP: 13800-061
Município: MOGI MIRIM - SP
Insc. Municipal: 10706
Insc. Estadual:
CNPJ: 08.602.397/0001-55

REGISTRO EM CARTÓRIO

2310

Data do Registro: 12/01/2007

MOGI MIRIM: 31 de Dezembro de 2008

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
NILSON LOPES FIGINO
FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR
RG: 20449821-1
CPF: 000.054.868-51

ARTOATA CONTABIL
LUIZ FERREIRA
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 047.087.518-38
CRE: 1SP-143563/C-2

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua José Bonifácio, nº 13 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado pelo nº 500.061

923000.

01

01 00 00

Certifica, que a presente cópia
confero com a microfilmada
neste registro, Dou fe.
M. Mirim, 05/02/2013

Registro Juiz e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR NARQUES
Substituto do Oficial

TERMO DE ABERTURA

contém este valor 000282 (duzentas e oitenta e duas unidades) numeradas eletronicamente de 000001 a 000282, em função do fato de 01/01/2009 a 31/12/2009, e servir para os lançamentos no Livro Geral de nº 000003 das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado.

UNICREDIT - MIXCREDIT - STRADOPAY - D

* ENDRICH, ALEMBIA PROFESSOR ADIL CHAB, 2533, 4



GFP 03200-010

MOGI MIRIM - SP

060-004518-010725

100

CNP 36-12-09:02:53A PPP-56

REGISTRO DE MATRIMONIO

Data.gov Registry v2/01/200

MEGLYBRIT 301 de Janeiro de 2006

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

119

Moai Minion 52

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MOGIM DO CAMPO - SÃO PAULO
RUA DR. ULHOA, INTERM. 514 - CENTRO

DECLARAVAMOS OS TERMOS DE ABERTURA
E O ENCERRAMENTO DESTE LIVRO, DIA 21
DE 03 DE JUNHO DE 1971, EM NOME DA
COMISSÃO FORMADORA, CHANCEADAS
COM O SINAL DE CRUZ, E O USO
DO GIRM, VOZES DA UNIAO

Registro Civil - Documentos
Registro Civil - Pessoas Jurídicas
INDS/MIAIM-SP
MUNICÍPIO DE
SANTO AMARÃO DO SUL

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
IMOBILIÁRIOS
M. H. 5592
Estado da União de 2/8
divisorio Estado de 2/8
de 1902. Caixa de
P. 1902. Caixa de

5. MIXED MINISTER OF DEFENSE

NIJ'S EDGE'S HIGH

FUNDADOR SOCIO ADMINISTRADOR

516G10P19521

CF=4000646851

परिधानां संतापितः

CNP: 33:17:903:001:06

SEMI-FRÈRE

FUNÇÃO: CONTADOR

REF: 04198731933

၁၄၆၆၂၅၆၁၄၄၆၃၀၃၁

92300.

41

4140 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Douça,
M. Mirim, 05/05/2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MCG: MIRIM - SP
VALDIR MARQUES
Substituto do Oficial

DIÁRIO GERAL

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 135155
Mogi Mirim SP

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 00028, duzentas e oitenta e duas folhas, numeradas eletronicamente de 000001 a 000282, de 01/04/2009 a 31/12/2009, e serviu para os lançamentos contábeis e financeiros próprios do estabelecimento do contribuinte mencionado.

Nome: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
Endereço: AVENIDA PROFESSOR EDUARDO CHAIB, 235-A
Bairro: CENTRO
CEP: 13900-010
Município: MOGI MIRIM - SP
Insc. Municipal: 1170627-1
Insc. Estadual: 152511-1
CNPJ: 07.009.002/0001-55

Registro em Cartório: 2330
Data do registro: 12/04/2007
Mogi Mirim: 31 de dezembro de 2009

MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA
NÍVELS ALOPES BIGNO
FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 044.908.71-1
CPF: 044.908.71-1

ARTUR DA COSTA ABREU
CNPJ: 09.117.000/0001-08
NOME: FERREIRA
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 047.087.318-33
CPF: 158.433.630-1

REGISTRO GERAL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Distrito: União do Brasil, 014 - Mogi Mirim - SP
Inscrição: 152190
Atividade: 5000-00-00

423001

31

11 00 00

Certifica, que a presente cópia
confere com a microfilmada
neste registro, Dou fé.
M. Minin, 05 SET 2013

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
MOGI MIRIM - SP
VALMIR MARQUES
Substituto do Oficial

ESCRITÓRIO REGIONAL
LUBERA

N.I.R.E
SINGULAR
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

FMT HOLDING LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de Contrato Social que fazem:

– NILSON LOPES HIGINO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 15/07/1968, residente e domiciliado na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Rio Trombetas nº 15, Condomínio Morro Vermelho, CEP 13807-818, com Cédula de Identidade RG nº 20.449.821-1 – SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 108.054.668-51; e

– FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/08/1991, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Itamaracá nº 135, Jardim Itaipu, CEP 13101-357, com Cédula de Identidade RG nº 47.917.575-5 – SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 414.422.348-57;

– têm, entre si, justa e contratada, de forma espontânea, livre e de boa fé, a constituição de uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I. – DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A sociedade desenvolverá suas operações sociais sob a denominação social de “FMT HOLDING LTDA.”.

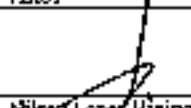
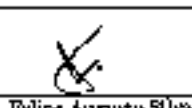
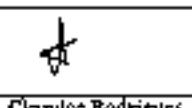
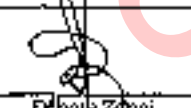
II. – SEDE SOCIAL.

A sociedade tem sua sede social na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Glicério nº 305, 8º andar, Vila Lúcia, CEP 13026-501.

III. – OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem como objeto social a atividade de holding de participação e gestão societária – CNAE – 6462-0/00, podendo para sua consecução, abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país ou fora dele.

Vistos

				
Nilson Lopes Higinio	Felipe Augusto Silva Higinio	Clifford Vaughn Neto	Claudio Rodrigues	Debora Zoppi

IV. - PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

V. - CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), representado por 10.000 (DEZ MIL) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PART. (%)	VALOR R\$
NILSON LOPES HIGINO	9.900	99%	9.900,00
FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO	100	1%	100,00
TOTAL GERAL	10.000	100%	10.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e solidariamente pela integralização do capital.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

VI. - ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade será exercida por tempo indeterminado de forma individual e exclusiva pelo sócio NILSON LOPES HIGINO, já qualificado, como Diretor.

§ 1º - A sociedade somente será administrada por não sócio, mediante aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social através de reunião de sócios.

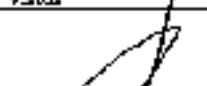
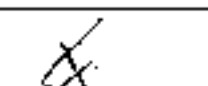
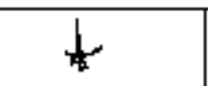
§ 2º - O vínculo dos sócios administradores é exclusivamente contratual.

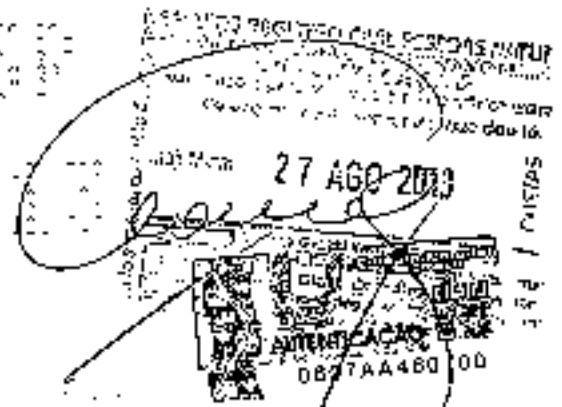
§ 3º - Qualquer alteração da composição da administração dependerá de aprovação de todos os sócios e somente deverá ser procedida através de alteração contratual.

VII. - REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, todos e quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais, e suas autarquias, fundações, agências, órgãos previdenciários, empresas públicas etc., de forma individual e exclusiva pelo sócio NILSON LOPES HIGINO, já qualificado, como Diretor.

Vistos:

				
Nilson Lopes Higino	Felipe Augusto Silva Higino	Melford Augusto Neto	Cleaneze Rodrigues	Débora Zopp



§ 1º - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes da cláusula *ad-judicium* e *ad-judicium et extra*, com termo determinado ou não, através de sua representação conforme caput desta cláusula.

§ 2º - Para validade da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis a qualquer título, ou para construção, aquisição ou alienação de máquinas ou equipamentos e outros bens do ativo fixo será necessária a autorização prévia e por escrito dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 3º - Fica expressamente vedado aos sócios usarem indevidamente a empresa ou a denominação social, empregando-a em obrigações estranhas à sociedade em seu próprio benefício ou em favor de terceiros; todavia, se isso ocorrer, pagará o faltoso à sociedade, a título de multa, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante das obrigações por ele contraídas, além do próprio valor das obrigações, caso a sociedade seja constrangida a cumpri-las sendo a respectiva importância debitada em conta corrente do sócio ou administrador designado faltoso.

§ 4º - Para cumprimento desta Cláusula, o sócio poderá ser representado por procurador, desde que haja deliberação pela representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade do capital social, com os poderes específicos da representação e prazo determinado.

§ 5º - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes da cláusula *ad-negotium* com termo determinado ou não, através de sua representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade do capital social.

VIII. REMUNERAÇÃO.

Os sócios poderão ter direito a retiradas a título de pró-labore que será definida periodicamente pelos mesmos, mediante aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social através de reunião de sócios, ou ainda, optarem por retiradas e/ou distribuição de lucros.

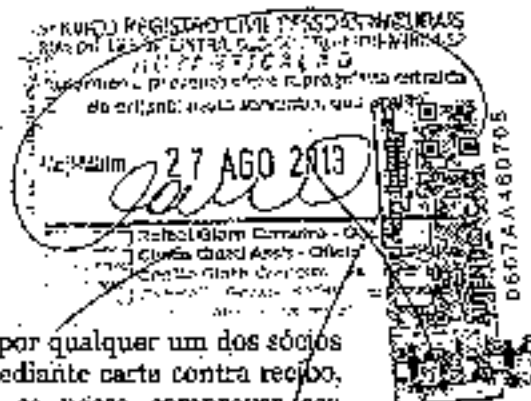
IX. - DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais serão tomadas através de reunião de sócios, e deliberarão sobre todas e quaisquer matérias através de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de votos em relação ao capital social, salvo se o presente instrumento ou a lei determinar quórum diferente.

§ 1º - Cada quota de capital corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Vistos

Nelson Lopes Higino	Felipe Augusto Silva Higino	Melford Vaughn Neto	Cleonice Rodrigues	Delson Zappi



§ 2º - A convocação para reunião de sócios será realizada por qualquer um dos sócios ou dos administradores designados, dirigida aos outros, mediante carta com recebo, telegrama, fax ou por qualquer outro meio pelo qual se possa comprovar seu recebimento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, devendo a mesma, dispor o dia, a hora e o seu local, bem como a ordem do dia, só podendo haver deliberação sobre a matéria prevista na convocação.

§ 3º - Toda e qualquer reunião poderá ter dispensada sua convocação quando todos os sócios deliberarem, por escrito e por unanimidade, assuntos do interesse da sociedade, ficando inclusive dispensada a realização da reunião conforme previsto no art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

X. - CESSÃO DE QUOTAS.

As quotas são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas por qualquer um dos sócios, sem a prévia observação do direito de preferência dos sócios remanescentes, aos quais assiste o direito de preferência nas respectivas transações. Caso mais de um sócio queira exercer o direito previsto nesta cláusula, o mesmo direito será exercido entre os sócios optantes proporcionalmente às quotas possuídas.

§ 1º - Sem prejuízo dos demais termos do presente contrato, o sócio que desejar vender suas quotas deverá, obrigatória e expressamente, por escrito, ofertá-las aos demais sócios, contra protocolo, indicando o preço e condições, sendo que fica previamente estipulado que o pagamento se fará em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Aos sócios remanescentes caberá manifestarem-se dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o interesse na aquisição, respeitando sempre a proporcionalidade das quotas de participação societária.

§ 2º - O aumento de capital com recursos próprios e individuais de cada sócio fica expressamente condicionado a ser realizado, quando deliberado por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 3º - Eventuais investimentos com utilização de recursos da própria sociedade ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido da mesma. Qualquer modificação neste sentido fica expressamente condicionada à aprovação pela representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 4º - Qualquer admissão de novo ou novos sócios, dependerá sempre de deliberação e aprovação da representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O capital deliberante, em relação à admissão de novos sócios, fará avaliação global e geral acerca da conveniência ou não da admissão.

Milton Lopes Higino	Felipe Augusto Silva Higino	Melford Vaughn Neto	Cleonice Rodrigues	Débora Zoppi

SEM VALOR DE CREDITAÇÃO
EM BRANCO

SEM VALOR DE CREDITAÇÃO
EM BRANCO

§ 5º - Os sócios com participação societária individual inferior ou igual a 7% (sete por cento), fica desde já, aceito, admitido e consentido, como condição irrevogável e irretroatável de sua participação societária, que o mesmo, desejando vender, ceder, ou transferir suas quotas, seja a que título for, o faça exclusiva e diretamente ao outro sócio, exatamente pelo mesmo custo de aquisição, não se aplicando o disposto no § 1º, supra.

§ 6º - Nenhum dos sócios poderá onerar, empenhar ou gravar quaisquer de suas quotas sejam a título gratuito ou oneroso, ou mesmo oferecê-las em penhora, até porque nenhum estranho será recebível neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

§ 7º - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

XI. - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

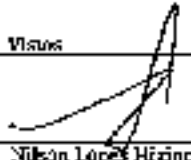
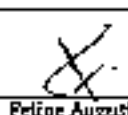
A sociedade poderá ser dissolvida desde que haja acordo pela representação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Uma vez extinta, depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

§ 1º - A sociedade não se dissolverá na hipótese de falecimento, interdição, retirada, liquidação, falência, recuperação judicial, ou insolvência, apurando-se, na data do evento, os haveres do sócio falecido, retirante, interdito, liquidante, falido ou insolvente, para pagamento do que for de seu direito, aos seus herdeiros, representantes ou sócios retirantes, conforme a causa de seu desligamento.

§ 2º - Os herdeiros poderão suceder o sócio falecido ou interdito, porém deverão expressa e obrigatoriamente, nomear dentre eles herdeiros ou sucessores, um único procurador perante a sociedade.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, desde que os herdeiros não exerçam a faculdade do parágrafo segundo, os haveres serão apurados por meio de levantamento de Balanço Especial na data da ocorrência do fato, nos termos do artigo 1.031 da Lei nº 10.406/2002, devendo seu pagamento iniciar-se dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, e se realizará por meio de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com atualização pelo índice INPC/IBGE ou por qualquer outro que venha a substituí-lo.

Visas

				
Nelson Lopes Higino	Felipe Augusto Silva Higino	Melchor Vaughn Neto	Cleonides Rodrigues	Débora Zoppi

XII. - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E RESULTADO ECONÔMICO.

O exercício social coincidirá com o ano civil. Levantar-se-á, no dia 31 de dezembro de cada ano, o Balanço Patrimonial do exercício. Anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, reunir-se-ão os sócios para discutir o balanço patrimonial e o resultado econômico do exercício.

§ 1º - Os lucros líquidos obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representando a totalidade do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre sua aplicação.

§ 2º - Admitir-se-á a distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital social mediante a aprovação da totalidade do capital social.

§ 3º - Na hipótese de apuração de prejuízos, os sócios decidirão, por votação unânime, se serão suportados pela sociedade ou pelos sócios, na proporção de sua participação societária.

XIII. - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os administradores declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis, e que não estão impedidos por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

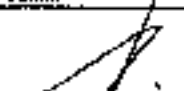
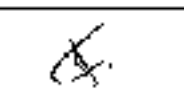
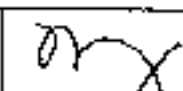
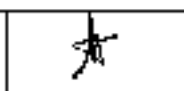
XIV. - DISPOSIÇÕES GERAIS

Nas omissões do presente, aplicar-se-ão as regras das sociedades limitada contidas na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002, e subsidiariamente as regras das sociedades por ações Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

§ 1º - A tolerância consecutiva ou alternada de qualquer das partes não implicará em precedente, renúncia, perdão, novação, renovação ou modificação das disposições pactuadas no presente Contrato, as quais permanecerão íntegras em plena vigência, como se nenhum favor tivesse ocorrido.

§ 2º - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação representada pelo mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Vistos

				
Nilson Lopes Higino	Felipe Augusto Silva Higino	Melford Youngm Neto	Cleonice Rodrigues	Débora Zappi

§ 3º - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

§ 4º - Elege-se o foro da cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, que será competente para dirimir as dúvidas e controvérsias advindas do presente Contrato.

E por se acharem justos e contratados, por si e sucessores, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os efeitos de Direito.

Campinas, SP, 11 de janeiro de 2013.



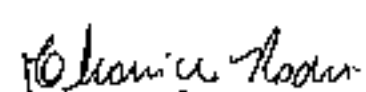
NILSON LOPES HIGINO


Felipe Augusto Silva Higino
FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO

MELFORD VAUGHN NETO
OAB/SP Nº 143.314

ADVOGADO COM A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

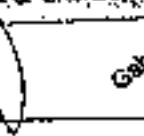
TESTEMUNHAS:


CLEONICE RODRIGUES
RG Nº 7.891.978-3 - SSP/SP


DELYORA ZOPPI
RG Nº 27.854.480-6 - SSP/SP



Visos

				
Nilson Lopes Higino	Felipe Augusto Silva Higino	Melford Vaughn Neto	Cleonice Rodrigues	Delyora Zoppi

1234

01/04/2013

10

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÁFICO E TRANSPORTES
AUTOMÓVEIS
CUSTAS
Nº 153

01/04/2013

080764460724

080764460724

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÁFICO E TRANSPORTES
AUTOMÓVEIS
CUSTAS
Nº 153

01/04/2013

080764460724

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÁFICO E TRANSPORTES
AUTOMÓVEIS
CUSTAS
Nº 153

01/04/2013

080764460724

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ***Pregão Eletrônico nº90.157/2025*****BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS**

LTDA, cadastrada sob o CNPJ nº 02.030.078/0001-84 e IE nº 456.245.225.115, com sede na Avenida Pedro Botesi, nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, Mogi Mirim/SP, CEP 13.806-635, e-mail: licitacoes@bpfcartoes.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Marco Antônio Gomes, vem, respeitosamente, a presença deste Nobre Julgador, com fulcro no artigo 165, §4º, da Lei nº 14.133/21 e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, ao Recurso Administrativo apresentado pela licitante: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas:

I. SINTESE FÁTICA:

A empresa ora Recorrida participou regularmente do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentando suas ofertas durante a fase de lances, a qual transcorreu de forma absolutamente regular, sagrando-se vencedora do certame. Na sequência, apresentou tempestivamente toda a documentação de habilitação exigida, a qual foi devidamente analisada pelo Pregoeiro, que corretamente habilitou a BPF Instituição de Pagamentos Ltda., em estrita observância às regras editalícias e legais aplicáveis.

Após a conclusão da fase de habilitação, sobreveio a manifestação de intenção recursal da empresa **Verocheque Refeições Ltda.**, cujas alegações, todavia, não merecem acolhimento, por destoarem completamente dos fatos e da realidade do processo, conforme será amplamente demonstrado a seguir.

II. DA REGULARIDADE DO ENQUADRAMENTO DA BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

Em suas razões recursais, a Recorrente VEROQUE REFEICOES LTDA, inconformada com sua derrota, busca, de forma infundada, o desenquadramento da Recorrida na condição de Empresa de Pequeno Porte, com alegações totalmente descabidas e em desacordo com as normas gerais que asseguram o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Primeiramente, é de suma importância ressaltar o fato de **TODOS os documentos cadastrais OFICIAIS apresentados pela Recorrida comprovam, indene de dúvidas, seu enquadramento como EPP (Receita Federal do Brasil e JUCESP):**

EMPRESA							
NIRE 35222778830	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 20/01/2009	INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/07/1997	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA						TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)	
C.N.P.J. 02.030.078/0001-84		ENDEREÇO AVENIDA PEDRO BOTESI		NÚMERO 2171	COMPLEMENTO SALA 110		
BAIRRO JARDIM SCOMPARIM		MUNICÍPIO MOGI-MIRIM	UF SP	CEP 13806-635	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 5.000.000,00	

[...]

NUM.DOC: 802.669/22-0 SESSÃO: 24/08/2022
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.030.078/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/1997
NOME EMPRESARIAL BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BPF CARTOES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		

Cartões

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

21 06 23

CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.055.966/23-6

CONTROLE INTERNET
032499844-9

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes; Encerramento de Filial;

NOME EMPRESARIAL
BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

LOGRADOURO
Avenida Pedro Botesi

MUNICIPIO
Mogi Mirim

UF
SP

CEP
13806-635

NUMERO 2171

COMPLEMENTO
Sala 110

TELEFONE

EMAIL

NUMERO EXIGENCIA (S)
1

CNPJ - SEDE
02.030.078/0001-84

NIRE - SEDE
3522277883-0

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: Marco Antonio Gomes (Administrador)

ASSINATURA

DATA: 16/06/2023

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R\$,00
DARF: R\$,00

SEC. DOC. PROI

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 02.030.078/0001-84

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 1.480.255,70	R\$ 1.540.109,14
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 1.480.255,70	R\$ 1.540.109,14

Portanto, *data maxima venia*,
incontroversamente a Recorrida enquadra-se como uma Empresa de Pequeno Porte. Diga-se: seu enquadramento foi objeto de verificação na Receita Federal e na Junta Comercial, que são os órgãos competentes para realização dessa análise, e não houve nenhum apontamento contrário ao enquadramento, não cabendo a empresa Recorrente julgar se o enquadramento da Recorrida está correto ou não, sendo clara a intenção da Recorrente de usurpar funções de fiscalização afetas a órgãos públicos específicos, **tumultuando o certame de forma inescrupulosa e temerária, usurpando atribuições dos órgãos competentes de fiscalização acima mencionados, em detrimento do interesse público, da ampla concorrência e da isonomia.**

Salienta-se que a Junta Comercial emite documentos com fé-pública, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 (artigo 42):

“Art. 42. Os documentos eletrônicos certificados digitalmente por uma Junta Comercial têm fé pública perante as demais, inclusive na hipótese do § 1º do art. 38.”

Não obstante, cumpre ressaltar que a análise da regularidade do enquadramento de uma pessoa jurídica como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como o eventual desenquadramento, **constitui competência exclusiva da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentações correlatas.**

Assim, não compete à parte adversa, tampouco à Comissão de Licitação, afastar unilateralmente a condição da Recorrida como Empresa de Pequeno Porte, sob pena de manifesta usurpação de atribuição legal.

Nesse sentido foi o entendimento exarado nos autos nº 1001669-75.2023.8.26.0128, no qual o M.M Juízo da Vara Única do Foro de Cardoso ressaltou que **cabe tão somente à Receita Federal a análise e o desenquadramento de pessoas jurídicas com EPP/ME**. Senão vejamos:

“O cerne da controvérsia resida na alegação de inviabilidade de realização de sorteio acaso a empresa litisconsorte não fosse EPP e no fato de não atendimento dos requisitos legais.

Pois bem, consoante se observa na Fl. 305, a empresa Rom Card Administradora de Cartões Ltda **é enquadrada como EPP e, portanto, não assiste razão à impetrante quando aduz não poderia ter participado do sorteio. A declaração de fls. 140 feita pelo Município de São José do Rio Preto não tem o condão de efetivar o desenquadramento, o que só pode ser feito pela Receita Federal.** O fato é que, neste momento, a empresa litisconsorte é EPP. Assim, a conduta da autoridade impetrada não é ilegal, já que não ofendeu o art. 44, da LC 123/2006.” (Destacamos)

O enquadramento no regime diferenciado de tratamento conferido às microempresas e empresas de pequeno porte **depende de critérios objetivos de receita bruta anual, devidamente fiscalizados pelo Fisco Federal, o qual detém a prerrogativa exclusiva de verificar eventuais inconsistências e proceder ao desenquadramento, se for o caso.**

Portanto, qualquer alegação da Recorrente nesse sentido não apenas carece de respaldo jurídico, mas também afronta o princípio da legalidade e da competência administrativa, configurando-se absolutamente improcedente.

Cumprе destacar que a Recorrente, VEROCHЕQUE, ao alegar que a Recorrida estaria desenquadrada como Empresa de Pequeno Porte, apresenta contratos firmados com prefeituras e sustenta — de forma totalmente infundada e caracterizada por evidente má-fé — que os valores desses ajustes ultrapassariam o limite legal de receita bruta para o exercício de 2025, ignorando por completo a legislação aplicável.

Ocorre que a própria Recorrente se contradiz em suas razões recursais, de maneira maliciosa, com o claro intuito de induzir esta Comissão de Licitação a erro. Alega violação a dispositivo legal referente ao tratamento diferenciado conferido a ME/EPP, quando, no caso concreto, tal previsão sequer se aplica, pois **não houve qualquer benefício, prerrogativa ou tratamento privilegiado concedido à Recorrida**, a qual, inclusive, **não declarou estar apta a usufruir de vantagens decorrentes de seu enquadramento tributário.**

Em momento algum a Recorrida pretendeu usufruir de benefícios vinculados ao seu regular enquadramento tributário qual seja de EPP. A alegação da Recorrente, nesse sentido, busca unicamente induzir esta Comissão ao erro, reproduzindo argumento absolutamente dissociado da realidade do caso concreto.

Registre-se, ademais, que a Recorrente vem sistematicamente apresentando recursos com as mesmas alegações genéricas em **todos os certames** em que a Recorrida se sagra vencedora, o que evidencia seu claro estado de frustração e verdadeiro desespero diante da perda sucessiva de licitações, revelando comportamento abusivo e incompatível com a boa-fé objetiva.

A propósito, no Pregão Eletrônico nº 40/2025, promovido pelo Município de São Sebastião do Caí, a Recorrente igualmente tentou induzir a Comissão de Licitação ao erro, **utilizando-se de argumentos idênticos aos ora apresentados**. Entretanto, a decisão do Pregoeiro foi categórica ao consignar que compete exclusivamente à Receita Federal proceder ao desenquadramento de uma empresa de seu porte fiscal.

Destacou-se, ainda, que **a declaração de enquadramento da BPF Cartões como EPP encontrava-se integralmente amparada nas informações oficiais constantes na base de dados da Receita Federal, revestindo-se, portanto, de plena veracidade e legitimidade. Vejamos:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em que pese tenha a licitante BPF Instituição de Pagamento Ltda. apresentado declaração unificada a respeito do seu enquadramento como EPP (empresa de pequeno porte), **conforme definição da Receita Federal, órgão competente para proceder ao desenquadramento ou reenquadramento do porte empresarial**, seja de ofício, seja mediante solicitação do contribuinte, não se utilizou, no presente certame, dos benefícios deferidos a esse tipo empresarial. É possível verificar tal situação no Portal de Compras:

[...]

Cartões

Logo, os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 não foram usufruídos pela empresa Recorrida não havendo suporte legal a sua inabilitação com base nos fundamentos lançados pela Recorrente Verocheque Refeições Ltda, até porque sua declaração de enquadramento como EPP (empresa de pequeno porte) está lastreada por informações obtidas junto à Receita Federal, ou seja, revestida de veracidade.

[...]

Dessa sorte, quanto à ilegalidade suscitada, entender-se por negar provimento do recurso interposto.

A Recorrente VEROCHIQUE apresenta o Acórdão nº 2.695/2025, proferido pelo Plenário do TCU, tentando aplicá-lo ao presente certame. Todavia, referido precedente **não guarda qualquer similitude fática ou jurídica** com a situação ora analisada, razão pela qual **não pode ser utilizado como parâmetro** para fundamentar suas alegações.

Para evitar que esta Comissão seja indevidamente induzida a erro — como claramente pretende a Recorrente, de forma maliciosa — cumpre esclarecer a distinção essencial entre os casos.

No Pregão Eletrônico SRP nº 90.115/2024, citado pela Recorrente, a licitante envolvida **não apenas declarou ser ME/EPP (condição definida exclusivamente pela Receita Federal)**, como também **declarou expressamente estar apta a usufruir dos benefícios decorrentes desse enquadramento**, o que foi determinante para o julgamento naquele processo.

No presente certame, entretanto, a situação é totalmente diversa: **a Recorrida não declarou, em momento algum, estar apta a usufruir de benefícios legais conferidos a ME/EPP, limitando-se a informar seu enquadramento cadastral — informação meramente fiscal e que, por si só, não gera qualquer prerrogativa no âmbito da licitação.**

A Recorrente tenta, de forma ardilosa, fazer esta Comissão acreditar que declarar ser EPP é o mesmo que declarar estar apta a receber tratamento diferenciado, o que é manifestamente falso.

A VEROCHECKE tem pleno conhecimento dessa distinção, mas insiste em confundir os institutos para tentar obter vantagem indevida e desconstituir o resultado legítimo do certame.

Portanto, é absolutamente inverídica a alegação da Recorrente de que “ainda que não tenha se beneficiado diretamente da condição de EPP, a simples participação configuraria fraude à licitação, por ter apresentado declaração falsa de enquadramento”. **Tal afirmação não se sustenta, pois declarar o enquadramento fiscal como ME/EPP não é — e jamais poderia ser — o mesmo que declarar estar apta a usufruir dos benefícios legais desse enquadramento.**

Conforme dispõe a legislação tributária, o enquadramento fiscal é definido exclusivamente pela Receita Federal, **e a empresa não pode declarar-se em categoria diversa daquela que consta em seu cadastro oficial. Foi exatamente isso que fez a Recorrida: limitou-se a declarar seu verdadeiro e único enquadramento fiscal — EPP — sem, contudo, afirmar estar apta ou pleitear qualquer vantagem decorrente desse enquadramento no âmbito do certame.**

Assim, a tentativa da Recorrente de equiparar uma declaração fiscal obrigatória a uma declaração para obtenção de benefícios é manifestamente equivocada e revela intenção deliberada de distorcer os fatos para conferir aparência de irregularidade onde não há qualquer vício.

Trata-se, em verdade, de tentativa dissimulada de desqualificação, totalmente carente de respaldo legal ou fático.

II. I DA LEGÍTIMA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EPP:

A Recorrente VEROOCHEQUE REFEIÇÕES LTDA sustenta, de forma totalmente dissimulada, que a declaração apresentada pela Recorrida quanto ao seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) seria falsa. **Tal alegação, contudo, não encontra qualquer amparo legal, fático ou documental, constituindo mera tentativa de criar controvérsia inexistente.**

Conforme já foi amplamente esclarecido, o enquadramento das pessoas jurídicas como ME, EPP ou empresa de médio e grande porte **não é ato unilateral e discricionário da empresa, tampouco depende de interpretação subjetiva das demais licitantes. Trata-se de ato declaratório com efeitos jurídicos externos**, cujo parâmetro é exclusivamente aquele registrado nos sistemas oficiais da Receita Federal do Brasil.

No caso concreto, a Recorrida encontra-se **regularmente enquadrada como EPP** perante a Receita Federal, conforme se verifica nos registros oficiais e atualizados do órgão fazendário. **Ou seja, é o próprio Fisco Federal quem reconhece e homologa o porte empresarial da Recorrida, e não a empresa quem escolhe arbitrariamente o seu enquadramento.**

Portanto, ao apresentar a declaração de enquadramento como EPP a Recorrida simplesmente reproduziu a realidade jurídica cadastrada e validada pela Receita Federal. **Logo, a declaração apresentada é verdadeira, legítima e coerente com a situação fiscal vigente.**

Contudo e conforme já amplamente demonstrado a Recorrida não apresentou qualquer declaração indicando estar apta a usufruir dos benefícios decorrentes de seu enquadramento fiscal como EPP, o que pode ser facilmente confirmado no próprio sistema em que o certame foi realizado, qual seja, a plataforma GOV. Vejamos:

02.030.078/0001-84 - BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP		R\$ 449,8700 (unitário) R\$ 3.514.384,4400 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta:	R\$ 500,0000 (unitário) R\$ 3.906.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 7812
02.030.078/0001-84 - BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP		24/11/2025 16:15	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

A Recorrida sagrou-se vencedora por haver apresentado o melhor lance, fato que se encontra devidamente registrado e comprovado no sistema. Vejamos:

Item 1 - Administração de Tíquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Administração de Tíquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Quantidade:	7812	Valor estimado:	R\$ 500,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 3.906.000,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Accito e Habilitado por CPF ***.272.***-5 - MONIQUE BORGES DE AZEVEDO para BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ 02.030.078/0001-84, melhor lance: R\$ 449,8700 (unitário) / R\$ 3.514.384,4400 (total)

Conforme amplamente demonstrado, a Recorrida **não usufruiu de qualquer benefício decorrente de seu enquadramento fiscal, pois não declarou estar apta a fazê-lo.**

Ao contrário do que a Recorrente Verocheque afirma, **a única hipótese de declaração falsa seria aquela em que a Recorrida declarasse porte empresarial diverso daquele registrado na Receita Federal — ou seja, qualquer enquadramento que não fosse a de EPP —** como, por exemplo, declarar-se ME, média empresa ou grande empresa sem o correspondente respaldo fiscal. Isso, sim, configuraria declaração inverídica e afrontaria o edital. **Não é, contudo, o que ocorreu no presente caso.**

A Recorrente tenta inverter a lógica jurídica ao buscar invalidar uma declaração que está absolutamente em conformidade com a realidade fiscal da Recorrida, **quando a única hipótese de irregularidade seria a apresentação de declaração em desacordo com o enquadramento constante na Receita Federal**. A Recorrida, portanto, atuou em estrita observância aos parâmetros legais e fiscais vigentes.

Frisa-se que somente a Receita Federal possui competência para proceder ao desenquadramento ou reenquadramento do porte empresarial, seja de ofício, seja mediante solicitação do contribuinte. Assim, enquanto não houver ato formal do órgão fazendário alterando o enquadramento da Recorrida, subsiste integralmente a sua condição de Empresa de Pequeno Porte, devendo a Administração Pública, por força do princípio da legalidade, reconhecê-la.

A própria Recorrente revela a contradição de suas razões recursais ao afirmar que: *“É importante destacar que essa regra não se confunde com o desenquadramento da condição de ME/EPP perante a Receita Federal. Uma empresa pode continuar formalmente enquadrada como EPP para fins tributários (Simples Nacional), mas estar impedida de usufruir dos benefícios em licitações públicas se já tiver ultrapassado o limite de contratação no ano.”*

Ora, foi exatamente isso que ocorreu no presente caso: a Recorrida permanece regularmente enquadrada como EPP, uma vez que **não houve qualquer ato de desenquadramento perante a Receita Federal**, único órgão competente para tal providência. Contudo, embora formalmente EPP, a Recorrida **não apresentou declaração de aptidão para usufruir dos benefícios** decorrentes desse enquadramento, limitando-se, de forma correta e fiel à realidade, a declarar apenas o seu enquadramento fiscal, conforme exigido pelo sistema.

Essa circunstância, aliada ao trecho acima reproduzido, evidencia a clara má-fé da Recorrente, que tenta deliberadamente induzir esta Comissão ao erro.

A VEROCHQUE sabe perfeitamente que o simples fato de a Recorrida estar enquadrada como EPP **não implica, automática ou necessariamente, o direito ao tratamento diferenciado**, motivo pelo qual tenta confundir esta Comissão, equiparando declarações que possuem finalidades distintas.

A Recorrida declarou seu enquadramento fiscal — porque é esse o seu enquadramento válido e único —, mas **não declarou estar apta a usufruir dos benefícios**, exatamente em conformidade com a realidade e com a legislação aplicável. Vejamos:



DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.464/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 90.157/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, COM FUNÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO (CARTÃO DE NATAL), com entrega de cartões físicos bloqueados, com senha individual, por secretaria e em ordem alfabética, aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

A **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, cadastrada pelo CNPJ nº 02.030.078/0001-84, IE nº 456.245.225.115, sediada na Avenida Pedro Botesi, Nº 2171, sala 110, Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.806-635, telefone (11) 91109-5112, e-mail: licitacoes@bpfcartoes.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. MARCO ANTONIO GOMES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 27.081.962-9 SSP/SP, e CPF nº 250.570.778-21, **DECLARA QUE:**

- a) **DECLARA**, sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**;

A Recorrente sustenta, de forma absolutamente maliciosa, que a Recorrida teria declarado estar apta a usufruir dos benefícios destinados às ME/EPPs. Tal alegação é flagrantemente falsa, **sobretudo porque a própria Recorrente tem pleno conhecimento de que a declaração apresentada pela Recorrida se limita exclusivamente ao seu porte fiscal (EPP)**, não se confundindo — nem podendo se confundir — com declaração de aptidão ao uso de benefícios.

Não bastasse a ausência de qualquer prova, a Recorrente insiste em afirmar que a Recorrida teria cometido infração à licitação, mas **não apresenta um único elemento comprobatório** capaz de sustentar tal acusação. Trata-se de mera especulação, construída para induzir esta Comissão a erro.

A Recorrida, ao contrário, **demonstra de forma clara, objetiva e documental** que todas as afirmações feitas pela Recorrente são inverídicas, evidenciando que suas acusações carecem de fundamento e não refletem a realidade dos fatos.

Dessa forma, resta absolutamente claro que a declaração apresentada pela Recorrida reflete fielmente sua situação cadastral perante a Receita Federal, não contendo qualquer vício de falsidade, omissão ou contradição, tendo sido apresentada em estrita observância ao edital e à legislação vigente. Somente poderia ser considerada falsa se declarasse porte diverso daquele registrado no Fisco Federal, o que manifestamente não ocorreu.

Assim, a acusação formulada pela Recorrente Verocheque revela-se totalmente improcedente. Conforme amplamente demonstrado, não houve qualquer fraude ou irregularidade no presente certame, cujos atos se desenvolveram em plena conformidade com a legislação aplicável. **Nesse contexto, impõe-se a integral manutenção da decisão que habilitou a BPF Instituição de Pagamentos Ltda., a qual se mostra correta, legítima e plenamente amparada pelo ordenamento jurídico.**

III. DA INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO EMPRESARIAL OU QUALQUER VÍNCULO ENTRE AS EMPRESAS:

A Verocheque tenta sustentar, sem qualquer base fática ou jurídica, que a BPF seria sucessora da Mixcred, valendo-se de meras conjecturas:

- (i) semelhança de objeto social;
- (ii) localização no mesmo município; e
- (iii) menção a antigos sócios que não mais integram a empresa.

Tais elementos, por óbvio, **não configuram qualquer sucessão empresarial**, tampouco vínculo jurídico. A atuação em mesmo ramo de atividade - emissão e administração de cartões de benefícios - é comum a diversas empresas, inclusive à própria Recorrente.

O compartilhamento de município-sede também não gera, por si, qualquer relação de dependência ou sucessão.

Cumprе destacar, desde logo, que tais alegações são completamente desconexas com a realidade fática e jurídica, não encontram respaldo em qualquer prova documental e foram formuladas com nítido intuito de difamar e macular a reputação da Recorrida, empresa idônea, sólida e de conduta ilibada.

É evidente, ademais, que as alegações formuladas pela Verocheque acerca de uma suposta sucessão empresarial — absolutamente inexistente — têm o claro propósito de desacreditizar a imagem da BPF Cartões e, somadas às igualmente falsas acusações de desenquadramento como EPP, buscam induzir o Município a adotar fundamentos artificiais para macular o processo administrativo e, por consequência, afastar a contratação da melhor proposta apresentada.

Assim, é imperioso que a Verocheque seja responsabilizada na forma da lei, pois não se pode admitir que uma empresa idônea, de reputação ilibada e conduta ética reconhecida, seja alvo de alegações difamatórias infundadas, sem que disso resultem as devidas consequências legais nas instâncias competentes.

A propagação de acusações dessa natureza configura abuso de direito e litigância de má-fé, razão pela qual a Recorrida não se furtará em buscar as sanções cíveis e criminais cabíveis contra quem tenta, deliberadamente, denegrir sua imagem e distorcer a verdade dos fatos.

III. I Primeiramente, quanto à alegação de que a Recorrida possui o mesmo objeto social da empresa Mixcred Administradora Ltda., trata-se de um absurdo sem qualquer fundamento.

Existem inúmeras empresas em todo o território nacional com objeto social idêntico, incluindo a própria Recorrente e as demais participantes do certame. **Evidente que todas as sociedades que atuam na emissão e administração de cartões de vale-alimentação e convênios apresentam, por natureza, objeto social semelhante** - ainda que em caráter secundário. Tal circunstância, contudo, não configura qualquer vínculo societário, sucessão empresarial ou irregularidade, tratando-se de situação comum e plenamente legítima dentro de um mesmo segmento econômico. Vejamos:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.344.497/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2004
NOME EMPRESARIAL VEROCHEQUE REFEICOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VEROCARD		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		

Ora, pela linha de raciocínio da Verocheque, ela própria é uma sucessora da empresa Mixcred!

Ademais a alegação da Recorrente de que existiria qualquer relação entre as empresas apenas pelo fato de ambas possuírem sede no mesmo município revela-se manifestamente infundada e destituída de qualquer lógica jurídica ou empresarial, denotando **verdadeiro desespero argumentativo**.

O simples fato de duas pessoas jurídicas exercerem suas atividades na mesma localidade não implica, sob nenhuma perspectiva, vínculo societário, contratual ou sucessório. Trata-se, tão somente, de coincidência geográfica - situação corriqueira e plenamente legítima em um mercado competitivo e amplamente consolidado, como o de administração de cartões de benefícios.

Percebe-se, portanto, que a Recorrente tenta, **de forma insistente, confundir a Comissão de Licitação, utilizando argumentos artificiais e destituídos de qualquer base fática ou jurídica, com o evidente intuito de desacreditar a Recorrida e criar um falso cenário de irregularidade.** Resta claro que essa linha argumentativa é frágil, incoerente e meramente especulativa, não merecendo qualquer consideração por parte da Administração.

No que se refere à alegação da Recorrente quanto ao quadro societário da empresa, é imprescindível esclarecer os fatos de forma precisa. O atual sócio administrador da Recorrida, Sr. Marco Antônio Gomes, ingressou no quadro societário da empresa em **25/09/2020, ocasião em que adquiriu, de forma totalmente regular e legítima, 100% (cem por cento)** das quotas da sociedade, por meio de contrato de compra e venda.

Na mesma data, **o antigo sócio retirou-se integralmente da sociedade,** deixando de ter qualquer vínculo jurídico, societário ou administrativo com a Recorrida desde então.

Em 24/01/2022, ao quadro societário fora integrado um novo sócio. **Entretanto, por meio do “Instrumento Particular de Venda e Compra de Quotas de Sociedade Empresária”, celebrado em 19/06/2023, o Sr. Marco retomou ao controle de 100% da sociedade.**

Cumprе destacar que, **desde a assunção do controle societário pelo Sr. Marco Antônio Gomes, a empresa BPF Instituição de Pagamentos Ltda. jamais apresentou qualquer inadimplência trabalhista, fiscal, contratual ou judicial perante fornecedores, estabelecimentos credenciados ou órgãos públicos, mantendo histórico empresarial íntegro e reputação ilibada.**

No tocante à alegação da Verocheque de que a Recorrida possuiria cinco processos relacionados ao mesmo ramo de atividade, observa-se que tal afirmação carece de comprovação e foi feita de forma dissimulada.

Ainda assim, em respeito à transparência e à boa-fé que faltou à Recorrente - e com o intuito de afastar qualquer equívoco ou distorção dos fatos - esclarece-se que os processos em nome da Recorrida são os seguintes:

Foro de Adamantina

1001370-45.2023.8.26.0081	Imppte: Bpf Cartoes Ltda	Mandado de Segurança Cível Licitações	Recebido em: 18/05/2023 - 1ª Vara
1003562-24.2018.8.26.0081 ✓ Incidentes e recursos	Procedimento Comum Cível Prestação de Serviços	Recebido em: 17/12/2018 - 2ª Vara	
0003067-60.2019.8.26.0081	Exectdo: Bluebank Cartões Ltda -me	Cumprimento de sentença Prestação de Serviços	Recebido em: 01/11/2019 - 2ª Vara
1000766-60.2018.8.26.0081 ✓ Incidentes e recursos	Reqdo: Bluebank Cartões Ltda -me	Cumprimento de sentença Pagamento	Recebido em: 02/04/2018 - 2ª Vara
0002254-67.2018.8.26.0081	Exectdo: Bluebank Cartões Ltda -me	Cumprimento de sentença Pagamento	Recebido em: 07/08/2018 - 2ª Vara

Foro de Angatuba

1001190-32.2025.8.26.0025	Imppto: Bpf Instituição de Pagamentos Ltda.	Mandado de Segurança Cível Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação	Recebido em: 23/07/2025 - Vara Única

Foro de Barueri

1501004-85.2023.8.26.0068	Exectdo: Bpf Cartoes Ltda	Execução Fiscal Dívida Ativa	Recebido em: 19/04/2023 - Vara da Fazenda Pública

Foro de Piracaia

1001943-72.2025.8.26.0450	Imppto: Bpf Instituição de Pagamentos Ltda.	Mandado de Segurança Cível Licitações	Recebido em: 11/11/2025 - 1ª Vara

Foro de Presidente Prudente

1508979-85.2020.8.26.0482	Exectdo: Bluebank Cartoes Ltda Me	Execução Fiscal Dívida Ativa	Recebido em: 25/09/2020 - Vara da Fazenda Pública
1510538-14.2019.8.26.0482	Exectdo: Bluebank Cartoes Ltda Me	Execução Fiscal Dívida Ativa	Recebido em: 18/11/2019 - Vara da Fazenda Pública

Verifica-se, mediante simples consulta a cada um dos processos mencionados, que - excetuando-se os Mandados de Segurança, os quais são comuns em razão de empresas não vencedoras buscarem no Judiciário a reversão de decisões administrativas - **todas as demais demandas referem-se a fatos anteriores à assunção do controle societário pelo atual e único sócio administrador, Sr. Marco Antônio Gomes, tendo sido integralmente solucionadas por ele, mediante o pagamento dos débitos remanescentes deixados pela antiga gestão.** Vejamos:

1003562-24.2018.8.26.0081	Procedimento Comum Cível Prestação de Serviços	Recebido em: 17/12/2018 - 2ª Vara
▼ Incidentes e recursos		
0003067-60.2019.8.26.0081	Exectdo: Bluebank Cartões Ltda -me	Cumprimento de sentença Prestação de Serviços
		Recebido em: 01/11/2019 - 2ª Vara

Processo Digital nº: **0003067-60.2019.8.26.0081**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exequente: **Fazenda Pública Municipal de Adamantina/SP**
Executado: **Bluebank Cartões Ltda -me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Gustavo Urquiza Scarazzato**

Processo nº 2018/001770.

Vistos.

Ante o contexto dos autos e o acordo retro celebrado entre as partes, homologo-o neste para que produza seus regulares e jurídicos efeitos e por consequência, julgo extinta a ação, pelo cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 924, inciso III, do C.P.C.

Os encargos processuais finais devem ser recolhidos em até 60 dias, pela parte devedora (art. 4º, inciso III Lei nº 11.608/2003), sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa Estadual, o que fica desde já determinado em caso de não recolhimento.

Levantem-se eventuais penhoras existentes nos autos, mediante a expedição de termo ou acesso aos sistemas públicos.

A retirada de eventuais averbações premonitórias não constitui incumbência do Juízo, devendo sua efetivação ficar a cargo da parte interessada.

Para tanto, fica deferida a expedição de certidão de objeto e pé atualizada, caso seja postulado pela parte, inclusive, para fins de eventuais exclusões cadastrais, a qual ficará disponível para impressão.

Frise-se que não houve ordem nestes autos para eventual inclusão cadastral dos devedores junto ao rol dos inadimplentes (SCPC e SERASA).

Após o trânsito em julgado, proceda-se aos cálculos dos encargos, intimando-se em seguida o devedor para o recolhimento. Oportunamente, ao arquivo, com as baixas pertinentes.

P.R.I.C.

Adamantina, 12 de junho de 2025.

1000766-60.2018.8.26.0081	Requêdo: Bluebank Cartões Ltda -me	Cumprimento de sentença Pagamento	Recebido em: 02/04/2018 - 2ª Vara
✓ Incidentes e recursos			
0002254-67.2018.8.26.0081	Exectdo: Bluebank Cartões Ltda -me	Cumprimento de sentença Pagamento	Recebido em: 07/08/2018 - 2ª Vara

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0002254-67.2018.8.26.0081**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
Exequente: **L F Godoi & Cia Ltda**
Executado: **Bluebank Cartões Ltda -me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA**

Processo nº 2018/000386.

Vistos.

Ante o contexto dos autos, o bloqueio on-line efetivado via Sistema SISBAJUD, bem como o teor do acordo formalizado entre as partes, homologo-o por sentença para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

E via de consequência, julgo extinta a ação, pelo cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 924, inciso II, do C.P.C.

Os encargos processuais finais devem ser recolhidos em até 60 dias, pela parte devedora (art. 4º, inciso III Lei nº 11.608/2003), sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa Estadual, o que fica desde já determinado em caso de não recolhimento.

Levantem-se eventuais penhoras existentes nos autos, mediante a expedição de termo ou acesso aos sistemas públicos.

A retirada de eventuais averbações premonitórias não constitui incumbência do Juízo, devendo sua efetivação ficar a cargo da parte interessada.

Para tanto, fica deferida a expedição de certidão de objeto e pé atualizada, caso seja postulado pela parte, inclusive, para fins de eventuais exclusões cadastrais, a qual ficará disponível para impressão.

Frise-se que não houve ordem nestes autos para eventual inclusão cadastral dos devedores junto ao rol dos inadimplentes (SCPC e SERASA).

Uma vez cumprido, pela parte credora, a regra do Comunicado C.G nº 749/2019, DEFIRO seja expedido M.L.E a seu favor (fls. 242 - R\$ 541.636,80). Frise-se que os valores excedidos do bloqueio efetuado foram liberados em favor da devedora, pelo que fica prejudicada a expedição do M.L.E a seu favor nos termos do formulário de fls. 243.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as baixas pertinentes.
P.R.I.C.

Adamantina, 06 de fevereiro de 2024.

[1501004-85.2023.8.26.0068](#)Exectdo:
Bpf Cartoes LtdaExecução Fiscal
Dívida AtivaRecebido em:
19/04/2023 - Vara da Fazenda
Pública**Número do processo:** 1501004-85.2023.8.26.0068**Classe:** EXECUÇÃO FISCAL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Barueri - Vara da Fazenda Pública**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 18/06/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**— Teor da Comunicação —**

Processo 1501004-85.2023.8.26.0068 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Bpf Cartoes Ltda - Vistos. Diante do parcelamento noticiado, aguarde-se o cumprimento do acordo. Deverá a Exequente noticiar o cumprimento integral do acordo ou eventual rompimento, salientando-se que decorrido o prazo sem manifestação da exequente, aguarde-se o prazo para prescrição intercorrente. Caso a Executada comprove apontamento perante o SERASA e demais órgãos de proteção ao crédito, determino a exclusão apenas em relação ao débito objeto da presente execução. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como ofício, providenciando a serventia o protocolo pelo sistema Serasajud, mediante comprovação do recolhimento da despesa de envio de ofícios por meios eletrônicos: <https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/NovasDespesasV2> Fica consignado que o rompimento do acordo implica em novo apontamento. Intime-se. - ADV: THAINÁ DA CUNHA ANDRADE (OAB 424843/SP)

[1508979-85.2020.8.26.0482](#)Exectdo:
Bluebank Cartoes Ltda MeExecução Fiscal
Dívida AtivaRecebido em:
25/09/2020 - Vara da Fazenda
Pública**Processo n. 1508979-85.2020.8.26.0482****Cadastro – 83020****FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE**

PRUDENTE, já qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada por sua procuradora municipal, junta aos autos o termo de acordo entabulado com o(a) executado(a).

[1510538-14.2019.8.26.0482](#)Exectdo:
Bluebank Cartoes Ltda MeExecução Fiscal
Dívida AtivaRecebido em:
18/11/2019 - Vara da Fazenda
Pública

Constata-se, Nobre Julgador, que a empresa Recorrida, sob a gestão de seu atual sócio administrador, vem honrando integralmente todas as suas obrigações, fato comprovado pelas certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas em sua Habilitação, bem como pelas certidões negativas de insolvência e falência acostadas aos autos. Ressalte-se, inclusive, que todos os débitos remanescentes do antigo quadro societário foram devidamente quitados pelo atual sócio, **demonstrando sua responsabilidade e comprometimento com a plena regularidade da empresa.**

Cumprе destacar que o quadro societário de uma empresa é dinâmico e mutável, sendo perfeitamente regular e amparado pela legislação vigente. Tal alteração não afeta a idoneidade ou a responsabilidade jurídica da pessoa jurídica, tampouco pode servir de fundamento para questionar sua lisura.

Conforme se verifica por simples consulta a Ficha Cadastral Simplificada da Recorrida, fica evidente que a empresa possui apenas um único sócio administrador, o Sr. Marco Antônio Gomes, que detém 100% (cem por cento) das quotas sociais e exerce pleno controle e gestão da empresa. Tal condição demonstra de forma inequívoca que a administração da Recorrida é centralizada, transparente e regular, afastando qualquer possibilidade de confusão societária ou vinculação com terceiros.

Ademais, a atual composição societária encontra-se devidamente registrada e atualizada na Junta Comercial, em total conformidade com a legislação vigente, reforçando a idoneidade, autonomia e legitimidade da estrutura administrativa da BPF Instituição de Pagamentos Ltda. Vejamos:

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARCO ANTONIO GOMES, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 270819629 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000.000,00.

A Recorrida detém todas as certidões negativas exigidas em procedimentos licitatórios, comprovando sua plena regularidade fiscal, trabalhista e jurídica perante os órgãos competentes.

Cumprе reforçar que a Recorrida não mantém qualquer vínculo com o antigo sócio, inexistindo entre eles relação contratual, pessoal ou profissional de qualquer natureza. **O referido ex-sócio não detém participação direta ou indireta nas atividades empresariais, tampouco exerce qualquer influência na administração, nas decisões estratégicas ou na condução dos negócios da Recorrida.**

A empresa atua de forma **independente, autônoma e plenamente regular**, sob a **exclusiva gestão de seu atual sócio administrador, Sr. Marco Antônio Gome**, que responde integralmente por sua administração e representação legal.

Ademais, **a empresa Mixcred Administradora Ltda. nunca teve, nem tem, qualquer vínculo jurídico ou contratual com a BPF Instituição de Pagamentos Ltda.**

Trata-se de pessoas jurídicas totalmente distintas, sem qualquer relação de dependência, subordinação ou participação cruzada, atuando de forma independente e autônoma em seus respectivos segmentos.

A BPF possui **histórico próprio de atuação, gestão financeira regular e composição societária devidamente registrada na Junta Comercial**, estando sob a administração exclusiva de seu atual sócio, Sr. Marco Antônio Gomes, o que evidencia sua plena autonomia operacional e administrativa.

Por sua vez, a Mixcred é empresa **distinta e juridicamente independente**, possuindo **obrigações, passivos e trajetória empresarial própria**, que **não se confundem nem se comunicam** com os da BPF, inexistindo entre ambas quaisquer relações societárias, contratual ou de dependência econômica.

A BPF não pode, nem deve, ser responsabilizada ou avaliada com base em atos, condutas ou obrigações de terceiros, devendo sua análise restringir-se à sua própria atuação, a qual é idônea, transparente e plenamente regular, mantendo-se sem quaisquer pendências de natureza financeira, fiscal, trabalhista ou comercial.

Portanto, a tentativa da Recorrente Verocheque de criar uma falsa narrativa de “sucessão fraudulenta” é totalmente infundada, fantasiosa e desprovida de qualquer respaldo probatório, **configurando manobra meramente difamatória que não merece qualquer credibilidade.**

O histórico de inadimplência e recuperação judicial da empresa Mixcred Administradora Ltda. **em nada se relaciona com a Recorrida BPF Instituição de Pagamentos Ltda., sendo completamente indevida e difamatória a tentativa da Recorrente de criar um elo inexistente entre as duas pessoas jurídicas.** A afirmação de que “a reincidência do mesmo grupo econômico no setor de benefícios e vales demonstraria planejamento doloso e tentativa de manter o mesmo modus operandi sob nova razão social, agora através da BPF” **é absolutamente infundada, absurda e destituída de qualquer respaldo fático, documental ou jurídico.**

Não há nos autos porque não existe nenhum elemento probatório que indique qualquer tipo de continuidade empresarial, confusão patrimonial ou sucessão societária entre a Mixcred e a BPF. **As duas empresas possuem CNPJs distintos, patrimônios separados, quadros societários independentes e naturezas jurídicas autônomas, inexistindo qualquer vínculo formal que possa justificar tal alegação.**

A Recorrida vem atuando com **plena regularidade operacional, demonstrando excelente saúde financeira e rigoroso cumprimento de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e contratuais.** Tais condições encontram-se **devidamente comprovadas** pelas **certidões negativas e atestados de capacidade técnica** já acostados aos autos. Portanto, a tentativa da Recorrente de associar a BPF a qualquer irregularidade da Mixcred **configura manobra difamatória e anticompetitiva, afrontando os princípios da boa-fé, da lealdade processual e da moralidade administrativa.**

Alegações dessa gravidade, formuladas sem prova, configuram difamação comercial e serão objeto de medidas judiciais cabíveis, pois visam apenas denegrir a imagem de uma empresa idônea e comprometer injustamente sua reputação perante a Administração Pública.

É inadmissível que a Recorrente, sem apresentar uma única prova concreta, tente difamar uma empresa idônea e de reputação consolidada, valendo-se de meras suposições para tentar induzir a Comissão de Licitação a erro. Tal conduta evidencia clara má-fé, além de caracterizar grave violação aos princípios da lealdade e da boa-fé processual, razão pela qual tais afirmações devem ser integralmente desconsideradas e ensejarão responsabilização cível e criminal pelos danos causados à imagem da Recorrida.

Cabe ressaltar que essa conduta da Verocheque não é isolada. A empresa tem reiteradamente apresentado denúncias semelhantes em outros certames, como verificado junto à **Prefeitura de Araçai/MG (Pregão Eletrônico nº 044/2025), onde suas alegações igualmente foram rejeitadas por total ausência de provas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAI ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto à alegação de que a Recorrida BPF está envolvida em uma sucessão empresarial fraudulenta, é inequívoco que não cabe à Pregoeira, nem aos membros de sua equipe de apoio, a realização de verdadeira auditoria/perícia nestes fatos, bem como nas centenas de páginas de documentos acostados ao Recurso pela Recorrente.

Não detém a competência técnica e tampouco a competência funcional para tanto, pois uma auditoria/perícia desta monta deverá se dar dentro da organização auditada, com todos os documentos e dados disponibilizados, não tendo, portanto, a Pregoeira e sua equipe de apoio, competência técnica e tampouco poder de polícia para tanto.

Cabe trazer à baila as atribuições dos pregoeiros no Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamentou a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal:

BPF
Cartões

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação:

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Diante das normas acima transcritas, ao Pregoeiro caberá analisar a documentação apresentada à luz do edital, se se adequa às exigências deste. Somente se houver flagrante ilegalidade poderá indeferir um documento apresentado por um licitante em sede de habilitação. Não é o caso, pois o licitante Recorrido BPF apresentou documentos de habilitação nos termos exigidos pelo edital.

Logo, se a documentação apresentada atende ao edital, a responsabilidade e competência para investigação e apuração das informações apresentadas pela Recorrente não é da Pregoeira, tampouco do Município de Araçai, pois quaisquer problemas pertinentes a situações de constituição jurídica deverão ser levantadas por meio de uma auditoria especializada ou por uma ação fiscalizadora dos órgãos competentes para tanto, condutas que não figuram no rol de competências e atribuições legais da Pregoeira e de sua equipe de apoio.

Cartões

No que se refere à alegada possibilidade de inadimplência da Recorrida BPF, cabe dizer que a alegação desta possibilidade **não tem o condão de levar à desclassificação de sua proposta**, vez que não se encontra tipificada desta forma no rol das possibilidades de desclassificação de propostas trazidas pelo artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/21, e conforme já colocado acima, se houver descumprimento das obrigações, tanto a Lei quanto o contrato preveem penalidades, garantindo a proteção jurídica da Administração Pública de Araçá.

Conclusão

Conhece-se do Recurso ajuizado pela empresa VEROQUE REFEIÇÕES LTDA., em desfavor das licitantes BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA e MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., para, no mérito, **negar-lhe provimento, mantendo a decisão ora recorrida.**

Assim, nos termos do §2º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho os autos à autoridade superior para reconsiderar ou acatar a presente decisão.

Do mesmo modo, no Pregão Eletrônico nº 40/2025, promovido pelo Município de São Sebastião do Caí, **as alegações da Recorrente foram igualmente rejeitadas, diante da absoluta ausência de provas que sustentassem suas afirmações.** Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dessa sorte, quanto à ilegalidade suscitada, entender-se por negar provimento do recurso interposto.

Em relação à alegação de sucessão empresarial fraudulenta entre a empresa Recorrida e a empresa Mixcred Administradora Ltda. tem-se que os elementos trazidos não são suficientes a demonstrar a manobra empresarial suscitada.

A Recorrente suscitou a existência de suposta sucessão empresarial entre a extinta Mixcred Administradora Ltda a BPF Instituição de Pagamentos Ltda., afirmando haver continuidade operacional, identidade societária e risco de repetição de inadimplementos registrados pela empresa antecessora.

Todavia, conforme verificado nos documentos juntados pela própria BPF Instituição de Pagamentos Ltda na fase de habilitação, já constantes dos autos do certame, não há qualquer elemento que sustente a tese de sucessão empresarial.

O contrato social e as alterações societárias demonstram que a empresa BPF Instituição de Pagamentos Ltda possui quadro societário próprio, sem participação dos antigos sócios da Mixcred Administradora Ltda, bem como que não houve operação societária que implique transferência de ativos, estabelecimento, clientela ou obrigações, tampouco se identifica comunhão de bens, estrutura, sede ou funcionários.

Ainda, o CNAE e o ramo de atividade exercidos pela BPF Instituição de Pagamentos Ltda são amplamente compartilhados por diversas empresas do setor, não configurando, por si só, continuidade econômica.

Importa salientar que a sucessão empresarial não se presume e exige, por exemplo, para sua caracterização, a presença de elementos objetivos como aquisição de estabelecimento, transferência de acervo material ou imaterial, absorção de empregados, incorporação de passivos ou continuidade da mesma estrutura empresarial, aspectos não verificados nos documentos constantes no processo.

Assim, embora a Recorrente aponte possível vínculo familiar entre pessoas relacionadas às empresas, tal circunstância não é suficiente, isoladamente, para caracterizar sucessão empresarial, à míngua de demonstração de transferência de patrimônio, absorção de obrigações ou continuidade jurídica. Ademais, ao analisar a documentação apresentada, sequer encontram-se elementos concretos acerca do vínculo familiar apontado.

Dessa forma, as argumentações lançadas pela Recorrente não foram devidamente demonstradas a ponto de sustentar a sucessão empresarial fraudulenta. Além disso, os documentos aportados junto à habilitação da empresa BPF Instituição de Pagamentos Ltda afastam os indícios de sucessão empresarial, devendo ser rejeitada a alegação recursal.

São Sebastião do Caí/RS, 02 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 GABRIELE SEIDEL HENTGES
Data: 02/12/2025 13:54:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gabriele Seidel Hentges,
Pregoeira.

É evidente, portanto, que a Recorrente Verocheque busca reiteradamente criar entraves administrativos para prejudicar concorrentes mais bem-sucedidos, especialmente quando não logra êxito nas disputas licitatórias.

III. II. DA RESPONSABILIDADE PELAS ALEGAÇÕES INFUNDADAS: É imprescindível destacar que a Recorrente Verocheque deve ser responsabilizada pelas alegações infundadas e difamatórias que apresentou ao longo de seu recurso, pois nenhuma empresa pode lançar acusações graves, capazes de abalar a reputação e a credibilidade de outra participante do certame, **sem apresentar uma única prova concreta que as sustente.**

As falsas afirmações feitas pela Verocheque Refeições Ltda. são de extrema gravidade e poderiam causar prejuízos sérios e irreparáveis à imagem da Recorrida — uma empresa de reputação ilibada, reconhecida por sua conduta ética, sua capacidade técnica e pela excelência na execução de contratos públicos. **É inadmissível que, por mera insatisfação com o resultado do certame, a Recorrente tente difamar uma concorrente idônea, sem qualquer fundamento fático ou jurídico.**

Fica evidente que a intenção da Recorrente é desacreditar a Recorrida a qualquer custo, não por qualquer irregularidade - inexistente - mas pelo simples fato de não ter apresentado uma proposta mais vantajosa. Tal conduta revela um comportamento egoísta, desleal e anticompetitivo, que busca prejudicar injustamente uma empresa concorrente e, por consequência, a própria Administração Pública, que seria privada da proposta mais vantajosa e segura.

Portanto, é necessário reafirmar que a Recorrente deve ser responsabilizada por suas afirmações falsas e levianas, que configuram clara violação aos princípios da boa-fé, da lealdade processual e da moralidade administrativa, não podendo tais práticas permanecer impunes, sob pena de se permitir que o ambiente das licitações seja contaminado por comportamentos desonestos e antijurídicos.

A propósito, diligência realizada pela Recorrida junto ao portal do TJSP (Esaj) identificou diversos processos movidos contra a própria Verocheque, envolvendo **repasses irregulares a estabelecimentos credenciados e débitos indevidos em cartões de usuários** - fatos que demonstram quem, de fato, possui histórico de descumprimento contratual:

NÚMERO DO PROCESSO	POLO PASSIVO	ASSUNTO
1015416-54.2025.8.26.0506	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.	REPASSES IRREGULARES AO ESTABELECIMENTO
1025256-25.2024.8.26.0506	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.	REPASSES IRREGULARES AO ESTABELECIMENTO
1005848.82.2023.8.26.0506	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.	FALTA DE REPASSE AO ESTABELECIMENTO
1045028-52.2016.8.26.0506	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.	DÉBITO INDEVIDO NO CARTÃO DE USUÁRIO - DANO
1035857-66.2019.8.26.0506	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.	ESTORNO DE VALOR NÃO COMUNICADO AO USUÁRIO - DANO
1002880-23.2016.8.26.0604	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.	FALTA DE REPASSE AO ESTABELECIMENTO

1015416-54.2025.8.26.0506

Classe

Procedimento Comum Cível

Assunto

Prestação de Contas

Foro

Foro de Ribeirão Preto

Vara

12ª Vara Cível

Juiz

Benedito Sergio de Oliveira

PARTES DO PROCESSO

Reqte

Miranda Cesta Básica e Refeições Ltda
Advogado: Aureo Pires do Amaral Pessini

Reqte

Mercado e Conveniência Canaã Ltda
Advogado: Aureo Pires do Amaral Pessini

Reqte

Gouvêia Mercado e Conveniência Ltda
Advogado: Aureo Pires do Amaral Pessini

Reqte

Joati Cestas Básicas e Alimentação Ltda
Advogado: Aureo Pires do Amaral Pessini

Reqte

Mais Perto
Advogado: Aureo Pires do Amaral Pessini

Reqdo

Verocheque Refeições Ltda



AO JUÍZO DA ____ VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP.

MIRANDA CESTA BÁSICA E REFEICOES LTDA, microempresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 43.387.780/0001-87, sediada na R MANOEL PEREIRA ROSA, nº 215, ANEXO 01, JARDIM FONTALIS na cidade de São Paulo/SP, estado de São Paulo, Cep. 02.360-001, MERCADO E CONVENIÊNCIA CANAA LTDA, microempresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 39.356.502/0001-95, sediada na R Bento Correia Rocha, nº 220, km 43, VI. Nova, na cidade de Cajamar/SP, estado de São Paulo, Cep. 07.750-720, GOUVEIA MERCADO E CONVENIENCIA LTDA, microempresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.500.704/0001-00, sediada na R Manoel Pereira Rosa, 61, Jardim Fontalis na cidade de São Paulo/SP, estado de São Paulo, Cep. 02.360-001, JOATI CESTAS BÁSICAS E ALIMENTACAO LTDA, microempresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.146.784/0001-36, sediada na R. GIOVANNI CONTINO, nº 56, anexo 02, Jardim Fontalis, na cidade de São Paulo/SP, estado de São Paulo, Cep. 02.360-170, MAIS PERTO, microempresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no nº 35.703.352/0001-98, sediada na rua Irerê, nº 581, anexo 01, bairro, Jd. América, na cidade de Várzea Paulista/SP, Cep. 13.221-440, representados por seu proprietário Aureo Pires do Amaral Pessini, natural de Jundiaí/SP, estado civil solteiro, Advogado, portador do RG 34.052.992-1 e inscrito sob o CPF nº 317.513.548-06, endereço eletrônico aureo.pessini@gmail.com, residente e domiciliado na rua Barão de Teffé, 1220, Cond. Residencial Anhanguera, Jundiaí/SP, CEP. 13.208-761, atuando em causa própria, com fulcro no art. 319 do CPC ajuizar a presente:

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em face de VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 06.344.497/0001-41, sediada na Av. Presidente Vargas, 2001, Conjunto 174 Edifício New Century, Jd. Santa Ângela, CEP 14020-525, cidade de Ribeirão Preto/SP, identificado comercialmente como VEROCARD, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

[...]

Tais relações deram-se entre os anos de 2020 e 2022.

Todas as negociações foram formalizadas por e-mails trocados e acordados entre as partes:

- ☐ Para os comércios MIRANDA, CANAA, GOUVEIA E MAIS PERTO, o contrato de prestação de serviços de intermediação, previa uma taxa de comissão para a Ré de 7% sobre todas as vendas efetuadas, e, um desconto de R\$ 6,00 por TED, quando os recursos fossem transferidos para as contas dos autores, exceto para o comércio.
- ☐ Para o comércio JOATI, a taxa de comissão era de 7,99% sobre as vendas, e um desconto de R\$ 6,00 por TED, quando os recursos fossem transferidos para a conta do comércio.

Durante a relação contratual, a Ré não repassou os valores corretamente, conforme foi acordado entre as partes e recusou-se a prestar contas destes repasses, seus custos, taxas descontadas, saldos e haveres.

O autor buscou a Ré, por inúmeras vezes, por e-mail, contato telefônico e notificação extrajudicial, com o intuito de ter a prestação de contas dos valores repassados e solucionar a demanda sem a intervenção do poder judiciário

o digitalmente por AUREO PIRES DO AMARAL PESSINI, protocolado em 31/03/2025 às 10:31, sob o número 10154165420258260506, e sai tisp.ius.br/pastadigital/pd/abrirConferenciaDocumento.do. Informe o processo 1015416-54.2025.8.26.0506 e código BtaYQdna.

im 31/03/2025 às 10:31, sob o número 10154165420258260506, o processo 1015416-54.2025.8.26.0506 e código BtaYQdna.

1025256-25.2024.8.26.0506	Extinto			
Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Produção Antecipada da Prova	Liminar	Foro de Ribeirão Preto	9ª Vara Cível	Alex Ricardo dos Santos Tavares

PARTES DO PROCESSO

Reqte	Beleaf Industria e Comercio de Alimentos S.a. Advogado: Ricardo Petereit de Paola Gonçalves
Reqdo	Verocheque Refeições Ltda Advogado: Ricardo Petereit de Paola Gonçalves

AO JUÍZO DA 9ª VARA DO FÓRUM REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – SP.

Guia de Custas n.º 240590086736110

BELEAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.296.895/0001-11, com sede social à Rua Antônio das Chagas, nº 462, Sala 1, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04.714-000, neste ato, representada, conjuntamente, por seus diretores FABIO DE BIASI GARCIA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26.04.1993, portador do RG nº 42.956.228, emitido pela SSP-SP, consoante CNH expedida em 09.06.2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.774.258-18, domiciliado à Rua Antônio das Chagas, nº 462, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04.714-000, com endereço eletrônico fabio@beleaf.com.br, e FERNANDO BARDUSCO BALHEIRO COUTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 01.07.1991, portador do RG nº 37.515.587, emitido pela SSP – SP, consoante CNH expedida em 27.09.2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.731.078-59, domiciliado à Rua Antônio das Chagas nº 462, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04.714-000, com endereço eletrônico fernando@beleaf.com.br, vem, por seus advogados infra-assinados, com fulcro nos artigos 305 a 311 do Código de Processo Civil, requerer a

Tutela Cautelar em Caráter Antecedente para Exibição de Documentos

em face de **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, com sede situada à Avenida Presidente Vargas, nº 2001, conjunto 174, Jardim Santa Angela, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.020-525, o que faz com base nas razões de fato e de direito colacionadas a seguir.

[...]

6. Em julho de 2020, após tratativas realizadas por e-mail (**Doc. 03**), a autora contratou a ré como provedora de serviços de pagamento, a fim de admitir que consumidores efetuassem compras nas plataformas digitais da autora com os cartões de bandeira “Verocard”.

cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO PETEREIT DE PAOLA GONCALVES, protocolado em 16/05/2024 às 19:13, sob o número 1025256-25.2024.8.26.0508 e código B53
Inal. acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025256-25.2024.8.26.0508 e código B53e por RICARDO PE
br/pastadigital/pg/ai

[...]

9. Contudo, em consulta ao sistema da ré, a autora verificou que, nos meses de dezembro de 2023 a abril de 2024, a ré reteve taxa de administração em percentual superior ao convencionado entre as partes, o que, além de violar o conteúdo convencionado pelas partes, tem causado, gradativamente, desequilíbrio financeiro em seu faturamento mensal.

RDO PETEREIT DE PA
tal/pg/abrir/Confere

1005848-82.2023.8.26.0506	Suspensão			
Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Procedimento do Juizado Especial Cível	Obrições	Foro de Ribeirão Preto	Vara do Juizado Especial Cível	VINICIUS RODRIGUES VIEIRA

PARTES DO PROCESSO

Reqte	Juraci Tadeu de Carvalho Advogado: Cesar Jose Rosa Filho
Reqdo	Verocheque Refeições Ltda Advogado: Paulo André Simões Poch

2. Dos fatos

Em sua atividade empresarial, o autor utilizava-se de convênios com cartões de crédito e tickets de refeição, sendo um deles a empresa ré, recebendo os valores através das maquinetas de cartão após a compensação junto às empresas.

Ocorre que o autor encerrou a atividade empresarial com seu CNPJ, ficando com alguns créditos junto às empresas de cartões decorrentes de compras realizadas através de cartão de crédito e vale-refeição em seu estabelecimento comercial.

Visando receber os valores, contatou por telefone a empresa ré, porém não houve solução amistosa para repasse dos valores represados, os quais pertencem ao autor.

Em mais uma tentativa amigável, enviou notificação extrajudicial à ré que, apesar de recebê-la, sequer ofertou respostas.

Diante da inércia da ré, ao autor não restou alternativa senão buscar seus direitos em Juízo.

[...]

inal, assinado digitalmente por CESAR JOSE ROSA FILHO, protocolado i
o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrir/Confere

3. 100584882202382605
3.8.26.0506 e código VY

Cartões

3. Do valor

Conforme extrato anexo, em 01/01/2022 o autor possuía um crédito total de R\$ 15.717,59 junto à ré, em razão das vendas feitas com maquineta de cartão.

1045028-52.2016.8.26.0506	Extinto	Tramitação prioritária			
Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz	
Procedimento Comum Cível	Indenização por Dano Moral	Foro de Ribeirão Preto	3ª Vara Cível	CASSIO ORTEGA DE ANDRADE	

PARTES DO PROCESSO

Reqte	Sonia Maria Bocardo Lippi Advogado: Julio Cesar Coelho
Reqdo	Verocheque Refeições Ltda Advogado: Paulo André Simões Poch

II - DOS FATOS

A Requerente é pessoa de ilibada reputação em sua vida pessoal e profissional, jamais tendo contra si qualquer ato, de qualquer ordem, que pudesse macular o seu bom nome ao longo dos seus 62 anos de idade.

Ocorre que, no dia 4 de junho p.p., a Requerente na tentativa de efetivar compras no supermercado chamado: Canesin, situado no mesmo bairro onde resido (Av. Portugal), constatou que o cartão vale alimentação disponibilizado pela Requerida, encontrava-se com INSUFICIÊNCIA DE SALDO.

Irresignada a Requerente entrou em contato com a Requerida, e para seu espanto, tomou conhecimento que no dia 24 de maio do p.p. fora debitado, indevidamente, um valor no importe de R\$218,00 junto à churrascaria Coxilha dos Pampas, situada nesta cidade, o qual desconhece esta transação!

Diante destes fatos constrangedores, a Requerente não conseguiu concluir sua compra de natureza alimentícia, e o pior, tudo isso presenciado por várias pessoas no local dos fatos (Supermercado Canesin), que por sinal, são vizinhos da Requerente há décadas!

Extremamente abalada, a Requerente ligou para serviço de atendimento ao cliente da Requerida, a fim de solicitar a alteração da senha do cartão, acreditando na solução do imbróglio.

Entretanto, todo tempo perdido, constrangimento e nervosismo fora em vão, uma vez que os valores debitados no cartão da Requerente não cessaram, como demonstra-se através dos três Boletins de Ocorrência, registrados sob os números: 11491/2016, 15513/2016 e 1230/2016 em anexo!!!

0285220168260506
26.0506 e código D8T dr/ltc
To original, assinado digitalmente por JULIO CESAR COELHO, protocolado em 06/12/2016 às 18:19, sob o número 1145028-52.2016.8.26.0506
cesse o site https://esaj.jusp.br/pasta/digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1045028-52.2016.8.26.0506 e código D8T dr/ltc

/2023 às 16:20, sob o nº 1005848-8
: o processo

1035857-66.2019.8.26.0506 Extinto				
Classe Procedimento Comum Cível	Assunto Atos Unilaterais	Foro Foro de Ribeirão Preto	Vara 3ª Vara Cível	Juiz CASSIO ORTEGA DE ANDRADE
Distribuição 15/10/2019 às 16:23 - Livre	Controle 2019/001946	Área Cível	Valor da ação R\$ 10.642,00	

FERNANDA ESTER LOPES DOMINGOS, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 301.116.168-24, RG n.º 34.390.601-6/SSP/SP., residente e domiciliado na Rua Javari n.º 2317, Ipiranga, CEP 14.060-640, na cidade de Ribeirão Preto/SP., por via de seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE DEVOLUÇÃO POR RETENÇÃO INDEVIDA c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

em face da **VEROCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.494.856/0001-35, estabelecida na cidade e comarca de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Andar 18, Conjunto 182, Condomínio Edifício New Century, CEP 14020-260. Vejamos:

[...]

No dia 30/08/2016 foi creditado no cartão o valor de R\$ 642,00, referente ao vale-alimentação, o extrato foi conferido pela Requerente e o saldo já constava nele.

Ocorre que, esse valor foi estornado após a divulgação da fraude perpetrada pela Empresa, decorrente da Operação Sevandija.

A Requerente somente tomou conhecimento que havia sido estornado o valor quando foi realizar suas compras e, após passar todos os produtos, para a sua surpresa (já que havia conferido o extrato e o valor já havia sido creditado), as compras não foram autorizadas.

é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FRANCISCO MACIEL COELHO, proferido em 15/10/2019 às 16:23, conforme o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, info

original, assinado digitalmente por MARCOS FRANCISCO MACIEL COELHO, proferido em 15/10/2019 às 16:23, conforme o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, info

1002880-23.2016.8.26.0604 Extinto				
Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Procedimento do Juizado Especial Cível	Prestação de Serviços	Foro de Sumaré	Vara do Juizado Especial Cível e...	ROBERTA STEINDORFF MALHEIROS

PARTES DO PROCESSO

Reqte Luciano Aurélio Falcari
Advogado: Raphael Martins Chrischner

Reqdo Verocheque Refeições Ltda
Advogado: Paulo André Simões Poch

O requerente exerce atividade empresarial como pessoal física no ramo de varejo sob a firma de "L A Falcari Supermercado". No mês de julho de 2015, o autor contratou os serviços de "Verocheque Ltda" por meio do preenchimento de simples formulário constante de algumas cláusulas contratuais, observada a predominância da oralidade na contratação entre as partes.

O objeto do negócio jurídico firmado, em resumo, consistia no credenciamento do estabelecimento do autor a fim de este poder efetuar transações comerciais por meio de cartões magnéticos fornecidos pela requerida a funcionários de empresas signatárias do Programa de Alimentação do Trabalhador – instituído pela Lei 6.321/76. Em outras palavras, a requerida disponibilizou para o requerente a autorização para passar os vales alimentação e refeição de sua marca no estabelecimento do autor e, em troca, reteria porcentagem do saldo consumido, algo em torno de 5% a 6% das compras. O requerente, por sua vez, haveria de receber a quantia remanescente em no máximo 28 dias.

Ocorre que, no dia 04 de setembro de 2015, estando o autor já habilitado para se valer dos cartões magnéticos da requerida como forma de pagamento, dois rapazes adentraram no estabelecimento e efetuaram compras no total de R\$ 1.859,76 (mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), sendo que após o período máximo de 28 dias para o recebimento da quantia remanescente, a requerida não efetuou o pagamento.

Diante da inadimplência, o requerente enviou e-mails e ligou para o próprio escritório da ré, mas não viu êxito nos seus esforços, sobretudo pelo fato da requerida sempre procrastinar as decisões dentro do seu círculo de burocracia. Após certo tempo, a requerida informou que não pagaria pela compra efetuada em função da natureza do produto consumido: bebida alcoólica. Em seguida, insistindo o autor de que não haveria problema algum na venda de bebida alcoólica com os vales alimentação/refeição, a requerida alterou o fundamento da negativa, partindo da perspectiva de que os cartões usados no estabelecimento do requerente eram clonados e a administradora do cartão não deveria se responsabilizar pela fraude.

Com o devido respeito, Nobre Julgador, resta amplamente demonstrado que a Recorrente Verocheque, em sua atual composição societária, possui histórico de **repasses irregulares a estabelecimentos credenciados**, os quais, diante da inadimplência, tiveram de recorrer ao Poder Judiciário para verem seus direitos reconhecidos — situação que contrasta totalmente com a da Recorrida, que, sob sua atual administração, **não possui qualquer demanda judicial em curso e quitou integralmente todas as obrigações deixadas pela antiga gestão.**

HUEL MARTINS CHRISCHNER, protocolado em 08/04/2016 às 15:18, sob o número 10028802320168260604. [ital/colabrirConferenciaDocumento do informe o processo 1002880-23.2016.8.26.0604 e código avK2K09h](#)

Seria então a VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA. uma sucessora fraudulenta da MIXCRED? A simples hipótese beira ao absurdo e revela o completo descabimento das alegações formuladas pela denunciante.

Por fim, é incontroverso que a respeitável Comissão conduziu o certame em **estrita observância às disposições contidas no edital convocatório**, bem como à legislação aplicável à espécie, em especial a Lei nº 14.133/2021. Não há qualquer elemento que indique a ocorrência de irregularidades ou vícios no procedimento, conforme amplamente demonstrado pela documentação constante dos autos e disponibilizada por meio da plataforma oficial: www.gov.br/compras.

A transparência e a legalidade que nortearam todas as fases do pregão eletrônico reforçam a lisura do processo e afastam, de forma inequívoca, as alegações infundadas trazidas pela Recorrente.

IV. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se o **total desprovemento** do recurso interposto pela empresa **VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.**, mantendo-se **integralmente os termos do julgamento proferido no âmbito do presente certame**, em especial a classificação e habilitação da empresa ora Recorrida, por ter cumprido de forma regular, tempestiva e adequada todas as exigências editalícias e legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Nessa oportunidade, Requer sejam todas as intimações realizadas no endereço eletrônico: juridico@bpfcartoes.com.br.

Mogi Mirim/SP 04 de dezembro de 2025

BPF INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02030078000184

Assinado de forma digital por BPF
INSTITUICAO DE PAGAMENTOS
LTDA:02030078000184
Dados: 2025.12.04 10:52:04 -03'00'

BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA



SECRETARIA DE
LICITAÇÕES E
PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Contratação

À Procuradoria-Geral do Município

Processo Licitatório nº 30.464/2025, referente ao Edital da Pregão Eletrônico nº 90.157/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, COM FUNÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO (CARTÃO DE NATAL), com entrega de cartões físicos bloqueados, com senha individual, por secretaria e em ordem alfabética, aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos.

Trata-se de RECURSO interposto, tempestivamente, pela empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.344.497/0001-41, com fulcro no artigo 165, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, por intermédio de seu respectivo representante legal, contra os termos da decisão de habilitação da empresa **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.030.078/0001-84, proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.157/2025.

I) DOS FATOS

Encerrada a fase de habilitação do Pregão Eletrônico em referência, foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos, tendo sido apresentada intenção/proposição, tempestivamente, pela empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, doravante denominada Recorrente, contra a decisão que classificou a empresa **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, doravante denominada Recorrida, como provisoriamente vencedora. A intenção é aceita de forma automática pelo Sistema ComprasGov.br, sem a necessidade de juízo de admissibilidade.

II) DO RECURSO



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Contratação

A Recorrente, também de forma tempestiva, interpôs, por meio do Sistema, recurso visando à revisão da decisão de habilitação, alegando, em síntese, que a empresa BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA:

(a) apresentou declaração falsa de enquadramento como EPP, uma vez que já celebrou contratos com a Administração Pública que ultrapassam R\$ 60 milhões no ano de 2025, superando o limite legal para ME/EPP;

(b) configura, ainda, sucessão de fato da empresa falida MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, por manter o mesmo núcleo familiar, endereço-base, ramo de atuação e modelo empresarial, revelando possível sucessão irregular e fraude a credores.

Sustenta, assim, que tais fatos caracterizam fraude ao certame e ensejam a desclassificação/inabilitação da BPF, com fundamento no edital, na legislação aplicável e em precedentes recentes do TCU.

III) DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida apresentou tempestivamente, por meio do Sistema, suas contrarrazões ao recurso interposto, refutando integralmente as alegações da recorrente e requerendo a manutenção de sua habilitação. A BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA sustenta que participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 90.157/2025, apresentou o melhor lance e foi habilitada em conformidade com as regras editalícias. Afirma que o recurso interposto pela Verocheque seria infundado, contraditório e baseado em argumentos já utilizados pela recorrente em outros certames em que não obteve êxito.

Segundo a interessada, seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) encontra-se devidamente registrado na Receita Federal e na Junta Comercial, órgãos que detêm competência exclusiva para definir ou alterar o porte empresarial. Por esse motivo, entende que a recorrente tentaria deslocar indevidamente essa análise para o procedimento licitatório. Acrescenta que não utilizou qualquer benefício previsto para



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Contratação

ME/EPP no decorrer do pregão, tendo apenas declarado seu porte fiscal conforme consta nos cadastros oficiais. À vista disso, considera que o precedente do TCU mencionado pela Verocheque não guardaria pertinência com o caso concreto.

No tocante à alegada sucessão empresarial envolvendo a MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, a instituição defende que tal hipótese seria totalmente desprovida de fundamento, pois não existe qualquer vínculo jurídico, societário ou patrimonial entre as empresas. Argumenta que semelhanças de objeto social ou a circunstância de ambas estarem sediadas no mesmo município não configurariam sucessão empresarial. Informa, ainda, que o atual sócio administrador assumiu integralmente a sociedade de maneira regular, quitou obrigações remanescentes e que os processos citados pela recorrente referem-se a fatos anteriores à atual gestão ou a mandados de segurança típicos de disputas licitatórias. Em sentido inverso, ressalta a existência de processos judiciais contra a própria Verocheque envolvendo repasses irregulares ou débitos indevidos, o que, em sua visão, fragilizaria as acusações formuladas.

A recorrida também assinala que a Verocheque apresentaria recursos semelhantes em diversas licitações sempre que não alcança posição vantajosa, criando entraves injustificados e tentando reverter resultados por meio de alegações sem comprovação. Tal conduta, na avaliação da empresa, poderia ser interpretada como incompatível com os princípios da boa-fé e da lealdade processual.

Ao final, a interessada reafirma ter cumprido todas as exigências editalícias, apresentado documentação regular e vencido o certame por ter ofertado o menor preço. Diante disso, requer a manutenção da decisão que garantiu sua habilitação e classificação, com o consequente desprovemento do recurso interposto pela Verocheque.

IV) DAS CONSIDERAÇÕES DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Contratação

Cumpre inicialmente esclarecer que a empresa **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA** não apresentou declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção de benefícios, tampouco registrou essa condição no sistema Compras.gov.br. O que ocorreu foi que, no primeiro tópico da Declaração Unificada, a interessada apenas indicou seu enquadramento fiscal como EPP, conforme consta nos cadastros oficiais da Receita Federal — informação meramente tributária e obrigatória, que não se confunde com a declaração específica de aptidão para usufruir das prerrogativas previstas na LC nº 123/2006.

Ainda assim, mesmo constando tal enquadramento fiscal, a empresa não utilizou, nem pleiteou, qualquer benefício decorrente desse porte no curso do certame, razão pela qual não houve tratamento diferenciado, empate ficto, preferência ou qualquer outra vantagem vedada pela legislação licitatória.

V) ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminho à Procuradoria-Geral do Município o presente processo para emissão de manifestação jurídica, em razão das declarações apresentadas em sede recursal pela licitante VEROQUE REFEIÇÕES LTDA., que versam inicialmente sobre a regularidade do enquadramento fiscal da empresa BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e sobre a eventual ilegalidade dessa declaração no âmbito do certame, bem como, adicionalmente, sobre a suposta ocorrência de sucessão empresarial fraudulenta envolvendo a mencionada empresa e a sociedade falida MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Considerando a gravidade das alegações formuladas e os potenciais reflexos sobre a regularidade e a lisura do procedimento, submeto o feito à elevada apreciação dessa Procuradoria, a fim de que se manifeste acerca da conformidade da declaração de



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Contratação

porte empresarial apresentada e quanto à existência, ou não, de elementos suficientes para a caracterização da sucessão empresarial alegada, bem como sobre as eventuais consequências administrativas aplicáveis, de modo a conferir segurança jurídica à decisão a ser proferida por esta Agente de Contratação.

Nova Friburgo, 03 de dezembro de 2025.

Assinado por MONIQUE BORGES DE
AZEVEDO 114.***.***.***
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
04/12/2025 23:36:57

Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação

Matrícula nº 115.269



Processo Administrativo nº 45.9432025

Recorrente: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Recorrida: BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

Assunto: Recurso - Pregão Eletrônico n. 90.157/2025 - Processo Licitatório n. 30.464/2025

EMENTA: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – RECURSO ADMINISTRATIVO – QUALIFICAÇÃO DE EPP – ART. 4º, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – LIMITE LEGAL DE CONTRATAÇÃO COMO CRITÉRIO PARA USO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO – RESPONSABILIDADE DECLARATÓRIA DO LICITANTE. SUCESSÃO EMPRESARIAL FRAUDULENTA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS – PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA COGNIÇÃO RESTRITA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO PROBATÓRIA NA VIA ADMINISTRATIVA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado pela empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA. em face do julgamento do Pregão Eletrônico n. 90.157/2025 (Processo Licitatório n. 30.464/2025), que tem por objeto, em síntese, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartão magnético com chip, com função de vale alimentação (cartão de Natal).

No bojo do referido procedimento, sagrou-se provisoriamente vencedora a empresa BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., ora Recorrida.

A fim de melhor compreender os fatos, passa-se ao relatório das razões e contrarrazões de forma segmentada.

I.I - Das Razões da Verocheque Refeições Ltda. (Recorrente)



Em suma, a Recorrente alega que a empresa Recorrida apresentou declaração falsa de enquadramento como EPP, uma vez que já celebrou contratos com a Administração Pública que ultrapassam R\$ 60 milhões no ano de 2025, superando o limite legal para ME/EPP.

Destaca que essa regra não se confunde com o desenquadramento da condição de ME/EPP perante a Receita Federal, uma vez que uma empresa pode continuar formalmente enquadrada como EPP para fins tributários (Simples Nacional), mas estar impedida de usufruir dos benefícios em licitações públicas se já tiver ultrapassado o limite de contratação no ano, bem como que o TCU ainda recomenda que seja consultado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se os contratos celebrados pela empresa ultrapassam esse valor.

Afirma, ainda, que a Recorrida configura sucessão de fato da empresa falida MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA., eis que compartilha (i) idêntico objeto social (emissão e administração de cartões de vale-alimentação e convênios), (ii) mesmo núcleo societário familiar (composto por Nilson Lopes Higino e Felipe Augusto Silva Higino, pai e filho, os quais figuram como administradores e sócios tanto na Mixcred quanto na BPF), (iii) sede e base de operações no mesmo município (Mogi Mirim/SP), (iv) *modus operandi* e ramo de atuação idênticos (incluindo emissão de cartões para convênios com entes públicos) e, ainda, (v) sucessivas alterações de nome e denominação da BPF (típico comportamento de empresa-fachada visando ocultar ligações societárias anteriores), revelando possível sucessão irregular e fraude a credores.

Por fim, requer o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, com a consequente inabilitação/desclassificação da empresa Recorrida (BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.).

I.II - Das Contrarrazões da BPF Instituição de Pagamentos Ltda. (Recorrida)

A empresa Recorrida apresentou suas contrarrazões (fls. 617/652), refutando a argumentação de maneira categórica, sob o fundamento de que a prerrogativa é exclusiva da Receita Federal do Brasil para analisar e efetuar o desenquadramento de uma pessoa jurídica da



condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), asseverando que, em momento algum do Pregão Eletrônico nº 90.157/2025, declarou estar apta a usufruir de qualquer vantagem, prerrogativa ou tratamento privilegiado conferido às ME/EPPs, limitando-se a informar seu enquadramento cadastral (EPP), o qual é obrigatório e reflete sua situação fiscal verdadeira e atualizada perante o Fisco.

Quanto à alegação de sucessão empresarial fraudulenta entre a BPF Instituição de Pagamentos Ltda. e a empresa Mixcred Administradora Ltda., a Recorrida sustenta que as alegações são completamente desconexas com a realidade fática e jurídica, não possuindo respaldo probatório e tendo sido formuladas com o nítido intuito de difamar a reputação da empresa e desacreditar o resultado do certame.

Especificamente quanto à semelhança do objeto social, a Recorrida destaca que a atuação no ramo de emissão e administração de cartões de benefícios é comum a inúmeras empresas em nível nacional, incluindo a própria Recorrente, e que tal circunstância jamais poderia configurar, por si só, vínculo societário, sucessão ou irregularidade, bem como que a simples localização da sede no mesmo município (Mogi Mirim/SP) trata-se, exclusivamente, de uma coincidência geográfica.

A Recorrida apresentou, ainda, informações detalhadas sobre as alterações no seu quadro societário para demonstrar a sua plena autonomia, aduzindo que o atual sócio administrador, Sr. Marco Antônio Gomes, assumiu o controle de 100% (cem por cento) das quotas sociais em 25/09/2020, por meio de contrato de compra e venda devidamente formalizado, ocasião em que o antigo sócio se retirou integralmente da sociedade e, desde então, a empresa jamais apresentou inadimplência trabalhista, fiscal, contratual ou judicial.

Por fim, frisa que não existe qualquer vínculo societário, sucessão empresarial ou confusão patrimonial com a Mixcred Administradora Ltda., classificando as alegações da Recorrente meras conjecturas desprovidas de prova, requerendo o total e integral desprovemento do Recurso Administrativo interposto pela Recorrida, com a manutenção da decisão administrativa que a classificou e habilitou, por ter cumprido de forma regular,



tempestiva e adequada todas as exigências editalícias e legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

I.III - Da Manifestação da Comissão Permanente de Contratação

A Comissão Permanente de Contratação, em manifestação de fls. 653/657, esclareceu que “a empresa BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA não apresentou declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção de benefícios, tampouco registrou essa condição no sistema Compras.gov.br. O que ocorreu foi que, no primeiro tópico da Declaração Unificada, a interessada apenas indicou seu enquadramento fiscal como EPP, conforme consta nos cadastros oficiais da Receita Federal — informação meramente tributária e obrigatória, que não se confunde com a declaração específica de aptidão para usufruir das prerrogativas previstas na LC nº 123/2006”, bem como que, “mesmo constando tal enquadramento fiscal, a empresa não utilizou, nem pleiteou, qualquer benefício decorrente desse porte”.

Por fim, encaminhou o procedimento à Procuradoria-Geral para manifestação acerca da conformidade da declaração de porte empresarial apresentada e quanto à existência, ou não, de elementos suficientes para a caracterização da sucessão empresarial alegada.

É o relatório. Passa-se à análise do mérito recursal.

II - DOS FUNDAMENTOS

II.1. DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo e foi recebido pela Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com o art. 165 da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) **ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Ou seja, o recurso deverá ser dirigido à autoridade competente (que nomeou o pregoeiro), por intermédio de quem praticou o ato recorrido (pregoeiro). Portanto, o pregoeiro, ao receber o recurso e sendo o mesmo conhecido, poderá julgá-lo procedente - ocasião na qual irá alterar a sua decisão, exercendo o juízo de retratação - ou improcedente - quando irá manter



sua decisão, fundamentando-a, devendo, neste caso, remetê-lo à autoridade superior, devidamente informado, no prazo de cinco dias.

Portanto, cabe ao pregoeiro receber, analisar e decidir os recursos e cabe à autoridade superior competente decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

Além disso, depreende-se que a autoridade que designou o pregoeiro é que detém competência para julgar o mérito dos recursos interpostos, que, no caso em tela, é a **Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos**, motivo pelo qual a esta especializada cabe apenas opinar juridicamente acerca do recurso.

Isso porque as especificações técnicas contidas no processo licitatório, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, modalidade, requisitos e avaliação do preço estimado são de inteira responsabilidade da secretaria requisitante, eis que detém o conhecimento técnico necessário para definir as exigências essenciais que melhor se adequam ao objeto licitado, bastando que estejam dentro da legalidade.

Por sua vez, o subitem 19.5 do edital do Pregão Eletrônico n. 90.157/2025 assim dispõe:

19.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro, e da Procuradoria Geral Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

No caso em exame, conforme narrado no relatório, a Comissão de Contratação se manifestou acerca do recurso, solicitando manifestação jurídica quanto às ponderações e explanações postas nas razões e contrarrazões.



Por certo, esta assessoria jurídica se manifestará sobre os aspectos jurídicos do recurso, cabendo ao Pregoeiro e à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos exarar sua decisão.

II.2. DO OBJETO DE ANÁLISE

O presente parecer é emitido para subsidiar a decisão final do Pregoeiro e da Autoridade Superior do Município de Nova Friburgo/RJ (Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos), no âmbito do Processo Administrativo nº 30.464/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90.157/2025, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartão magnético com chip, com função de vale alimentação (cartão de natal).

O objeto desta análise cinge-se ao Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa Verocheque Refeições Ltda., contra a decisão de habilitação da empresa BPF Instituição de Pagamentos Ltda., sagrada provisoriamente vencedora.

Resumidamente, o litígio se estrutura sobre duas verticais de impugnação, ambas potencialmente fulminantes para a manutenção da habilitação e da classificação da primeira colocada, a saber: a declaração falsa de porte empresarial e a alegação de sucessão empresarial fraudulenta, as quais serão abordadas nos tópicos a seguir.

II.1 - Do enquadramento das empresas como Empresas de Pequeno Porte e Microempresas e da habilitação

Conforme anteriormente narrado, a empresa Recorrente alega que a Recorrida apresentou declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte falsa, pois “conforme análise de dados públicos disponíveis em portais de transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a empresa mencionada já CELEBROU CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que somados ultrapassam o montante de 60 milhões, MUITO SUPERIOR o limite legal no presente ano-calendário de 2025.”



Sobre o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, a Lei nº 14.133/2021 inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam: *i)* item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e *ii)* no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Ressalte-se, ainda, que na forma do §2º, a obtenção de benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, **ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

É necessário, portanto, analisar os contratos firmados no ano-calendário da licitação. Se a soma deles extrapolar o limite de R\$360.000,00 para microempresa ou de R\$4.800.000,00 para a empresa de pequeno porte, ambas poderão participar da licitação, mas não poderão gozar do tratamento diferenciado.

Desta forma, **na prática, pode haver uma empresa que, apesar de se enquadrar no conceito de micro ou pequeno porte no momento da participação da licitação, não poderá fazer uso do tratamento diferenciado** previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para as licitações.

No caso em análise, a Recorrida sustenta que todos os documentos cadastrais oficiais apresentados comprovam, indene de dúvidas, seu enquadramento como EPP (Receita Federal do Brasil e JUCESP), asseverando que em momento algum do Pregão Eletrônico nº 90.157/2025 declarou estar apta a usufruir de qualquer vantagem, prerrogativa ou tratamento privilegiado conferido às ME/EPPs, limitando-se a informar seu enquadramento cadastral (EPP), o qual é obrigatório e reflete sua situação fiscal verdadeira e atualizada perante o Fisco.

Alega que o “*enquadramento no regime diferenciado de tratamento conferido às microempresas e empresas de pequeno porte depende de critérios objetivos de receita bruta anual, devidamente fiscalizados pelo Fisco Federal, o qual detém a prerrogativa exclusiva de verificar eventuais inconsistências e proceder ao desenquadramento, se for o caso*”.



Aduz que a Recorrente, *“ao alegar que a Recorrida estaria desenquadrada como Empresa de Pequeno Porte, apresenta contratos firmados com prefeituras e sustenta — de forma totalmente infundada e caracterizada por evidente má-fé — que os valores desses ajustes ultrapassariam o limite legal de receita bruta para o exercício de 2025, ignorando por completo a legislação aplicável”*.

Ressalta que a própria Recorrente se contradiz em suas razões recursais, de maneira maliciosa, ao alegar *“violação a dispositivo legal referente ao tratamento diferenciado conferido a ME/EPP, quando, no caso concreto, tal previsão sequer se aplica, pois não houve qualquer benefício, prerrogativa ou tratamento privilegiado concedido à Recorrida, a qual, inclusive, não declarou estar apta a usufruir de vantagens decorrentes de seu enquadramento tributário”*.

Por fim, afirma que a declaração apresentada *“reflete fielmente sua situação cadastral perante a Receita Federal, não contendo qualquer vício de falsidade, omissão ou contradição, tendo sido apresentada em estrita observância ao edital e à legislação vigente”*, e que *“Somente poderia ser considerada falsa se declarasse porte diverso daquele registrado no Fisco Federal, o que manifestamente não ocorreu”*.

Como já relatado, a Comissão Permanente de Contratação informou que *“a empresa BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. não apresentou declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção de benefícios, tampouco registrou essa condição no sistema Compras.gov.br. O que ocorreu foi que, no primeiro tópico da Declaração Unificada, a interessada apenas indicou seu enquadramento fiscal como EPP, conforme consta nos cadastros oficiais da Receita Federal — informação meramente tributária e obrigatória, que não se confunde com a declaração específica de aptidão para usufruir das prerrogativas previstas na LC nº 123/2006”*, bem como que, *“mesmo constando tal enquadramento fiscal, a empresa não utilizou, nem pleiteou, qualquer benefício decorrente desse porte”*.

Salvo melhor juízo, algumas considerações merecem atenção.



A tese de defesa da Recorrida, que sustenta sua regularidade cadastral junto à Junta Comercial (JUCESP) e à Receita Federal (CNPJ), que a mantém como "EPP", deve ser analisada com cautela.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, materializada em diversos precedentes, é uníssona ao determinar que a materialidade dos fatos e a documentação contábil fidedigna prevalecem sobre a mera formalidade cadastral.

Ademais, diferentemente do que alega a Recorrida, no sentido de que a Receita Federal tem a prerrogativa exclusiva de verificar eventuais inconsistências e proceder ao desenquadramento, fato é que o enquadramento e o desenquadramento da empresa é um ato declaratório da própria empresa, e não da Receita.

Isso porque a responsabilidade pela veracidade da declaração de enquadramento e pelo controle constante do faturamento é objetiva e exclusiva da licitante, não sendo o Poder Público compelido a aceitar a manutenção de um status cadastral evidentemente desatualizado e em desconformidade com a realidade de seus demonstrativos financeiros.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre a matéria, estando a mesma pacificada no âmbito das Cortes de Contas, a exemplo do Acórdão nº 970/2011 – Plenário:

“Enunciado

Constitui fraude à licitação a participação de empresa na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem apresentar essa qualificação, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, situação que enseja a declaração de inidoneidade da pessoa jurídica envolvida. A perda da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ser ato declaratório, é de responsabilidade da sociedade empresarial.

(...)

12. Ressalte-se que a informação da perda da condição de ME ou EPP, por ser ato declaratório, era de responsabilidade da empresa [omissis] que, por não tê-la prestado e por ter auferido indevidamente os benefícios da LC 123/2006, ação que



caracteriza fraude à licitação, deve ser declarada inidônea para participar de licitações na administração pública federal.”

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consonância com o Tribunal de Contas da União, estabeleceu voto no mesmo sentido no Acórdão nº 3784/2017 – Plenário:

“De acordo com a LC 123/06, uma vez excedido o limite de receita caracterizador da empresa como de pequeno porte, cessa o direito ao tratamento diferenciado. Caso o excesso seja inferior a 20%, o novo regime é aplicado no ano calendário subsequente; caso o excesso seja superior a 20%, o novo regime é aplicado no mês subsequente (...).

(...)

Ademais, o “enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte pelas Juntas Comerciais será efetuado, conforme o caso, mediante arquivamento de declaração procedida pelo empresário ou sociedade em instrumento específico para essa finalidade” (art. 1º da Instrução Normativa 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio).”

Na mesma toada, o Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, explicita o funcionamento do enquadramento para fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 nos certames públicos:

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

(...)

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.



Portanto, conclui-se que, para efetivar o desenquadramento, a empresa deve encaminhar declaração de desenquadramento para o Presidente da Junta Comercial do Estado e solicitar o seu processamento e arquivamento, ou seja, o desenquadramento não é automático, como alegado pela Recorrida.

Outro ponto que merece destaque é a redação do art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021, o qual se transcreve novamente abaixo:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(...)

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Significa que, **na prática, pode haver uma empresa que, apesar de se enquadrar no conceito de micro ou pequeno porte no momento da participação da licitação, não poderá fazer uso do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para as licitações, pelo simples fato de que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.**

Para tanto, se faz necessário analisar os contratos firmados pela licitante no ano-calendário da licitação.

A Recorrente afirma que a Recorrida celebrou contratos que ultrapassam tal valor (R\$ 4.800.000,00), anexando cópia de contrato celebrado entre a Recorrida e o Município de São João da Barra/RJ, em 30/04/2025, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, no valor total de



60.240.000,00 (fls. 71/81), o que resultaria em um valor anual de R\$ 5.020.000,00 (cinco milhões e vinte mil reais), isto é, acima do limite de R\$ 4.800.000,00, conforme regramento legal dos §§ 2º e 3º do Art. 4º da Lei 14.133/2021.

Contudo, a Comissão Permanente de Contratação afirma que a empresa não apresentou declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção de benefícios, tampouco registrou essa condição no sistema Compras.gov.br., tendo apenas indicado, no primeiro tópico da Declaração Unificada, seu enquadramento fiscal como EPP, conforme consta nos cadastros oficiais da Receita Federal.

S.m.j., não há nos autos elementos que possam ser analisados por esta pasta jurídica a fim de verificar a alegação da Recorrente.

Apenas se verifica que a Declaração Unificada compõe o Anexo IV e a Declaração ME/EPP compõe o Anexo V (fls. 317/319 do processo licitatório), sendo certo que, nesta última, consta expressamente no segundo parágrafo o seguinte teor:

“DECLARA ainda que em atendimento ao disposto no Art. 4º, §2º, da Lei Federal 14.133/21, que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)”.

Aqui, **não se discute enquadramento de tipo societário, mas tão somente a vedação trazida pelo Art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021**, i.e., não ter celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte de até R\$ 4.800.000,00, sendo certo que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o **valor anual** do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



Cabe à Comissão de Contratação, portanto, a análise da documentação apresentada pela Recorrida, ou seja, se houve ou não a apresentação do Anexo V (Declaração ME/EPP), tendo em vista que a análise dos documentos referentes à habilitação (jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira) ultrapassa as questões jurídicas atinentes a esta Procuradoria-Geral, na forma do artigo 165, §2º da Lei 14.133/2021 e item 19 do edital.

b) Da sucessão empresarial

Sustenta a Recorrente que a empresa BPF Instituição de Pagamentos Ltda. configura-se, de fato e de direito, como sucessora irregular da falida Mixcred Administradora Ltda., pois, segundo a recorrente, ambas compartilham idêntico objeto social, mesmo núcleo societário, sede e base de operações no mesmo município, *modus operandi* e ramo de atuação idênticos e alterações sucessivas de nome e denominação da BPF.

A Recorrente anexou às fls. 48/50 cópia da Ficha Cadastral Simplificada emitida pela JUCESP, onde se verifica, na última alteração ocorrida em 21/06/2023, a alteração do nome empresarial para BPF Instituição de Pagamentos Ltda., datada de 16/06/2023, a alteração de sócios/titular/diretoria, datada de 16/06/2023, com a redistribuição do capital de Marco Antonio Gomes, a retirada da sociedade de Felipe Augusto Silva Higino, a alteração da atividade econômica/objeto social da sede para “emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (...)” e, por fim, a alteração de outras cláusulas contratuais/estatutárias, permanecendo a sociedade com um único sócio.

A empresa Mixcred Administradora Ltda. Em Recuperação Judicial (fundada em 12/01/2007 e em recuperação judicial desde 05/08/2016), cujo CNAE principal é a emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares, tem como sócios, atualmente, o Sr. Nilson Lopes Higino (sócio administrador) e a empresa FMT Holding Ltda, que, por sua vez, tem como sócios a Sra. Nara Francisca da Silva Higino e o Sr. Nilson Lopes Higino (também sócio administrador)¹.

¹ <https://cnpj.com.br/office/08602597000156>



A empresa BPF Instituição de Pagamentos Ltda. (fundada em 07/08/1997), cujo CNAE principal também é a emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares, tem como sócio, atualmente, o Sr. Marco Antonio Gomes, desde 25/09/2020².

Pela Ficha Cadastral Completa, acostada às fls. 51/57, é possível verificar o resumo das alterações societárias ocorridas ao longo dos anos:

1. Constituição: 20/01/2009; Início da Atividade: 15/07/1997

- Empresa: **EXPERT – ASSESSORIA E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA**
- Capital: R\$ 1.000,00
 - Diva Matias dos Santos – R\$ 200,00 (sócia)
 - Ricardo dos Santos Lopes – R\$ 800,00 (sócio e administrador, assinando pela empresa)
- Sociedade limitada com dois sócios

2. Até 2014 – alterações sem mudança societária relevante

- 2014: alterações de objeto social e consolidação contratual, sem mudança de sócios ou capital

3. Grande reestruturação societária e de capital – 02/12/2015 (Num. Doc. 503.782/15-4)

- Capital social alterado para R\$ 1.400.000,00
- Saída da sócia Diva Matias dos Santos (retirada integral de suas quotas – R\$ 200,00)
- Permanência de Ricardo dos Santos Lopes, agora com R\$ 1.386.000,00 em quotas, como sócio e administrador

² <https://cnpj.com.br/office/02030078000184>



- Admissão de Luiz Felipe Eugênio Stangarlin, como sócio, com R\$ 14.000,00 em quotas
- Alteração do nome empresarial para BLUEBANK CARTÕES LTDA.
- Resultado: sociedade limitada com dois sócios (Ricardo e Luiz Felipe), capital de R\$ 1,4 milhão

4. Ajuste cadastral do sócio – 19/01/2016 (008.414/16-6)

- Apenas atualização de dados de Ricardo dos Santos Lopes, mantendo-se quadro societário e capital
- Sociedade continua com Ricardo (R\$ 1.386.000,00) e Luiz Felipe (R\$ 14.000,00)

5. Entrada de nova sócia majoritária e saída de Luiz Felipe – 21/03/2017 (042.286/17-7)

- Admissão de Amanda Ellen Onuma como sócia e administradora, com R\$ 1.399.860,00 em quotas
- Redistribuição do capital de Ricardo, que passa a deter apenas R\$ 140,00 (permanece administrador, mas com participação mínima)
- Saída de Luiz Felipe Eugênio Stangarlin (retirada de suas quotas – R\$ 14.000,00)
- Endereço da sede alterado para Barueri/SP (Alameda Araguaia, 933) e cláusulas contratuais ajustando a administração em favor de Amanda
- Resultado: sociedade limitada com dois sócios (Amanda – amplamente majoritária – e Ricardo)

6. Saída de Amanda e ingresso de Nilson – sociedade unipessoal por Nilson – 08/05/2019 (200.616/19-5)

- **Admissão de Nilson Lopes Higino como sócio e administrador, com R\$ 1.400.000,00 em quotas**
- Saída de Amanda Ellen Onuma, com retirada de suas quotas (R\$ 1.399.860,00)



- Destituição/renúncia de Ricardo dos Santos Lopes como administrador, permanecendo apenas como sócio minoritário (aqui o próprio ato redistribui o capital a Nilson Lopes Higino com R\$ 1.400.000,00 e, em seguida, descreve a sociedade passando a ser unipessoal por 180 dias, de forma que, na prática, Ricardo deixa a condição de sócio relevante e a sociedade passa a ter apenas Nilson Lopes Higino como sócio
- Cláusula expressa de que, com a retirada de Amanda e Ricardo, a sociedade limitada passa a ser unipessoal por 180 dias, nos termos do art. 1.033, IV, do CC, com Nilson Lopes Higino como sócio único e administrador
- Resultado: sociedade limitada unipessoal (só Nilson Lopes Higino)

7. Transferência total das quotas de Nilson para Marco – unipessoal por Marco – 25/09/2020 (351.609/20-9)

- **Saída de Nilson Lopes Higino:** ele cede **100%** das quotas para **Marco Antonio Gomes**, por contrato de compra e venda
- Ato registra quitação ampla e integral de Nilson e reforça que a sociedade permanecerá com **um único sócio**, com base no art. 1.052, §1º e §2º, do CC (após a Lei 13.874/2019)
- A partir daqui, **Marco Antonio Gomes** passa a deter **100% das quotas** e a empresa permanece **limitada unipessoal**

8. Mudança de nome para BPF Cartões e manutenção da unipessoalidade – 08/10/2020 (351.806/20-9)

- Alteração da denominação social para **BPF CARTÕES LTDA.**
- Alteração de endereço para Barueri/SP (Alameda Grajaú, 614)
- Consolida-se contratualmente a estrutura de sociedade limitada unipessoal, com Marco como sócio único

9. Aumento de capital com sócio único – 03/05/2021 (156.745/21-5)



- Capital social aumentado para R\$ 3.000.000,00, integralmente detido por **Marco Antonio Gomes**, na qualidade de sócio e administrador
- Sociedade permanece unipessoal

10. Entrada de Natália como sócia minoritária e nomeação de Felipe como administrador – 24/01/2022 (019.827/22-2, datado de 15/01/2022)

- Alteração do nome empresarial para **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**
- **Redistribuição das quotas de Marco**, que passa a deter **R\$ 2.999.700,00**
- **Admissão de Natália Camuri Gomes**, como **sócia e administradora**, com **R\$ 300,00** em quotas
- **Nomeação de Felipe Augusto Silva Higino** como **administrador**, assinando pela empresa (inicialmente sem menção expressa de quotas)
- A sociedade deixa de ser unipessoal e passa a contar com **dois sócios (Marco e Natália)**, com **Marco amplamente majoritário**

11. Reestruturação da administração – 29/03/2022 (081.983/22-0)

- Alteração de cláusulas contratuais para fixar que a **administração será exercida por três administradores**:
 - **Marco Antonio Gomes** (sócio administrador) – pode assinar isoladamente
 - **Natália Camuri Gomes** (sócia administradora)
 - **Felipe Augusto Silva Higino** (administrador não sócio inicialmente, com poderes para assinar somente em conjunto com Marco)
- Sem alteração no número de sócios ou no capital

12. Saída de Natália e ingresso de Felipe como sócio – 11/10/2022 (424.487/22-6, datado de 05/10/2022)



- Retirada de Natália Camuri Gomes da sociedade, com saída de suas quotas (R\$ 300,00)
- **Redistribuição do capital de Marco para R\$ 1.500.000,00**
- **Redistribuição do capital de Felipe Augusto Silva Higino, que passa a deter R\$ 1.500.000,00 – aqui Felipe se torna sócio e administrador**
- Novo objeto social (inclui comércio varejista de produtos alimentícios etc.) e ajuste da cláusula de administração:
- Administração passa a ser exercida por **Marco e Felipe**, ambos administradores, podendo assinar isoladamente ou em conjunto
- Resultado: sociedade limitada com **dois sócios em igualdade de quotas (Marco e Felipe, R\$ 1,5 milhão cada)**, capital total ainda de R\$ 3.000.000,00

13. Aumento de capital com dois sócios – 10/03/2023 (041.754/23-2)

- Capital social aumentado para R\$ 5.000.000,00
- Marco Antonio Gomes passa a deter R\$ 2.500.000,00
- Felipe Augusto Silva Higino passa a deter R\$ 2.500.000,00
- Mantida a administração pelos dois sócios administradores

14. Saída de Felipe e retorno à unipessoalidade com Marco – 21/06/2023 (206.011/23-4, datado de 16/06/2023)

- Alteração do nome empresarial para **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.** (uniformização da denominação)
- **Redistribuição do capital:**
- **Marco Antonio Gomes** passa a deter **R\$ 5.000.000,00** (100% das quotas)
- **Saída de Felipe Augusto Silva Higino** da sociedade, com retirada de suas quotas (R\$ 2.500.000,00)



- Cláusula expressa de que a **sociedade permanecerá com um único sócio**, nos termos do art. 1.052, §§1º e 2º do CC, com redação da Lei 13.874/2019
- Encerramento da filial em Mogi-Mirim (alteração mais operacional, mas relevante para retratar a concentração na matriz)
- Resultado: **sociedade limitada unipessoal**, tendo **Marco Antonio Gomes como sócio único e administrador**, com capital de R\$ 5.000.000,00

15. Situação societária atual (conforme última atualização da ficha):

- Empresa: **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**
- Tipo: **Sociedade Limitada Unipessoal** (um único sócio)
- Sócio único e administrador: **Marco Antonio Gomes**, detendo **100% do capital social (R\$ 5.000.000,00)**

Atualmente, portanto, a Recorrida tem como único sócio e administrador Sr. Marco Antonio Gomes (desde 21/06/2023, quando houve a saída do Sr. Felipe Augusto Silva Higino).

O ingresso do Sr. Nilson Lopes Higino como sócio e administrador se deu em 08/05/2019 e sua saída ocorreu em 25/09/2020. Já o Sr. Felipe Augusto Silva Higino ingressou como sócio em 11/10/2022 e se retirou da sociedade em 21/06/2023.

Como narrado anteriormente, a empresa Mixcred Administradora Ltda., que tem como sócios o Sr. Nilson Lopes Higino (sócio administrador) e a empresa FMT Holding Ltda, que, por sua vez, tem como sócios atualmente a Sra. Nara Francisca da Silva Higino e o Sr. Nilson Lopes Higino (também sócio administrador), continua ativa e em Recuperação Judicial desde 05/08/2016³.

Segundo Fábio Ulhoa Coelho⁴, a sucessão empresarial fraudulenta ocorre quando “*O empresário cria uma nova pessoa jurídica com o objetivo de continuar a exploração*

³ <https://cnpj.com.br/office/08602597000156>

⁴ COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2022, p. 170.



*econômica, sem assumir os encargos, dívidas e obrigações da antecessora.”, hipótese que pressupõe, sob o prisma fático-jurídico, a existência de elemento subjetivo voltado ao *animus* de ocultação patrimonial e ao desvio premeditado da atividade econômica para frustrar credores.*

Não obstante, **à míngua de elementos de prova minimamente robustos nos autos, não se verifica substrato suficiente para caracterizar, nesta etapa procedimental, a sucessão fraudulenta aventada**, sobretudo porque as alegações da Recorrente se apoiam em meras conjecturas, sem demonstração efetiva de identidade de estabelecimentos, confusão patrimonial, transferência ilícita de ativos ou continuidade operacional com intuito de burlar obrigações pretéritas — requisitos esses reiteradamente exigidos pela jurisprudência⁵.

O Edital, por sua vez, disciplina de forma minudente as condições de participação no item 4, exigindo que as licitantes estejam legalmente estabelecidas e desenvolvam ramo de atividade compatível com o objeto licitado (subitem 4.1.1) e estabelece, no item 7, vedações específicas, restringindo apenas a participação simultânea de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976 (subitem 7.1.10), não havendo dispositivo expresso que cogite investigação ou juízo administrativo acerca de suposta sucessão fraudulenta entre particulares.

Igualmente, os itens 14 e seguintes disciplinam os critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, impondo à Comissão Permanente de Contratação atuação vinculada ao Edital, de modo que, **se a Recorrida apresentou toda a documentação exigida, e tal circunstância foi ratificada pela Comissão, não há ilegalidade em sua habilitação**, prevalecendo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

⁵ “A caracterização da sucessão empresarial fraudulenta não exige a comprovação formal da transferência de bens, direitos e obrigações à nova sociedade, admitindo-se sua presunção quando os elementos indiquem que houve o prosseguimento na exploração da mesma atividade econômica, no mesmo endereço e com o mesmo objeto social.” (AgInt no REsp 1.837.435-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 10/05/2022).



Importa salientar que **a aferição de eventual sucessão fraudulenta não se insere nas competências típicas da Comissão de Contratação**, porquanto se trata de matéria de natureza **empresarial e patrimonial complexa**, dependente de instrução probatória ampla, análise contábil, documental e, muitas vezes, de quebra de sigilo, além de envolver potencial **incidência penal e civil**. Tal sindicância, ademais, **não pode ser realizada na via estreita do procedimento licitatório, tampouco sob cognição sumária própria desta fase administrativa**.

Dessa forma, **caso a Recorrente efetivamente sustente a ocorrência de sucessão empresarial fraudulenta**, cabe-lhe **buscar os meios legalmente adequados** para instruir suas alegações, podendo, inclusive, encaminhar notícia aos órgãos competentes, tais como o Ministério Público, a Junta Comercial, Receita Federal, dentre outro, facultando-se a adoção de medidas investigativas idôneas, e não pretender que a Comissão de Contratação (ou esta Procuradoria-Geral) extrapole o âmbito de suas atribuições legais.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, apresentam-se as seguintes conclusões:

i) a responsabilidade pela veracidade da declaração de enquadramento e pelo controle constante do faturamento é objetiva e exclusiva da licitante, não sendo o Poder Público compelido a aceitar a manutenção de um status cadastral evidentemente desatualizado e em desconformidade com a realidade de seus demonstrativos financeiros;

ii) o enquadramento e o desenquadramento da empresa é um ato declaratório da própria empresa, e não da Receita, nos termos do Decreto Federal nº 8.538/2015; portanto, não é feito de forma automática, como alegado pela Recorrida;



iii) na prática, pode haver uma empresa que, apesar de se enquadrar no conceito de micro ou pequeno porte no momento da participação da licitação, não poderá fazer uso do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para as licitações, pelo simples fato de que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, conforme expressamente previsto no art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021;

iv) a Comissão Permanente de Contratação afirma que a empresa não apresentou declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção de benefícios, tampouco registrou essa condição no sistema Compras.gov.br., tendo apenas indicado, no primeiro tópico da Declaração Unificada, seu enquadramento fiscal como EPP, conforme consta nos cadastros oficiais da Receita Federal; logo, não há elementos de prova suficientes para sustentar as alegações da Recorrente;

v) a análise da documentação apresentada pela Recorrida, ou seja, se houve ou não a apresentação do Anexo V (Declaração ME/EPP), é de atribuição da Comissão de Contratação, tendo em vista que a aferição dos documentos referentes à habilitação (jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira) ultrapassa as questões jurídicas atinentes a esta Procuradoria-Geral, na forma do artigo 165, §2º da Lei 14.133/2021 e item 19 do edital;

vi) a caracterização de sucessão empresarial fraudulenta não se presume, demandando prova robusta, especialmente quanto à demonstração de confusão patrimonial, transmissão encoberta de ativos e continuidade operacional com intuito específico de fraude;

vii) à míngua de elementos de prova minimamente robustos nos autos, não se verifica substrato suficiente para caracterizar, nesta etapa procedimental, a sucessão fraudulenta aventada; tal análise não pode ser realizada na via estreita do procedimento licitatório, tampouco sob cognição sumária própria desta fase administrativa;



viii) não compete à Comissão Permanente de Contratação analisar a higidez societária ou eventual fraude sucessória, por ausência de previsão legal ou editalícia, sendo-lhe vedado extrapolar os limites de atuação vinculada;

ix) eventuais alegações da Recorrente devem ser deduzidas em sede própria, junto aos órgãos competentes (Ministério Público, Junta Comercial, Receita Federal, Tribunal de Contas, dentre outros), não cabendo à Comissão de Contratação, nem a esta Procuradoria-Geral, no procedimento licitatório, exercer qualquer função investigativa extraprocessual de tamanha complexidade.

Por fim, **opina-se pela remessa dos autos à Comissão Permanente de Contratação para ciência e decisão**, com a adoção das providências que entender cabíveis.

Ressalte-se que o presente parecer limita-se à análise da legalidade dos atos e documentos constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, de conveniência ou oportunidade, cuja competência é da autoridade superior, conforme o princípio da autotutela e a repartição institucional de atribuições.

É o parecer.

Nova Friburgo, 08 de dezembro de 2025.

Assinado por LAYNNE DE
ANDRADE ALVES 057.***.***.
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
08/12/2025 12:40:25

Layne de Andrade Alves
Subprocuradora de Licitações e Contratos
Matrícula 63.736



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Contratação

Decisão de Recurso

Processo Licitatório nº 30.464/2025, referente ao Edital da Pregão Eletrônico nº 90.157/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, COM FUNÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO (CARTÃO DE NATAL), com entrega de cartões físicos bloqueados, com senha individual, por secretaria e em ordem alfabética, aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos.

Trata-se de RECURSO interposto, tempestivamente, pela empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.344.497/0001-41**, com fulcro no artigo 165, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, por intermédio de seu respectivo representante legal, contra os termos da decisão de habilitação da empresa **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.030.078/0001-84**, proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.157/2025.

I) DOS FATOS

Encerrada a fase de habilitação do Pregão Eletrônico em referência, foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos, tendo sido apresentada intenção/proposição, tempestivamente, pela empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, doravante denominada Recorrente, contra a decisão que classificou a empresa **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, doravante denominada Recorrida, como provisoriamente vencedora. A intenção é aceita de forma automática pelo Sistema ComprasGov.br, sem a necessidade de juízo de admissibilidade.

II) DO RECURSO



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA DE
LICITAÇÕES E
PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Contratação

A Recorrente, também de forma tempestiva, interpôs, por meio do Sistema, recurso visando à revisão da decisão de habilitação, alegando, em síntese, que a empresa BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA:

(a) apresentou declaração falsa de enquadramento como EPP, uma vez que já celebrou contratos com a Administração Pública que ultrapassam R\$ 60 milhões no ano de 2025, superando o limite legal para ME/EPP;

(b) configura, ainda, sucessão de fato da empresa falida MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, por manter o mesmo núcleo familiar, endereço-base, ramo de atuação e modelo empresarial, revelando possível sucessão irregular e fraude a credores.

Sustenta, assim, que tais fatos caracterizam fraude ao certame e ensejam a desclassificação/inabilitação da BPF, com fundamento no edital, na legislação aplicável e em precedentes recentes do TCU.

III) DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida apresentou tempestivamente, por meio do Sistema, suas contrarrazões ao recurso interposto, refutando integralmente as alegações da recorrente e requerendo a manutenção de sua habilitação. A BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA sustenta que participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 90.157/2025, apresentou o melhor lance e foi habilitada em conformidade com as regras editalícias. Afirma que o recurso interposto pela Verocheque seria infundado, contraditório e baseado em argumentos já utilizados pela recorrente em outros certames em que não obteve êxito.

Segundo a interessada, seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) encontra-se devidamente registrado na Receita Federal e na Junta Comercial, órgãos que detêm competência exclusiva para definir ou alterar o porte empresarial.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Contratação

Por esse motivo, entende que a recorrente tentaria deslocar indevidamente essa análise para o procedimento licitatório. Acrescenta que não utilizou qualquer benefício previsto para ME/EPP no decorrer do pregão, tendo apenas declarado seu porte fiscal conforme consta nos cadastros oficiais. À vista disso, considera que o precedente do TCU mencionado pela Verocheque não guardaria pertinência com o caso concreto.

No tocante à alegada sucessão empresarial envolvendo a MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, a instituição defende que tal hipótese seria totalmente desprovida de fundamento, pois não existe qualquer vínculo jurídico, societário ou patrimonial entre as empresas. Argumenta que semelhanças de objeto social ou a circunstância de ambas estarem sediadas no mesmo município não configurariam sucessão empresarial. Informa, ainda, que o atual sócio administrador assumiu integralmente a sociedade de maneira regular, quitou obrigações remanescentes e que os processos citados pela recorrente referem-se a fatos anteriores à atual gestão ou a mandados de segurança típicos de disputas licitatórias. Em sentido inverso, ressalta a existência de processos judiciais contra a própria Verocheque envolvendo repasses irregulares ou débitos indevidos, o que, em sua visão, fragilizaria as acusações formuladas.

A recorrida também assinala que a Verocheque apresentaria recursos semelhantes em diversas licitações sempre que não alcança posição vantajosa, criando entraves injustificados e tentando reverter resultados por meio de alegações sem comprovação. Tal conduta, na avaliação da empresa, poderia ser interpretada como incompatível com os princípios da boa-fé e da lealdade processual.

Ao final, a interessada reafirma ter cumprido todas as exigências editalícias, apresentado documentação regular e vencido o certame por ter ofertado o menor preço. Diante disso, requer a manutenção da decisão que garantiu sua habilitação e



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

SECRETARIA DE
LICITAÇÕES E
PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Contratação

classificação, com o consequente desprovimento do recurso interposto pela Verocheque.

IV) DAS CONSIDERAÇÕES DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Cumpre inicialmente esclarecer que a empresa **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA** não apresentou declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção de benefícios, tampouco registrou essa condição no sistema Compras.gov.br. O que ocorreu foi que, no primeiro tópico da Declaração Unificada, a interessada apenas indicou seu enquadramento fiscal como EPP, conforme consta nos cadastros oficiais da Receita Federal — informação meramente tributária e obrigatória, que não se confunde com a declaração específica de aptidão para usufruir das prerrogativas previstas na LC nº 123/2006.

Ainda assim, mesmo constando tal enquadramento fiscal, a empresa não utilizou, nem pleiteou, qualquer benefício decorrente desse porte no curso do certame, razão pela qual não houve tratamento diferenciado, empate ficto, preferência ou qualquer outra vantagem vedada pela legislação licitatória.

V) ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, o processo fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para emissão de manifestação jurídica, em razão das declarações apresentadas em sede recursal pela licitante **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, que versam inicialmente sobre a regularidade do enquadramento fiscal da empresa **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.** como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e sobre a eventual ilegalidade dessa declaração no âmbito do certame, bem como,



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Contratação

adicionalmente, sobre a suposta ocorrência de sucessão empresarial fraudulenta envolvendo a mencionada empresa e a sociedade falida MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA.

Considerando a gravidade das alegações formuladas e os potenciais reflexos sobre a regularidade e a lisura do procedimento, o feito fora submetido à elevada apreciação dessa Procuradoria, a fim de que se manifestasse acerca da conformidade da declaração de porte empresarial apresentada e quanto à existência, ou não, de elementos suficientes para a caracterização da sucessão empresarial alegada, bem como sobre as eventuais consequências administrativas aplicáveis, de modo a conferir segurança jurídica à decisão a ser proferida por esta Agente de Contratação.

VI) DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, subsidiada pelo parecer da Procuradoria-Geral do Município e sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, pugnando pela manutenção da habilitação da empresa **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA** no processo licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.157/2025.

Diante do indeferimento do recurso interposto, nos termos do § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, encaminho o presente processo à autoridade superior para apreciação e decisão final sobre o recurso administrativo relativo ao Pregão Eletrônico em referência, observando o prazo legal de 10 (dez) dias úteis.

Por fim, informamos que esta decisão será publicada na íntegra em <https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/view/1374/pregao-eletronico-n-901572025> e seu extrato <https://www.gov.br/compras>.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Contratação

Nova Friburgo, 08 de dezembro de 2025.

Assinado por MONIQUE BORGES
DE AZEVEDO 114.***.***_**
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
08/12/2025 15:40:58

Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação

Matrícula nº 115.269